

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Subprocuradora de Justiça Institucional

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Subprocuradora de Justiça Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

ITANIELI ROTONDO SÁ  
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO  
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO  
Corregedora-Geral Substituta

CLÁUDIO BASTOS LOPES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO  
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO  
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO  
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO  
Conselheira

## 1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2019

Altera a Resolução CSMP nº 03/2017 e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 23, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** a alteração do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 12/93 pelo art. 5º da Lei Complementar nº 239/2018;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Os arts. 8º e 13 da Resolução CSMP nº 03, de 23 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público, em suas faltas e impedimentos, serão substituídos, respectivamente, pelo Subprocurador de Justiça Institucional e Corregedor-Geral Substituto. (NR)

**Art. 13** O Conselho Superior do Ministério Público se reunirá ordinariamente, 02 (duas) vezes por mês, na primeira e na terceira semana, e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral de Justiça, ou por dois terços de seus membros. (NR)

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 18 de janeiro de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Subprocuradora de Justiça Institucional

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Corregedor-Geral Substituta do Ministério Público

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

Conselheiro convocado

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Conselheira

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Conselheira

## 2. SECRETARIA GERAL

### 2.1. PORTARIAS PGJ/PI

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 240/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Estadual nº 7.171, de 28 de dezembro de 2018, que cria os cargos em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) e de Assessor Ministerial (CC-01) no quadro de servidores deste Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a regulamentação da distribuição do cargo de Assessor de Promotoria de Justiça por intermédio do Ato PGJ nº 883/2019 e as respectivas indicações, bem como os pedidos de substituições de indicações;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 74/2019, de 10 de janeiro de 2019, publicada no Diário Eletrônico/MPPI nº 318, de 10 de janeiro de 2019, páginas 15/21,

#### RESOLVE

**Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO** a nomeação de **DANIEL DE FREITAS SANTOS (CPF nº 010.940.523-45)** para o cargo de Assessor Ministerial (CC-01) da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí.

**Art. 2º. NOMEAR** a Sra. **MARCELA CHAIB RIBEIRO GONÇALVES (CPF nº 051.757.923-50)** para exercer o cargo em comissão de Assessor Ministerial (CC-01) da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí. Teresina.

**Art. 3º.** A nomeada fica convocada a **entregar pessoalmente** os documentos na Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro;

**Art. 4º.** A nomeada acima fica convocado para tomar posse no **06 de fevereiro de 2019**, às 14:00hs, no auditório Procuradora de Justiça Iolanda Carvalho, situado na seda da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI, com imediata entrada em exercício.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 242/2019

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Estadual nº 7.171, de 28 de dezembro de 2018, que cria os cargos em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) e de Assessor Ministerial (CC-01) no quadro de servidores deste Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a regulamentação da distribuição do cargo de Assessor de Promotoria de Justiça por intermédio do Ato PGJ nº 883/2019 e as respectivas indicações, bem como os pedidos de substituições de indicações;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 74/2019, de 10 de janeiro de 2019, publicada no Diário Eletrônico/MPPI nº 318, de 10 de janeiro de 2019, páginas 15/21,

#### RESOLVE

**Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO** a nomeação de **KAMILA DE SOUSA SILVA CARVALHO (CPF nº 029.235.323-50)** para o cargo de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) da 1ª Promotoria de Justiça de Picos.

**Art. 2º. NOMEAR** a Sra. **LUANA SOUSA SOBRINHO (CPF nº 060.522.923-69)** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01), com lotação na 1ª Promotoria de Justiça de Picos.

**Art. 3º.** A nomeada fica convocada a **entregar pessoalmente** os documentos na Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro;

**Art. 4º.** A nomeada acima fica convocado para tomar posse no **06 de fevereiro de 2019**, às 08:00hs da manhã, no auditório Procuradora de Justiça Iolanda Carvalho, situado na seda da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI, com imediata entrada em exercício.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

## MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício.

PORTARIA PGJ/PI Nº 243/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a publicação da Lei Estadual nº 7.171, de 28 de dezembro de 2018, que cria os cargos em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) e de Assessor Ministerial (CC-01) no quadro de servidores deste Ministério Público;

CONSIDERANDO a regulamentação da distribuição do cargo de Assessor de Promotoria de Justiça por intermédio do Ato PGJ nº 883/2019 e as respectivas indicações, bem como os pedidos de substituições de indicações;

CONSIDERANDO a Portaria nº 74/2019, de 10 de janeiro de 2019, publicada no Diário Eletrônico/MPPI nº 318, de 10 de janeiro de 2019, páginas 15/21,

CONSIDERANDO a Portaria nº 81/2019, de 11 de janeiro de 2019, publicada no Diário Eletrônico/MPPI nº 318, de 11 de janeiro de 2019, páginas 15/21, a qual torna sem efeito a nomeação de MILTON DA PAZ ARAGÃO JÚNIOR para o cargo de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) da 1ª Promotoria de Justiça de Teresina.

### R E S O L V E

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **JOÃO PEDRO CRAVEIRO (CPF nº 068.234.663-24)** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01), com lotação na 1ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

Art. 2º. O nomeado fica convocado a **entregar pessoalmente** os documentos na Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro;

Art. 3º. O nomeado acima fica convocado para tomar posse no **04 de fevereiro de 2019**, às 08:00hs da manhã, no auditório Procuradora de Justiça Iolanda Carvalho, situado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI, com imediata entrada em exercício.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício.

PORTARIA PGJ/PI Nº 267/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, **DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, §10, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, com redação alterada pela Lei Complementar Estadual nº 239/18,

CONSIDERANDO o deferimento da solicitação contida no Memorando Nº 40/2019-CLC, da Coordenadoria de Licitações e Contratos,

### R E S O L V E

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento do objeto do contrato nº 51/2018, firmado com a empresa TECNO2000 Indústria e Comércio Ltda, bem como designar fiscal para o referido contrato, na forma especificada abaixo:

Servidor	Função
Aírton Alves Mendes de Moura	Fiscal do contrato e presidente da comissão de recebimento
Francisco Carlos Borges Leal	Membro da comissão de recebimento
Jonas Ferreira Paz	Membro da comissão de recebimento

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 268/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, **DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, §10, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, com redação alterada pela Lei Complementar Estadual nº 239/18, c/c art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 611/2016,

### R E S O L V E

**DESIGNAR** o Procurador de Justiça **ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES**, titular da 11ª Procuradoria de Justiça, para responder, cumulativamente, pela 17ª Procuradoria de Justiça, enquanto durar as férias do titular, no período de 06 a 26 de fevereiro de 2019.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30P de janeiro de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 276/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, **DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, §10, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, com redação alterada pela Lei Complementar Estadual nº 239/18, c/cart. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

### R E S O L V E

**RELOTAR** a Assessora de Promotoria de Justiça **KATTYA DE CASTRO EWERTON** da 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba para a 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, com efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2019

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 277/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, **DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, §10, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, com redação alterada pela Lei Complementar Estadual nº 239/18, c/cart. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

### R E S O L V E

**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 3187/2018, que designou o Promotor de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, para, sem prejuízo das suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Picos.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 278/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, **DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas

pelo art. 9º, §10, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, com redação alterada pela Lei Complementar Estadual nº 239/18, c/cart. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **ROMANA LEITE VIEIRA**, titular da Promotoria de Justiça de Itainópolis, para, sem prejuízo das suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Picos, no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 279/2019

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, §10, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, com redação alterada pela Lei Complementar Estadual nº 239/18, c/cart. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **Antônio César Gonçalves Barbosa**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, para, sem prejuízo das suas funções, assegurar a continuidade e regularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 280/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANRDO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000142/2019-03,

**RESOLVE:**

**INTERROMPER** a licença para tratar de interesses particulares concedida por meio da Portaria PGJ nº 2200/2018 à servidora **JACIARA BARROS SOUSA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 261, com base no art. 94, §1º da Lei Complementar nº 13/94 c/c art. 6º do Decreto Estadual nº 15.251/2013, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2019, e **CONCEDER** licença-maternidade à referida servidora, a partir de 05 de janeiro de 2019, nos termos do art. 94, §2º da Lei Complementar nº 13/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 281/2019

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, §10, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, com redação alterada pela Lei Complementar Estadual nº 239/18, c/cart. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 8711/2018,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL** à servidora **SUZANNE VALÉRIA DA SILVA CELESTINO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 287, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, relativa ao período de 05 a 17 de junho de 2018.

**DETERMINAR** que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 05 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 282/2019

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, §10, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, com redação alterada pela Lei Complementar Estadual nº 239/18, c/cart. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do ato PGJ nº 835/2018, a substituição da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina compete à Promotoria de Justiça de Joaquim Pires,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **ADRIANO FONTENELE SANTOS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Joaquim Pires, para atuar no processo nº 0000365-96.2018.8.18.0050, em trâmite na Vara Única da Comarca de Esperantina, em razão de impedimento do Promotor de Justiça Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 283/2019

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, §10, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, com redação alterada pela Lei Complementar Estadual nº 239/18, c/cart. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do ato PGJ nº 835/2018, a substituição da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina compete à Promotoria de Justiça de Joaquim Pires,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **ADRIANO FONTENELE SANTOS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Joaquim Pires, para atuar no processo nº 0000364-14.2018.8.18.0050, em trâmite na Vara Única da Comarca de Esperantina, em razão de impedimento do Promotor de Justiça Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 284/2019

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, §10, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, com redação alterada pela Lei Complementar Estadual nº 239/18, c/cart. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

## **RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **SILAS SERENO LOPES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, para atuar nas audiências de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, pautadas para o dia 04 de fevereiro de 2019, na 4ª Vara Criminal de Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 285/2019

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, §10, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, com redação alterada pela Lei Complementar Estadual nº 239/18, c/c art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, para responder pela Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, no período de 04 a 07 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 286/2019

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, §10, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, com redação alterada pela Lei Complementar Estadual nº 239/18, c/c art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, para responder pela Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, no período de 18 a 22 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 287/2019

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, §10, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, com redação alterada pela Lei Complementar Estadual nº 239/18,

**R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 2375/2018, que designou a Promotora de Justiça **FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENÇO**, titular da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, para exercer o cargo de Coordenadora do Núcleo das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 288/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

## **RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO**, titular da 43ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências de atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para o dia 31 de janeiro de 2019, na 10ª Vara Criminal de Teresina, com efeitos retroativos à data mencionada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 290/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANRDO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 12/1993,

**R E S O L V E**

**RELOTAR** a Assessora de Promotoria de Justiça **KAMILA DE SOUSA SILVA CARVALHO** da Promotoria de Justiça de Padre Marcos para a 1ª Promotoria de Justiça de Picos, com efeitos a partir do dia 04 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 291/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANRDO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 12/1993,

**R E S O L V E**

**RELOTAR** a Assessora de Promotoria de Justiça **LUANA SOUSA SOBRINHO** da 1ª Promotoria de Justiça de Picos para a Promotoria de Justiça de Padre Marcos, com efeitos a partir do dia 04 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 292/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANRDO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOÃO PAULO SANTIAGO SALES**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba e Subprocurador de Justiça Jurídico, para atuar nas audiências de atribuição da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina pautadas para o dia 04 de fevereiro de 2019, na 7ª Vara Criminal de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 293/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Júri, para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri, referente ao processo nº 0002776-36.2018.8.18.0140, crime de homicídio qualificado, que tem como réu Samuel Lucas Teixeira Araújo, e vítima Gisleide Alves dos Santos, a ser realizada no dia 05 de fevereiro de 2019, na Comarca de Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 0294/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1268ª Sessão Ordinária de 16/03/2018, publicada no Diário Eletrônico do MPPI dia 26 de março de 2018,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR** os candidatos de acordo com o Resultado Final do 7º Processo Seletivo para admissão de estagiários de nível superior;

Os candidatos devem **entregar pessoalmente** os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 04/2018 na Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, **até o dia 08 de fevereiro de 2019**;

O **início** do estágio será no **dia 11 de fevereiro de 2019**, apenas para aqueles que entregarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 07h:30min às 12h:30min.

**ANEXO ÚNICO**

Cidade de Lotação: TERESINA - PI			
Área de Estágio: DIREITO			
Nº.	CLAS.	INSC.	NOME
1	143	0484	ANA CAROLINA RIBEIRO
2	144	0366	JÉSSICA GABRIELA DE SOUZA ABREU
3	145	0634	VICTÓRIA EMANNUELLE SOARES RIBEIRO
4	146	0238	ANA CAROLINA SOUSA SANTOS
5	147	1938	JOSÉ AMORIM FRANCO NETO
6	148	0919	LUANA MOURATO ROCHA
7	149	2035	FAGNER CAIQUE LUSTOSA FIGUEIREDO
8	150	2175	HELLEN KAROLINE DOS SANTOS FARIAS
9	151	1560	DEVLIN SILVA DE SOUSA
10	152	0681	TAYNÁ THALYA CECÍLIA ANDRADE
11	153	0526	LUÍDIA REIS DA SILVA
12	154	1890	EDUARDO HENRIQUE LINS CAVALCANTE
13	155	1286	LARISSA MARIA DE FREITAS GOMES
14	156	0128	ANNA JESSYCA NUNES TEIXEIRA DO COUTO
15	157	1779	RAMIRO ANDERSON CAVALCANTE AZEVEDO
16	158	0365	DANIEL LEITE ALBUQUERQUE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 04 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 0295/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1239ª Sessão Ordinária de 12/05/2017,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR** os candidatos aprovados no 6º Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em maio de 2017, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem **entregar pessoalmente** os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 10/2017 na Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, **até o dia 08 de fevereiro de 2019**;

O **início** do estágio será no **dia 11 de fevereiro de 2019**, apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 07h:30min às 12h:30min.

**ANEXO ÚNICO**

Local de estágio: TERESINA - PI
Área de Estágio: SERVIÇO SOCIAL

002	1864	LUANA VALERIA DA SILVA ALVES
-----	------	------------------------------

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 04 de fevereiro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 0296/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1239ª Sessão Ordinária de 12/05/2017,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR** os candidatos conforme Edital nº 27/2017, aprovado 6º Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em maio de 2017, de acordo com o Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem **enviar os documentos** exigidos no Edital de Abertura nº 10/2017 para a Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, **pelos Correios**, via Sedex, **até o dia 11 de fevereiro de 2019**;

O **início** do estágio será no **dia 12 de fevereiro de 2019**, apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 07h:30min às 12h:30min.

**ANEXO ÚNICO**

<b>Local de estágio: CAMPO MAIOR - PI</b>		
<b>Área de Estágio: DIREITO</b>		
<b>CLAS.</b>	<b>INSC.</b>	<b>NOME</b>
24	2326	ADRIANA DA ROCHA ALVES
<b>Local de estágio: PIRIPIRI - PI</b>		
<b>Área de Estágio: DIREITO</b>		
<b>CLAS.</b>	<b>INSC.</b>	<b>NOME</b>
14	0107	PEDRO HOMERO GOMES DE SOUSA
15	1920	FERNANDA ELISABETH DE LIMA CASTELO
16	1640	MARIA LUANA ALBUQUERQUE MEDEIROS
<b>Local de estágio: CORRENTE - PI</b>		
<b>Área de Estágio: DIREITO</b>		
<b>CLAS.</b>	<b>INSC.</b>	<b>NOME</b>
09	3104	RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO
<b>Local de estágio: ALTOS - PI</b>		
<b>Área de Estágio: DIREITO</b>		
<b>CLAS.</b>	<b>INSC.</b>	<b>NOME</b>
23	2434	ANDREZZA DE OLIVEIRA MIRANDA
<b>Local de estágio: PARNAÍBA - PI</b>		
<b>Área de Estágio: DIREITO</b>		
<b>CLAS.</b>	<b>INSC.</b>	<b>NOME</b>
029	1663	LUCAS DE AGUIAR LINHARES
030	0218	MARIANA QUARESMA ALVES PEREIRA
031	1830	ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA
032	0143	CAMILA SILVA LIRA
033	0192	GABRIELA CRISTINA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
034	1990	GECIANE NASCIMENTO DE SOUSA
035	2790	LAÍS VILAR FEITOSA
036	1810	FABRICIO ARAUJO GALENO
037	2850	IGOR FREITAS GUINOT
038	1011	LEONARDO WAGNER VASCONCELOS DE
<b>Local de estágio: PICOS - PI</b>		
<b>Área de Estágio: DIREITO</b>		
<b>CLAS.</b>	<b>INSC.</b>	<b>NOME</b>

028	1139	ANA LARISSA FERREIRA BARROS
029	2497	HAIRA APARECIDA RAMOS NUNES MARTINS
030	2246	MARISA SAMPAIO NEVES AIRES
031	1461	JOÃO EVANGELISTA DAS CHAGAS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 05 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 297/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Assessoria Especial de Planejamento e Gestão, enquanto duras as férias da Promotora de Justiça Itanieli Rotondo Sá, no período de 04 de fevereiro a 02 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 298/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES**, Gestora do Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho-SQVT, e os servidores **LIANDRA NOGUEIRA SOARES DA SILVA**, Analista Ministerial- Psicologia, **MÁRCIO DOUGLAS PEREIRA DE SOUSA**, Técnico Ministerial, e **EMANUELY SILVA COSTA**, Técnica Ministerial, para se deslocarem à Comarca de Campo Maior-PI, dia 08 de fevereiro de 2019, a fim de realizarem ação do Projeto "Ano Novo, Tempo de Cuidar de Si" do Comitê de Saúde e Qualidade de Vida.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 299/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** a licença para tratamento de saúde concedida à Promotora de Justiça Lúcia Rocha Cavalcanti Macedo, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Ato PGJ nº 835/2018, a primeira e segunda substituição da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina compete, respectivamente, à 55ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina, que declinaram, justificadamente, da substituição legal,

**CONSIDERANDO**, ainda, o Ofício nº 131/2019, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA**, para, com prejuízo das atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, responder pela 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar o afastamento da titular, no período de 05 de fevereiro a 16 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 300/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**REVOGAR**, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2019, a Portaria PGJ/PI nº 204/2019, que designou o Promotor de Justiça **GALENO ARISTÓTELES COELHO DE SÁ**, titular da Promotoria de Justiça de Luís Correia, para responder pela Promotoria de Justiça de Cocal, no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 301/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** a concessão de férias ao Promotor de Justiça Francisco Túlio Cirilini Mendes, titular da Promotoria de Justiça de Cocal,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Ato PGJ nº 835/2018, a primeira substituição da Promotoria de Justiça de Cocal compete à Promotoria de Justiça de Luís Correia, cujo titular declinou justificadamente da substituição legal,

**CONSIDERANDO** que a segunda substituição da Promotoria de Justiça de Cocal compete à 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, que encontra-se vaga,

**CONSIDERANDO**, ainda, o Ofício nº 131/2019, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí,

**RESOLVE**

**DESIGNAR**, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Cocal, enquanto durar as férias do titular, no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 302/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**RETIFICAR** a Portaria PGJ/PI nº 265/2019, para constar o seguinte: "**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **NIELSEN SILVA MENDES LIMA**, titular



da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Angical do Piauí, a partir de 06 de fevereiro de 2019, até ulterior deliberação".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 303/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de designação do primeiro e segundo substitutos legais da Promotoria de Justiça de Angical do Piauí,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR**, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR**, titular da 27ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Angical do Piauí, no período de 01 a 05 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 306/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** a inviabilidade de designação do primeiro e segundo substitutos da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, bem como a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000792/2018-13,

**CONSIDERANDO**, ainda, o Ofício nº 132/2019, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **ARI MARTINS ALVES FILHO**, para responder pela 5ª Promotoria de Justiça de Picos, a partir de 06 de fevereiro de 2019, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 307/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** a concessão de férias ao Promotor de Justiça Fernando Soares de Oliveira Júnior, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Ato PGJ nº 835/2018, a primeira substituição da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba compete à 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, cujo titular declinou, justificadamente, da substituição legal, e que a segunda substituição compete ao titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, cujo titular encontra-se de licença para tratamento de saúde,

**CONSIDERANDO**, ainda, o Ofício nº 132/2019, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, enquanto durar as férias do titular, no período de 04 a 23 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 308/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 04 a 09 de fevereiro de 2019, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA**, titular da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, conforme atestado médico, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 04/02/2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 309/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** à Promotora de Justiça **ANA SOBREIRA BOTELHO**, Titular da Promotoria de Justiça de Guadalupe, 04 (quatro) dias de compensação para serem fruídos no período de 15, 16, 17 e 22 de abril de 2019, referentes a 04 (quatro) dias de serviço em plantões ministeriais realizados em 31/05; 01, 28 e 29/06/2014, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 04/2012.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 310/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação realizada pela presidência do Conselho Regional de Medicina do Piauí - CRM-PI,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e da Saúde, para integrar o Fórum Institucional Permanente em Saúde Pública do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 311/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí o adiamento de 30 (trinta) dias de férias à Promotora de Justiça **MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Altos, anteriormente previstas para o período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2019, conforme a escala publicada no DEMPPI nº 309, de 12/12/2018, para que sejam fruídas de 02 a 31 de julho de 2019. Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 312/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 03 a 22 de junho de 2019, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias à Promotora de Justiça **ANTÔNIA BARBOSA DE SOUSA MELO**, titular da 41ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2009, conforme requerimento de concessão do saldo de 20 (vinte) dias de férias, constante no PGA 19.21.0378.0000279/2018-90, de acordo com o Ato PGJ nº 831/2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 313/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Memorando nº 02/2019-CGPGJ,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, para se deslocar à cidade de Brasília-DF, dia 11 de fevereiro de 2019, para ser ouvida nos autos do PAD nº 1.00329/2018-43, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como para participar da Elaboração do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público, como representante da Administração Superior, atuante no Fórum Nacional de Gestão, dia 13 de fevereiro de 2019, no auditório do Conselho Nacional do Ministério Público.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 314/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, por meio do protocolo E-DOC nº 07010025221201939,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR**, com efeitos retroativos, os servidores **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO**, Assessor Técnico em Engenharia Civil, e **CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA**, Analista Ministerial em Engenharia Civil, para realizarem vistoria em obra da sede das Promotorias de Justiça de Esperantina, dia 01 de fevereiro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 315/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 04 a 10 de fevereiro de 2019, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **MARIA EUGÊNIA GONÇALVES BASTOS**, Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Picos, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 04/02/2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 320/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 03 a 22 de junho de 2019, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias à Promotora de Justiça **MYRIAN GONÇALVES PEREIRA DO LAGO**, Titular 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2018, conforme requerimento de concessão do saldo de férias, constante no PGA 19.21.0378.0000279/2018-90, de acordo com o Ato PGJ nº 817/2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 321/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 01 a 05 de agosto de 2019, o gozo do saldo de 05 (cinco) dias de férias à Promotora de Justiça **RITA DE FÁTIMA TEIXEIRA MOREIRA E SOUZA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2006, conforme requerimento de concessão do saldo de férias, constante no PGA 19.21.0378.0000279/2018-90, de acordo com o Ato PGJ nº 817/2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 322/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 06 a 25 de agosto de 2019, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias à Promotora de Justiça **RITA DE FÁTIMA TEIXEIRA MOREIRA E SOUZA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2007, conforme requerimento de concessão do saldo de férias, constante no PGA 19.21.0378.0000279/2018-90, de acordo com o Ato PGJ nº 831/2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 323/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 01 a 30 de agosto de 2019, 30 (trinta) dias de férias ao Promotor de Justiça **EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, referentes ao 2º período do exercício de 2017, anteriormente suspensas conforme a Portaria PGJ nº 2761/2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 324/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 04 a 23 de novembro de 2019, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias à Promotora de Justiça **MYRIAN GONÇALVES PEREIRA DO LAGO**, Titular 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2018, conforme requerimento de concessão do saldo de férias, constante no PGA 19.21.0378.0000279/2018-90, de acordo com o Ato PGJ nº 831/2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 325/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a solicitação oriunda da Secretaria da Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO**, titular da Promotoria de Justiça de Beneditinos, para atuar na audiência referente ao processo nº 0000083-24.2018.8.18.0029, dia 07 de fevereiro de 2019, às 9h, na Comarca de José de Freitas, em razão de suspeição arguida pelo Promotor de Justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 326/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o teor do Memorando nº 20/2019-CAA, oriundo da Coordenadoria de Apoio Administrativo,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** o servidor **DANIEL RIBEIRO MARQUES**, Analista Ministerial - Área Documentação, matrícula nº 266, para exercer a função de Supridor de Fundos deste Ministério Público, na capital e interior, no exercício financeiro de 2019, sendo substituído pelo servidor **Thiago Nogueira de Sousa Martins** nas suas ausências, férias e licenças.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 332/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Júri, para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri, referente ao processo nº 0010962-82.2017.8.18.0140, crime de homicídio qualificado, que tem como réu David Macklin Magalhães Guimarães, e vítima Karoline Santos Silva, a ser realizada no dia 08 de fevereiro de 2019, na Comarca de Teresina-PI.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 348/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES**, Secretária-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, para participar do Encontro Nacional do Planejamento Estratégico do Ministério Público brasileiro - PEN-MP 2020-2029, a ser realizado no dia 13 de fevereiro de 2019, no Auditório do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília/DF.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador Geral de Justiça

2.2. EDITAIS/PGJ/PI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

## CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL Nº 4 - MP/PI, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ torna público que a relação dos candidatos com inscrição provisória deferida será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e divulgada na internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mp\\_pi\\_18\\_promotor](http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor), na data provável de 14 de fevereiro de 2019. Torna público, ainda, que os locais de aplicação da prova preambular, referente ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto da carreira do Ministério Público do Estado do Piauí, estarão disponíveis para consulta, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mp\\_pi\\_18\\_promotor](http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor), a partir da data constante do item 2 deste edital, devendo o candidato observar os procedimentos a seguir estabelecidos

para a verificação de seu local de realização da prova.

1 A prova preambular terá a duração de 5 horas e será aplicada no dia 24 de fevereiro de 2019, às 13 horas (horário local).

2 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mp\\_pi\\_18\\_promotor](http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor), a partir do dia 20 de fevereiro de 2019, para verificar o seu local de realização da prova, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar a prova no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o início dessa, munido de caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

4 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;

b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

4.1 O Cebraspe recomenda que, no dia de realização da prova, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no item 4 deste edital.

4.2 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

5 O candidato deverá observar todas as instruções contidas nos itens 8, 9 e 18 do Edital nº 1 - MP/PI, de 31 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí

## 3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 3.1. 50ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

#### PORTARIA Nº 001/2019

Procedimento Administrativo nº 001/2019

Objeto: Realização de Correição Interna na 50ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI conforme determinação contida no art. 5º do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, art. 129, I e II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 50ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI,

CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de Correição Ordinária Geral na 50ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 04 de fevereiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça Titular da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, Dra. Antônio Charles Ribeiro de Almeida e se desenvolverão no período de 04 de fevereiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2019, no horário de 07:00h às 13:00h, no Gabinete da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 04 de fevereiro do corrente ano, às 9:00 horas, no Gabinete da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, sito a Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 2º andar - Bairro Jóquei Club, Teresina - PI.

Art. 4º. Durante o período de Correição Ordinária, será afixada no átrio da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina e no átrio da 3ª Vara Criminal de Teresina, perante a qual esta Promotoria tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Ordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de

encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Fica designada a Analista Processual Adjalina Coelho de Menezes, o assessor de promotoria Edmar Ferreira Guimarães Júnior e os estagiários Michelle Barros Falcão, Vitória Maria Oliveira da Silva e Iésio Diniz Dantas Barbosa para, respectivamente, secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, serão enviados à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que seja cientificado da presente Correição Ordinária o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão e o MM. Juiz de Direito que atua perante a 3ª Vara Criminal, Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina - PI, 01 de fevereiro de 2019.

**ANTONIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA**

Promotor de Justiça

Promotor de Justiça - Titular da 50ª PJ

**EDITAL Nº 001/2019**

O Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça Titular da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que, nos termos do art. 3º, caput, da Portaria Nº 001/2019 e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, foi designado o dia 04 de fevereiro de 2019 - segunda, às 9:00 horas, no Gabinete da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, sito a Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 2º andar - Bairro Jôquei Club, Teresina - PI, para a **INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL DO ANO DE 2019**, para a qual ficam convidados o Magistrado com atuação na 3ª Vara Criminal, a Defensora Pública com atuação na 3ª Vara Criminal, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas reclamações, sugestões ou críticas, a respeito da execução dos serviços da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no *atrium* da 3ª Vara Criminal e no *atrium* da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta Cidade de Teresina- PI, em 01 de fevereiro de 2019.

**ANTONIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA**

Promotor de Justiça

Titular da 50ª PJ

NOTÍCIA DE FATO Nº. 000418-228/2018

**DESPACHO**

Trata-se de Notícia de Fato remetida a esta Promotoria de Justiça, por meio de Despacho oriundo da Coordenadora do Núcleo das Promotorias Criminais de Teresina-PI através do Ofício Of. nº 533/18-NPJC.

Da leitura dos autos, observa-se que este procedimento foi remetido ao referido órgão interno do Ministério Público Estadual ainda no ano de 2014 por ordem da Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí à época, a qual encaminhou cópia do Processo Administrativo nº 23.780/2014 oriundo da Comarca de Barras-PI, noticiando possível ato ilícito praticado pelo gestor penitenciário do Piauí naquele ano.

Entretanto, verifica-se que as peças encaminhadas - **somente na data de hoje** - a esta Promotoria de Justiça se resumem a apenas 18 (dezoito) laudas, que tratam basicamente das comunicações e trâmites desta Notícia de Fato no interior dos órgãos administrativos do MPE-PI.

Todavia, no mesmo Despacho que determinou o encaminhamento destes autos ao Núcleo de Promotorias Criminais, também consta determinação acerca do encaminhamento dos mesmos elementos informativos ao Núcleo das Promotorias da Fazenda Pública desta capital, com o fito de apurar a responsabilização administrativa do gestor por conta dos fatos aqui narrados.

Assim, do exame perfunctório dos documentos aqui visualizados, e em nome dos princípios da subsidiariedade, fragmentariedade e da intervenção mínima do Direito Penal (os quais, em suma, determinam que a ação estatal através do direito punitivista corporal deve ser a *ultima ratio* dentro do nosso ordenamento jurídico) é a presente para determinar a expedição de ofício para o Núcleo de Promotorias da Fazenda Pública, requerendo a remessa para esta 50ª Promotoria de Justiça de possível procedimento instaurado naquele núcleo que possa ter apurado o feito (ou quaisquer peças de informação eventualmente ali produzidas), visto que os fatos aqui narrados são, a princípio, de ordem administrativa, devendo esta Promotoria de Justiça Criminal atuar apenas em caso de demonstração de indício de ação criminosa por parte do gestor.

Ademais, tal atitude se mostra razoável e proporcional sobretudo pelo decurso do prazo temporal entre a possível data do ato ensejador de responsabilização criminal e o presente momento. Isto é, se na época em que foi determinada a apuração administrativa ao Núcleo de Promotorias da Fazenda Pública, aquele órgão tiver apurado os fatos aqui narrados, seria de bom alvitre tomarmos conhecimento e até mesmo juntá-los ao presente feito, com o objetivo de compor um sólido arcabouço indiciário para possível formação da opinião delituosa ministerial.

Ao expedir a comunicação ao Núcleo de Promotorias da Fazenda Pública, junte-se cópia das fls. 06-16, em que constam informações acerca dos documentos encaminhados àquele centro de atribuições ministeriais.

Com a resposta do referido núcleo, voltem-me conclusos para exame dos elementos indiciários aqui constantes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teresina, 29 de novembro de 2018.

**Antônio Charles Ribeiro de Almeida**

Promotor de Justiça

Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO Nº. 000567-228/2018

**DESPACHO**

Trata-se de Notícia de Fato remetida a esta Promotoria de Justiça, através de Despacho oriundo da Coordenadora do Núcleo das Promotorias Criminais de Teresina-PI através do Ofício Of. nº 734/18-NPJC. Da leitura dos autos, observa-se que este procedimento se iniciou através de Notícia de Fato Nº 1.27.00000862/2016-17, instaurada no âmbito da Procuradoria da República do Piauí.

Ocorre que, verificando-se que o fato aqui apurado se trata de possível crime de Invasão de Terras de Sociedade de Economia Mista da União (art. 20, parágrafo único, da Lei 4.947/66) ocorrido nesta comarca de Teresina-PI, o membro do *parquet* oficiante naquele órgão, pugnou pelo declínio de atribuição ao Ministério Público estadual, em atendimento à Súmula n.42 do Superior Tribunal de Justiça. Destarte, após, a homologação do declínio de atribuição da esfera ministerial da União, vieram os autos para esta Promotoria de Justiça, a fim de se apurar os fatos ilícitos ocorridos narrados.

Vieram os autos conclusos para análise do que já foi produzido até este momento.

Com efeito, dos elementos indiciários já colacionados dentro deste caderno preliminar de investigações, se constata que há indícios de prática de delito em face de propriedade imóvel da LIQUIGÁS Distribuidora S.A. localizada no Bairro Dirceu Arcoverde, Teresina-PI, onde supostamente teria se consumado o delito em análise.

Dessa maneira, realmente resta configurada a atribuição desta Promotoria de Justiça para dar prosseguimento a este procedimento investigatória.

Inicialmente, devemos observar a situação desta 50ª Promotoria de Justiça: Contando atualmente com apenas 01 (um) servidor em exercício, auxiliado por 03 (três) estagiários, que atuam assoberbados diante da enorme demanda por manifestações em processos judiciais remetidos

diariamente a este órgão! Ora, inviável que as investigações a serem empreendidas nestes autos sejam conduzidas no âmbito físico deste órgão ministerial, visto que sequer possui sala própria, equipamento ou ambiente para coleta de depoimentos investigatórios de qualquer natureza.

Ao revés disso, há que se destacar que a Polícia Judiciária desta capital possui material humano e estrutural para condução de investigações desta natureza (ao contrário do que ocorre no interior do estado). Dessa maneira, é necessário que empreendamos uma aplicação e interpretação sistemática da Res. nº 174/2017/CNMP, à luz da situação fático-funcional das promotorias de justiça criminais de Teresina, especialmente observando seus limites materiais de atuação, não se podendo exigir que se concretize algo inexecuível na prática, ante a verdadeira impossibilidade de sua realização.

Este funcionamento aparentemente complexo, mas racionalizado pela Lei Maior, funciona e é necessário para a busca da própria consecução existencial da jurisdição penal pelo Estado, na materialização de uma justiça de todos e para todos. Com efeito, as funções dos sujeitos na persecução penal foram constitucionalmente distribuídas, visando manter o sistema processual isonômico e, tais atribuições existem justamente para regular os ténues, mas vitais limites de atuação do poder jurisdicional do Estado, o que, no Processo Penal, reveste-se de ainda maior relevância, visto que a matéria trata diretamente de um direito individual subjetivo da maior importância na nossa ordem jurídica.

**Portanto, é da própria organicidade existencial do sistema acusatório brasileiro o Ministério Público, via de regra, não fazer investigações e não poder colher provas criminais de forma direta, em substituição ao trabalho da Polícia,** que possui atribuição para realizar investigações e demais diligências correlatas à persecução penal (art. 144 da CF/88)<sup>1</sup>. Se assim ocorresse, estaria em risco o princípio que separa as atribuições de investigar, formular as acusações e julgar.

É importante frisar que não se está olvidando acerca dos recentes e importantes avanços no que concerne exatamente à possibilidade de atuação do Ministério Público como órgão investigador de fatos penalmente relevantes<sup>2</sup>. Tal regulamentação é vital para que o *parquet* persista não apenas como ente destinatário das investigações policiais, como também um órgão atento aos anseios da população e estritamente ligado à sua função precípua de atender aos interesses da sociedade no âmbito da persecução penal.

Todavia, tal atuação ainda deve ser balizada pelos limites humanos de tempo, capacidade e disponibilidade de cada órgão estatal, ressaltando, sempre, que a atuação ministerial em investigações criminais deve ser excepcional e subsidiária, exatamente por ser esta uma de suas funções atípicas e ainda imberbes, carentes, inclusive de fomentação por parte do próprio Estado.

Dessa forma, no caso em tela, há que se sopesar, sobretudo, a especialidade de cada órgão estatal componente do aparelho da persecução penal, ainda à luz do dito regulamento, aplicado a atuação cotidiana dos membros ministeriais que compõem o Núcleo das Promotorias Criminais de Teresina-PI, os quais atuam não apenas em gabinete, como também realizando diuturnamente audiências no Fórum Criminal da cidade. Portanto, resta humanamente inviável qualquer diligência terceira que não envolva diretamente os processos criminais em curso no âmbito desta Promotoria de Justiça - quiçá em procedimentos investigatórios que ainda estão em fase preliminar de apuração.

Assim, diante de todo o exposto, bem como entendendo ainda ser o caso de continuidade nas investigações, a fim de que se ultimem todas as diligências necessárias a completa elucidação do caso, **este presente ministerial, no uso de suas atribuições, remete os autos integrais desta Notícia de Fato à Delegacia Geral de Polícia Civil desta capital, requisitando que seja instaurado o respectivo policial por uma das autoridades policiais aqui oficiais**, dentro das normas de organização e especialidade da Polícia Civil de Teresina-PI.

Reitere-se, por fim, que a condução das investigações deverá abarcar não apenas os fatos até agora apurados, como também, demais diligências que a autoridade policial julgar necessárias e convenientes.

Remetam-se estes autos à Delegacia Geral, mantendo-se cópias integrais no arquivo desta Promotoria de Justiça.

**Ao expedir os expedientes necessários, inclua-se na comunicação ao Delegado Geral de Polícia Civil o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que esse encaminhe a esta Promotoria de Justiça resposta à requisição em tela, com documentação comprobatória da instauração do respectivo procedimento policial (cópia da portaria inicial do TCO ou IP).**

Transcorrido o prazo regulamentar, archive-se a presente Notícia de Fato com as devidas cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teresina, 28 de novembro de 2018.

**Antônio Charles Ribeiro de Almeida**

Promotor de Justiça

<sup>1</sup> "§4º As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares".

<sup>2</sup> Cf. Res. 181/2017/CNMP e 13/CNMP, além do art. 8º LC. 75/93 e art. 26 da Lei 8.625/93.

**NF nº SIMP: 000410-228/2018**

MM. Juiz,

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada, **na data de hoje**, a esta Promotoria de Justiça através de Ofício (nº 531/18-NPJC) instaurada a fim de apurar suposto crime de **Falso Testemunho** (art. 342, *caput*, do CPB).

O procedimento em tela teria se originado a partir de requisição ministerial formulada pelo Promotor de Justiça que participou das investigações acerca do falecimento de MÁRCIO ROBERTO DA SILVA BARBOSA no bojo do Inquérito Policial nº 001.517/2012/10ºDP. Com efeito, naquele procedimento, DAVID MIRANDA DE SENA ROSA teria supostamente falseado em suas declarações fornecidas na data de 09.04.2012, perante a autoridade policial que investigava os fatos atinentes à referida morte.

Com efeito, verifica-se que consta às fls. 16-17 o depoimento que gerou o indiciamento de DAVID MIRANDA DE SENA ROSA, a quem, ao fim de seu relatório a autoridade policial imputou a conduta prevista no art. 342 do CPB, em razão dele ter incorrido em falseamento de informações colhidas no bojo da investigação que se achava em curso.

A princípio, vejamos o que diz o tipo imputado ao ora investigado:

Falso testemunho ou falsa perícia

**Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:**

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Ora, ao se examinar o documento que ensejou a imputação de falso testemunho (depoimento de fls. 16-17), de plano, observamos que a oitiva de DAVID MIRANDA DE SENA ROSA foi colhida como se ele fosse investigado pela morte de MÁRCIO ROBERTO DA SILVA BARBOSA, tanto que toda a formatação, condução e conteúdo do depoimento fornecido por DAVID naquelas folhas é assemelhada - e, muitas vezes, até assim ali denominada - ao interrogatório conduzido pela autoridade policial (que é realizada nos mesmos moldes daquele colhido em juízo, nos termos dos arts. 304 c/c 106 do CPP), chegando, em determinados momentos, a autoridade policial questionar se o depoente tinha consciência da imputação que lhe era feita.

Assim, constatada tal situação, em que pese eventual falseamento, engodo ou silêncio suscitado por DAVID MIRANDA DE SENA ROSA, esse se encontraria acobertado pela sua garantia à autodefesa, resguardada na Constituição Federal em seu art. 5º, LXIII.

Em tais casos, a nossa doutrina e jurisprudência já pacificaram o entendimento de que o investigado em procedimento investigatório não se enquadra na condição de testemunha prevista no tipo penal do art. 342 do Código Material, motivo pelo qual não lhe pode ser cobrado o rigor legal que existe quando a oitiva é realizada por testemunha compromissada. Nesse sentido, vejamos o entendimento esposado por CLÉBER MASSON:

**A pessoa investigada ou processada por prática de determinado fato (criminal ou de qualquer outra natureza) não é considerada testemunha para fins penais. Destarte, ao indivíduo que se encontra nesta posição jurídica não poder ser atribuído o crime definido no art. 342 do Código Penal, ainda que faça afirmação falsa, negue ou cale a verdade em inquérito policial, processo judicial ou administrativo, ou em juízo arbitral, até mesmo porque a ele não é imposto o dever de dizer a verdade, a teor da regra contida no art. 5º, inc. LXIII**

da Constituição Federal.1

Desse modo, apesar de, ao final do inquérito policial que apurou a morte de MÁRCIO ROBERTO DA SILVA BARBOSA, o Delegado de Polícia ter indiciado apenas DAVID MIRANDA DE SENA ROSA - e tão somente pelo crime de Falso Testemunho, visto que o homicídio restou carente de demonstração de autoria delituosa2 - quando da oitiva do referido acusado, a ele foi imposta a condição de investigado, o que lhe permitiu resguardar-se em sua garantia constitucional de Ampla Defesa, que em sua esfera de Autodefesa, assegura, inclusive, o direito de faltar com a verdade3. **Portanto, não há que se falar, no presente caso, de Falso Testemunho, por absoluta atipicidade da conduta praticada por David Miranda de Sena Rosa no bojo daquela investigação.**

Isto posto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por este presentante Legal, promove o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de Notícia de Fato nesta 50ª Promotoria de Justiça, com fulcro nos arts. 386, III, 395, III e 397, III do CPP, em face de constatar-se ser a conduta imputada ao investigado penalmente atípica, conforme os termos do art. 4º da Res. 174/2017-CNMP.

Transcorrido o prazo regulamentar, proceda-se com a baixa dos autos nos arquivos desta promotoria de justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 29 de novembro de 2018.

**Antônio Charles Ribeiro de Almeida**

Promotor de Justiça

1 MASSON, Cléber. *Direito Penal Esquemático*, Vol. 3: Parte Especial. Arts. 213-359-H. 6ª ed., rev., atual., e ampl. São Paulo-SP: Método, 2016. p. 885.

2 Proc. 0010736-53.2012.8.18.0140 - 2ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina. Arquivado definitivamente em 15.12.2015, diante da ausência de demonstração de autoria delitiva.

3 Cf. "Sustentamos ter o réu o *direito* de mentir em seu interrogatório de mérito. Em primeiro lugar, porque ninguém é obrigado a autoacusar. Se assim é, para evitar a admissão de culpa, há de afirmar o réu algo que sabe ser contrário à verdade. Em segundo lugar, o direito constitucional à ampla defesa não poderia excluir a possibilidade de narrar inverdades, no intuito cristalino de fugir à incriminação. Aliás, o que não é vedado pelo ordenamento jurídico é permitido. E se é permitido, torna-se direito" in NUCCI, Guilherme de Sousa. *Código de Processo Penal Comentado*. 13ª ed., rev., atual., e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 456.

NOTÍCIA DE FATO Nº. 000472-228/2018

## DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato remetida a esta Promotoria de Justiça, **nesta data**, por meio de Despacho oriundo da Coordenadora do Núcleo das Promotorias Criminais de Teresina-PI através do Ofício nº 612/18-NPJC.

Da leitura dos autos, observa-se que este procedimento foi remetido à 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teresina ainda no ano de 2012 por ordem da Coordenadora do Núcleo das Promotorias Criminais à época, a qual encaminhou a presente Representação de nº 000725.2011.11.000/7 oriunda do Ministério Público do Trabalho-MPT/PI, noticiando possível ato ilícito praticado por servidora pública vinculada à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí-ADAPI, autarquia estadual.

Ocorre que, do exame perfunctório dos documentos aqui colacionados, verifica-se que na verdade os fatos narrados na inicial aduzem a possível ilícito administrativo (com eventuais reflexos no âmbito cível comum), em razão de conduta ético-profissional das agentes aqui envolvidas.

Com efeito, ao lume dos princípios da subsidiariedade, fragmentariedade e da intervenção mínima do Direito Penal (os quais, em suma, determinam que a ação estatal através do direito punitivista corporal deve ser a *ultima ratio* dentro do nosso ordenamento jurídico) não se vislumbra nos fatos narrados até então a presença de qualquer ilícito penal.

Portanto, **é a presente para determinar remessa dos presentes autos para o Núcleo de Promotorias da Fazenda Pública, para que aquele órgão ministerial adote as providências que entender de direito**, visto que os fatos aqui narrados são, a princípio, de ordem administrativa (pelo fato de que a conduta aqui noticiada refere-se a atos cometidos em razão da função ocupada pelas servidoras públicas estaduais aqui envolvidas), devendo esta 50ª Promotoria de Justiça Criminal atuar apenas em caso de demonstração de indício de ação criminosa cometida pelas partes envolvidas.

Por fim, em constatando existir qualquer elemento informativo apto a demonstrar a existência de ilícito criminal referente a este feito, requer desde já a remessa de cópias dos documentos produzidos, com o fito de adoção das medidas cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teresina, 03 de dezembro de 2018.

**Antônio Charles Ribeiro de Almeida**

Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO Nº. 000435-228/2018

## DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato remetida a esta Promotoria de Justiça, por meio de Despacho oriundo da Coordenadora do Núcleo das Promotorias Criminais de Teresina-PI através do Ofício Of. nº 568/18-NPJC.

Da leitura dos autos, observa-se que este procedimento foi remetido ao referido órgão interno do Ministério Público Estadual ainda no ano de 2014 por ordem da Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí à época, a qual encaminhou cópia do Processo Administrativo nº 14.572/2014, noticiando possível ato ilícito praticado pelo gestor da Águas e Esgotos do Piauí (AGESPISA).

Todavia, no mesmo Despacho que determinou o encaminhamento destes autos ao Núcleo de Promotorias Criminais, também consta determinação acerca do encaminhamento dos mesmos elementos informativos ao Núcleo das Promotorias da Fazenda Pública desta capital, com o fito de apurar a responsabilização administrativa do gestor por conta dos fatos aqui narrados.

Assim, do exame perfunctório dos documentos aqui visualizados, e em nome dos princípios da subsidiariedade, fragmentariedade e da intervenção mínima do Direito Penal (os quais, em suma, determinam que a ação estatal através do direito punitivista corporal deve ser a *ultima ratio* dentro do nosso ordenamento jurídico) é a presente para determinar a expedição de memorando para o Núcleo de Promotorias da Fazenda Pública, requerendo a remessa para esta 50ª Promotoria de Justiça de possível procedimento instaurado naquele núcleo que possa ter apurado o feito (ou quaisquer peças de informação eventualmente ali produzidas), visto que os fatos aqui narrados são, a princípio, de ordem administrativa, devendo esta Promotoria de Justiça Criminal atuar apenas em caso de demonstração de indício de ação criminosa por parte do gestor.

Ademais, tal atitude se mostra razoável e proporcional sobretudo pelo decurso do prazo temporal entre a possível data do ato ensejador de responsabilização criminal e o presente momento. Isto é, se na época em que foi determinada a apuração administrativa ao Núcleo de Promotorias da Fazenda Pública, aquele órgão tiver apurado os fatos aqui narrados, seria de bom alvitre tomarmos conhecimento e até mesmo juntá-los ao presente feito, com o objetivo de compor um sólido arcabouço indiciário para possível formação da opinião delituosa ministerial.

Ao expedir a comunicação ao Núcleo de Promotorias da Fazenda Pública, encaminhe-se cópia integral destes autos àquele centro de atribuições ministeriais.

Com a resposta do referido núcleo, voltem-me conclusos para exame dos elementos indiciários aqui constantes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teresina, 05 de dezembro de 2018.

**Antônio Charles Ribeiro de Almeida**

Promotor de Justiça

## 3.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

## PORTARIA Nº 20/2019

### (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

**Objeto:** averiguação de paternidade da criança M. J. S.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, com fulcro no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 36, IV, c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, art. 201, VI da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 1º da Lei Federal nº 8.560/1992 (Lei da Investigação de Paternidade), bem como no art. 1º, §2º da Lei Estadual nº 6.768, de 29 de fevereiro de 2016 e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal ao adotar a Doutrina da Proteção Integral de Crianças e Adolescente elenca no artigo 227, o direito à convivência familiar e comunitária como direito fundamental das pessoas em desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo e imprescritível, sendo este direito potestativo (art. 27);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.560/92, que regula o processo de investigação de paternidade, possibilita o reconhecimento de filhos havidos fora do casamento, conforme art. 1º;

**CONSIDERANDO** que a referida Lei possibilita ao Ministério Público legitimidade para instaurar ação de investigação de paternidade (art. 2º, §6º da Lei 8560/1992);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescente, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII da Lei Federal nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 6.768/2016 possibilita ao Ministério Público solicitar a realização de exames de DNA ao Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí, para pessoas carentes, em processos administrativos ou oficiosos instaurados pelo Ministério Público; e

**CONSIDERANDO** as informações prestadas nesta Promotoria de Justiça pela genitora da criança **M. J. S.**, relatando que este não tem a paternidade reconhecida pelo suposto pai, e que inclusive não oferece nenhum tipo de ajuda material para o sustento do filho.

**RESOLVE** Instaurar o presente Procedimento Administrativo visando averiguar a paternidade alegada, determinando-se, as seguintes diligências: Autuação da presente Portaria em registro próprio;

Nomeio para secretariar neste procedimento a Assessora de Promotoria Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ (caodij@mppi.mp.br);

Colha-se o material genético para realização do exame pericial, bem como a documentação da mãe, filho e do suposto pai, encaminhando ao LACEN;

Suspenda-se o procedimento por 90 (noventa) dias, ou até a data do envio do resultado do exame, se este ocorrer em prazo inferior;

Realizadas as diligências necessárias, e transcorrido o prazo de suspensão ou apresentado o resultado do exame de DNA, venham-me os autos conclusos;

Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso IX do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento.

São João do Piauí, 1º de fevereiro de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº 21/2019

### (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

**Objeto:** averiguação de paternidade da criança K. V. J. S.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, com fulcro no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 36, IV, c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, art. 201, VI da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 1º da Lei Federal nº 8.560/1992 (Lei da Investigação de Paternidade), bem como no art. 1º, §2º da Lei Estadual nº 6.768, de 29 de fevereiro de 2016 e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal ao adotar a Doutrina da Proteção Integral de Crianças e Adolescente elenca no artigo 227, o direito à convivência familiar e comunitária como direito fundamental das pessoas em desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo e imprescritível, sendo este direito potestativo (art. 27);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.560/92, que regula o processo de investigação de paternidade, possibilita o reconhecimento de filhos havidos fora do casamento, conforme art. 1º;

**CONSIDERANDO** que a referida Lei possibilita ao Ministério Público legitimidade para instaurar ação de investigação de paternidade (art. 2º, §6º da Lei 8560/1992);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescente, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII da Lei Federal nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 6.768/2016 possibilita ao Ministério Público solicitar a realização de exames de DNA ao Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí, para pessoas carentes, em processos administrativos ou oficiosos instaurados pelo Ministério Público; e

**CONSIDERANDO** as informações prestadas nesta Promotoria de Justiça pela genitora da criança **K. V. J. S.**, relatando que este não tem a paternidade reconhecida pelo suposto pai, e que inclusive não oferece nenhum tipo de ajuda material para o sustento do filho.

**RESOLVE** Instaurar o presente Procedimento Administrativo visando averiguar a paternidade alegada, determinando-se, as seguintes diligências: Autuação da presente Portaria em registro próprio;

Nomeio para secretariar neste procedimento a Assessora de Promotoria Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ (caodij@mppi.mp.br);

Colha-se o material genético para realização do exame pericial, bem como a documentação da mãe, filho e do suposto pai, encaminhando ao LACEN;

Suspenda-se o procedimento por 90 (noventa) dias, ou até a data do envio do resultado do exame, se este ocorrer em prazo inferior;

Realizadas as diligências necessárias, e transcorrido o prazo de suspensão ou apresentado o resultado do exame de DNA, venham-me os autos conclusos;

Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso IX do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento.

São João do Piauí, 1º de fevereiro de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº 22/2019

### (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

**Objeto:** averiguação de paternidade da criança J. G. N. A.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, com fulcro no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 36, IV, c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, art. 201, VI da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 1º da Lei Federal nº 8.560/1992 (Lei da Investigação de Paternidade), bem como no art. 1º, §2º da Lei Estadual nº 6.768, de 29 de fevereiro de 2016 e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal ao adotar a Doutrina da Proteção Integral de Crianças e Adolescente elenca no artigo 227, o direito



à convivência familiar e comunitária como direito fundamental das pessoas em desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo e imprescritível, sendo este direito potestativo (art. 27);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.560/92, que regula o processo de investigação de paternidade, possibilita o reconhecimento de filhos havidos fora do casamento, conforme art. 1º;

**CONSIDERANDO** que a referida Lei possibilita ao Ministério Público legitimidade para internar ação de investigação de paternidade (art. 2º, §6º da Lei 8560/1992);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescente, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII da Lei Federal nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 6.768/2016 possibilita ao Ministério Público solicitar a realização de exames de DNA ao Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí, para pessoas carentes, em processos administrativos ou ofícios instaurados pelo Ministério Público; e

**CONSIDERANDO** as informações prestadas nesta Promotoria de Justiça pela genitora da criança **J. G. N. A.**, relatando que este não tem a paternidade reconhecida pelo suposto pai, e que inclusive não oferece nenhum tipo de ajuda material para o sustento do filho.

**RESOLVE** Instaurar o presente Procedimento Administrativo visando averiguar a paternidade alegada, determinando-se, as seguintes diligências:

Autuação da presente Portaria em registro próprio;

Nomeio para secretariar neste procedimento a Assessora de Promotoria Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ (caodij@mppi.mp.br);

Colha-se o material genético para realização do exame pericial, bem como a documentação da mãe, filho e do suposto pai, encaminhando ao LACEN;

Suspenda-se o procedimento por 90 (noventa) dias, ou até a data do envio do resultado do exame, se este ocorrer em prazo inferior;

Realizadas as diligências necessárias, e transcorrido o prazo de suspensão ou apresentado o resultado do exame de DNA, venham-me os autos conclusos;

Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso IX do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento.

São João do Piauí, 1º de fevereiro de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº 23/2019

### (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

**Objeto:** averiguação de paternidade da criança **A. J. F. S.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, com fulcro no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 36, IV, c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, art. 201, VI da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 1º da Lei Federal nº 8.560/1992 (Lei da Investigação de Paternidade), bem como no art. 1º, §2º da Lei Estadual nº 6.768, de 29 de fevereiro de 2016 e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal ao adotar a Doutrina da Proteção Integral de Crianças e Adolescente elenca no artigo 227, o direito à convivência familiar e comunitária como direito fundamental das pessoas em desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo e imprescritível, sendo este direito potestativo (art. 27);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.560/92, que regula o processo de investigação de paternidade, possibilita o reconhecimento de filhos havidos fora do casamento, conforme art. 1º;

**CONSIDERANDO** que a referida Lei possibilita ao Ministério Público legitimidade para internar ação de investigação de paternidade (art. 2º, §6º da Lei 8560/1992);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescente, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII da Lei Federal nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 6.768/2016 possibilita ao Ministério Público solicitar a realização de exames de DNA ao Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí, para pessoas carentes, em processos administrativos ou ofícios instaurados pelo Ministério Público; e

**CONSIDERANDO** as informações prestadas nesta Promotoria de Justiça pela genitora da criança **A. J. F. S.**, relatando que este não tem a paternidade reconhecida pelo suposto pai, e que inclusive não oferece nenhum tipo de ajuda material para o sustento do filho.

**RESOLVE** Instaurar o presente Procedimento Administrativo visando averiguar a paternidade alegada, determinando-se, as seguintes diligências:

Autuação da presente Portaria em registro próprio;

Nomeio para secretariar neste procedimento a Assessora de Promotoria Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ (caodij@mppi.mp.br);

Colha-se o material genético para realização do exame pericial, bem como a documentação da mãe, filho e do suposto pai, encaminhando ao LACEN;

Suspenda-se o procedimento por 90 (noventa) dias, ou até a data do envio do resultado do exame, se este ocorrer em prazo inferior;

Realizadas as diligências necessárias, e transcorrido o prazo de suspensão ou apresentado o resultado do exame de DNA, venham-me os autos conclusos;

Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso IX do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento.

São João do Piauí, 1º de fevereiro de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº 24/2019

### (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

**Objeto:** averiguação de paternidade da criança **L. K. J. S.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, com fulcro no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 36, IV, c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, art. 201, VI da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 1º da Lei Federal nº 8.560/1992 (Lei da Investigação de Paternidade), bem como no art. 1º, §2º da Lei Estadual nº 6.768, de 29 de fevereiro de 2016 e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal ao adotar a Doutrina da Proteção Integral de Crianças e Adolescente elenca no artigo 227, o direito à convivência familiar e comunitária como direito fundamental das pessoas em desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo e imprescritível, sendo este direito potestativo (art. 27);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.560/92, que regula o processo de investigação de paternidade, possibilita o reconhecimento de filhos havidos fora do casamento, conforme art. 1º;

**CONSIDERANDO** que a referida Lei possibilita ao Ministério Público legitimidade para internar ação de investigação de paternidade (art. 2º, §6º da Lei 8560/1992);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e

adolescente, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII da Lei Federal nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 6.768/2016 possibilita ao Ministério Público solicitar a realização de exames de DNA ao Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí, para pessoas carentes, em processos administrativos ou oficiosos instaurados pelo Ministério Público; e **CONSIDERANDO** as informações prestadas nesta Promotoria de Justiça pela genitora da criança **L. K. J. S.**, relatando que este não tem a paternidade reconhecida pelo suposto pai, e que inclusive não oferece nenhum tipo de ajuda material para o sustento do filho.

**RESOLVE** Instaurar o presente Procedimento Administrativo visando averiguar a paternidade alegada, determinando-se, as seguintes diligências: Autuação da presente Portaria em registro próprio;

Nomeio para secretariar neste procedimento a Assessora de Promotoria Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ (caodij@mppi.mp.br);

Colha-se o material genético para realização do exame pericial, bem como a documentação da mãe, filho e do suposto pai, encaminhando ao LACEN;

Suspenda-se o procedimento por 90 (noventa) dias, ou até a data do envio do resultado do exame, se este ocorrer em prazo inferior;

Realizadas as diligências necessárias, e transcorrido o prazo de suspensão ou apresentado o resultado do exame de DNA, venham-me os autos conclusos;

Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso IX do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento.

São João do Piauí, 1º de fevereiro de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

## **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2018**

### **ASUNTO: APURAR IRREGULARIDADES ACERCA DAS AMBULÂNCIAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NA REDE MUNICIPAL E NO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS PERTINENTES À REGULAÇÃO DE RECÉM NASCIDOS PROVENIENTES DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

#### **PORTARIANº 25/2019**

#### **INQUÉRITOCIVILPÚBLICO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

**CONSIDERANDO** a instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil - nº 01/2018 - em que se busca apurar supostas irregularidades acerca das ambulâncias que prestam serviços na rede municipal e no descumprimento das regras pertinentes à regulação de recém nascidos provenientes de São João do Piauí;

**CONSIDERANDO** ter expirado o prazo previsto no § 6º, art. 2º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tramitação do procedimento para apuração do suposto ilícito.

#### **DETERMINO:**

01 - A conversão do presente Procedimento Preparatório, na forma do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em Inquérito Civil Público para investigar, **apurar supostas irregularidades acerca das ambulâncias que prestam serviços na rede municipal e no descumprimento das regras pertinentes à regulação de recém nascidos provenientes de São João do Piauí**, com sua publicação em Diário Oficial;

02 - Proceda-se à comunicação da **CONVERSÃO** do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional à Defesa do Patrimônio Público - CACOP;

03 - Nomeio a Assessora de Promotoria Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

04 - A realização das seguintes diligências:

l) Cumpra-se com a determinação constante nos itens "3" e "4" (fls. 04).

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 2 de fevereiro de 2019.

JorgeLuizdaCostaPessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 009/2019

SIMP 000085-310/2019

**Objeto: GUARDA E DIREITO DE VISITAS**

#### **DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurado após atendimento do Sr. BENÍCIO RODRIGUES DE SOUSA, acerca da regularização da guarda e direito de visitas de sua filha, em razão desta ir residir com a genitora no Estado de São Paulo (fls. 03).

Audiência extrajudicial realizada nesta Promotoria de Justiça em que foi estabelecida diretrizes para regularização do direito de visitas, cujos termos encontram-se em mídia digital acostada aos autos (fls. 04/05).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Verifica-se que o objeto deste procedimento foi solucionado de forma extrajudicial, após realização de audiência nesta Promotoria de Justiça.

Esgotado o objeto deste procedimento, o arquivamento é medida que se impõe, ressaltando que eventual irregularidade não obstará a instauração de nova investigação.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos com respectiva baixa no Livro e no SIMP.

São João do Piauí-PI, 4 de fevereiro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**Notícia de Fato nº 007/2019**

**SIMP 000083-310/2019**

**Objeto: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurado após colheita de informações prestadas pelo Sr. JOÃO BATISTA PEREIRA, em 15/01/2019, relatando supostas irregularidade na convocação de Conselheira Tutelar suplente, no caso a Sra. MARIA RITA COELHO BARROSO, sob o argumento de que esta teria renunciado ao cargo (fls. 03/09).

Espontaneamente, a Sra. MARIA RITA COELHO BARROSO compareceu a esta Promotoria de Justiça, em 22/01/2019, argumentando que não renunciou ao cargo e que somente no ano de 2018 não pode assumir o cargo de Conselheira Tutelar, em razão de férias de titulares, por estar gestante e realizando pré-natal em Teresina (fls. 10)

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

No caso em análise, verifica-se tratar de interesse individual perseguido pelo Sr. JOÃO BATISTA PEREIRA, não se vislumbrando qualquer tutela pelo Ministério Público, devendo este, caso queira, buscar outras vias para atendimento de seu suposto direito.

Ademais, a título de argumentação, o termo de renúncia apresentado pelo interessado não se encontra devidamente assinado, não possuindo qualquer efeito jurídico.

Traçadas estas premissas, o arquivamento é medida que se impõe, ressaltando que eventual irregularidade não obstará a instauração de nova investigação.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Notifique-se o interessado, por telefone, para fins do que dispõe o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para recurso.

Cientifique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Apresentado recurso, encaminhe-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público. Expirado o prazo ou manifestado o desinteresse recursal, promova-se o arquivamento dos autos.

São João do Piauí-PI, 4 de fevereiro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**Notícia de Fato nº 011/2019**

**SIMP 000087-310/2019**

**Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurado após colheita de informações prestadas pelo Sr. CLAUDIVAN REIS DA COSTA em que relata a ausência do fornecimento do medicamento TRAVAMED receitado para o seu tratamento de saúde (fls. 03/05).

Após contato telefônico deste subscritor com a Secretaria de Saúde Municipal foi informado que poderia ser disponibilizado medicamento com mesma fórmula ao interessado diante da inexistência de estoque do medicamento prescrito.

Em seguida, compareceu o interessado a esta Promotoria de Justiça mencionando o recebimento do medicamento TRAVATAN, tendo sido orientado pelo bioquímico da farmácia municipal que este possui a mesma fórmula do medicamento TRAVAMED (fls. 06).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Verifica-se que o objeto deste procedimento foi solucionado de forma extrajudicial, com o fornecimento do medicamento para continuidade do tratamento de saúde do interessado.

Esgotado o objeto deste procedimento, o arquivamento é medida que se impõe, ressaltando que eventual irregularidade não obstará a instauração de nova investigação.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos com respectiva baixa no Livro e no SIMP.

São João do Piauí-PI, 4 de fevereiro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**Notícia de Fato nº 045/2018**

**SIMP 000116-310/2018**

**Objeto: SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurado após recebimento de relatório do Conselho Tutelar de São João do Piauí, em 22/02/2016, narrando situação de vulnerabilidade da adolescente, à época, S. P. S. (fls. 06/07).

Audiência extrajudicial realizada na sede desta Promotoria de Justiça onde foram estabelecidas algumas medidas de proteção (fls. 03/05)

Após solicitação ao Conselho Tutelar, fomos informados que a investigada hoje é maior de idade, já tendo constituído sua família.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Verifica-se a perda do objeto de investigação deste procedimento, diante da maioridade da investigada e não restar mais evidências de vulnerabilidade.

Esgotado o objeto deste procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do

Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos com respectiva baixa no Livro e no SIMP.

São João do Piauí-PI, 4 de fevereiro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**Notícia de Fato nº 028/2018**

**SIMP 000100-310/2018**

**Objeto: SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurado após recebimento de relatório do Conselho Tutelar de São João do Piauí, em 10/03/2016, narrando situação de vulnerabilidade da adolescente, à época, L. S. P. (fls. 04/08).

Audiência extrajudicial realizada na sede desta Promotoria de Justiça onde foram estabelecidas algumas medidas de proteção (fls. 09/11)

Após solicitação ao Conselho Tutelar, fomos informados que a investigado não reside mais nos limites territoriais desta Comarca, tendo ido residir em Brasília-DF, juntamente com sua genitora.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Verifica-se a perda do objeto de investigação deste procedimento, diante do adolescente investigado não residir nos limites territoriais desta Comarca, e não restar mais evidências de vulnerabilidade.

Esgotado o objeto deste procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos com respectiva baixa no Livro e no SIMP.

São João do Piauí-PI, 4 de fevereiro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 26/2018**

**(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)**

**Finalidade:** Acompanhar situação de possível vulnerabilidade da menor J. G.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

**CONSIDERANDO** ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 054/2018 (SIMP 000125-310/2018), visando acompanhar e apurar situação de suposta vulnerabilidade da menor J. G.

**CONSIDERANDO** ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade do procedimento diante da ausência de informações atualizadas acerca da situação acima descrita.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº 054/2018 (SIMP 000125-310/2018) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessora Ministerial Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges;

**DETERMINO** desde logo:

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 4) Solicite-se ao Conselho Tutelar de Capitão Gervásio Oliveira para apresentar informações atualizadas, no prazo de 15 (quinze) dias sobre a situação apresentada nesta Promotoria de Justiça, e, em caso da permanência da situação, rogamos seja colacionado documentos pessoais da genitora bem como declaração de nascido vivo para as providências necessárias para o registro da criança.

Após a resposta, abra-se conclusão dos autos para melhor apreciação.

Expedientes necessários.

São João do Piauí, 4 de fevereiro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 27/2018**

**(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)**

**Finalidade:** Acompanhar situação de possível vulnerabilidade do(s) menor(es) J. S. S., J. G. S., e V. S. G.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

**CONSIDERANDO** ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 041/2018 (SIMP 000112-310/2018), visando acompanhar e apurar situação de suposta vulnerabilidade do(s) menor(es) J. S. S., J. G. S., e V. S. G.

**CONSIDERANDO** ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade do procedimento diante da ausência de informações atualizadas acerca da situação acima descrita.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº 041/2018 (SIMP 000112-310/2018) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessora Ministerial Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges;

**DETERMINO** desde logo:

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
  - 2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
  - 3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
  - 4) Solicite-se ao Conselho Tutelar de João Costa para apresentar informações atualizadas, no prazo de 15 (quinze) dias sobre a situação apresentada nesta Promotoria de Justiça, e, em caso da permanência da situação, rogamos seja colacionado relatório circunstanciado.
- Após a resposta, abra-se conclusão dos autos para melhor apreciação.

Expedientes necessários.

São João do Piauí, 4 de fevereiro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 28/2018**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

**CONSIDERANDO** serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a NOTÍCIA DE FATO instaurada, registrada sob o SIMP 000517-310/2018, a partir do recebimento de representação formulada pelo Vereador JOSÉ FRANCISCO ASSIS MAGALHÃES imputando ato de improbidade administrativa ao Sr. GILSON CASTRO DE ASSIS, em razão do não regular repasse do duodécimo a Câmara Municipal de João Costa, durante o exercício de 2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para acompanhar a apuração de suposta irregularidade, bem como apurar atos de improbidade administrativa dos responsáveis.

**DETERMINO:**

01 - **CONVERSÃO** da NOTÍCIA DE FATO, registrada sob o SIMP 000517-310/2018 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de João Costa para que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a regularidade do repasse do duodécimo à Câmara Municipal daquele Município, no exercício financeiro de 2016;

04 - Nomeio a assessora Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Proceda-se à comunicação da conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio de Operacional de Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 4 de fevereiro de 2018.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 29/2018**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

**CONSIDERANDO** serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a NOTÍCIA DE FATO instaurada, registrada sob o SIMP 000516-310/2018, a partir do recebimento de representação formulada pelos Vereadores de Pedro Laurentino imputando ato de improbidade administrativa ao Sr. HERNANDE JOSE DE SA RODRIGUES, Prefeito à época, em razão do não regular repasse do duodécimo a Câmara Municipal de João Costa, durante o exercício de 2016, atrasando o pagamento dos edis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para acompanhar a apuração de suposta irregularidade, bem como apurar atos de improbidade administrativa dos responsáveis.

**DETERMINO:**

01 - **CONVERSÃO** da NOTÍCIA DE FATO, registrada sob o SIMP 000516-310/2018 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Pedro Laurentino para que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a regularidade do repasse do duodécimo à Câmara Municipal daquele Município, no exercício financeiro de 2016;

04 - Nomeio a assessora Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Proceda-se à comunicação da conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio de Operacional de Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 4 de fevereiro de 2018.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 30/2018**

**(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)**

**Finalidade:** Acompanhar situação de possível vulnerabilidade do(s) menor(es) G. S. L. S. e M. B. S. S.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

**CONSIDERANDO** ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 178/2018 (SIMP 000182-310/2018), visando acompanhar e apurar situação de suposta vulnerabilidade do(s) menor(es) G. S. L. S. e M. B. S. S.

**CONSIDERANDO** ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade do procedimento diante da ausência de informações atualizadas acerca da situação acima descrita.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº 178/2018 (SIMP 000182-310/2018) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessora Ministerial Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges;

**DETERMINO** desde logo:

1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

4) Solicite-se ao Conselho Tutelar de São João do Piauí para apresentar informações atualizadas, no prazo de 15 (quinze) dias sobre a situação apresentada nesta Promotoria de Justiça, e, em caso da permanência da situação, rogamos seja colacionado relatório circunstanciado.

Após a resposta, abra-se conclusão dos autos para melhor apreciação.

Expedientes necessários.

São João do Piauí, 4 de fevereiro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 31/2018**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

**CONSIDERANDO** serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a NOTÍCIA DE FATO instaurada, registrada sob o SIMP 000526-310/2018, a partir do recebimento de representação formulada pelo Vereador JOSÉ FRANCISCO ASSIS MAGALHÃES de João Costa imputando ato de improbidade administrativa ao Sr. GILSON CASTRO DE ASSIS, em razão de supostamente prática de nepotismo durante o mandato correspondente ao ano de 2013 a 2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para acompanhar a apuração de suposta irregularidade, bem como apurar atos de improbidade administrativa dos responsáveis.

**DETERMINO:**

01 - **CONVERSÃO** da NOTÍCIA DE FATO, registrada sob o SIMP 000526-310/2018 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

Oficie-se à Prefeitura para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente nos autos os respectivos termos de nomeação e exoneração das pessoas indicadas 02/03, bem como as respectivas fichas financeiras, correspondentes ao período de 2013 a 2016;

04 - Nomeio a assessora Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Proceda-se à comunicação da conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 4 de fevereiro de 2018.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 32/2018**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

**CONSIDERANDO** serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a NOTÍCIA DE FATO instaurada, registrada sob o SIMP 000515-310/2018, a partir do recebimento de representação formulada pelo Vereador JOSÉ FRANCISCO ASSIS MAGALHÃES de João Costa imputando ato de improbidade administrativa ao Sr. GILSON CASTRO DE ASSIS, em razão de supostas irregularidades na licitação de carros e do serviço de fornecimento de merenda escolar, durante o

exercício de 2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para acompanhar a apuração de suposta irregularidade, bem como apurar atos de improbidade administrativa dos responsáveis.

**DETERMINO:**

01 - **CONVERSÃO** da **NOTÍCIA DE FATO**, registrada sob o **SIMP 000515-310/2018** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

Oficie-se à Prefeitura para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia do relatório de auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, mencionado no documento de fls. 12;

04 - Nomeio a assessora Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Proceda-se à comunicação da conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio de Operacional de Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 4 de fevereiro de 2018.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Notícia de Fato nº 072/2018 (SIMP Nº 000144-310/2018)

Noticiante: JOSÉ FRANCISCO NETO

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

O Exmo. Sr. Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, por título e nomeação legais, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi instaurado Notícia de Fato nº 072/2018 (SIMP 000144-310/2018), com o objetivo de apurar notícia de problemas em poço artesiano na localidade Planalto na cidade de Capitão Gervásio Oliveira e que no seu bojo foi proferida decisão de promoção de arquivamento. Assim, vem **CIENTIFICAR** os interessados, para, querendo, impugnar a promoção de arquivamento, deverão apresentar, dentro de 10 (dez) dias, junto à 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, as suas razões por escrito, conforme disciplina o § 1º, do art. 4º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Dado e passado nesta Promotoria de Justiça, lavrou-se o presente edital que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

São João do Piauí-PI, 25 de janeiro de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 33/2018**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

**CONSIDERANDO** serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a NOTÍCIA DE FATO instaurada, registrada sob o SIMP 000514-310/2018, a partir do recebimento de representação formulada pelo ex-Gestor ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA de Nova Santa Rita imputando ato de improbidade administrativa ao Sr. DENIS CESÁR RODRIGUES MOTA, enquanto Controlador Geral daquele Município, realizando movimentações financeiras para sua conta pessoal, do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar - PEATE e ao Co-Financiamento firmado entre a Secretaria do Estado de Saúde e Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, nos exercícios de 2013 e 2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para acompanhar a apuração de suposta irregularidade, bem como apurar atos de improbidade administrativa dos responsáveis.

**DETERMINO:**

01 - **CONVERSÃO** da **NOTÍCIA DE FATO**, registrada sob o **SIMP 000514-310/2018** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

Extraia-se do sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí cópia dos relatórios fiscais, relatórios do contraditório, parecer do Ministério Público de Contas e Acórdãos das prestações de contas do Município de Nova Santa Rita referente aos exercícios financeiros de 2013 e 2014;

Encaminhe-se cópia integral deste procedimento à 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias dentro da seara penal;

04 - Nomeio a assessora Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Proceda-se à comunicação da conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio de Operacional de Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 4 de fevereiro de 2018.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 34/2018**

**(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)**

**Finalidade:** Acompanhar situação de possível vulnerabilidade do(s) menor(es) N. R. M. L.,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

**CONSIDERANDO** ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 024/2018 (SIMP 000095-310/2018), visando acompanhar e apurar situação de suposta vulnerabilidade do(s) menor(es) N. R. M. L.

**CONSIDERANDO** ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade do procedimento diante da ausência de informações atualizadas acerca da situação acima descrita.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº 024/2018 (SIMP 000095-310/2018) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessora Ministerial Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges;

**DETERMINO** desde logo:

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 4) Solicite-se ao Conselho Tutelar de São João do Piauí para apresentar informações atualizadas, no prazo de 15 (quinze) dias sobre a situação apresentada nesta Promotoria de Justiça, e, em caso da permanência da situação, rogamos seja colacionado relatório circunstanciado.

Após a resposta, abra-se conclusão dos autos para melhor apreciação.

Expedientes necessários.

São João do Piauí, 4 de fevereiro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 35/2019**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

**CONSIDERANDO** serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado, registrada sob o nº 39/2008 (SIMP 000686-310/2018), a partir representação do Sr. LANNIEL CARVALHO LEITE sob o argumento de que o Município de Pedro Laurentino estaria utilizando de notas frias para legitimar prestação de contas do exercício financeiro de 2005;

**CONSIDERANDO** que, embora atingido pela prescrição eventual ato de improbidade administrativa, e reconhecido pelo Conselho Superior do Ministério Público, necessário se faz averiguar a existência de dano ao erário municipal, em razão de sua imprescritibilidade já asseverada pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** ter expirado o prazo previsto no § 6º, art. 2º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tramitação do procedimento para apuração do dano erário do suposto ilícito.

**DETERMINO:**

**0 1 - A C O N V E R S Ã O d o p r e s e n t e P R O C E D I M E N T O PREPARATÓRIO, na forma do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual dano ao erário relativo às condutas narradas nesta Portaria;**

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

Solicite-se ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí cópia do procedimento relativo à prestação de contas do Município de Pedro Laurentino do exercício financeiro do ano de 2005;

04 - Nomeio a assessora Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Proceda-se à comunicação da conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 4 de fevereiro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 36/2019**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

**CONSIDERANDO** serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado, registrada sob o nº 05/2008 (SIMP 000685-310/2018), a partir representação dos vereadores de João Costa, à época, os Srs. JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS MAGALHÃES, JOSÉ VALTER VIEIRA DE CASTRO e ALLAN KARDEC NUNES OLIVEIRA sob o argumento de que o Sr. VITORINO TAVARES DA SILVA NETO (EX-PREFEITO) e JOAQUIM MALAQUIAS NETO (EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL), durante o exercício financeira de 2004 e 2005 teria praticado condutas improbas;

**CONSIDERANDO** que, embora atingido pela prescrição eventual ato de improbidade administrativa, e reconhecido pelo Conselho Superior do Ministério Público, necessário se faz averiguar a existência de dano ao erário municipal, em razão de sua imprescritibilidade já asseverada pelo Supremo Tribunal Federal;



**CONSIDERANDO** ter expirado o prazo previsto no § 6º, art. 2º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tramitação do procedimento para apuração do dano erário do suposto ilícito.

**DETERMINO:**

0 1 - **A C O N V E R S Ã O d o p r e s e n t e P R O C E D I M E N T O PREPARATÓRIO, na forma do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual dano ao erário relativo às condutas narradas nesta Portaria;**

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

Solicite-se ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí cópia do procedimento relativo à prestação de contas do Município de João Costa do exercício financeiro do ano de 2004 e 2005;

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, a existência de eventual débito do Município de João Costa, por conta da ausência de repasse de valores a título de empréstimo consignado, durante o exercício de 2004 e 2005, e em caso afirmativo, a quantificação da dívida atualizada;

04 - Nomeio a assessora Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Proceda-se à comunicação da conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 4 de fevereiro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 37/2019**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

**CONSIDERANDO** a instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil - SIMP nº 000537-310/2018 - em que se busca apurar supostas irregularidades no credenciamento e autorização para as escolas municipais de João Costa ministrarem Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA;

**CONSIDERANDO** ter expirado o prazo previsto no § 6º, art. 2º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tramitação do procedimento para apuração do suposto ilícito.

**DETERMINO:**

01 - A conversão do presente Procedimento Preparatório, na forma do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em Inquérito Civil Público para investigar fatos acima descritos, com sua publicação em Diário Oficial;

02 - Proceda-se à comunicação da **CONVERSÃO** do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional à Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC;

03 - Nomeio a Assessora de Promotoria Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

04 - A realização das seguintes diligências:

l) Cumpra-se com a determinação constante no despacho de fls. 31.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 5 de fevereiro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 38/2019**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

**CONSIDERANDO** serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado, registrada sob o SIMP 000541-310/2018, a partir do recebimento do Ofício nº 024/2013 do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, encaminhando cópias de peças da Prestação de Contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí do Município de Capitão Gervásio Oliveira, relativo ao exercício financeiro de 2010;

**CONSIDERANDO** que, embora atingido pela prescrição eventual ato de improbidade administrativa, necessário se faz averiguar a existência de dano ao erário municipal, em razão de sua imprescritibilidade já asseverada pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** ter expirado o prazo previsto no § 6º, art. 2º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tramitação do procedimento para apuração do dano erário do suposto ilícito.

**DETERMINO:**

0 1 - **A C O N V E R S Ã O d o p r e s e n t e P R O C E D I M E N T O PREPARATÓRIO, na forma do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em**

## **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual dano ao erário relativo às condutas narradas nesta Portaria;**

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

Certifique-se quanto a existência de demanda judicial buscando o reconhecimento de improbidade administrativa ou de ressarcimento ao erário sobre os fatos objeto deste procedimento;

04 - Nomeio a assessora Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Proceda-se à comunicação da conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio de Operacional de Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 5 de fevereiro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 40/2018**

### **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

**CONSIDERANDO** serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** A apresentação de auditoria contábil ofertado pelos Sr. ISRAEL ODÍLIO DA MATA acerca da gestão da ex-Prefeita ROSILENE CIPRIANO DA MATA alegando diversas irregularidades durante a gestão de 1997 a 2004;

**CONSIDERANDO** que, embora atingido pela prescrição eventual ato de improbidade administrativa, necessário se faz averiguar a existência de dano ao erário municipal, em razão de sua imprescritibilidade já asseverada pelo Supremo Tribunal Federal.

### **DETERMINO:**

01 - a **INSTAURAÇÃO de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, registrado sob o nº 088/2018 (SIMP 000551-310/2018) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

Certifique-se quanto a existência de demanda judicial buscando o reconhecimento de improbidade administrativa ou de ressarcimento ao erário sobre os fatos objeto deste procedimento;;

04 - Nomeio a assessora Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Proceda-se à comunicação da conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio de Operacional de Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 5 de fevereiro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 41/2018**

### **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

**CONSIDERANDO** serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a NOTÍCIA DE FATO instaurada, registrada sob o SIMP 000472-310/2018, a partir do recebimento do Ofício 2126/16-GP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, encaminhando cópias de peças da Prestação de Contas do Município de Pedro Laurentino, relativo ao exercício financeiro de 2012;

**CONSIDERANDO** que, embora atingido pela prescrição eventual ato de improbidade administrativa, necessário se faz averiguar a existência de dano ao erário municipal, em razão de sua imprescritibilidade já asseverada pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para acompanhar a situação fática acima descrita.

### **DETERMINO:**

01 - **CONVERSÃO da NOTÍCIA DE FATO, registrada sob o SIMP 000472-310/2018 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

Extraia-se do sítio do TCE Piauí cópia do relatório fiscal e do contraditório, bem como cópia do parecer do MP de Contas;

04 - Nomeio a assessora Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Proceda-se à comunicação da conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio de Operacional de Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 5 de fevereiro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**  
**PORTARIA Nº 42/2018**  
**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

**CONSIDERANDO** serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a NOTÍCIA DE FATO instaurada, registrada sob o SIMP 000591-310/2018, a partir do recebimento de Notícia de Fato 1.27.002.000427/2013-11, oriundo do Ministério Público Federal, em virtude de declínio de atribuições, imputando ao ex-Prefeito do Município de Nova Santa Rita - Régis Aquino de Leal - a não prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado e Relatório de Gestão Fiscal e Relatório de Execução Orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2012;

**CONSIDERANDO** que, embora atingido pela prescrição eventual ato de improbidade administrativa, necessário se faz averiguar a existência de dano ao erário municipal, em razão de sua imprescritibilidade já asseverada pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para acompanhar a situação fática acima descrita.

**DETERMINO:**

01 - **CONVERSÃO** da NOTÍCIA DE FATO, registrada sob o SIMP 000591-310/2018 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

Certifique-se junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí a existência da prestação de Contas do Município de Nova Santa Rita, relativo ao ano de 2012;

04 - Nomeio a assessora Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Proceda-se à comunicação da conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio de Operacional de Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 5 de fevereiro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**  
**PORTARIA Nº 49/2019**  
**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

**CONSIDERANDO** serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado, registrada sob o SIMP 000536-310/2018, a partir do recebimento de Ofício/Pres/CEE/PI nº 167/2013, datado de 02/12/2013 oriundo do Conselho Estadual de Educação do Piauí, mencionando que a Instituição Particular "Instituto de Educação do Sul do Piauí" estaria oferecendo Curso de Educação a Distância de Enfermagem, Saúde Bucal, Farmácia e Segurança do Trabalho, sem possuir autorização para funcionamento;

**CONSIDERANDO** ter expirado o prazo previsto no § 6º, art. 2º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tramitação do procedimento para apuração do suposto ilícito.

**DETERMINO:**

0 1 - **A C O N V E R S Ã O** d o p r e s e n t e **P R O C E D I M E N T O** PREPARATÓRIO, na forma do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apurar as condutas narradas nesta Portaria;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

Oficie-se à Presidente do Conselho Estadual de Educação para que preste informações atualizadas sobre os fatos apresentados nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando a documentação pertinente acerca da regularização ou não da instituição de ensino acima descrita;

04 - Nomeio a assessora Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Proceda-se à comunicação da conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio de Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 6 de fevereiro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**  
**PORTARIA Nº 46/2019**  
**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de

suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

**CONSIDERANDO** serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado, registrada sob o SIMP 000543-310/2018, a partir do recebimento de representação formulada pelo Vereador, à época, JOÃO BATISTA ASSIS DE CASTRO, sob o argumento de que o servidor GILSON DIAS RODRIGUES estaria indevidamente acumulando cargos públicos, totalizando uma suposta carga horária semana de 80 (oitenta) horas e de que estaria recebendo gratificação e outras vantagens indevidas;

**CONSIDERANDO** ter expirado o prazo previsto no § 6º, art. 2º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tramitação do procedimento para apuração do suposto ilícito.

**DETERMINO:**

0 1 - **A C O N V E R S Ã O d o p r e s e n t e P R O C E D I M E N T O PREPARATÓRIO, na formada art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as condutas narradas nesta Portaria;**

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

Cumpra-se a determinação contida às fls. 44;

04 - Nomeio a assessora Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Proceda-se à comunicação da conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio de Operacional de Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 6 de fevereiro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 47/2018**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

**CONSIDERANDO** serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a NOTÍCIA DE FATO instaurada, registrada sob o SIMP 000506-310/2018, a partir do recebimento de representação formulada pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos dos Servidores em Educação do Município de Campo Alegre, no ano de 2012, sob o argumento de que o Prefeito Municipal, à época, ISRAEL ODÍLIO DA MATA teria editado atos administrativos que configurariam "perseguição política" e afronta aos princípios administrativos da moralidade, impessoalidade, razoabilidade e legalidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para acompanhar a situação fática acima descrita.

**DETERMINO:**

01 - **CONVERSÃO** da **NOTÍCIA DE FATO**, registrada sob o SIMP 000512-310/2018 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

Oficie-se conforme determinado às fls. 43;

04 - Nomeio a assessora Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Proceda-se à comunicação da conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio de Operacional de Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 6 de fevereiro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 48/2018**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

**CONSIDERANDO** serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a NOTÍCIA DE FATO instaurada, registrada sob o SIMP 000491-310/2018, a partir do recebimento de Notícia de Fato

1.27.002.000244/2014-97, oriundo do Ministério Público Federal, em virtude de declínio de atribuições, contendo representação imputando a Sra. MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO, esposa do Prefeito de João Costa, a acumulação indevida de cargos, sob o argumento de que esta reside na cidade de Petrolina-PE, está inclusa em folha de pagamento do Município de São João do Piauí como Professora e exerce o cargo de Secretária de Assistente Social do Município de João Costa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para acompanhar a situação fática acima descrita.

**DETERMINO:**

01 - **CONVERSÃO** da **NOTÍCIA DE FATO**, registrada sob o **SIMP 000491-310/2018** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

Renove-se ofício endereçado ao Município de São João do Piauí, nos mesmos termos acostados aos autos;

04 - Nomeio a assessora Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Proceda-se à comunicação da conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio de Operacional de Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 6 de fevereiro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 43/2018**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

**CONSIDERANDO** serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a **NOTÍCIA DE FATO** instaurada, registrada sob o **SIMP 000490-310/2018**, a partir do recebimento de representação do Sr. GILSON CASTRO DE ASSIS, sob o argumento de que o Vereador e Presidente da Câmara Municipal de João Costa, no exercício financeiro de 2016, estaria praticando ilícito na administração do Programa Compra Direta, cujos valores seriam repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para acompanhar a situação fática acima descrita.

**DETERMINO:**

01 - **CONVERSÃO** da **NOTÍCIA DE FATO**, registrada sob o **SIMP 000490-310/2018** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Rural no Estado do Piauí para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esta Promotoria de Justiça o nome do responsável pelo Programa Compra Direta no Município de João Costa, no ao de 2016, apresentando o quantum dos valores repassados, bem como a existência ou não de prestação de contas, apresentando documentação pertinente;

04 - Nomeio a assessora Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Proceda-se à comunicação da conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio de Operacional de Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 6 de fevereiro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 44/2018**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

**CONSIDERANDO** serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a **NOTÍCIA DE FATO** instaurada, registrada sob o **SIMP 000490-310/2018**, a partir do recebimento de representação dos Vereadores EVANDRO DE SOUSA LEITE, MIGUEL BRUNO ARCANJO DE SÁ, PAULO ADRIANO DIAS RODRIGUES e RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA, sob o argumento de que o Prefeito Municipal de Pedro Laurentino - HERNANDE JOSÉ DE SÁ RODRIGUES, no exercício financeiro de 2013, teria celebrado contrato com o escritório de advocacia "MARCOS LIMA & ADVOGADOS ASSOCIADOS" sem o devido procedimento licitatório e fracionando despesas indevidamente a se permitir a sua inexistência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para acompanhar a situação fática acima descrita.

**DETERMINO:**

01 - **CONVERSÃO** da **NOTÍCIA DE FATO**, registrada sob o **SIMP 000512-310/2018** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

Extraia-se do sítio do TCE cópia do relatório fiscal, relatório do contraditório, relatório do Ministério Público de Contas, Acórdão, certidão de trânsito em julgado administrativo, bem como a documentação pertinente aos fatos;

04 - Nomeio a assessora Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Proceda-se à comunicação da conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio de Operacional de Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 6 de fevereiro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 45/2018**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

**CONSIDERANDO** serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a NOTÍCIA DE FATO instaurada, registrada sob o SIMP 000494-310/2018, a partir do recebimento de ofício 855/2016-AEGPGJ/MPPI, encaminhando cópia do Procedimento Administrativo 15494/2016, em que consta representação formulada por JOÃO BATISTA ASSIS DE CASTRO contra JOSÉ FRANCISCO ASSIS MAGALHÃES, sob o argumento de que este teria contratado sem licitação a empresa JORGE ADRIANO FERREIRA DE SOUZA-ME para proceder a reforma da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e tal serviço não teria sido realizado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para acompanhar a situação fática acima descrita.

**DETERMINO:**

01 - **CONVERSÃO** da NOTÍCIA DE FATO, registrada sob o SIMP 000512-310/2018 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

Solicite-se informações à Assessoria Especial Criminal do Procurador Geral acerca de eventual ação penal em tramitação ou arquivamento do processo administrativo nº 154949/2016, bem como a apresentação de cópia integral do referido procedimento;

Extraia-se do sítio do TCE Piauí cópia do relatório fiscal, relatório do contraditório, parecer do Ministério Público de Contas, acórdão, certidão de trânsito em julgado administrativo e documentação pertinente aos fatos em apuração;

04 - Nomeio a assessora Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Proceda-se à comunicação da conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio de Operacional de Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 6 de fevereiro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

### 3.3. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO/PI

PORTARIA 03/2019

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, gerando ou não danos ao erário, deve o Ministério Público agir preventiva e/ou repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que a não observância dos princípios constitucionais da administração pública por parte dos agentes e servidores públicos, caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, independentemente de geração de danos ao erário público, nos termos da lei;

**CONSIDERANDO** as possíveis existências de irregularidades no procedimento licitatório, tomada de preços nº 02/2017, para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública, conforme informações oriundas da Ouvidoria Geral do Ministério Público Estadual, que serve de base para a instauração do presente procedimento, apresenta indícios de violação dos princípios constitucionais da administração pública, inclusive com geração de danos ao erário do município de Arraiá, caracterizando, em tese, prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**RESOLVE:**

com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III, da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e legislação pertinente, e sendo necessária a realização de novas diligências para a regular conclusão do presente procedimento, CONVERTER, sob sua presidência, a presente NF em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, em desfavor do MUNICÍPIO DE ARRAIAL, com o escopo

de verificar a ocorrência de irregularidades na realização do contrato licitatório e seu objeto, consistente na prestação de serviços de limpeza pública, com indícios de geração de danos ao erário municipal, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP, CACOP/MPPI e Ouvidoria Geral do MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
3. A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

O prazo para a conclusão deste Inquérito Civil Público é de 01 (um) ano, consoante art. 9º, *caput*, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo acima citado poderá ser prorrogado pelo mesmo período, quantas vezes forem necessárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão  
Promotor de Justiça

### 3.4. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

#### PORTARIA N.º 03/2019

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por intermédio de seu representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e da Res. 174/2017, do CNMP, e especialmente,

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu artigo 127, *caput*, conferiu ao Ministério Público a incumbência de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 225, *caput*, da CF/88 e art. 3º, I, da Política Nacional do Meio Ambiente/Lei n. 6.938/81);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 2º, parágrafo 1º e 2º dispõe sobre a obrigatoriedade do Licenciamento Ambiental, nos seguintes termos:

Art. 2º - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1, parte integrante desta Resolução.

§ 2º - Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

**CONSIDERANDO** que a instalação e o funcionamento das ERBs sem licença ambiental prévia, de instalação e de operação configura crime inculcado pelo art. 60 da Lei 9.605 que dispõem sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, o qual dispõe, *ipsis litteris*:

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

**CONSIDERANDO** que diversos estudos científicos afirmam a possibilidade da radiação não ionizante oriunda destas torres produzir vários efeitos biológicos potencialmente nocivos à saúde humana sob exposição contínua e de longo período. Por esta razão, a emissão dessa radiação é objeto de disciplinamento por diversas leis, bem como tem padrões de emissão regulados pela Comissão Internacional Para Proteção Contra Radiação Não Ionizantes - ICNIRP, cujos valores indicados são confirmados pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível o controle dessas emissões, bem como adoção de medidas mitigadoras impostas pelos órgãos competentes para que torne harmônico o convívio das ERBs com os seres vivos, dirimindo dessa forma o impacto ambiental decorrente da instalação e operação das ERBs;

**CONSIDERANDO** que dentre os disciplinamentos legais existentes, a Resolução ANATEL nº 303 de 02 de Julho de 2002 - Regulamento sobre limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 Hz e 300 GHz, dispõe, *ipsis litteris*, que:

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo estabelecer limites para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, na faixa de radiofrequências entre 9 Hz e 300 GHz, associados à operação de estações transmissoras de radiocomunicação de serviços de telecomunicações, bem como definir métodos de avaliação e procedimentos a serem observados quando do licenciamento de estação de radiocomunicação, no que diz respeito a aspectos relacionados à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na referida faixa de radiofrequências.

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 11.934/2009, que dispõe sobre os limites da exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, em seu art. 10 preceitua que:

É obrigatório o compartilhamento de torres pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação, conforme definição constante do art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nas situações em que o afastamento entre elas for menor do que 500 (quinhentos) metros, exceto quando houver justificado motivo técnico.

**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de que se proceda à fiscalização de supostas irregularidades na instalação de uma torre de telefonia móvel, localizada no bairro Milonga no Município de São Raimundo Nonato/PI, determinando de imediato:

1. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, servidora cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Administrativo.
2. A autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
3. Providencie-se:
  - 3.1. a publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios e no mural desta Promotoria de Justiça;
  - 3.2. o registro da instauração do presente PA e de toda a sua movimentação no SIMP;

4. **REQUISITE-SE** informações a empresa TELEFONIA BRASIL S.A. sobre a licença ambiental, a licença do órgão federal de telecomunicações (ANATEL) e o alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal que ateste a observância das regras de uso e ocupação do solo, pela instalação de uma torre de telefonia móvel, localizada no bairro Milonga Município de São Raimundo Nonato/PI.

5. **SOLICITE-SE** informações e vistoria à Secretária Municipal de Meio Ambiente de São Raimundo Nonato/PI, sobre a regularidade e a existências de danos ambientais ou à saúde humana decorrente da instalação de uma torre de telefonia móvel, localizada no bairro Milonga Município de São Raimundo Nonato/PI.

6. Encaminhe-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato e DOMPPI.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

São Raimundo Nonato/PI, 21 de janeiro de 2019.

**GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA**

Promotora de Justiça

**PORTARIA N.º 06/2019**

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através desta 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, tendo em vista a necessidade de fiscalizar a execução de certidão de débito pelo Município de Várzea Branca/PI, referente ao débito imputado à Sra. SILEIDE DIAS RIBEIRO junto ao TCE/PI e, especialmente,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos direitos individuais indisponíveis e coletivos assegurados na Carta Magna, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses indisponíveis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento, para esta Promotoria de Justiça, o Título Executivo Certidão nº 037/2018, referente ao débito imputada à Sra. SILEIDE DIAS RIBEIRO, nos autos do Processo TC-nº 53039/12 e, confirmada pelo Acórdão nº 2959/2017 do Processo TC/009702/2017;

**CONSIDERANDO** que o art. 71, § 3º, da Constituição da Federal, atribui às decisões do Tribunal de Contas de que resultem a imputação de débito ou a aplicação de multa a eficácia de título executivo extrajudicial;

**CONSIDERANDO** a legitimidade originária do Município para proceder à inscrição em dívida ativa e a respectiva cobrança do referido débito; **RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para fiscalização da execução de certidão de débito proveniente do TCE/PI, à Sra. SILEIDE DIAS RIBEIRO pelo Município de Várzea Branca/PI, e determinando de imediato:

1. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, servidora cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Administrativo.

2. A autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

3. Providencie-se:

3.1. a publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios e no mural desta Promotoria de Justiça;

3.2. o registro da instauração do presente PA e de toda a sua movimentação no SIMP.

4. **EXPEÇA-SE RECOMENDAÇÃO** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA/PI**, para:

a) que proceda à inscrição em dívida ativa da Certidão de Imputação de Débito nº 37/2018, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que imputou débito no valor de R\$ 274.419,04 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e quatro centavos) à Sra. SILEIDE DIAS RIBEIRO;

b) após notifique-se o imputado, SILEIDE DIAS RIBEIRO, para pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias;

c) eventualmente, não ocorrendo o pagamento voluntário do débito, deverá ser providenciado o ajuizamento de ação de execução título e/ou fiscal;

d) Saliente-se que qualquer "ação ou omissão", contrária ao interesse público, na prática ora recomendada, poderá configurar os ilícitos previstos nos artigos 10, inciso VII e 11, inciso II, da Lei 8.429, de 02.06.92 - Lei de Improbidade Administrativa.

e) Registre-se que o cumprimento das medidas ora recomendadas deverá ser comunicadas a esta Promotoria de Justiça, encaminhado-se o comprovante do pagamento voluntário do débito ou cópia da inicial de ação de execução ajuizada.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

São Raimundo Nonato/PI, 01 de fevereiro de 2019.

**GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA**

Promotora de Justiça respondendo pela 3ª PJ de São Raimundo Nonato

**RECOMENDAÇÃO N.º 03/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através desta 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos direitos individuais indisponíveis e coletivos assegurados na Carta Magna, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses indisponíveis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento, para esta Promotoria de Justiça, o Título Executivo Certidão nº 037/2018, referente ao débito imputada à Sra. SILEIDE DIAS RIBEIRO, nos autos do Processo TC-nº 53039/12 e, confirmada pelo Acórdão nº 2959/2017 do Processo TC/009702/2017;

**CONSIDERANDO** que o art. 71, § 3º, da Constituição da Federal, atribui às decisões do Tribunal de Contas de que resultem a imputação de débito ou a aplicação de multa a eficácia de título executivo extrajudicial;

**CONSIDERANDO** a legitimidade originária do Município para proceder à inscrição em dívida ativa e a respectiva cobrança do referido débito; **RESOLVE RECOMENDAR** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA/PI**, para:

a) que proceda à inscrição em dívida ativa da Certidão de Imputação de Débito nº 37/2018, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que imputou débito no valor de R\$ 274.419,04 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e quatro centavos) à Sra. SILEIDE DIAS RIBEIRO;

b) após notifique-se o imputado, SILEIDE DIAS RIBEIRO, para pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias;

c) eventualmente, não ocorrendo o pagamento voluntário do débito, deverá ser providenciado o ajuizamento de ação de execução título e/ou fiscal;

**EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO:** Esta recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais que se mostrem cabíveis, em sua máxima extensão, inclusive ajuizamento de ação de improbidade administrativa e apuração de crime de responsabilidade. Saliente-se que qualquer "ação ou omissão", contrária ao interesse público, na prática ora recomendada, poderá configurar os ilícitos previstos nos artigos 10, inciso VII e 11, inciso II, da Lei 8.429, de 02.06.92 - Lei de Improbidade Administrativa.



**PRAZO:** 15 (quinze) dias, após os quais deverão ser informadas ao Ministério Público Estadual as providências adotadas para o cumprimento da recomendação. Registre-se que o cumprimento das medidas oras recomendadas deverá ser comunicadas a esta Promotoria de Justiça, encaminhado-se o comprovante do pagamento voluntário do débito ou cópia da inicial de ação de execução ajuizada.

**RESOLVE**, por fim determinar, que seja encaminhada a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário da Justiça e no Diário dos Municípios, bem como se remeta cópia ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP.

São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Piauí.

São Raimundo Nonato/PI, 01 de fevereiro de 2019.

**Gabriela Almeida de Santana**

Promotora de Justiça

**PORTARIA N.º 07/2019**

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através desta 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, tendo em vista a necessidade de fiscalizar a execução de certidão de débito pelo Município de Várzea Branca/PI, referente ao débito imputado ao Sr. RAFAEL DE MORAES RIBEIRO junto ao TCE/PI e, especialmente,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos direitos individuais indisponíveis e coletivos assegurados na Carta Magna, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses indisponíveis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento, para esta Promotoria de Justiça, o Título Executivo Certidão nº 039/2018, referente ao débito imputada ao Sr. RAFAEL DE MORAES RIBEIRO, nos autos do Processo TC-nº 53039/12 e, confirmada pelo Acórdão nº 2957/2017 do Processo TC/009694/2017;

**CONSIDERANDO** que o art. 71, § 3º, da Constituição da Federal, atribui às decisões do Tribunal de Contas de que resultem a imputação de débito ou a aplicação de multa a eficácia de título executivo extrajudicial;

**CONSIDERANDO** a legitimidade originária do Município para proceder à inscrição em dívida ativa e a respectiva cobrança do referido débito;

**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para fiscalização da execução de certidão de débito proveniente do TCE/PI, ao Sr. RAFAEL DE MORAES RIBEIRO pelo Município de Várzea Branca/PI, e determinando de imediato:

1. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, servidora cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Administrativo.

2. A autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

3. Providencie-se:

3.1. a publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios e no mural desta Promotoria de Justiça;

3.2. o registro da instauração do presente PA e de toda a sua movimentação no SIMP;

4. **EXPEÇA-SE RECOMENDAÇÃO** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA/PI**, para:

a) que proceda à inscrição em dívida ativa da Certidão de Imputação de Débito nº 39/2018, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que imputou débito no valor de R\$ 4.543,89 (quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e nove) ao Sr. RAFAEL DE MORAES RIBEIRO;

b) após notifique-se o imputado, RAFAEL DE MORAES RIBEIRO, para pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias;

c) eventualmente, não ocorrendo o pagamento voluntário do débito, deverá ser providenciado o ajuizamento de ação de execução título e/ou fiscal;

d) Saliente-se que qualquer "ação ou omissão", contrária ao interesse público, na prática ora recomendada, poderá configurar os ilícitos previstos nos artigos 10, inciso VII e 11, inciso II, da Lei 8.429, de 02.06.92 - Lei de Improbidade Administrativa.

e) Registre-se que o cumprimento das medidas oras recomendadas deverá ser comunicadas a esta Promotoria de Justiça, encaminhado-se o comprovante do pagamento voluntário do débito ou cópia da inicial de ação de execução ajuizada.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

São Raimundo Nonato/ PI, 01 de fevereiro de 2019.

**GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA**

Promotora de Justiça respondendo pela 3ª PJ de São Raimundo Nonato

**RECOMENDAÇÃO N.º 04/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através desta 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos direitos individuais indisponíveis e coletivos assegurados na Carta Magna, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses indisponíveis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento, para esta Promotoria de Justiça, o Título Executivo Certidão nº 039/2018, referente ao débito imputada ao Sr. RAFAEL DE MORAES RIBEIRO, nos autos do Processo TC-nº 53039/12 e, confirmada pelo Acórdão nº 2957/2017 do Processo TC/009694/2017;

**CONSIDERANDO** que o art. 71, § 3º, da Constituição da Federal, atribui às decisões do Tribunal de Contas de que resultem a imputação de débito ou a aplicação de multa a eficácia de título executivo extrajudicial;

**CONSIDERANDO** a legitimidade originária do Município para proceder à inscrição em dívida ativa e a respectiva cobrança do referido débito;

**RESOLVE RECOMENDAR** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA/PI**, para:

a) que proceda à inscrição em dívida ativa da Certidão de Imputação de Débito nº 39/2018, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que imputou débito no valor de R\$ 4.543,89 (quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e nove) ao Sr. RAFAEL DE MORAES RIBEIRO;

b) após notifique-se o imputado, RAFAEL DE MORAES RIBEIRO, para pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias;

c) eventualmente, não ocorrendo o pagamento voluntário do débito, deverá ser providenciado o ajuizamento de ação de execução título e/ou fiscal;

**EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO:** Esta recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais que se mostrem cabíveis, em sua máxima extensão, inclusive ajuizamento de ação de improbidade administrativa e apuração de crime de responsabilidade. Saliente-se que qualquer "ação ou omissão", contrária ao interesse público, na prática ora recomendada, poderá configurar os ilícitos previstos nos artigos 10, inciso VII e 11, inciso II, da Lei 8.429, de 02.06.92 - Lei de Improbidade Administrativa.

**PRAZO:** 15 (quinze) dias, após os quais deverão ser informadas ao Ministério Público Estadual as providências adotadas para o cumprimento da

recomendação. Registre-se que o cumprimento das medidas oras recomendadas deverá ser comunicadas a esta Promotoria de Justiça, encaminhado-se o comprovante do pagamento voluntário do débito ou cópia da inicial de ação de execução ajuizada.

**RESOLVE**, por fim determinar, que seja encaminhada a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário da Justiça e no Diário dos Municípios, bem como se remeta cópia ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP.

São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Piauí.

São Raimundo Nonato/PI, 01 de fevereiro de 2019.

**Gabriela Almeida de Santana**

Promotora de Justiça

**PORTARIA N.º 08/2019**

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através desta 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, tendo em vista a necessidade de fiscalizar a execução de certidão de débito pelo Município de Várzea Branca/PI, referente ao débito imputado à Sra. IVONEIDE RIBEIRO DIAS junto ao TCE/PI e, especialmente,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos direitos individuais indisponíveis e coletivos assegurados na Carta Magna, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses indisponíveis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento, para esta Promotoria de Justiça, o Título Executivo Certidão nº 038/2018, referente ao débito imputada à Sra. IVONEIDE RIBEIRO DIAS, nos autos do Processo TC-nº 53039/12 e, confirmada pelo Acórdão nº 2954/2017 do Processo TC/009690/2017;

**CONSIDERANDO** que o art. 71, § 3º, da Constituição da Federal, atribui às decisões do Tribunal de Contas de que resultem a imputação de débito ou a aplicação de multa a eficácia de título executivo extrajudicial;

**CONSIDERANDO** a legitimidade originária do Município para proceder à inscrição em dívida ativa e a respectiva cobrança do referido débito;

**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para fiscalização da execução de certidão de débito proveniente do TCE/PI, à Sra. IVONEIDE RIBEIRO DIAS pelo Município de Várzea Branca/PI, e determinando de imediato:

1. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, servidora cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Administrativo.

2. A atuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

3. Providencie-se:

3.1. a publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios e no mural desta Promotoria de Justiça;

3.2. o registro da instauração do presente PA e de toda a sua movimentação no SIMP;

4. EXPEÇA-SE RECOMENDAÇÃO à PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA/PI, para:

a) que proceda à inscrição em dívida ativa da Certidão de Imputação de Débito nº 38/2018, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que imputou débito no valor de R\$ 30.196,23 (trinta mil, cento e noventa e seis reais e vinte e três centavos) à Sra. IVONEIDE RIBEIRO DIAS;

b) após notifique-se o imputado, IVONEIDE RIBEIRO DIAS, para pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias;

c) eventualmente, não ocorrendo o pagamento voluntário do débito, deverá ser providenciado o ajuizamento de ação de execução título e/ou fiscal;

d) Saliente-se que qualquer "ação ou omissão", contrária ao interesse público, na prática ora recomendada, poderá configurar os ilícitos previstos nos artigos 10, inciso VII e 11, inciso II, da Lei 8.429, de 02.06.92 - Lei de Improbidade Administrativa.

e) Registre-se que o cumprimento das medidas oras recomendadas deverá ser comunicadas a esta Promotoria de Justiça, encaminhado-se o comprovante do pagamento voluntário do débito ou cópia da inicial de ação de execução ajuizada.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

São Raimundo Nonato/PI, 01 de fevereiro de 2019.

**GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA**

Promotora de Justiça respondendo pela 3ª PJ de São Raimundo Nonato

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através desta 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos direitos individuais indisponíveis e coletivos assegurados na Carta Magna, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses indisponíveis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento, para esta Promotoria de Justiça, o Título Executivo Certidão nº 038/2018, referente ao débito imputada à Sra. IVONEIDE RIBEIRO DIAS, nos autos do Processo TC-nº 53039/12 e, confirmada pelo Acórdão nº 2954/2017 do Processo TC/009690/2017;

**CONSIDERANDO** que o art. 71, § 3º, da Constituição da Federal, atribui às decisões do Tribunal de Contas de que resultem a imputação de débito ou a aplicação de multa a eficácia de título executivo extrajudicial;

**CONSIDERANDO** a legitimidade originária do Município para proceder à inscrição em dívida ativa e a respectiva cobrança do referido débito;

**RESOLVE RECOMENDAR** à PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA/PI, para:

que proceda à inscrição em dívida ativa da Certidão de Imputação de Débito nº 38/2018, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que imputou débito no valor de R\$ 30.196,23 (trinta mil, cento e noventa e seis reais e vinte e três centavos) à Sra. IVONEIDE RIBEIRO DIAS;

b) após notifique-se o imputado, IVONEIDE RIBEIRO DIAS, para pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias;

c) eventualmente, não ocorrendo o pagamento voluntário do débito, deverá ser providenciado o ajuizamento de ação de execução título e/ou fiscal;

**EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO:** Esta recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais que se mostrem cabíveis, em sua máxima extensão, inclusive ajuizamento de ação de improbidade administrativa e apuração de crime de responsabilidade. Saliente-se que qualquer "ação ou omissão", contrária ao interesse público, na prática ora recomendada, poderá configurar os ilícitos previstos nos artigos 10, inciso VII e 11, inciso II, da Lei 8.429, de 02.06.92 - Lei de Improbidade Administrativa.

**PRAZO:** 15 (quinze) dias, após os quais deverão ser informadas ao Ministério Público Estadual as providências adotadas para o cumprimento da recomendação. Registre-se que o cumprimento das medidas oras recomendadas deverá ser comunicadas a esta Promotoria de Justiça, encaminhado-se o comprovante do pagamento voluntário do débito ou cópia da inicial de ação de execução ajuizada.

**RESOLVE**, por fim determinar, que seja encaminhada a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário da Justiça e no Diário dos Municípios, bem como se remeta cópia ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP.

São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Piauí.

São Raimundo Nonato/PI, 01 de fevereiro de 2019.

**Gabriela Almeida de Santana**

Promotora de Justiça

**PORTARIA N.º 09/2019**

O **Ministério Público do Estado da Piauí**, através desta 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, tendo em vista a necessidade de fiscalizar a execução de certidão de débito pelo Município de Fartura do Piauí/PI, referente ao débito imputado à Sra. LUCICLEIA MARA DE SANTANA junto ao TCE/PI e, especialmente,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos direitos individuais indisponíveis e coletivos assegurados na Carta Magna, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses indisponíveis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento, para esta Promotoria de Justiça, o Título Executivo Certidão nº 031/2018, referente ao débito imputada à Sra. LUCICLEIA MARA DE SANTANA, nos autos do Processo TC nº 015222/14;

**CONSIDERANDO** que o art. 71, § 3º, da Constituição da Federal, atribui às decisões do Tribunal de Contas de que resultem a imputação de débito ou a aplicação de multa a eficácia de título executivo extrajudicial;

**CONSIDERANDO** a legitimidade originária do Município para proceder à inscrição em dívida ativa e a respectiva cobrança do referido débito;

**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para fiscalização da execução de certidão de débito proveniente do TCE/PI, à Sra. LUCICLEIA MARA DE SANTANA pelo Município de Fartura do Piauí/PI, e determinando de imediato:

1. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, servidora cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Administrativo.

2. A atuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

3. Providencie-se:

3.1. a publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios e no mural desta Promotoria de Justiça;

3.2. o registro da instauração do presente PA e de toda a sua movimentação no SIMP.

4. EXPEÇA-SE RECOMENDAÇÃO à PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ/PI, para:

a) que proceda à inscrição em dívida ativa da Certidão de Imputação de Débito nº 31/2018, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que imputou débito no valor de R\$ 156.072,20 (cento e cinquenta e seis mil, setenta e dois reais e vinte centavos) à Sra. LUCICLEIA MARA DE SANTANA;

b) após notifique-se o imputado, LUCICLEIA MARA DE SANTANA, para pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias;

c) eventualmente, não ocorrendo o pagamento voluntário do débito, deverá ser providenciado o ajuizamento de ação de execução título e/ou fiscal;

d) Saliente-se que qualquer "ação ou omissão", contrária ao interesse público, na prática ora recomendada, poderá configurar os ilícitos previstos nos artigos 10, inciso VII e 11, inciso II, da Lei 8.429, de 02.06.92 - Lei de Improbidade Administrativa.

e) Registre-se que o cumprimento das medidas ora recomendadas deverá ser comunicadas a esta Promotoria de Justiça, encaminhado-se o comprovante do pagamento voluntário do débito ou cópia da inicial de ação de execução ajuizada.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

São Raimundo Nonato/ PI, 05 de fevereiro de 2019.

**GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA**

Promotora de Justiça respondendo pela 3ª PJ de São Raimundo Nonato

**RECOMENDAÇÃO N.º 06/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através desta 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos direitos individuais indisponíveis e coletivos assegurados na Carta Magna, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses indisponíveis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento, para esta Promotoria de Justiça, o Título Executivo Certidão nº 031/2018, referente ao débito imputada à Sra. LUCICLEIA MARA DE SANTANA, nos autos do Processo TC nº 015.222/14;

**CONSIDERANDO** que o art. 71, § 3º, da Constituição da Federal, atribui às decisões do Tribunal de Contas de que resultem a imputação de débito ou a aplicação de multa a eficácia de título executivo extrajudicial;

**CONSIDERANDO** a legitimidade originária do Município para proceder à inscrição em dívida ativa e a respectiva cobrança do referido débito;

**RESOLVE RECOMENDAR** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA/PI**, para:

que proceda à inscrição em dívida ativa da Certidão de Imputação de Débito nº 31/2018, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que imputou débito no valor de R\$ 156.072,20 (cento e cinquenta e seis mil, setenta e dois reais e vinte centavos) à Sra. LUCICLEIA MARA DE SANTANA;

b) após notifique-se o imputado, LUCICLEIA MARA DE SANTANA, para pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias;

c) eventualmente, não ocorrendo o pagamento voluntário do débito, deverá ser providenciado o ajuizamento de ação de execução título e/ou fiscal;

**EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO:** Esta recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais que se mostrem cabíveis, em sua máxima extensão, inclusive ajuizamento de ação de improbidade administrativa e apuração de crime de responsabilidade. Saliente-se que qualquer "ação ou omissão", contrária ao interesse público, na prática ora recomendada, poderá configurar os ilícitos previstos nos artigos 10, inciso VII e 11, inciso II, da Lei 8.429, de 02.06.92 - Lei de Improbidade Administrativa.

**PRAZO:** 15 (quinze) dias, após os quais deverão ser informadas ao Ministério Público Estadual as providências adotadas para o cumprimento da recomendação. Registre-se que o cumprimento das medidas ora recomendadas deverá ser comunicadas a esta Promotoria de Justiça, encaminhado-se o comprovante do pagamento voluntário do débito ou cópia da inicial de ação de execução ajuizada.

**RESOLVE**, por fim determinar, que seja encaminhada a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário da Justiça e no Diário dos Municípios, bem como se remeta cópia ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP.

São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Piauí.

São Raimundo Nonato/PI, 05 de fevereiro de 2019.

**Gabriela Almeida de Santana**

Promotora de Justiça

## 3.5. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**NF n. 000682-090/2018**

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de notícia de fato submetida ao Ministério Público pelo Sr. Valdemar Vitorino de Sousa, pela qual se informa, em síntese, a demasiada demora na marcação de exames solicitados pelo requerente junto a Secretaria Municipal de Saúde de Dom Exedito Lopes-PI.

Despacho à fl. 07, determinando a expedição de ofício ao órgão supradito, para se manifestar acerca das declarações do requerente, bem como documentalmente comprovar as medidas tomadas para atendimento da solicitação.

Através do Ofício n. 065/2018, e documentos que o acompanhavam - fls. 11/13 - a Secretaria de Saúde de Dom Exedito Lopes informou que já havia procedido à regulação do procedimento solicitado pelo Sr. Valdemar Vitorino.

Logo certidão de fl. 16, o oficial ministerial informou da realização dos exames do noticiante, quando de contato telefônico com este.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento da notícia de fato:

*"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:*

*I - o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;*

*II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;*

*III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;*

*IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;*

*V - for incompreensível."*

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, na medida em que a Secretaria Municipal de Saúde de Dom Exedito Lopes-PI realizou, após intervenção desta Promotoria de Justiça, a marcação do exame solicitado pelo paciente Valdemar Vitorino de Sousa, concretizando assim o que reza a Constituição Federal de 1998, a qual dispõe que é dever do Estado prestar assistência em saúde.

Nesse contexto, o arquivamento da NF é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado. Diante do exposto, **promovo o arquivamento** da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Notifique-se a requerente da presente decisão.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 12 de novembro de 2018.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

**Promotor de Justiça**

**PA N. 23/2017 - SIMP N. 000132-088/2016**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 24/2018**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário titular da 3ª Promotoria de Justiça de Picos que a esta subscreve, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93:

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (dentre os quais se incluem as ações e serviços em saúde), aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

**CONSIDERANDO** que a saúde configura **um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano**, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 197 da Constituição Federal, que estabelece: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle";

**CONSIDERANDO** o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** o artigo 37 da Constituição Federal, ao afirmar que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Inspeção Predial realizado pela Vigilância Sanitária de Picos/PI, o qual conclui que o local destinado ao depósito de veículos apreendidos oferece grau de risco crítico à proliferação de mosquitos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 64 da Lei n. 6.174, de 06 de fevereiro de 2012 (Código de Saúde do Estado do Piauí) traz a obrigação do ente público municipal em tomar as ações administrativas cabíveis, a fim de que se afaste o risco iminente à população de proliferação de vetores epidemiológicos.

**R E S O L V O:**

**RECOMENDAR** aos Senhores **PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome as medidas administrativas cabíveis, a fim de que sejam sanadas as irregularidades apontadas no Laudo de Inspeção Predial elaborado pela Vigilância Ambiental desta urbe, que seguirá anexo, devendo informar a esta Promotoria de Justiça as providências tomadas.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de **DOLU** em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão ou outras medidas pertinentes.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CACOP e ao CAO da Saúde.

Picos-PI, 13 de dezembro de 2018.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

## Promotor de Justiça

PA n. 176/2017 - SIMP n. 000293-088/2017.

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta n. 01/2017, o qual visa regularizar o benefício de gratuidade no transporte urbano para pessoas idosas e pessoas com deficiência nesta urbe.

Despacho às fls. 02/04, determina a expedição de ofício ao Município de Picos a fim de que fosse informado o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n. 01/2017.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana - STTRAM - de Picos-PI informou do cumprimento da pactuação outrora firmada. Para tanto colacionou aos autos os documentos de fls. 180/338.

Diante das informações supra, requisitou-se da Câmara Legislativa desta urbe, informações acerca do processo legislativo com fins de regulamentar o transporte urbano gratuito de pessoas idosas e pessoas com deficiência. A augusta casa, às fls. 350/354, informou da edição da Lei Municipal n. 2.843/17, a qual versa sobre a matéria constante na requisição supradita.

Nesse hiato, à STTRAM foi expedido ofício com vistas à comprovação do recebimento dos tickets de passe-livre pelos beneficiários, o que fora cumprido às fls. 359/421.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 8º, sobre a instauração de procedimento administrativo:

*"Art. 4º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:*

*I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;*

*II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;*

*III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;*

*IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil."*

No que se refere ao caso em apreço, resta comprovado o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta n. 01/2017, firmado com o Município de Picos-PI, consoante todo o conjunto instrutório acostado aos presentes autos.

Nesse contexto, o arquivamento do PA é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** do presente procedimento administrativo, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 06 de dezembro de 2018.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

Promotor de Justiça

PORTARIA N. 18/2019

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 17/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, I, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe ser o procedimento administrativo instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

**CONSIDERANDO** que, em 14 de janeiro de 2019, o Ministério Público firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a responsável pelo estabelecimento comercial denominado Confeções Mesquita;

**RESOLVE**, com fundamento no art. 8º, inc. I, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, instaurar o **Procedimento Administrativo n. 17/2019**, o qual terá por objetivo a fiscalização do cumprimento do mencionado Termo de Ajustamento de Conduta avençado no procedimento administrativo n. 158/2017 - SIMP n. 000058-088/2017, determinando as seguintes diligências:

1) registre-se e autue-se com os documentos que seguem;

comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e ao CSMP/PI;

3) afixe-se esta portaria no local de costume e publique-se.

designo vistoria no estabelecimento empresarial em destaque para o dia 08/03/2019, às 09h, a fim de verificar-se o cumprimento de cronograma de realização dos serviços e obras para adequação às exigências sanitárias;

Picos, 28 de janeiro de 2019.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

Promotor de Justiça

PA n. 38/2017 - SIMP n. 000299-262/2018

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo submetido ao Ministério Público pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, pela qual se informa, em síntese, a situação de risco e vulnerabilidade social dos idosos Pedro Cipriano Gomes e Maria Vilani Bezerra da Conceição.

Às fls. 02/03, requisitou-se do CREAS de Francisco Santos a elaboração de estudo social acerca da denúncia em apreço.

Inerte o órgão, renovou-se o expediente supradito à fl. 14.

Em resposta às fls. 17/18, em síntese, informa o CREAS que *"esse casal (Pedro Cipriano Gomes e Maria Vilani Bezerra da Conceição) não se enquadra no perfil de risco e vulnerabilidade social"*, afirmando ainda que *"houve um equívoco se tratando dessa denúncia e o mesmo foi esclarecido diante das várias visitas domiciliares feita (sic) nessa residência."*

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 8º, sobre a instauração de procedimento administrativo:

*"Art. 4º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:*

*I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;*

*II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;*

*III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;*

*IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil."*

No que se refere ao caso em apreço, observa-se, consoante informações prestadas pela assistência social, que a situação de risco e vulnerabilidade social inexistente, de forma que se torna despropositada a intervenção deste *parquet*.

Nesse contexto, o arquivamento do procedimento administrativo é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** do presente procedimento administrativo, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as

devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 04 de dezembro de 2018.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

**Promotor de Justiça**

**PA N. 19/2018**

**SIMP N. 000274-090/2018**

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Administrativo submetido ao Ministério Público pelo CREAS de Dom Expedito Lopes-PI, pelo qual se informa, em síntese, a possível situação de risco e vulnerabilidade da idosa Minervina Maria Santos,

Em despacho à fl. 08, determinou-se que fosse expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Dom Expedito Lopes a fim de que fosse realizado o atendimento regular e contínuo da idosa supradita. O órgão em alude, às fls. 10/11, informou o cumprimento da requisição ministerial, ao tempo que ressaltou os bons cuidados prestados para com a idosa.

Ainda na determinação referenciada supra, notificou-se a senhora Rosa Altina da Conceição, a qual noticou - à fl. 14 - prestar o auxílio necessário às condições da idosa, visto que os familiares desta não o fazem.

Empós, no que se refere ao possível indício de crime contra a pessoa idosa, encaminhou-se cópias dos presentes fólios à 5ª Promotoria de Justiça e à Defensoria Pública do Estado do Piauí, consoante fls. 16 e 18. Nesse azo também requisitou-se ao NASF de Dom Expedito Lopes que realizasse visita à Sra. Minervina Maria Santos. A equipe visitante, através do relatório de fls. 20/24, informou que eram dispensados os cuidados devidos e adequados para com a dita idosa.

As informações prestadas pela equipe da saúde da família foram corroboradas pelo CREAS, o qual apresentou relatório às fls. 36/39 informando que *"a idosa é bem cuidada pela senhora Rosa Altino, que ambas tem uma boa convivência e que a idosa tem um grande respeito pela senhora Rosa [sic]."*

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 12, sobre o arquivamento do Procedimento Administrativo:

*"Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento. "*

No que se refere ao caso em apreço, pode-se observar durante a intervenção desta Promotoria de Justiça, a inexistência da situação de vulnerabilidade social da idosa Minervina Maria Santos, não existindo razão para prosseguimento do feito, haja visto a não violação de direitos.

Nesse contexto, o arquivamento do PA é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, suprimido o seu objeto por feito semelhante.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** do presente procedimento administrativo, nos termos do art. 12º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Notifique-se as partes.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior deste *parquet* da presente decisão.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 16 de novembro de 2018.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

**Promotor de Justiça**

**PA n. 24/2018 - SIMP n. 000372-090/2018**

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Administrativo submetido ao Ministério Público pela Sra. Ana Paula de Lima Oliveira, pela qual se informa, em síntese, a situação de vulnerabilidade social da própria requerente.

Despacho à fl. 06, determina a expedição de ofício a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS - a fim de informasse acerca do benefício eventual de aluguel social, bem como a comunicação ao Núcleo de Promotorias Criminais desta Comarca em razão das supostas agressões sofridas pela PCD Ana Paula de Lima Oliveira.

Em resposta às fls. 11/12, a SEMTAS informou que procedeu às diligências necessárias a fim de assistir a PCD ora requerente, com o requerimento de Benefício de Prestação Continuada em favor desta, além de novo benefício eventual de aluguel social e o benefício assistencial do Programa Bolsa-Família.

Diante do não comparecimento da PCD à perícia médica junto ao INSS, a assistência social desta urbe requereu novo atendimento, o qual foi designado para o dia 26/10/2018, consoante fl. 29. Todavia, a Sra. Ana Paula não compareceu.

Nesse hiato, fora solicitado estudo social acerca da PCD ora assistida, o qual foi acostado às fls. 38/42. Neste é informado todo o trabalho efetivo da SEMTAS de Picos-PI no sentido de reverter a situação de rua na qual se encontrava inserida a Sra. Ana Paula de Lima Oliveira, permeando desde a reconstituição de vínculos familiares até o abrigo institucional em favor desta. No entanto, em que pese todo o esforço dispensado em favor da PCD, esta resiste a toda e qualquer ajuda.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 8º, sobre a instauração de procedimento administrativo:

*"Art. 4º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:*

*I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;*

*II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;*

*III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;*

*IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil."*

No que se refere ao caso em apreço, observa-se o cumprimento do dever legal por parte da assistência social do Município de Picos-PI, na medida que concentrou esforços na tentativa de reverter a situação de risco da PCD Ana Paula de Lima Oliveira, conseguindo em favor desta um benefício eventual de aluguel social para retirá-la da situação de rua, bem como concedeu a assistência do Programa Bolsa-Família, além do requerimento de Benefício de Prestação Continuada, a fim de que a assistida pudesse prover sua manutenção.

Nesse contexto, o arquivamento do PA é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** do presente procedimento administrativo, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 03 de dezembro de 2018.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

**Promotor de Justiça**

NF n. 000433-090/2018

## **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de notícia de fato submetida ao Ministério Público pela Sra. Marinalva Maria Ramos, pela qual se informa, em síntese, a demora demasiada na regulação de leito de terapia intensiva para a sua sobrinha, a menor de iniciais M. E. R.

Despacho à fl. 05, determinando a expedição de ofício ao Hospital Regional Justino Luz. Em resposta, o noscômio informou que - fl. 08 -, a paciente recebera alta médica, visto sua melhora no quadro clínico, bem como a superveniência de atendimento ambulatorial junto ao Hospital Infantil.

Tentou-se, então, contatar a requerente para maiores informações. Todavia, sem sucesso, consoante certidão de fl. 13.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento da notícia de fato:

*"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:*

*I - o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;*

*II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;*

*III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;*

*IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;*

*V - for incompreensível."*

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, não se vislumbra a continuidade da atuação desta Promotoria de Justiça, tendo em vista que o objeto da presente demanda, qual seja, a regulação de leito de terapia intensiva para a paciente M. E. R., fora dispensado pelo profissional plantonista do Hospital Regional Justino Luz.

Nesse contexto, o arquivamento da NF é de rigor, pois encontra-se esvaziado o seu objeto.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Notifique-se a requerente da presente decisão.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 23 de novembro de 2018.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

Promotor de Justiça

PA n. 61/2018 - SIMP n. 000440-090/2018

## **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Administrativo submetido ao Ministério Público pela Sra. Rafaela Rodrigues Leal, dizendo, em síntese, da falta de medicamento no Hospital Regional Justino Luz para realização de aborto forçado.

Despacho inicial à fl. 07, determina a expedição de ofício ao Hospital Regional Justino Luz, requerendo esclarecimentos acerca das declarações da requerente, bem como providências quanto ao que fora denunciado.

Inerte o órgão, oficiou-se a Fundação Piauiense de Serviços Hospitalares - fl. 13.

Convertiu-se em Procedimento Administrativo às fls. 17/19, azo em que se expediu recomendação á autarquia supradita, a fim de que esta procedesse ao cumprimento das requisições do *Parquet*.

Em resposta à primeira requisição, a Fundação Hospitalar informou, às fls. 33/65, que houvera um desabastecimento momentâneo do medicamento misoprostol no Hospital Regional Justino Luz, o que foi resolvido ainda em 18/05/2018 e, conseqüentemente, realizado o procedimento clínico necessário para a requerente.

Às fls. 68/542, a demandada juntou documentos a fim de comprovar o fiel cumprimento às requisições desta Promotoria, em resposta à recomendação outrora expedida.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 8º, sobre a instauração de procedimento administrativo:

*"Art. 4º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:*

*I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;*

*II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;*

*III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;*

*IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil."*

No que se refere ao caso em apreço, observa-se, consoante informações prestadas pela Fundação Piauiense de Serviços Hospitalares, que se encontra satisfeito o objeto da demanda, noticiada pela cidadã, na medida que o procedimento abortivo da requerente, cujo feto no seu ventre estava morto, conforme laudo médico, fora realizado junto ao Hospital Regional Justino Luz.

Nesse contexto, o arquivamento do procedimento administrativo é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** do presente procedimento administrativo, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 13 de dezembro de 2018.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

Promotor de Justiça

NF n. 000697-090/2018

## **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de notícia de fato submetida ao Ministério Público pela Sra. Tatyana dos Santos Vieira, pela qual se informa, em síntese, a negativa de atendimento médico do Sistema Único de Saúde pela Clínica Biodiagnóstico.

Em diligência preliminar, no dia 25/07/2018, as assessoras ministeriais Enny Araújo Lima e Mariane Santos Muniz diiriram-se à Clínica Biodiagnóstico e colheram informações que davam conta da suspensão do atendimento naquela data, em razão de uma viagem de urgência da médica que realizaria o atendimento. Vide fls. 08/09.

Despacho à fl. 10, determinando expedição de ofício à clínica supradita e a notificação da Sra. Saara Jane Batista Lustosa, para audiência nesta Promotoria, bem como a comunicação à 1ª Promotoria de Justiça.

Manifestando-se à fl. 17, a requerente solicitou o adiamento da audiência anteriormente marcada, pleito que foi acatado.

A audiência realizada no dia 20/09/2018 registou-se em mídia audiovisual acostada à fl. 24.

Logo após, a Clínica Biodiagnóstico manifestou-se às fls. 29/37, informando, em síntese, que os pacientes agendados para o dia 25/07/2018 foram comunicados da suspensão do atendimento e do reagendamento para o dia útil posterior, ocasião em que apenas a ora noticiante não aceitou, bem como alertou para a possível fraude cometida pela requerente, haja vista que esta não reside no município de Picos e regulou seu

atendimento pela Secretaria de Saúde local.

Nesse Hiato, notificou-se a Sra. Tatyana dos Santos Vieira, a qual, consoante certidão de fl. 42, informou da realização do procedimento que outrora denunciava o não atendimento, bem como enviou-se cópia integral do procedimento à 1ª Promotoria de Justiça, conforme demonstra o Memorando 161/2018 - fl.38.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento da notícia de fato:

*"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:*

*I - o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;*

*II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;*

*III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;*

*IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;*

*V - for incompreensível."*

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, na medida em que a paciente do Sistema Único de Saúde, Tatyana dos Santos Vieira, após intervenção desta Promotoria de Justiça, realizou o exame clínico outrora denunciado, concretizando assim o que reza a Constituição Federal de 1988, a qual dispõe que é dever do Estado prestar assistência em saúde.

Nesse contexto, o arquivamento da NF é de rigor, pois encontra-se esvaziado o seu objeto.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Notifique-se a requerente da presente decisão.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 13 de dezembro de 2018.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

**Promotor de Justiça**

**NF n. 001022-090/2018**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de notícia de fato submetida ao Ministério Público pela Sra. Maria Nazaré Pereira Ferreira, pela qual se informa, em síntese, a situação de rua da pessoa com deficiência Rogério Pereira Ferreira.

Despacho à fl. 05, determina a expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social de Picos-PI, requerendo providências acerca da situação noticiada pela requerente, bem como à Secretaria Municipal de Saúde desta urbe a fim de procedesse ao transporte da PCD supradita até a cidade de São Luís-MA.

Em resposta - fl. 19, o órgão municipal de saúde informou da realização do traslado do Sr. Rogério Pereira Ferreira até a capital maranhense ainda no dia 20/11/2018, sendo este imediatamente internado no Hospital Nina Rodrigues, na cidade em alude.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento da notícia de fato:

*"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:*

*I - o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;*

*II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;*

*III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;*

*IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;*

*V - for incompreensível."*

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, na medida em que a Secretaria Municipal de Saúde de Picos-PI realizou, após intervenção desta Promotoria de Justiça, o transporte da PCD Rogério Pereira Ferreira até a cidade de São Luís-MA.

Nesse contexto, o arquivamento da NF é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Notifique-se a requerente da presente decisão.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 28 de novembro de 2018.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

**Promotor de Justiça**

**NF n. 001035-090/2018**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de notícia de fato submetida ao Ministério Público pelo Sr. Paulo Francisco de Sousa, pela qual se informa, em síntese, a urgência no requerimento de leito de UTI neo-natal para a recém-nascida da paciente Maria Naiane dos Santos Abreu.

Despacho à fl. 02, determinando a expedição de ofício à Central de Regulação do Estado, requerendo informações acerca de leitos disponíveis para atender a solicitação do presente procedimento.

Em resposta - fl. 07, o órgão estadual informou que a nascitura encontrava-se na primeira colocação da lista de regulação.

No dia 27/11/2018, o Hospital Justino Luz, através de mensagens via aplicativo WhatsApp, informou, primeiramente, que havia melhora no quadro de saúde da menor, pelo que se dispensou a regulação do leito de UTI. No entanto, ainda mesma data, o quadro da RN apresentou complicações momentâneas, que logo foram revertidas. Vide fl. 09.

Consoante certidão de fl. 10, a funcionária Rayllani, em contato via ligação telefônica, informou da alta hospitalar da menor, filha de Maria Naiane dos Santos Abreu, no dia 28/11/2018.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento da notícia de fato:

*"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:*

*I - o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;*

*II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;*

*III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;*



*IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;*

*V - for incompreensível."*

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, a atuação desta Promotoria restou despcienda, haja vista a superveniência de alta hospitalar da recém-nascida da paciente Maria Naiane dos Santos Abreu, na medida que o médico pediatra do Hospital Justino Luz prescreveu alta hospitalar à menor, sendo preterida a regulação de leito de terapia intensiva.

Nesse contexto, o arquivamento da NF é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Notifique-se a requerente da presente decisão.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 28 de novembro de 2018.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

**Promotor de Justiça**

**NF n. 000723-090/2018**

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de notícia de fato submetida ao Ministério Público pela Sra. Maria de Lourdes Martins Sousa, pela qual se informa, em síntese, a ausência de transporte da Secretaria Municipal de Saúde de Picos-PI para a realização do tratamento do seu filho, a PCD Carlos Henrique Martins Sousa.

Despacho à fl. 06, determinando que se aguardasse resposta ao Ofício n. 275/2018, expedido à secretaria supradita na Notícia de Fato n. 000696-090/2018, esta que possui o mesmo objeto do presente procedimento.

Inerte o órgão solicitado, notificou-se, então, a requerente, que, à fl.14, informou acerca da regularização do transporte do paciente Carlos Henrique Martins Sousa.

Às fls. 17/18, o gestor municipal de saúde desta urbe corroborou as informações prestadas pela noticiante, comunicando a regularização do serviço ora denunciado a ausência.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento da notícia de fato:

*"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:*

*I - o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;*

*II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;*

*III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;*

*IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;*

*V - for incompreensível."*

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, na medida em que a Secretaria Municipal de Saúde de Picos-PI realizou, após intervenção desta Promotoria de Justiça, regularizou o serviço de transporte do Paciente Carlos Henrique Martins Sousa, concretizando assim o que reza a Constituição Federal de 1988, a qual dispõe que é dever do Estado prestar assistência em saúde.

Nesse contexto, o arquivamento da NF é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Notifique-se a requerente da presente decisão.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 13 de novembro de 2018.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

**Promotor de Justiça**

**PA n. 43/2018 - SIMP n. 000755-090/2018**

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público, tendo por objeto averiguar possíveis maus tratos à idosa Maria das Dores da Silva.

Portaria de fls. 02/07, determinando a expedição de ofício ao CRAS para elaborar relatório psicossocial pormenorizado sobre a situação da idosa, bem como notificação desta para informar sobre seu ambiente de convivência familiar.

Em resposta, o CRAS de Santa Cruz do Piauí apresentou relatório psicossocial de fls. 50/51, o qual não demonstrou qualquer situação de vulnerabilidade ou maus tratos à idosa. O relatório conclui que a Sra. Maria das Dores da Silva tem vida social ativa, participa do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dos Idosos, participa de grupos e oração da igreja, reside em casa própria, é aposentada, recebe auxílio alimentar e medicamentos de uma das filhas. A neta, Beatriz da Silva, tem residência própria no mesmo terreno da idosa.

A Sra. Maria das Dores da Silva, em que pese regularmente notificada (fl. 47), não compareceu no prazo designado. Entretanto, não constam nos autos situação de vulnerabilidade da idosa.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 8º, sobre a instauração de procedimento administrativo:

*"Art. 4º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:*

*I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;*

*II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;*

*III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;*

*IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil."*

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se que não foi constatado maus tratos à idosa, na medida em que o relatório psicossocial elaborado pelo CRAS de Santa Cruz do Piauí constatou boa situação vivenciada pela Sra. Maria das Dores da Silva.

Nesse contexto, o arquivamento do procedimento administrativo é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** do presente procedimento administrativo, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 20 de novembro de 2018.

## ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA

Promotor de Justiça

NF n. 000763-090/2018

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato submetida ao Ministério Público pelo Sr. Paulo Francisco de Sousa, pela qual se informa, em síntese, o atendimento não satisfatório dispensado ao noticiante pelo Hospital Regional Justino Luz.

Despacho à fl. 05, determinando que fosse expedido ofício ao referido noscômio a fim de que prestasse informações acerca das denúncias realizadas pelo noticiante. Infrutífera, renovou-se a dita comunicação à fl. 10.

Notificou-se, então, o noticiante, que, à fl. 15, informou o desinteresse no prosseguimento do feito, na medida em que o médico que o acompanha orientou sobre a desnecessidade de atendimento de emergência, prescrevendo apenas sessões de reabilitação.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento da notícia de fato:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

V - for incompreensível."

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, a atuação desta Promotoria restou despcienda, haja vista a superveniência de orientação médica especializada, de forma que o atendimento dispensado ao noticiante no Hospital Justino Luz pode não ter, na visão do paciente, sido satisfatório, no entanto, o conhecimento em medicina e prescrição compete ao profissional habilitado, cumprindo a ele prescrever o tratamento que entenda mais apropriado.

Nesse contexto, o arquivamento da NF é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado. Diante do exposto, **promovo o arquivamento** da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Notifique-se a requerente da presente decisão.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 28 de novembro de 2018.

## ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA

Promotor de Justiça

PORTARIA n. 21/2019

O Promotor de Justiça Antônio César Gonçalves Barbosa, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o teor do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI n. 01/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correição interna anual; CONSIDERANDO a existência de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Picos, bem como processos judiciais com vistas;

CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando ao seu aperfeiçoamento;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o dia 01 de fevereiro de 2019, às 8:00h, na sala da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, localizada na Rua Cel. Joaquim Baldoíno, 180, 2º Andar, Centro, Picos-PI, CEP: 64.601-352, Telefone: (89) 3422-1141 (Fórum local), para o início dos trabalhos da CORREIÇÃO INTERNA ANUAL na referida Promotoria de Justiça.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça titular e assessorado pelos funcionários lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Picos, compreendendo o período de 01 a 28 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. A presente correição interna anual deverá ser instruída com relatórios e planilhas correspondentes aos trabalhos, devidamente assinados.

Art. 4º. Durante o período de correição interna anual será afixada no mural da 3ª Promotoria de Justiça de Picos a informação clara e destacada de que se acha em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Art. 5º. A correição consistirá, dentre outros atos, em: I - examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 3ª Promotoria de Justiça de Picos, colhendo relatório de atos praticados; II - adotar todas as medidas saneatórias, necessárias à regularização dos serviços; III - identificar todos os procedimentos extrajudiciais em tramitação na Promotoria de Justiça, elaborando relação contendo o número do procedimento, o assunto e as partes envolvidas; IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas; V - preencher os anexos I a XI do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 001/2017. Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Picos durante a correição.

Art. 6º. Cópia do relatório conclusivo, instruída com cópia da relação a que se refere o art. 5º, III, será enviada ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 7º. Determinar que seja cientificado da presente correição interna anual o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, e o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro.

Publique-se. Registre-se.

Picos, 01 de fevereiro de 2019.

## ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA

Promotor de Justiça

### 3.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

PORTARIA Nº 01/2019

SIMP nº 654-161/2018

**OBJETO:** Apurar supostos obstáculos no escoamento de águas e inundações no Bairro Bernardo Rego, na cidade de Esperantina-PI, provocados pela falta de planejamento de engenharia quando da instalação do bairro.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça desta cidade de Esperantina, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

**CONSIDERANDO** que dentre as funções do Ministério Público está a de instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil), sendo legitimado a propor a ação civil pública;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público possui legitimidade para propor ação civil pública para proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio

público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129,III Constituição da República Federativa do Brasil);

**CONSIDERANDO** as normas referentes a ação civil pública, tocante à legitimidade e disposições atinentes a proteção dos direitos coletivos *latu sensu*, na forma da Lei 7.347/85;

**CONSIDERANDO** as informações preliminares coletas no bojo da Notícia de Fato nº 76/2019 (SIMP Nº 564-161/2018), apontando que há um obra situada no Bairro Bernardo Rego que está causando danos à população, ao interromper o escoamento da água do referido Bairro, fato este que se agrava com a chegada do inverno, causando inúmeros transtornos aos moradores;

**CONSIDERANDO** queo alagamento no Bairro Bernardo Rego, neste cidade de Esperantina-PI, compromete o meio ambiente, a mobilidade, a saúde, a segurança e a própria dignidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II);

**CONSIDERANDO** que os fatos devem ser averiguados para que sejam tomadas eventuais medidas pertinentes;

**RESOLVE**, com fundamento no art. 7º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, **CONVERTER** a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar a real situação de alagamentos, enchentes e obstáculos de escoamento de água no Bairro Bernardo Rego, nesta cidade, determinando as seguintes diligências:

01) Registre-se no sistema SIMP.

02) Autue-se as peças já existentes, renumerando-as.

03) Encaminhamento da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, comunicação ao Conselho Superior, ao CAOMA, bem como sua fixação no local de costume;

04) Solicite-se, via sistema Athenas, a Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí, a realização de perícia no Bairro Bernardo Rego, a fim de constatar a situação relatada pelos moradores, bem como identificar quais as medidas de intervenção que devem ser efetuadas pela Municipalidade para fins de sanar o problema vivenciado pela população residente no local.

Cumpridas as diligências, conclusos os autos.

Consoante o disposto no art. 9º, da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

O estagiário Ricardo Filipe Carvalho Mourão irá secretariar os trabalhos.

Esperantina, 31 de Janeiro de 2019.

**ADRIANO FONTENELE SANTOS**

Promotor de Justiça

### 3.7. 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

#### **PORTARIA Nº 001/2019**

A Dra. **Maria do Amparo de Sousa Paz**, Promotora de Justiça, Titular da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, Órgão de Execução integrante do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - Nupevid, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, da Carta Magna, que trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 10ª Promotoria de Justiça de Teresina;

**CONSIDERANDO** a necessidade que o membro do Ministério Público tem de conhecer a realidade da Promotoria de Justiça da qual tem titularidade;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos trabalhos ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** as determinações do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, que dispões sobre as providências administrativas a serem adotadas nas Promotorias de Justiça do Estado do Piauí quando da alteração da titularidade ou da substituição em virtude de férias, licenças ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, bem como da obrigatoriedade de realização de correição interna anual, e dá outras providências;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** DESIGNAR o dia **05 de fevereiro de 2019, às 07h30min, na Secretaria da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI**, para o início dos trabalhos da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** nesse Órgão Ministerial, que compreenderá o período de **05 a 28 de fevereiro de 2019**.

**Art. 2º.** A correição consistirá, dentre outros atos, em:

I - Examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, colhendo relatório de atos praticados;

II - Adotar todas as medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - Identificar todos os processos judiciais, notícias de fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, os assuntos e as partes envolvidas;

IV - Elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

**Parágrafo único.** É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI durante a correição.

**Art. 3º.** Durante o período de Correição Ordinária, será afixada no átrio da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina e no átrio da 5ª Vara Criminal de Teresina (Juizado Especial de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), perante o qual essa Promotoria tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

**Art. 4º.** A presente Correição Ordinária será presidida pela Promotora de Justiça, **MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ**, secretariada pela servidora, **JÉSSICA NOBRE RIEDEL**, compreendendo o **período de 05 a 28 de fevereiro de 2019, no horário de 07h30min as 14h30min**, nas dependências da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

**Art. 5º.** Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, devidamente preenchidos, será enviada à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

**Art. 6º.** Determinar que seja cientificado da presente Correição Ordinária o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Cleandro Alves de Moura**, a Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público, **Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão** e os Magistrados que atuam na 5ª Vara Criminal de Teresina (Juizado Especial de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), **Dr. José Olindo Gil Barbosa** e **Dra. Ana Lúcia Terto Madeira Medeiros**, bem como, que seja expedido edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Expeça-se edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, com a publicação na página eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí, de cópia dessa portaria 001/2019, bem como a afixação no átrio da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI e no mural da entrada principal do prédio sede das Promotorias de Justiça de Teresina-PI.

Publique-se, registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Teresina-PI, **01 de fevereiro de 2019**.

Maria do Amparo de Sousa Paz

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 001/2019

A Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ, Promotora de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que, nos termos do art. 3º, caput da Portaria Nº 001/2019 e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, foi designado o dia 05 de fevereiro de 2019 - terça-feira, às 7h30min, no Gabinete da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, sito a Avenida Lindolfo Monteiro, 911, bairro de Fátima, para a INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019, para a qual ficam convidados os Magistrados com atuação na 5ª Vara de Criminal, os Defensores Públicos com atuação na referida Vara, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas reclamações, sugestões ou críticas, a respeito da execução dos serviços da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no atrium da 5ª Vara Criminal de Teresina, no atrium da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina e no mural da entrada principal do prédio sede das Promotorias de Justiça de Teresina-PI, para receber ampla divulgação. Dado e passado nesta Cidade de Teresina- PI, em 04 de fevereiro de 2019.

Maria do Amparo de Sousa Paz

Promotora de Justiça

### 3.8. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº 03/2019 - PJFEIS Teresina/PI, 04 de Fevereiro de 2019.

O Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições, com fulcro na Constituição Federal, art. 127, I e 129; Na Lei Complementar nº. 75/93, arts. 6º e 8º; na Lei nº. 8.625/93, arts. 25 e 80; No Código Civil arts. 62 e ss; e na Lei Complementar Estadual nº. 12/93, art. 46; na Lei Estadual nº. 5.401/2004; Lei da Transparência nº 12.527, de 18/11/2011; Ato PGJ nº 666/2017;

**CONSIDERANDO** que a 25ª Promotoria de Justiça de Teresina deve zelar pelo bom funcionamento das Fundações e Entidades de Interesse Social sob sua fiscalização;

**CONSIDERANDO**, outrossim, análise do pedido de EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO GRANDE MOMENTO.

Resolve instaurar Procedimento Administrativo, relativamente à entidade mencionada, com o fito de analisar o pedido de extinção, as condições atuais de seu funcionamento e seu patrimônio, a viabilidade de sua continuação e as eventuais responsabilidades de eventual malversação do patrimônio social, bem como desrespeito às normas estatutárias, determinando, de início, as seguintes providências:

Autue-se e registre-se esta Portaria, anexando-se-lhe os documentos existentes nesta Promotoria acerca da entidade;

Certifique a secretaria da Promotoria se a Fundação prestou contas de suas atividades e seu patrimônio nos anos anteriores, desde a instituição;

Encaminhe-se cópia desta portaria para publicação na Imprensa Oficial;

Cumpridas as providências acima, venham conclusos os autos.

Nomeio para secretariar os presentes autos os servidores Silvestre Rodrigues Conrado Junior e Roberta Passos Rocha.

**José Reinaldo Leão Coelho**

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

### 3.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA/PI

**PORTARIA Nº 001/2019 - Republicação por incorreção**

Objeto: Realização de Correição Interna na Promotoria de Justiça de Paulistana - PI conforme determinação contida no art. 5º do **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Paulistana - PI, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput 1, art. 129, I e II 2, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na Promotoria de Justiça de Paulistana - PI,

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **Determinar** a realização de Correição Ordinária Geral na Promotoria de Justiça de Paulistana - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 09 de fevereiro de 2018 a 09 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Paulistana, Dr. Paulo Maurício Araújo Gusmão e **se desenvolverão no período de 04 de fevereiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2019, no horário de 07:30h às 14:30h, no Gabinete da Promotoria de Justiça de Paulistana.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 04 de fevereiro do corrente ano, às 9:00 horas, no Gabinete da Promotoria de Justiça de Paulistana, sito a Avenida Marechal Deodoro, nº 1188, Bairro Centro, Paulistana - PI.

Art. 4º. Durante o período de Correição Extraordinária, será afixada no átrio da Promotoria de Justiça de Paulistana e no átrio do Fórum da Vara Única de Paulistana - PI, perante a qual esta Promotoria tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na Promotoria de Justiça de Paulistana, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na Promotoria de Justiça de Paulistana, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da Promotoria de Justiça de Paulistana durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Extraordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Ficam designadas as Assessoras de Promotoria Gabriela Taylla Moura Martins e Tiara de Carvalho Oliveira, bem como a Assessora

Ministerial Thays de Moura Amorim para, secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que seja cientificado da presente Correição Extraordinária o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro e a MM. Juíza de Direito que responde por essa Comarca, Dra. Luciana Claudia Medeiros de Souza, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da Promotoria de Justiça de Paulistana - PI.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Paulistana-PI, 30 de janeiro de 2019

PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO

**Promotor de Justiça**

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

### 3.10. 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

**PORTARIA N. 01/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37 da Carta Magna, que trata dos princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando a seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Correição Ordinária na 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI terá início em 11 de fevereiro de 2019, às 7h30min, e encerramento em 28 de fevereiro de 2019, às 13h30min, no gabinete da Promotoria de Justiça, localizado na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina/PI, CEP: 64049-440.

**Art. 2º.** Os trabalhos de correição serão efetivados diariamente, das 7h30min às 13h30min, presididos pela Promotora de Justiça Janaína Rose Ribeiro Aguiar e assessorados pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça, abrangendo as atividades desenvolvidas no período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.

**Art. 3º.** Durante o período de Correição Ordinária será afixado no átrio do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de Teresina-PI, edital com a informação clara e destacada de que a 33ª Promotoria de Justiça desta Capital se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões, edital este que deverá também ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público para conhecimento geral.

**Parágrafo único.** As reclamações, críticas e sugestões poderão ser formuladas por escrito ou oralmente, sendo reduzidas a termo neste último caso, e juntadas aos autos da correição para análise e decisão.

**Art. 4º.** A Correição consistirá, dentre outros atos, em:

I - análise das informações funcionais e sobre estrutura física e de pessoal da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina;

II - identificação e exame dos arquivos, pastas, livros, papéis, processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e demais documentos existentes na 33ª Promotoria de Justiça de Teresina, inclusive em formato eletrônico;

III - adoção de todas as medidas saneadoras necessárias à regularização dos serviços;

IV - preenchimento das planilhas constantes dos anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017;

V - elaboração de relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

**Parágrafo único.** É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI durante a correição.

**Art. 5º.** Os autos da Correição Ordinária deverão ser instruídos com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como com todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

**Art. 6º.** Cópia do relatório conclusivo, instruída com as planilhas constantes dos anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, será enviada à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

**Art. 7º.** Serão cientificados da presente Correição Ordinária o Procurador Geral de Justiça, a Corregedora Geral do Ministério Público e os Juízes das Varas da Fazenda Pública de Teresina-PI, mediante ofício.

Publique-se.

Teresina, 04 de fevereiro de 2019.

**JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR**

**Promotora de Justiça**

**EDITAL Nº 001/2019**

A Excelentíssima Senhora **JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR**, Promotora de Justiça Titular da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, será realizada, no período de 11 a 28 de fevereiro de 2019, das 7h30min às 13h30min, **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, situada na Av. Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Fátima, Teresina - PI, em relação às atividades desenvolvidas de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.

No decorrer dos trabalhos poderão ser apresentadas reclamações, sugestões ou críticas, a respeito da execução dos serviços da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina, no endereço supra, por protocolo ou pessoalmente, bem como pelo e-mail 33.pj.fazenda@mppi.mp.br.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixado no átrio do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de Teresina-PI.

Teresina- PI, 04 de fevereiro de 2019.

**Janaína Rose Ribeiro Aguiar**

**Promotora de Justiça**

## 3.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**PORTARIA n. 13/2019**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 01/2019-2ªPJ de PICOS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em proteção dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da impessoalidade, moralidade e eficiência;

**CONSIDERANDO cópia do PA 06/2017-1ªPJ de Picos, Simp 000009-088/2014**, cujo objeto é averiguar a estrutura física e humana do CMDCA, do CREAS e PROCON de Picos,

**CONSIDERANDO** a necessidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos referente ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA,

**RESOLVE**, com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/1993 e na Resolução nº 23/2007 do CNMP, instaurar o **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 01/2019** determinando as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

Após, faça os autos conclusos para deliberação.

Picos-PI, 28 de janeiro de 2019.

**MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR**

Promotor de Justiça, respondendo

**PORTARIA n. 14/2019 - 2ªPJ**

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através do seu representante titular da 2ª Promotoria de Picos - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

**CONSIDERANDO** que para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86, da Lei Federal n. 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 3º da Lei 8.069/90 a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da Lei 8.069/90 reza que: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**CONSIDERANDO** que o disposto no art. 5º da Lei 8.069/90 diz que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

**CONSIDERANDO**, ainda, NF n. 18/2017-Simp 000328-262/2018, o qual informa possível violação dos direitos das crianças M. F. G., M. A. de S. G., M. S. de S. G., V. G. dos S. e V. G. dos S., filhos de Verônica de Sousa Gomes, **RESOLVE**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº **12/2019-B**, para apuração de irregularidades, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.

**Determino, outrossim, a)** a autuação e registro desta portaria no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça e **b)** posteriormente sejam os autos respectivos conclusos para as providências cabíveis.

Autue-se. Registre-se e cumpra-se.

Picos - PI, 28 de janeiro de 2019.

**MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR**

Promotor de Justiça, respondendo

Procedimento Administrativo n. 005/2018

Simp n. 000028-088/2018

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar suposta omissão do Conselho Tutelar de Picos-PI, quanto à não apresentação de respostas às requisições ministeriais.

Às fls. 24/25, o Conselho Tutelar apresentou manifestação.

Em seguida, o Membro Ministerial realizou audiência, na qual compareceram os conselheiros tutelares Raimundo Nonato dos Santos Oliveira, Pâmela Santos Bezerra, José Ricardo Veloso e Valtânia Maria de Moura, oportunidade na qual foram discutidas questões relacionadas ao atraso das respostas às requisições ministeriais.

Ouvido o presidente do Conselho Tutelar, Raimundo Nonato dos Santos Oliveira, este afirmou:

**"Que tem dificuldade quanto ao funcionamento do carro do Conselho Tutelar, que por vezes apresenta problemas mecânicos e dificulta a atuação dos conselheiros; que às vezes tem dificuldades na administração do Conselho, pois o presidente do Conselho de Direitos, senhor Francivaldo Barbosa de Sousa, também é chefe de gabinete do Prefeito e defende mais os interesses da Prefeitura que do Conselho Tutelar; que tem dificuldade para promover capacitação dos membros, pois não conta com auxílio daquele presidente; que também tem carência de servidores na sede do Conselho Tutelar; que existe um secretário, três vigias e uma zeladora, além de dois motoristas, que a carência maior é na parte estrutural, pois o espaço físico não tem privacidade; que tem computador e impressora; que não há telefone no Conselho; que acha que tem perseguição política.**

Ouvido o conselheiro José Ricardo Veloso, este disse:

**"Que se sente perseguido pela gestão da Prefeitura; que com relação aos atrasos na resposta das requisições ministeriais, tem problemas quando precisa do carro do conselho".**

Ouvida a conselheira Pâmela Santos Bezerra, esta relatou:

**"que a dificuldade é no recebimento dos ofícios, pois às vezes os ofícios não chegam para o Conselheiro".**

Por sua vez, Valtânia Maria de Moura declarou:

**"Que já atrasou na resposta de alguns ofícios; que quando acontece isso justifica através de uma certidão; que também tem dificuldade**

**no recebimento dos ofícios, pois às vezes os ofícios não são repassados pelo secretário do conselho para a declarante".**

Após referida audiência, o MPE expediu Recomendação aos membros do Conselho Tutelar de Picos para que fosse dado cumprimento a todas as requisições e notificações ministeriais no prazo estipulado pelo Ministério Público, evitando omissões ou retardamentos no envio dos documentos, sob pena de se configurar ato de improbidade administrativa bem como crime, na forma do artigo 10 da Lei 7.347/85.

Adiante, o Membro Ministerial determinou à Secretaria que fosse certificado nos autos eventual persistência da situação narrada no presente Procedimento.

Foi acostada certidão nos autos, atestando a inexistência de atraso/pendências, por parte dos Conselheiros Tutelares de Picos na apresentação de respostas e atendimento as requisições ministeriais da 2ª PJ de Picos-PI.

Ressalte-se que foi instaurado Inquérito Civil nesta Promotoria de Justiça para tratar de assuntos relacionados à estruturação de condições de trabalho do Conselho Tutelar desta cidade.

É o que cabe relatar.

Compulsando os fólios, verifica-se que não são vislumbrados fatos que justifiquem a atuação desta Promotoria de Justiça. Destarte, conforme certidão defl.59, todas as requisições ministeriais foram atendidas, portanto, não é possível visualizar conduta dolosa do Conselho Tutelar de Picos-PI.

Diante do exposto, considerando que nos autos não há elementos suficientes para dar continuidade a investigação, promovo o **ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo**, com fulcro no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício, entendo desnecessária a cientificação do noticiante (art. 13, § 2º, da referida norma).

Expedientes necessários, arquivando-se em seguida.

Picos, 11 de janeiro de 2019.

**MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR**

Promotor de Justiça, respondendo

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI**

Rua Cel. Joaquim Baldoino, 180, 2ª Andar, Centro, Picos - PI, CEP:64601-352. Tel. (89) 3422-1141

**PORTARIA n. 11/2019 - 2PJP**

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através do seu representante titular da 2ª Promotoria de Picos - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

**CONSIDERANDO** que para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86, da Lei Federal n. 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 3º da Lei 8.069/90 a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da Lei 8.069/90 reza que: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**CONSIDERANDO** que o disposto no art. 5º da Lei 8.069/90 diz que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

**CONSIDERANDO**, ainda, Relatório n.144/2018 do Conselho Tutelar de Picos-PI, o qual informa possível violação dos direitos da criança J. I. C. M.S., filho de Lucilene Maria da Conceição, **RESOLVE**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº **11/2019-B**, para apuração de irregularidades, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.

**Determino, outrossim, a)** a atuação e registro desta portaria no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça e **b)** posteriormente sejam os autos respectivos conclusos para as providências cabíveis.

Autue-se. Registre-se e cumpra-se.

Picos - PI, 18 de janeiro de 2019.

**MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR**

Promotor de Justiça, respondendo

**PORTARIA n. 12/2019 - 2ªPJPicos/PI**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Picos - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 127, "caput" da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com base no art. 9º, "caput" da Resolução nº 174/2017 e art. 2º, §§4º e 6º da Lei nº 8.560/92;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos(art. 26, I da Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis(art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP);

**CONSIDERANDO** a previsão da Lei 8.560/92 que expressamente assegurou ao *Parquet* a possibilidade de intentar a ação de investigação de paternidade, legitimação essa decorrente da proteção constitucional conferida à família e à criança, bem como da indisponibilidade legalmente atribuída ao reconhecimento do estado de filiação;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da Lei 8.069/90 reza que: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**CONSIDERANDO**, ainda, termo de declaração da senhora Paloma Meirelly Melo Santos, o qual declara que o senhor Fábio Fernandes Filho da Silva é o pai biológico do seu filho P. L. M. S., e aquele recusa-se a registrar, bem como não ajuda no sustendo da criança,

**RESOLVE**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº **01/2019-C**, para averiguação dos fatos, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.

**Determino, outrossim, a)** a atuação e registro desta portaria no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça.

O presente procedimento observa o prazo previsto no art. 11, "caput" da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Autue-se. Registre-se e cumpra-se.

Picos - PI, 13 de dezembro de 2018.

**MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR**

Promotor de Justiça, respondendo

## PORTARIA n. 10/2019 - 2PJP

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através do seu representante titular da 2ª Promotoria de Picos - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

**CONSIDERANDO** que para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86, da Lei Federal n. 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 3º da Lei 8.069/90 a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da Lei 8.069/90 reza que: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**CONSIDERANDO** que o disposto no art. 5º da Lei 8.069/90 diz que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

**CONSIDERANDO**, ainda, Relatório n.123/2018 do Conselho Tutelar de Picos-PI, o qual informa possível violação dos direitos das crianças H. R. L. A e W. de L. S e outros., filhos de Juliete de Lima Lino, **RESOLVE**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº **10/2019-B**, para apuração de irregularidades, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.

**Determino, outrossim, a)** a autuação e registro desta portaria no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça e **b)** posteriormente sejam os autos respectivos conclusos para as providências cabíveis.

Autue-se. Registre-se e cumpra-se.

Picos - PI, 18 de janeiro de 2019.

**MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR**

Promotor de Justiça, respondendo

## PORTARIA n. 07/2019 - 2PJP

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através do seu representante titular da 2ª Promotoria de Picos - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

**CONSIDERANDO** que para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86, da Lei Federal n. 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 3º da Lei 8.069/90 a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da Lei 8.069/90 reza que: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**CONSIDERANDO** que o disposto no art. 5º da Lei 8.069/90 diz que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

**CONSIDERANDO**, ainda, Relatório s/n. do Conselho Tutelar de Francisco Santos-PI, o qual informa possível violação dos direitos da criança W. de S. O, filho de Cristiana de Sousa Batista, **RESOLVE**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº **07/2019-B**, para apuração de irregularidades, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.

**Determino, outrossim, a)** a autuação e registro desta portaria no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça e **b)** posteriormente sejam os autos respectivos conclusos para as providências cabíveis.

Autue-se. Registre-se e cumpra-se.

Picos - PI, 18 de janeiro de 2019.

**MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR**

Promotor de Justiça, respondendo

## PORTARIA n. 08/2019 - 2PJP

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através do seu representante titular da 2ª Promotoria de Picos - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

**CONSIDERANDO** que para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86, da Lei Federal n. 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 3º da Lei 8.069/90 a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da Lei 8.069/90 reza que: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**CONSIDERANDO** que o disposto no art. 5º da Lei 8.069/90 diz que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

**CONSIDERANDO**, ainda, Relatório n.02/2018 do Conselho Tutelar de Santo Antonio de Lisboa-PI, o qual informa possível violação dos direitos da criança L. K. S. S., filha de Ana Bianca da Silva, **RESOLVE**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº **08/2019-B**, para apuração de irregularidades, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.



**Determino, outrossim, a)** a autuação e registro desta portaria no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça e **b)** posteriormente sejam os autos respectivos conclusos para as providências cabíveis.

Autue-se. Registre-se e cumpra-se.

Picos - PI, 18 de janeiro de 2019.

**MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR**

Promotor de Justiça, respondendo

**PORTARIA n. 09/2019 - 2PJP**

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através do seu representante titular da 2ª Promotoria de Picos - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

**CONSIDERANDO** que para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86, da Lei Federal n. 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 3º da Lei 8.069/90 a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da Lei 8.069/90 reza que: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**CONSIDERANDO** que o disposto no art. 5º da Lei 8.069/90 diz que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

**CONSIDERANDO**, ainda, Relatório n.04/2018 do Conselho Tutelar de Santo Antonio de Lisboa-PI, o qual informa possível violação dos direitos da criança R. E. S. S., filho de Francisca Érica Soares e Raimundo Nonato Silva, **RESOLVE**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº **09/2019-B**, para apuração de irregularidades, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.

**Determino, outrossim, a)** a autuação e registro desta portaria no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça e **b)** posteriormente sejam os autos respectivos conclusos para as providências cabíveis.

Autue-se. Registre-se e cumpra-se.

Picos - PI, 18 de janeiro de 2019.

**MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR**

Promotor de Justiça, respondendo

**PORTARIA n. 06/2019 - 2PJP**

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através do seu representante titular da 2ª Promotoria de Picos - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

**CONSIDERANDO** que para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86, da Lei Federal n. 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 3º da Lei 8.069/90 a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da Lei 8.069/90 reza que: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**CONSIDERANDO** que o disposto no art. 5º da Lei 8.069/90 diz que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

**CONSIDERANDO**, ainda, Relatório s/n. do Conselho Tutelar de Francisco Santos-PI, o qual informa possível violação dos direitos da adolescente Y. S. A. S., filha de Francileuda Araújo Sousa, **RESOLVE**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº **06/2019-B**, para apuração de irregularidades, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.

**Determino, outrossim, a)** a autuação e registro desta portaria no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça e **b)** posteriormente sejam os autos respectivos conclusos para as providências cabíveis.

Autue-se. Registre-se e cumpra-se.

Picos - PI, 18 de janeiro de 2019.

**MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR**

Promotor de Justiça, respondendo

**PORTARIA n. 03/2019 - 2PJP**

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através do seu representante titular da 2ª Promotoria de Picos - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

**CONSIDERANDO** que para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86, da Lei Federal n. 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 3º da Lei 8.069/90 a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da Lei 8.069/90 reza que: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**CONSIDERANDO** que o disposto no art. 5º da Lei 8.069/90 diz que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

**CONSIDERANDO**, ainda, relatório social s/n. Elaborado pelo Núcleo Multidisciplinar Lei Maria da Penha de Picos o qual informa possível violação dos direitos da adolescente M. S. da S. C filha de Edson Coelho e Maria Sinaria da Silva, **RESOLVE**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº **03/2019-B**, para apuração de irregularidades, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.

**Determino, outrossim, a)** a autuação e registro desta portaria no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça e **b)** posteriormente sejam os autos respectivos conclusos para as providências cabíveis.

Autue-se. Registre-se e cumpra-se.

Picos - PI, 18 de janeiro de 2019.

**MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR**

Promotor de Justiça, respondendo

**PORTARIA n. 05/2019 - 2PJP**

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através do seu representante titular da 2ª Promotoria de Picos - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

**CONSIDERANDO** que para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86, da Lei Federal n. 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 3º da Lei 8.069/90 a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da Lei 8.069/90 reza que: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**CONSIDERANDO** que o disposto no art. 5º da Lei 8.069/90 diz que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

**CONSIDERANDO**, ainda, Relatório s/n. do Conselho Tutelar de Francisco Santos-PI, o qual informa possível violação dos direitos da criança L. C. de S. P., filha de Lucas Manoel Pontes e Francisca Cristiana de Sousa, **RESOLVE**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº **05/2019-B**, para apuração de irregularidades, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.

**Determino, outrossim, a)** a autuação e registro desta portaria no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça e **b)** posteriormente sejam os autos respectivos conclusos para as providências cabíveis.

Autue-se. Registre-se e cumpra-se.

Picos - PI, 18 de janeiro de 2019.

**MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR**

Promotor de Justiça, respondendo

**PORTARIA Nº 20/2019**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019-B**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, dentre outros objetivos, acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de compromisso de ajustamento;

**CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do Termo de Compromisso de Ajustamento celebrado entre o Ministério Público e o Município de Dom Expedito Lopes, referente a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo,**

**RESOLVE**, com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/1993 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 16/2019-B**, determinando as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

Posteriormente sejam os autos respectivos conclusos para as providências cabíveis.

Autue-se. Registre-se e cumpra-se.

Picos, 31 de janeiro de 2019.

**MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR**

Promotor de Justiça, respondendo

### 3.12. 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

**PORTARIA Nº 001/2019**

Procedimento Administrativo nº 001/2019

Objeto: Realização de Correição Anual Interna na 30ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI conforme determinação contida no art. 5º do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, art. 129, I e II, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 22ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,

## RESOLVE:

Art. 1º. **Determinar** a realização de Correição Ordinária Geral na 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 26 de maio de 2018 a 04 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça Titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, Sávio Eduardo Nunes de Carvalho e **se desenvolverão no período de 04.02.2019 a 28.02.2019, no horário de 07:30h às 13:30h, no Gabinete da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 04 de fevereiro do corrente ano, às 08:00 horas, no Gabinete da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, sito a Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 3º andar - Bairro Fátima, Teresina - PI.

Art. 4º. Durante o período de Correição Ordinária, será afixada no átrio da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Ordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Ficam designados a assessora de Promotoria Ana Beatriz Mota Furtado, a técnica ministerial Patrícia Luz Martins e o estagiário Israel Pereira Mauriz para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, serão enviados à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que sejam cientificados da presente Correição Ordinária o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, a Exma. Sr. Corregedora- Geral do Ministério Público, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão e o MM. Juiz de Direito que atua perante a Central de Inquéritos de Teresina, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina, 04 de fevereiro de 2019.

**Sávio Eduardo Nunes de Carvalho**

Promotor de Justiça Titular da 30ª PJ

## 3.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

### RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça de Oeiras, na defesa do meio ambiente, da ordem urbanística e do meio ambiente, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, nos artigo 36, IV, "a" a "d" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a função do Ministério público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129 III da CF, pelo art. 8, § 1º da Lei 7347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 assegura que **todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** o elevado número de vítimas de acidentes de trânsito no Município de Oeiras-PI, números esses que vêm aumentando consideravelmente ano após anos, em sua maioria decorrentes da **falta de uso de capacete** por motociclistas e caronas, da **falta de habilitação** de grande parte dos condutores, da **assunção da direção por menores, da direção por pessoas alcoolizadas, da falta de condições mínimas de trafegabilidade de alguns veículos**, da condução de veículos **com excesso de velocidade**, da utilização **de motocicletas com excesso de passageiros** e, principalmente, da **falta de fiscalização por órgão ou entidade de trânsito Municipal e pela Polícia Militar**;

**CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos** e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, **adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito** (art.1º, § 2º do CTB);

**CONSIDERANDO** que o Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que **tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento**, administração, **normatização**, pesquisa, **registro e licenciamento de veículos**, formação, **habilitação e reciclagem de condutores**, **educação**, engenharia, operação do sistema viário, **policimento, fiscalização**, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades (art. 5º do Código de Trânsito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** que os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e dos Municípios, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, **deverão dar prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde** e do meio ambiente (art. 1º § 5º c/c art. 7º, III da Lei 9.503/97);

**CONSIDERANDO** que os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito** executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações, conforme art. 8º da norma de regência;

**CONSIDERANDO que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem**, no âmbito das respectivas competências, **objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão** ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício **do direito do trânsito seguro** (art. 1º, § 3º do CTB);

**CONSIDERANDO** competir aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição **cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e estabelecer**, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, **as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito** (art. 24, incisos I, V do CTB);

**CONSIDERANDO** que **compete à Polícia Militar do Estado**, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, **executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado**, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, **concomitantemente com os demais agentes credenciados** (art. 7º, inciso VI c/c art. 23, inciso III do CTB);

**CONSIDERANDO** que no Município de Oeiras existe órgão ou entidade de trânsito devidamente criado para fazer cumprir e fiscalizar a legislação e as normas de trânsito, porém não vem realizando tal mister a contento, ante a exiguidade dos agentes de trânsito que oficiam no Município, podendo tal omissão ensejar a reponsabilidade objetiva do Município, com evidente prejuízo ao erário;

**CONSIDERANDO** que a permanência de tais atos viola o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), afrontando o direito à vida, à saúde e à segurança (art. 5º *caput* c/c art. 196 da CF), bem como violando um dos objetivos fundamentais da República, que se trata da promoção do bem de todos (art. 5º, IV da CF), princípios basilares do Estado Democrático de Direito;

**CONSIDERANDO** a determinação expedida nos autos do Inquérito Civil n.º 11/2019;

**RESOLVE** expedir **RECOMENDAÇÃO**1:

**ao PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Exmo. Sr. José Raimundo, de Sá Lopes para que **determine a implantação e organização de órgão ou entidade executivo de trânsito no Município de Oeiras**, nos moldes do art. 91 c/c art. 333 do Código de Trânsito, para, no âmbito de sua circunscrição, exercer as competências descritas no art. 24 do CTB, dentre elas **cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito**, inclusive quanto à **implementação e funcionamento das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI**, nos moldes do art. 16 do CTB, **encaminhando-se, o projeto de criação e/ou implementação a esta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, devendo a autoridade municipal manter estreito contato com o CONTRAN e DETRAN-PI para fins de viabilizar a implementação de tais medidas de cunho administrativo/legislativo, bem como celebrando Convênio com o DETRAN-PI para fiscalização das normas de trânsito e arrecadação das multas aplicadas aos cofres municipais;

**ao COMANDO DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE OEIRAS** para que **implemente a fiscalização dos veículos automotores que transitam em desrespeito às normas do Código de Trânsito Brasileiro**, em especial no tocante à **direção de veículos sem permissão ou habilitação, à falta de uso de equipamentos obrigatórios (como capacete e cinto de segurança, dentre outros), à condução de motocicletas com excesso de velocidade, com excesso de passageiros (dois ou mais passageiros), com crianças menores de 07 (sete) anos, em veículos sem licenciamento, sem placa, sem condições mínimas de trafegabilidade e que estacionem veículos irregularmente, em filas duplas ou em locais proibidos**, bem como **fiscalizando os condutores que se utilizam aparelhos sonoros/acústicos em elevados decibéis** (poluição sonora), designando efetivo da polícia militar ao Município de Cidade de Oeiras para tal finalidade, com intensificação aos finais de semana e em datas festivas, com fins à reforçar o policiamento de trânsito no Município, **INCLUSIVE COM REALIZAÇÃO DE "BLITZ" SEMANAIS**, para apuração de infrações administrativa e penais (artigos 302 a 312-b do CTB), visando garantir a preservação da ordem pública;

**ao DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL** que, constatado o desrespeito aos termos da presente Recomendação, **adote todas as medidas repressivas pertinentes**, procedendo à lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela prática das infrações penais capituladas nos artigos 309, 310 e 311 do Código Nacional de Trânsito, ou instaure inquérito policial das infrações de trânsito que assim exijam, além de elaboração de Boletim Circunstanciado de Ocorrência em face do adolescente condutor do automóvel ou motocicleta, quando for o caso.

**a todos os CONDUTORES e PASSAGEIROS DE MOTOCICLETAS para que se ABSTENHAM DE TRAFEGAR EM MOTOCICLETAS SEM A UTILIZAÇÃO DE CAPACETE**, equipamento de uso obrigatório (arts. 54 e 55 do Código de Trânsito), constituindo infração de natureza grave, ensejando aplicação de multa e retenção do veículo para regularização (art. 230, IX do CTB) e **responsabilização por crime de exposição da vida ou saúde de outrem a perigo (art. 132 do Código Penal)**;

**a todos os CONDUTORES DE VEÍCULO AUTOMOTORES (motocicletas, carros, caminhonetes, vans, ônibus, caminhões, etc.) que se ABSTENHAM de assumir a direção dos respectivos veículos sem possuir Permissão ou Habilitação para dirigir ou entregar veículo a pessoa inabilitada**, inclusive observando-se a adequação à categoria de habilitação exigida (art. 143 a do CTB), sob pena de caracterização dos crimes tipificados nos art. 309 e art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro.

Consigne-se que o não cumprimento desta Recomendação pelas autoridades públicas implicará na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis à espécie, inclusive, responsabilidade por ato de improbidade administrativa e/ou criminal.

**E DETERMINAR** que:

**ENCAMINHE-SE**, urgentemente, a presente Recomendação ao Prefeito do Município de Oeiras, ao Batalhão da Polícia Militar de Oeiras e à Delegacia de Polícia do Município de Oeiras, para fins de conhecimento, cumprimento e divulgação;

**REMETA-SE** cópia da presente Recomendação as emissoras de rádio locais e aos "blogs" da região, para fins de divulgação à população do Município de Oeiras;

**REMETA-SE** cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e controle, via e-mail;

**PUBLIQUE-SE** a presente Recomendação no Diário Oficial dos Municípios, no Diário da Justiça e DOEMPPPI.

Oeiras-PI, 29 de janeiro de 2019.

**VANDO DA SILVA MARQUES**

Promotor de Justiça

1 art. 6º, XX da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

### 3.14. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

#### PORTARIA Nº 001/2018

Procedimento Administrativo nº 001/2019

Objeto: Realização de Correição Interna na 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí - PI, conforme determinação contida no art. 5º do **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017**.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, *caput*, art. 129, I e II, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí - PI;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,

**RESOLVE**:

Art. 1º. **Determinar** a realização de Correição Ordinária Geral na 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 11 de fevereiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de 1ª Promotoria de Justiça de São

João do Piauí, Sebastião Jacson Santos Borges, e **se desenvolverão no período de 11 de fevereiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2019, no horário de 07h às 14h, no Gabinete da respectiva Promotoria.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 11 de fevereiro do corrente ano, às 09h00min, no Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, situada na **Av. Cândido Coelho, 202, Centro, São João do Piauí.**

Art. 4º. Durante o período de Correição Extraordinária, será afixada no átrio da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí - PI, no átrio da Vara Única e no átrio do Juizado Especial de São João do Piauí, perante a qual esta Promotoria tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí - PI, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí - PI, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí - PI, durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Ordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Designar para secretariar os trabalhos da correição ordinária e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos as assessoras Vanessa Almeida Mendes e Moany Borges Rodrigues.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que seja cientificado da presente Correição Extraordinária o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro e os Meritíssimos Juizes de Direito que atua perante a Vara Única da Comarca e o Juizado Especial Cível e Criminal de São João do Piauí, Dr. Maurício Machado Q. Ribeiro e Dr. Felipe Aguiar Bacelar Carvalho, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí - PI.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

São João do Piauí, 04 de fevereiro de 2019.

Sebastião Jacson Santos Borges

Promotor de Justiça

### 3.15. 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

A 35ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, por meio de sua representante infrafirmada, verificando, em sede de correição extraordinária, que diversos procedimentos administrativos (Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios) não possuem comprovação de publicação de suas portarias e considerando que se trata de formalidade tendente a efetivar a publicidade de tais procedimentos, vem, com supedâneo na Resolução nº 23/2007-CNMP, tornar públicas as portarias a seguir elencadas:

Ana Isabel de Alencar Mota Dias

Promotora de Justiça

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 69/2014 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 17/2015

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o PPI 69/2014 visa apurar possíveis atos de improbidades administrativas no âmbito do Instituto de Identificação João de Deus Martins.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 69/2014 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 17/2015, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 7 de maio de 2015

Leida Maria de Oliveira Diniz

Promotora de Justiça

35ª Promotoria- Fazenda Pública

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 14/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 32/2015

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o presente PP 14/2015 apura eventuais irregularidades na administração de pessoal da Associação de Cegos do Piauí - ACEP.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).

RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 14/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 32/2015, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 06 de julho de 2015

**Fernando Ferreira dos Santos**

*Promotor de Justiça respondendo pela 35ª Promotoria de Justiça*

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 30/2013 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 100/2013

O PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o presente PPI 30/2013 acompanha o cumprimento da Lei de Acesso à Informação pela Câmara Municipal de Teresina.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 30/2013 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 100/2013, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 12 de dezembro de 2013

Leida Maria de Oliveira Diniz

Promotora de Justiça

*35ª Promotoria- Fazenda Pública*

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 53/2013 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 16/2014

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o presente PPI 53/2013 apura suposta ocupação ilegal de cargo em comissão no Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (IAPEP);

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 53/2013 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 16/2014, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 10 de novembro de 2014

Leida Maria de Oliveira Diniz

Promotora de Justiça

*35ª Promotoria- Fazenda Pública*

**PROCEDIMENTO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIO Nº 28/2016**

**PORTARIA N. 28/2016**

**OBJETO:** apurar eventuais ilegalidades do Procedimento Licitatório número: AA.002.1.007345/11-27 DLCA/SEAD, modalidade Pregão Presencial 007/2012.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante, titular da 35ª Promotoria de Justiça - Núcleo da Fazenda Pública, comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante previsão do art. 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato oferecida pela 12ª Promotoria de Justiça, Núcleo da Saúde, da comarca de Teresina, acerca da suspensão e execução do Contrato firmado entre a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ e a empresa BIOMAX Comércio Importação de Produtos Médico-Hospitalares Ltda, de 29/04/2013, cujo objeto é o fornecimento à SESAPI de órteses, próteses (internas) e materiais especiais aos hospitais autorizados;

**CONSIDERANDO** que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. e que, nesse sentido, BANDEIRA DE MELLO (2004, p. 485) preleciona que a licitação tem duplo objetivo, qual seja, proporcionar à Administração Pública a realização de um negócio mais vantajoso, mediante a instauração de competição entre os participantes, ao mesmo tempo em que assegura aos administrados a possibilidade de participar do certame e de concorrer em igualdade de condições com os demais, para fornecer o bem ou o serviço à Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o procedimento licitatório deverá atender às exigências públicas de proteção aos interesses e recursos públicos - buscando a proposta mais vantajosa -, o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade - ao permitir que quaisquer interessados que preencham as condições exigidas participem do certame - e à probidade administrativa;

**CONSIDERANDO** a inexistência de levantamento de quantitativos para a aquisição das órteses, próteses e materiais, e, ainda, não constarem nos autos do citado procedimento administrativo pesquisas de preços de mercado, inviabilizando a comprovação da vantagem eventualmente obtida pela licitação em comento;

**CONSIDERANDO** que a conduta do Gestor Público pode ser enquadrada na Lei de Improbidade Administrativa por ofensa aos princípios da Administração Pública e prática administrativa que cause prejuízo ao erário público, bem como o possível cometimento de ato de improbidade inclusive por terceiros beneficiários de conduta administrativa ímproba.

**- RESOLVE:**

Instaurar o presente **procedimento investigatório** com o objetivo de apurar a ocorrência de atos irregulares contrários ao interesse público enquadrável na Lei nº 8.429/92 e de colher os elementos de prova necessários ao ajuizamento da ação judicial cabível, ou suficientes para promoção de arquivamento do procedimento investigatório, se pertinente, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas:

Registre-se e autue-se a presente portaria;

Juntem-se as cópias dos autos dos diversos ofícios e documentos enviados ao Núcleo da Fazenda Pública, originários da 12ª Promotoria de Justiça, tais: Auditoria n. 13965-HGV (fls. 798/860); AUDITORIA HPM (fls. 1710/1738); Ofício n. 273/2013- 12ª Promotoria de Justiça (f. 1694); Ofício n. 327/2013- 12ª PJ (fl. 1695/1703); DESPACHO n. 2163/2013 (COADJ/GADIP/ANVISA), fl. 1704; Ofício n. 273/2013- 12PL (fl. 1705); NOTA TÉCNICA n. 131/2014-GEMAT/GGTPS/ANVISA (fl. 1707 a 1708); OFÍCIO N. 535/2014-12ª PJ (fl. 1709);

Oficie-se ao CACOP, cientificando das providências adotadas;

Publique-se.

Teresina, 28 de setembro de 2016

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

*35ª Promotoria de Justiça - Fazenda Pública*

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 03/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 21/2015

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o presente PP 03/2015 apura eventual irregularidade no que tange aos servidores da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, a fim de averiguar a natureza dos cargos presentes, assiduidade e eventual necessidade de pessoal para melhoria dos serviços.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).

RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 03/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 21/2015, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 07 de maio de 2015

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

*35ª Promotoria- Fazenda Pública*

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 56/2012 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 54/2013

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o presente PPI 56/2012 apura possíveis atos de improbidade administrativa caracterizados pela ausência de repasses de verbas públicas pela Prefeitura Municipal de Teresina à Escola Aberta.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).

RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 56/2012 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 54/2013, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 11 de dezembro de 2013

Leida Maria de Oliveira Diniz

Promotora de Justiça

*35ª Promotoria- Fazenda Pública*

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 05/2013 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 74/2013

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o presente PPI 05/2013 investiga eventuais irregularidades no que pertine a contratos entre o DETRAN-PI e o Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacitação Profissional- CERCAP.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 05/2013 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 74/2013, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 12 de dezembro de 2013

Leida Maria de Oliveira Diniz

Promotora de Justiça

*35ª Promotoria- Fazenda Pública*

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 22/2014 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 39/2014

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o presente PPI 22/2014 apura eventuais irregularidades no uso de recursos municipais por parte da União do Movimento Comunitário Grande Socopo (UNESOCOPO), provenientes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL) para o desenvolvimento de atividades de iniciação esportiva e cultural, na região da Grande Socopo, Zona Leste de Teresina-PI.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 22/2014 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 39/2014, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 18 de dezembro de 2014

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

## 35º Promotoria- Fazenda Pública

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 37/2014 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 54/2014

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o presente PPI 37/2014 apura eventuais irregularidades no Pregão Presencial nº 009/2014 - STRANS/PMT.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 37/2014 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 54/2014, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 18 de dezembro de 2014

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

## 35º Promotoria- Fazenda Pública

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 61/2012 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 58/2013

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o presente PPI 61/2012 apura possíveis atos de improbidade administrativa caracterizados pela carência de servidores e descaso nas condições de trabalho das Comarcas do interior do Piauí.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 61/2012 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 58/2013, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 11 de dezembro de 2013

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

## 35º Promotoria- Fazenda Pública

A 35ª Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, por meio de sua representante infrairmada, verificando, em sede de correição extraordinária, que diversos procedimentos administrativos (Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios) não possuem comprovação de publicação de suas portarias e considerando que se trata de formalidade tendente a efetivar a publicidade de tais procedimentos vem, com supedâneo na Resolução nº 23/2007-CNMP, tornar públicas as portarias a seguir elencadas:

Ana Isabel de Alencar Mota Dias

Promotora de Justiça

## PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 27/2012 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 25 /2013

O PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o presente PPI 27/2012 apura eventual dano ao erário ocasionado pela constante necessidade de reparos em máquinas de esterilização no Hospital Getúlio Vargas.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 27/2012 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 25/2013, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Leida Maria de Oliveira Diniz

Promotora de Justiça

## 35º Promotoria- Fazenda Pública

### PROCEDIMENTO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIO Nº 30/2012

#### PORTARIA Nº 38/2012

**Ementa:** Apurar possíveis irregularidades nos Pregões nº 005 e nº 006/2012 promovidos pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI).

**O Ministério Público do Estado do Piauí**, por meio de sua representante, Promotora de Justiça da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF/88);

**CONSIDERANDO** representação anônima recebida pelo Núcleo de Promotorias de Justiça da Fazenda Pública, que aponta diversas irregularidades nos pregões nº 005 e 006 da SESAPI;

**CONSIDERANDO** que os expedientes em questão sugerem que, em ambas as licitações, há conluio entre as empresas participantes;

**CONSIDERANDO** que, no caso do pregão 005, haveria suposta manipulação dos resultados pela pregoeira responsável; e, no caso do pregão nº 006, estaria ocorrendo possível direcionamento do certame;

**CONSIDERANDO** que a licitação é instrumento que garante o predomínio dos princípios da isonomia, da moralidade e da impessoalidade nas contratações públicas, como exige o art. 37 da Constituição Federal, *caput* e inciso XXI;

#### **RESOLVE:**

Com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **INSTAURAR** o presente **Procedimento Preliminar Investigatório** com o fim de colher elementos quanto aos fatos acima descritos,



determinando as seguintes diligências:

Registre-se.

Autuem-se as peças já existentes, numerando-as.

Expedientes necessários.

Teresina, 17 de agosto de 2012.

Leida Maria de Oliveira Diniz

**Promotora de Justiça da Fazenda Pública**

## **PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 30/2012 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 28/2013**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o presente PPI 30/2012 apura possíveis irregularidades nos Pregões 005 e 006/2012 promovidos pela SESAPI.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 30/2012 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 28/2013, para apuração das irregularidades acimacitadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 08 de maio de 2014

Leida Maria de Oliveira Diniz

Promotora de Justiça

35º Promotoria- Fazenda Pública

## **PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 53/2012 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 51/2013**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o presente PPI 53/2012 apura supostos atos de improbidade administrativa caracterizados pelo recebimento de verbas públicas da Prefeitura Municipal de Teresina e pela não prestação de contas dos exercícios financeiros de 2008, 2009 e 2010, pela FECEPI-Federação de Entidades Comunitárias do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 53/2012 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 50/2013, para apuração das irregularidades acimacitadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 11 de dezembro de 2013

Leida Maria de Oliveira Diniz

Promotora de Justiça

35º Promotoria- Fazenda Pública

## **PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 54/2012 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 52/2013**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o presente PPI 54/2012 apura possíveis irregularidades na confecção e utilização do Termo de Referência de medicamentos comuns e excepcionais da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI)

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 54/2012 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 52/2013, para apuração das irregularidades acimacitadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 11 de dezembro de 2013

Leida Maria de Oliveira Diniz

Promotora de Justiça

35º Promotoria- Fazenda Pública

## **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 064/2012**

### **PORTARIA Nº 072/2012**

**Assunto:** Apurar supostas irregularidades na contratação de serviços de terraplanagem no município de Nazária-Pi.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III).

CONSIDERANDO o Art. 10. "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

XIV - celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar

as formalidades previstas na lei",

**CONSIDERANDO** o Ofício PGJ n.164/2012, oriundo da Procuradoria Geral de Justiça que encaminha Processo Administrativo n. 1.27.000.000259/2012-01, expedido em 26 de junho de 2012 pela Procuradoria da República do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que o referido Processo consta possíveis irregularidades, no que pertine à contratação de terraplanagem no município de Nazária-PI.

**CONSIDERANDO** a necessidade de averiguação, a respeito da legalidade da contratação supramencionada e que as eventuais irregularidades podem configurar ofensa aos princípios da Administração Pública, notadamente o da legalidade, previstos na Constituição Federal

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:

Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preliminar Investigatório;

Registre-se e publique-se;

Oficie-se aos interessados;

Após, conclusos.

Teresina, 11 de outubro de 2012.

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça da comarca de Teresina

**Núcleo da Fazenda Pública**

**PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 64/2012 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 61/2013**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que o presente PPI 64/2012 apura supostas irregularidades na contratação de serviços de terraplanagem no Município de Nazária-PI.

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

**RESOLVE** com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 64/2012** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 61/2013**, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 11 de dezembro de 2013

Leida Maria de Oliveira Diniz

Promotora de Justiça

**35º Promotoria- Fazenda Pública**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 009/2013**

**PORTARIA Nº 009/2013**

**Assunto:** Investigar eventuais atos de improbidade administrativa caracterizados por possível descaso na manutenção de escola localizada no bairro Santa Luzia, zona sul de Teresina.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal );

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III).

**CONSIDERANDO** que preceitua o Art. 10. da lei de Improbidade Administrativa: "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, concomitante com o art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

**CONSIDERANDO** notícia veiculada nos meios de comunicação que informa acerca de possível negligência no tocante à manutenção da escola Municipal Alvira Viana, situada no bairro Santa Luzia, zona Sul de Teresina, desativada há aproximadamente 10 anos;

**CONSIDERANDO** ainda que o local tem sido utilizado como ponto de tráfico de drogas e prostituição, submetendo a sociedade aos desmandos do crime ;

**CONSIDERANDO** A necessidade de averiguação, a respeito de possível ofensa aos princípios da Administração que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:

Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preliminar Investigatório;

Registre-se e publique-se;

Oficie-se aos interessados;

Após, conclusos.

Teresina, 04 de fevereiro de 2013.

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça da comarca de Teresina

**Núcleo da Fazenda Pública**

**PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 09/2013 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 78/2013**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que o presente PPI 09/2013 investiga eventuais atos de improbidade administrativa caracterizados por possível descaso na manutenção da escola localizada no bairro Santa Luzia, zona Sul de Teresina.

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

**RESOLVE** com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como

na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 09/2013 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 78/2013, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 16 de dezembro de 2013.

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

**35° Promotoria- Fazenda Pública**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 023/2013**

**PORTARIA Nº 023/2013**

**Assunto:** Apurar irregularidades em contrato celebrado entre a ATI (Agência de Tecnologia da Informação) e a empresa INFOSOLO INFORMÁTICA LTDA.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** o que aduz o art. 11 da Lei de Improbidade, com a seguinte redação: "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

**CONSIDERANDO** a agressão aos princípios da moralidade, legalidade e imparcialidade na contratação de prestação de serviços de apoio à gestão de Tecnologia de Informação, envolvendo a empresa INFOSOLO INFORMÁTICA LTDA e a AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DO ESTADO-ATI, processo administrativo nº 24/2012;

**CONSIDERANDO** que a adesão da ATI à Ata de Registro de Preços nº 06/2012 da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí- ALEPI, com apresentação de idênticas necessidades na prestação de serviços de informática, leva à presunção de que o projeto básico fora direcionado à adesão da respectiva Ata de Registro de Preços, para o fim de contratação da empresa INFOSOLO INFORMÁTICA.

**CONSIDERANDO** a inexistência de dotação orçamentária exigida com a contratação, cujo valor é incompatível com os créditos orçamentários aprovados pela Lei Orçamentária Anual;

**CONSIDERANDO** que a instauração da licitação e validade da contratação depende das exigências da Lei nº 8.666/1993 e da adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:

Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preliminar Investigatório;

Registre-se e publique-se;

Oficie-se aos interessados;

Após, conclusos.

Teresina, 22 de abril de 2013.

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

**Núcleo da Fazenda Pública**

**PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 23/2013 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 93/2013**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que o presente PPI 23/2013 apura irregularidades em contrato celebrado entre a ATI (Agência de Tecnologia da Informação) e a empresa INFOSOLO INFORMÁTICA LTDA. .

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

**RESOLVE** com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 23/2013 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 93/2013, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 12 de dezembro de 2013

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

**35° Promotoria- Fazenda Pública**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 017/2013**

**PORTARIA Nº 017/2013**

**Assunto:** Investigar eventuais atos de improbidade administrativa caracterizados por possíveis irregularidades cometidas no âmbito do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** aduz o Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

IV - negar publicidade aos atos oficiais (Lei 8429/1992)

**CONSIDERANDO** a Representação oferecida pela Associação dos Bombeiros Militar do Estado do Piauí- ABMEPI em face do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, datado do dia 27 de fevereiro de 2013;

**CONSIDERANDO** que a citada Representação declara possíveis irregularidades cometidas, quais sejam: enriquecimento ilícito, ausência de publicidade dos atos administrativos e prejuízo ao erário;

**CONSIDERANDO** ainda, possível alteração dos dados constantes no demonstrativo de solicitação de pagamento de diárias, tendo sido inseridos o montante de 30 (trinta) diárias no valor de R\$ 5.175,00 em benefício do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militares do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de averiguação, a respeito de possível ofensa aos princípios da Administração que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:

Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preliminar Investigatório;

Registre-se e publique-se;

Oficie-se aos interessados;

Após, conclusos.

Teresina, 13 de março de 2013.

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça da comarca de Teresina

**Núcleo da Fazenda Pública**

**PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 17/2013 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 87/2013**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que o presente PPI 17/2013 investiga eventuais atos de improbidade administrativa caracterizada por possíveis irregularidades cometidas no âmbito do Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí.

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

**RESOLVE** com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 17/2013** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 87/2013**, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 12 de dezembro de 2013

Leida Maria de Oliveira Diniz

Promotora de Justiça

**35º Promotoria- Fazenda Pública**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 031/2013**

**PORTARIA Nº 031/2013**

**Assunto:** Acompanhar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelo Governo do Estado do Piauí.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que preceitua o Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (Lei 12.527/2011)

**CONSIDERANDO** o que aduz o art. 11 da Lei de Improbidade: "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

**CONSIDERANDO** que aduz o art. 5º § 1º da Lei de Ação Civil Pública:

O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar possível ofensa aos princípios da Administração que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:

Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preliminar Investigatório;

Registre-se e publique-se;

Oficie-se aos interessados;

Após, conclusos.

Teresina, 26 de junho de 2013.

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

**Núcleo da Fazenda Pública**

**PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 31/2013 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 101/2013**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que o presente PPI 31/2013 acompanha o cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelo Governo do Estado do Piauí.

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

**RESOLVE** com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 31/2013 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 101/2013, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 12 de dezembro de 2013

Leida Maria de Oliveira Diniz

Promotora de Justiça

**35º Promotoria- Fazenda Pública**

A 35ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, por meio de sua representante infrafirmada, verificando, em sede de correição extraordinária, que diversos procedimentos administrativos (Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios) não possuem comprovação de publicação de suas portarias e considerando que se trata de formalidade tendente a efetivar a publicidade de tais procedimentos, vem, com supedâneo na Resolução nº 23/2007-CNMP, tornar públicas as portarias a seguir elencadas:

Ana Isabel de Alencar Mota Dias

Promotora de Justiça

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 40/2013**

**PORTARIA Nº 051/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições constitucionais previstas pelo art. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, e administrativas, consoante Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP- nº 23/2007, bem como:

**CONSIDERANDO** as Peças de Informação -PI 127.000.000284/2013/68 oriundas da Procuradoria da República-Piauí e distribuídas à 35ª Promotoria de Justiça da comarca de Teresina, noticiando a existência de bens públicos que receberam nomes de pessoas vivas no Estado do Piauí, e dentre esses bens públicos que estão sob a responsabilidade do Poder Executivo, no âmbito do Município de Teresina, cita-se a Vila "Parque Mão Santa", contrariando os preceitos dos arts. 1º a 3º da Lei nº 6.454/77, e o disposto no caput e no § 1º, do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção da probidade administrativa - direito difuso por excelência, conforme previsão dos artigos 129, III, da CF/88; 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 1º, IV, da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88);

**CONSIDERANDO** que o ato administrativo deve objetivar o interesse público, sendo certo que o princípio da impessoalidade impede que o administrador possa se servir dos bens públicos que lhe são confiados para promover ou homenagear alguém que o ordenamento jurídico expressamente veda (TST AG-PP 132097/2004-000-00, DJ 23/08/2004);

**CONSIDERANDO** o fato de que vários logradouros e bens públicos possuem nomes de prefeitos, parlamentares, governadores e lideranças vivas, que caracteriza promoção pessoal e, considerando que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão sobre a impessoalidade na designação de bens públicos, reconhecendo no RE 191.668 a ilegalidade do ato de se atribuir nome de pessoas vivas a bens públicos (arts. 1º e 2º da Lei nº 6.454/77);

**CONSIDERANDO** que é ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, conforme previsão do art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INVESTIGATÓRIO** para coletar elementos de prova necessários ao convencimento sobre a matéria tratada nos enunciados acima, e, ainda, para eventual adoção de medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais, com objetivo de apurar eventuais infringências aos princípios da administração pública e possíveis atos de improbidade administrativa referentes à gestão da coisa pública no que tange à promoção de pessoas vivas, ainda que a título de homenagem, determinando a realização das providências seguintes:

Autuar a presente Portaria e as peças de informação que a acompanham;

Publicar a presente Portaria, após registro e autuação;

Remeter cópia da presente ao CACOP;

Determinar a remessa de ofícios às Presidências da Câmara Municipal de Teresina, Assembléia Legislativa do Estado do Piauí e Poder Judiciário com a finalidade de obter informações sobre a matéria.

Nomeio a Analista Ministerial Moema Rocha Pires para secretariar os trabalhos.

Cumpra-se.

Teresina, 26 de julho de 2013.

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

**PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 40/2013 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 03/2014**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que o presente PPI 40/2013 apura possíveis irregularidades no que tange à infringência ao princípio da impessoalidade na denominação de logradouros públicos.

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

**RESOLVE** com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 40/2013 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 03/2014, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 10 de novembro de 2014

Leida Maria de Oliveira Diniz

Promotora de Justiça

**35º Promotoria- Fazenda Pública**

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR Nº 47/2013**

**PORTARIA Nº 059/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX da CF/88), legais (art. 8º, da Lei nº 7.347/85, art. 25 da Lei nº 8.625/93) e administrativas (Resolução

do Conselho Nacional do Ministério Público -CNMP, nº 23/200&), e ainda:

**CONSIDERANDO** que aportou nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 7961/2013, oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, que encaminha cópia da Petição nº 5020/Distrito Federal, originária do Supremo Tribunal Federal, noticiando a eventual prática de atos de improbidade administrativa, por parte de autoridades e empresas privadas;

**CONSIDERANDO** o teor da representação anônima que noticia a ocorrência de apropriação e desvios de recursos públicos em benefício de diversas empresas privadas e agentes políticos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresina e do Estado do Piauí, mediante a realização de contratos que afrontam os princípios gerais da administração, com utilização indevida do instrumento de dispensa de licitação, cuja extensão e danos recomendam a rigorosa e ampla apuração pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que os fatos apontam para a existência de tráfico de influências, com a possibilidade de favorecimento de empresas privadas, servidores, agentes políticos, além de eventual enriquecimento ilícito na Administração Pública, o que implica na necessidade de diligências para efetiva apuração;

**CONSIDERANDO** ser indispensável, em respeito aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, bem como em homenagem ao princípio da livre concorrência, averiguar o cumprimento da legalidade administrativa em vários contratos entabulados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e pela ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DIRETA E INDIRETA, no que pertine aos requisitos da Lei de Licitações nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e considerando que a probidade administrativa é direito difuso por excelência;

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO** para coleta de elementos destinados à formação de convicção sobre as matérias elencadas, e, ainda, para a adoção de eventuais medidas judiciais e extrajudiciais, com objetivo de apurar eventuais danos ao erário, desvios e malbaratamento de recursos públicos e outros atos de improbidade administrativa, determinando as providências seguintes:

- Autuar a presente Portaria e as peças de informação que a acompanham, numerando as folhas respectivas, e registrando o presente procedimento;

- Publicar a presente Portaria, após registro e autuação;

- Remeter cópia do expediente ao CACOP;

- Nomear a Servidora Moema Rocha, analista ministerial, para secretariar o feito.

P.R.C.

Teresina, 20 de agosto de 2013

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

**Promotora de Justiça**

**PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 47/2013 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 10/2014**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que o presente PPI 47/2013 apura possíveis irregularidades no que tange à apropriação e desvio de recursos públicos em benefício de empresas privadas mediante contratos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresina.

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

**RESOLVE** com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 47/2013** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 10/2014**, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 10 de novembro de 2014

Leida Maria de Oliveira Diniz

Promotora de Justiça

**35º Promotoria- Fazenda Pública**

**PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 05/2014 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 23/2014**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que o presente PPI 05/2014 apura possível ilegalidade na remuneração de Auditores Fiscais da Fazenda Estadual, consistentes em aumento de remuneração sem lei estadual legitimando o acréscimo e pagamento a maior da Gratificação por Incremento na Arrecadação (GIA).

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

**RESOLVE** com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 05/2014** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 23/2014**, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 16 de dezembro de 2014

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

**35º Promotoria- Fazenda Pública**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 011/2014**

**PORTARIA Nº 011/2014**

**Assunto:** Apurar irregularidades na concessão de alvarás e na fiscalização de obras no âmbito da SDU Centro-Norte.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** denúncia anônima de eventuais irregularidades na concessão de alvarás e na fiscalização de empreendimentos da construção civil a cargo da SDU/Centro-Norte;

**CONSIDERANDO** a denúncia veiculada através da Ouvidoria do MP/PI acerca de eventuais condutas irregulares de agentes da SDU-Centro

Norte/PMT e, considerando a necessidade de apuração dos fatos anunciados;

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:

Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preliminar Investigatório;

2 Registre-se e publique-se;

Após, conclusos.

Teresina, 10 de abril de 2014.

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

**35ª Promotoria de Justiça**

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 11/2014 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 29/2014

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o presente PPI 11/2014 apura irregularidades na concessão de alvarás e na fiscalização de obras no âmbito da SDU Centro-Norte.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

**RESOLVE** com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 11/2014 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 29/2014, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 16 de dezembro de 2014

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

**35º Promotoria- Fazenda Pública**

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR Nº 018/2014**

**PORTARIA Nº 018/2014**

**Assunto:** Acompanhar efetivo cumprimento da Lei Estadual nº 6.344/2013, que dispõe sobre a reserva de 5% das vagas de emprego para egressos do sistema prisional, em todos os editais estaduais de licitação ou contratações não precedidas de licitação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, com supedâneo no inciso III do artigo 33 da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, incisos II e III, e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 1º da Lei Estadual nº 6.344/2013, "Deverá constar em todos os editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos diretos e indiretos realizados com mesmo fim, promovidos pela Administração Pública estadual, cláusula que trata a exigência de que a empresa contratada reserve 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área de construção e prestadora de serviços para os egressos do sistema prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas, desde que a reserva seja compatível com o exercício das funções objeto dos contratos.";

**CONSIDERANDO** o Ofício/GSJ/nº 181/2014, enviado pela Secretaria de Estado da Justiça, informando o início de levantamento dos egressos pela Diretoria da Unidade de Humanização e Reintegração Social, para posterior encaminhamento aos postos de trabalho, respeitando suas qualificações e perfil profissional;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a assistência aos egressos do sistema prisional é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, conforme preleciona o art. 10 da Lei nº 7.210/84.

**RESOLVEM** instaurar **PROCEDIMENTO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:

. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preliminar Investigatório;

2. Registre-se e publique-se;

3. Após, conclusos.

Teresina, 30 de abril de 2014.

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

Núcleo da Fazenda Pública

**35º Promotoria de Justiça**

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 18/2014 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 36/2014

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o presente PPI 18/2014 acompanha efetivo cumprimento da Lei Estadual nº 6.344/2013, que dispõe sobre a reserva de 5% das vagas de emprego para egressos do sistema prisional, em todos os editais estaduais de licitação ou contratações não precedidas de licitação.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

**RESOLVE** com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 18/2014 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 36/2014, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 18 de dezembro de 2014

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

**35º Promotoria- Fazenda Pública**

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 26/2014 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 43/2014

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que o presente PPI 26/2014 investiga eventuais atos de improbidade administrativa caracterizados por possível irregularidade na admissão de pessoal sem concurso público pelo Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, após a Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

**RESOLVE** com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 26/2014** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 43/2014**, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 18 de dezembro de 2014

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

**35º Promotoria- Fazenda Pública**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 035/2014**

**PORTARIA Nº 035/2014**

**Assunto:** Apurar eventuais atos de improbidade administrativa cometidos por Nairton Pires de Carvalho Neto, constantes no desempenho de cargos públicos ilícitamente acumulados;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal );

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 032.806/2009-CD, cuja cópia foi encaminhada à Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí através do Ofício nº 155/2014, provindo da Diretoria Geral da Câmara dos Deputados;

**CONSIDERANDO** que os autos do Processo Administrativo noticia a suspeita de que Nairton Pires de Carvalho teria acumulado de forma ilícita cargo em comissão de natureza especial e cargo em comissão na Prefeitura de Teresina; e posteriormente, teria acumulado cargo de Secretário Parlamentar e o mesmo cargo na Prefeitura de Teresina no período de março de 2002 a dezembro de 2004, de janeiro de 2005 a fevereiro de 2007, de abril de 2007 a dezembro de 2008, e de fevereiro a novembro de 2009;

**CONSIDERANDO** o Relatório apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que conclui pelo efetivo exercício dos cargos públicos exercidos na Câmara dos Deputados, durante o período de acumulação, conforme documentos apresentados, o que demonstra forte indício de irregularidade na contratação e na prestação de serviços à Prefeitura de Teresina;

**CONSIDERANDO** o art. 37, XVI da Constituição Federal que veda a acumulação de cargos públicos exceto quando houver compatibilidade de horários, nos casos em que o servidor exerça: dois cargos de professor, um cargo de professor com outro cargo técnico ou científico, e, dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde;

**CONSIDERANDO** o teor do Ato da Mesa nº 72/1997, alterado pelo Ato da Mesa nº 58, de 03 de fevereiro de 2010, que aduz que o ocupante de cargo em comissão de secretariado parlamentar deve ter exercício em Brasília, nos gabinetes, ou no Estado de representação;

**CONSIDERANDO** que, segundo a Lei Complementar nº 13/1994, é vedado ao servidor público exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

**CONSIDERANDO** a existência de possível ofensa aos princípios da Administração que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:

Autue-se a Portaria;

Registre-se e publique-se;

Oficie-se aos interessados;

Após, conclusos.

Teresina, 07 de julho de 2014.

**Fernando Ferreira dos Santos**

Promotora de Justiça

**35ª Promotoria de Justiça - em exercício**

**PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 35/2014 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 52/2014**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que o presente PPI 35/2014 apura eventuais atos de improbidade administrativa cometidos por Nairton Pires de Carvalho Neto, constantes no desempenho de cargos públicos ilícitamente acumulados.

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

**RESOLVE** com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 35/2014** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 52/2014**, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 18 de dezembro de 2014

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

**35º Promotoria- Fazenda Pública**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 037/2014**

**PORTARIA Nº 37/2014**

**Assunto:** Apurar eventuais irregularidades no Pregão Presencial nº 009/2014 - STRANS/PMT.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal );

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*);



**CONSIDERANDO** o Pregão Presencial nº 009/2014 - STRANS/PMT, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, de restrição veicular com classificação de veículos e de vídeo captura, conforme especificações e quantidades constantes no instrumento convocatório.

**CONSIDERANDO** representações oferecidas pelas empresas SPLICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e ELISEU KOPP & CIA LTDA contra eventuais irregularidades no Pregão Presencial nº 009/2014 - SPTRANS/PMT, relatando possível irregularidade nas restrições impostas pela licitação, bem como eventual ilegalidade na escolha da modalidade pregão, considerando o entendimento de que a natureza dos serviços exigidos, ora licitados, não abrigam bens e serviços comuns, como exige tal modalidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, da Lei 8.666, de 21.06.1993, estabelece que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

**CONSIDERANDO** a necessidade de averiguação, a respeito de possível ofensa aos princípios da Administração que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:

Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preliminar Investigatório;

Registre-se e publique-se;

Oficie-se aos interessados;

Após, conclusos.

Teresina, 10 de julho de 2014.

**Fernando Ferreira dos Santos**

Promotor de Justiça

**35ª Promotoria de Justiça - em exercício**

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 37/2014 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 54/2014

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que o presente PPI 37/2014 apura eventuais irregularidades no Pregão Presencial nº 009/2014 - STRANS/PMT.

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

**RESOLVE** com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 37/2014** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 54/2014**, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 18 de dezembro de 2014

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

**35º Promotoria- Fazenda Pública**

**PROCEDIMENTO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIO nº 42/2014**

**PORTARIA nº 42/2014**

**EMENTA:** Apurar eventuais irregularidades na ocupação do cargo de Supervisão do Laboratório do Hospital de Doenças Tropicais Natan Portela.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições constitucionais conferidas pela Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos *interesses sociais* e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 36, da Lei Complementar nº 12/93);

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a *proteção do patrimônio público e social*, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público pode e deve ajuizar ação civil pública para o *ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou* destinada a *levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa* (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

**CONSIDERANDO** a notícia de fato acerca de eventual irregularidade na ocupação do cargo de Supervisão do HOSPITAL NATAN PORTELA, consoante as normas previstas na alínea "c", do item 5.1.4 do ANEXO da Resolução RDC/ANVISA nº 302, de 13 de outubro de 2005;

**CONSIDERANDO**, ainda, o inciso IV, do art. 16 da Seção II, do Regimento Interno do IDTNP, do inciso XVII, do art. 13, do Capítulo III da Resolução nº 417, de 29 de setembro de 2004 (Código de Ética do Farmacêutico), e do art. 1º da Resolução nº 236, de 25 de setembro de 1992, que versam sobre as atribuições do cargo de Supervisão de Laboratório;

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:

Autue-se a Portaria;

Registre-se e publique-se;

Oficie-se aos interessados;

Após, conclusos.

Teresina, 09 de setembro de 2014.

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça da Fazenda Pública

**35ª Promotoria de Justiça**

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 42/2014 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 59/2014

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que o presente PPI 42/2014 apura eventuais irregularidades na ocupação do cargo de Supervisão do Laboratório do Hospital de Doenças Tropicais Natan Portela.

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

**RESOLVE** com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 42/2014** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 59/2014**, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 18 de dezembro de 2014

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

35º Promotoria- Fazenda Pública

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR Nº 044/2014**

**PORTARIA Nº 044/2014**

**Assunto:** Acompanhar efetivo cumprimento da Lei Estadual nº **6.480 de 03/02/2014**, que dispõe sobre reserva de no mínimo 5% das vagas de emprego para mulheres na área de construção de obras públicas.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, com supedâneo no inciso III do artigo 33 da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, incisos II e III, e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 1º da Lei Estadual nº 6.480/2014, "Fica o poder Executivo autorizado a incluir em todos os editais de licitação de obras públicas e em todas as contratações diretas, a inclusão de cláusula que exija da empresa contratada ou vencedora de uma licitação pública, reservar, preferencialmente, o mínimo de 5%

(cinco por cento) das vagas de emprego na área da construção civil para pessoas do sexo feminino, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato.";

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República no seu art. 5º, com o intuito de enfatizar o direito da isonomia entre os gêneros e coibir qualquer forma de discriminação nesse sentido, afirma que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações;

**CONSIDERANDO** o art. 8º, §2, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher "Convenção de Belém do Pará" (1994), que aduz, que é dever do Estado adotar medidas para "Modificar os padrões sócio-culturais de conduta de homens e mulheres, incluindo a construção de programas de educação formais e não-formais apropriados a todo nível do processo educativo, para contrabalançar preconceitos e costumes e todo outro tipo de práticas que se baseiem na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher ou legitimam ou exacerbam a violência contra a mulher.

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:

. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preliminar Investigatório;

2. Registre-se e publique-se;

3. Após, conclusos.

Teresina, 16 de setembro de 2014.

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

Núcleo da Fazenda Pública

35º Promotoria de Justiça

**PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 44/2014 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 61/2014**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que o presente PPI 44/2014 acompanha o efetivo cumprimento da Lei Estadual nº **6.480 de 03/02/2014**, que dispõe sobre reserva de no mínimo 5% das vagas de emprego para mulheres na área de construção de obras públicas.

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

**RESOLVE** com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 44/2014** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 61/2014**, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 18 de dezembro de 2014

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

35º Promotoria- Fazenda Pública

**PROCEDIMENTO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIO Nº 046/2014**

**PORTARIA Nº 046/2014**

**ASSUNTO:** Apurar eventual deficiência na prestação de serviços realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar em relação à tramitação dos procedimentos administrativos;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

**CONSIDERANDO** o memorando nº 028/2014, oriundo da 30ª Promotoria de Justiça, Núcleo de Cidadania e Meio Ambiente, que noticia a demora na tramitação dos procedimentos administrativos que precedem a emissão do Atestado de Regularidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que a deficiência apresentada deve-se à pouca quantidade de militares efetivos para a realização dos serviços;

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:

Autue-se a Portaria;

Registre-se e publique-se;

Oficie-se aos interessados;

Após, conclusos.

Teresina, 16 de setembro de 2014.

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça  
Núcleo da Fazenda Pública  
35º Promotoria de Justiça

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 46/2014 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 63/2014

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que o presente PPI 46/2014 apura eventual deficiência na prestação de serviços realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar em relação à tramitação dos procedimentos administrativos;

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

**RESOLVE** com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 46/2014** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 63/2014**, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 18 de dezembro de 2014

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

35º Promotoria- Fazenda Pública

A 35ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, por meio de sua representante infrairmada, verificando, em sede de correição extraordinária, que diversos procedimentos administrativos (Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios) não possuem comprovação de publicação de suas portarias e considerando que se trata de formalidade tendente a efetivar a publicidade de tais procedimentos vem, com supedâneo na Resolução nº 23/2007-CNMP, tornar públicas as portarias a seguir elencadas:

Ana Isabel de Alencar Mota Dias

Promotora de Justiça

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 053/2014**

**PORTARIA Nº 53/2014**

**Assunto:** Apurar eventuais irregularidades no Pregão Eletrônico nº 010/2013, promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, para fornecimento de materiais destinados à manutenção do sistema de iluminação pública de Teresina-PI.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** o Pregão Eletrônico nº 010/2013 - SEMDUH/PMT, cujo objeto é a aquisição de materiais para manutenção do sistema de iluminação pública de Teresina-PI, para atender às necessidades da SEMDUH.

**CONSIDERANDO** que apenas duas empresas apresentaram exclusiva proposta para cada lote, caracterizando possível falta de competitividade, sendo vedada aos agentes públicos a restrição ou frustração do caráter competitivo do certame, de acordo com o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO** a solicitação de inabilitação da empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda. - EPP, classificada como vencedora dos Lote III e IV, em razão de ter sofrido penalidade de suspensão de licitação e contratos, no Estado do Paraná, fato que prejudica a lisura do certame;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, da Lei 8.666, de 21.06.1993, estabelece que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

**CONSIDERANDO** a necessidade de averiguação, a respeito de possível ofensa aos princípios da Administração que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:

Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preliminar Investigatório;

Registre-se e publique-se;

Oficie-se aos interessados;

Após, conclusos.

Teresina, 24 de outubro de 2014.

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

35ª Promotoria de Justiça

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR Nº 054/2014**

**PORTARIA Nº 054/2014**

**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa QUALITY GRÁFICA E EDITORA LTDA e publicação de material relativo ao Passe Livre Intermunicipal, sob a responsabilidade da Secretária Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência Larissa Mendes Martins Maia.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, com supedâneo no inciso III do artigo 33 da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, incisos II e III, e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como responsável pela fiscalização e defesa da ordem jurídica, tem o dever de fazer cessar a malversação do dinheiro público;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 380101, de 03 de setembro de 2014, que versa sobre a tentativa de impressão de Cartilhas do Passe Livre Intermunicipal por parte da Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência em contratação com a empresa QUALITY GRÁFICA E EDITORA LTDA;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, considerou irregular o pagamento que seria feito à referida empresa, por superfaturamento, o que pode se configurar como eventual prática de Improbidade Administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Secretária Estadual ainda pretende publicar, sem a obediência dos trâmites administrativos, uma Cartilha de

Capacitação de Conselheiros, sem o referendo do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE/PI;

**CONSIDERANDO** que toda e qualquer publicação de material referente à pessoa com deficiência, no âmbito do Governo do Estado do Piauí, deve ser precedida de amplo debate junto ao CONEDE/PI, órgão consultivo e deliberativo nas questões do segmento.

**CONSIDERANDO** notícia veiculada em jornal eletrônico, datada de 24 de setembro de 2014, que informa que a contabilista Geuvânia de Moura Souza, coordenadora de Controle Interno da Secretaria Estadual de Inclusão de Pessoa com Deficiência, foi exonerada do cargo após ter apontado as irregularidades no pagamento das cartilhas em um Relatório de Análise de Processo;

**CONSIDERANDO** que as possíveis irregularidades podem ensejar em violação aos princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade, da igualdade e da legalidade;

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:

1. Autue-se a Portaria;
2. Registre-se e publique-se;
3. Após, conclusos.

Teresina, 31 de outubro de 2014.

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça  
Núcleo da Fazenda Pública  
35º Promotoria de Justiça

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 066/2014**

**PORTARIA Nº 066/2014**

**Assunto:** Apurar eventual ilegalidade na cobrança de taxas e outras despesas referentes à apreensão e depósito de veículos por parte do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN/PI.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através de sua representante, Promotora de Justiça da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que a cobrança do pagamento da taxa de depósito para a liberação do veículo apreendido, fixada pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 262 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, é uma garantia ao contribuinte em atenção à proibição do confisco (art. 150, IV da CF/88);

**CONSIDERANDO** a ilegalidade da cobrança de taxa de permanência de veículos no pátio do DETRAN ou entidade contratada, superior ao período de 30 (trinta) dias, em razão do disposto no art. 262 do CTB;

**CONSIDERANDO** que os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.830/80 determinam que qualquer valor cuja cobrança seja atribuída por lei às pessoas jurídicas de direito público será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública, devendo ser cobrado através dos procedimentos administrativos e judiciais, garantindo o devido processo legal, excetuando-se o princípio da auto-executoriedade;

**CONSIDERANDO** que a administração dos pátios de depósito de veículos é atividade lucrativa, gerando lucros para as empresas, ao tempo em que é deficitário o controle sobre eventuais abusos.

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:

- Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preliminar Investigatório;  
Registre-se e publique-se;  
Após, conclusos.

Teresina, 09 de dezembro de 2014.

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça  
Núcleo da Fazenda Pública  
35º Promotoria de Justiça

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 006/2015**

**PORTARIA Nº 06/2015**

**ASSUNTO:** Apurar possíveis irregularidades na implantação de postos de expedição de documentos veiculares em dependências de empresas privadas de compra e venda de veículos, por parte do DETRAN-PI.

**O Ministério Público do Estado do Piauí**, através de sua representante, Promotora de Justiça da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, *para a proteção do patrimônio público e social*, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

**CONSIDERANDO** notícia de fato oriunda do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Piauí acerca da implantação, pelo DETRAN-PI, de postos de expedição dos documentos Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV nas dependências de empresas privadas de compra e venda de veículos, que estariam atendendo exclusivamente ao interesse particular das empresas credenciadas, em detrimento do interesse público;

**CONSIDERANDO** que o processo de expedição do CRV e do CRLV ficará a cargo de cada órgão executivo de trânsito do Estado, conforme Resolução n. 512, de 27 de novembro de 2014, do CONTRAN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar o credenciamento das empresas interessadas na prestação de serviço de fabricação de placas veiculares, estampamento e lacração das placas finalizadas, já autorizadas pelo DETRAN-PI, inclusive o eventual favorecimento de determinadas empresas que submeteram suas instalações e equipamentos ao DETRAN-PI, no exercício da atividade econômica privada;

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:

- Autue-se a Portaria;  
Registre-se e publique-se;  
Oficie-se aos interessados;  
Após, conclusos.

Teresina, 02 de fevereiro de 2015.

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

35ª Promotoria de Justiça

Núcleo da Fazenda Pública

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 013/2015**

**PORTARIA Nº 013/2015**

**Assunto:** Apurar irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí na TC-O nº 008263/14, relativas as despesas com pessoal do Governo do Estado do Piauí.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, com supedâneo no inciso III do artigo 33 da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, incisos II e III, e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como responsável pela fiscalização e defesa da ordem jurídica, tem o dever de fazer cessar a malversação do dinheiro público;

**CONSIDERANDO** que chegou a esta Promotoria de Justiça os autos do Processo TC 008263/14, cujo assunto é o acompanhamento das despesas com pessoal do Governo do Estado do Piauí em atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que os relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 1º Quadrimestre de 2014 demonstram que a despesa total com pessoal atingiu o percentual de 50,23% da Receita Corrente Líquida, portanto ultrapassou o limite legal de 49%, referido no art. 20, II, "c" da LRF;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder executivo de adotar as providências previstas no art. 23 da LRF, quais sejam:

" (...) o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20."

**CONSIDERANDO** que a documentação aponta, dentre outras irregularidades, em afronta aos dispositivos da LRF como a nomeação de diversos servidores comissionados em 2014; nomeação de servidores efetivos, resultando no eventual aumento de despesa com pessoal, expedido nos 180 dias anteriores ao fim do mandato;

**CONSIDERANDO** que as possíveis irregularidades podem ensejar dano ao erário, bem como consistem em violação aos princípios de legalidade, da finalidade, da impessoalidade, da eficiência e da moralidade;

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:

. Autue-se a Portaria;

2. Registre-se e publique-se;

3. Após, conclusos.

Teresina, 10 de março de 2015.

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

Núcleo da Fazenda Pública

35ª Promotoria de Justiça

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 015/2015**

**PORTARIA Nº 015/2015**

**Assunto:** Apurar eventuais irregularidades na realização do Pregão Presencial nº 006/2012- SEDUC/PI;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, com supedâneo no inciso III do artigo 33 da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, incisos II e III, e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, *para a proteção do patrimônio público e social*, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

**CONSIDERANDO** Processo Administrativo nº 1.27.000.000993/2012-62, oriundo da Procuradoria da República no Estado do Piauí, que apresenta notícia oferecida pelas Livrarias ANCHIETA e MARGARIDA, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 006/2012, realizado pela Secretaria de Educação do Estado do Piauí, cujo objeto foi a aquisição de acervo bibliográfico para atender à rede estadual de ensino.

**CONSIDERANDO** despacho de declínio de atribuições por parte da Procuradoria da República, ao argumento de que os recursos utilizados para custear as despesas do referido pregão foram provenientes do Tesouro Estadual;

**CONSIDERANDO** as eventuais irregularidades do Pregão Presencial nº 006/2012, como: possível cerceamento na participação do certame, devido ao tempo exíguo para adequação ao Edital, após sua modificação; possível dano ao erário devido ao não atendimento dos livros listados pelo PNLD; eventual ausência de amparo técnico; dentre outras.

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:

. Autue-se a Portaria;

2. Registre-se e publique-se;

3. Após, conclusos.

Teresina, 19 de março de 2015.

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

Núcleo da Fazenda Pública

35ª Promotoria de Justiça

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 018/2015**

**PORTARIA Nº 018/2015**

**Assunto:** Apurar eventuais irregularidades no âmbito do DETRAN-PI, no que se refere à contratação da empresa Diagonal Locação de Veículos LTDA e na contratação de estagiários, lotados no citado órgão.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, com supedâneo no inciso III do artigo 33 da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, incisos II e III, e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como responsável pela fiscalização e defesa da ordem jurídica, tem o dever de fazer cessar a malversação do dinheiro público;

**CONSIDERANDO** os Ofícios 338/2014 e 341- GDG/DETRAN/PI, que aponta eventuais irregularidades no âmbito do DETRAN apontadas pelo Relatório nº 034/14 apresentado pela Controladoria Geral do Estado acerca da contratação da empresa DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, contrato nº 010/2014, bem como relatório apresentado pela Gerência de Gestão de Pessoas do DETRAN-PI, acerca das irregularidades verificadas nos contratos dos estagiários com a Empresa Centro de Recursos Humanos - CRH;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 15.785, de 31 de outubro de 2014, acerca das medidas de contenção de despesas públicas, que aduz em seu art. 2º, que todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual devem conter seus gastos quanto a locação de mão de obra e de veículos;

**CONSIDERANDO** que as possíveis irregularidades podem ensejar dano ao erário, bem como consistem em violação aos princípios da finalidade, da eficiência e da moralidade;

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:

- . Autue-se a Portaria;
- . Registre-se e publique-se;
- . Após, conclusos.

Teresina, 26 de março de 2015.

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

Núcleo da Fazenda Pública

35ª Promotoria de Justiça

**PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 21/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 39/2015**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que o presente PP 21/2015 apura eventuais atos de improbidade administrativa, constante na realização de gastos públicos para criação de galeria de "retratos" e estátuas de ex- governadores do Estado do Piauí.

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).

**RESOLVE** com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 21/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 39/2015**, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 06 de julho de 2015

**Fernando Ferreira dos Santos**

Promotor de Justiça respondendo pela 35ª Promotoria de Justiça

**PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 15/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 33/2015**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que o presente PP 15/2015 apura eventuais irregularidades na realização do Pregão Presencial nº 006/2012- SEDUC/PI;

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).

**RESOLVE** com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 15/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 33/2015**, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 06 de julho de 2015

**Fernando Ferreira dos Santos**

Promotor de Justiça respondendo pela 35ª Promotoria de Justiça

**PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 13/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 31/2015**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que o presente PP 13/2015 irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí na TC-O nº 008263/14, relativas as despesas com pessoal do Governo do Estado do Piauí.

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).

**RESOLVE** com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 13/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 31/2015**, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 06 de julho de 2015

**Fernando Ferreira dos Santos**

Promotor de Justiça respondendo pela 35ª Promotoria de Justiça

**PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 06/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 24/2015**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o presente PP 06/2015 apura possíveis irregularidades na implantação de postos de expedição de documentos veiculares em dependências de empresas privadas de compra e venda de veículos, por parte do DETRAN-PI.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).

RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 06/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 24/2015, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 07 de maio de 2015

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

35ª Promotoria- Fazenda Pública

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 66/2014 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 14/2015

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o PPI 66/2014 apurar eventual ilegalidade na cobrança de taxas e outras despesas referentes à apreensão e depósito de veículos por parte do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN/PI.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 66/2014 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 14/2015, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 7 de maio de 2015

Leida Maria de Oliveira Diniz

Promotora de Justiça

35ª Promotoria- Fazenda Pública

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 54/2014 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/2015

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o PPI 54/2014 visa apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa QUALITY GRÁFICA E EDITORA LTDA e publicação de material relativo ao Passe Livre Intermunicipal, sob a responsabilidade da Secretária Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência Larissa Mendes Martins Maia.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 54/2014 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 02/2015, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 7 de maio de 2015

Leida Maria de Oliveira Diniz

Promotora de Justiça

35ª Promotoria- Fazenda Pública

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 53/2014 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/2015

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o PPI 53/2014 visa apurar eventuais irregularidades no Pregão Eletrônico nº 010/2013, promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, para fornecimento de materiais destinados à manutenção do sistema de iluminação pública de Teresina-PI.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP)

RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 53/2014 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 01/2015, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 7 de maio de 2015

Leida Maria de Oliveira Diniz

Promotora de Justiça

35ª Promotoria- Fazenda Pública

A 35ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, por meio de sua representante infrafirmada, verificando, em sede de correição extraordinária, que diversos procedimentos administrativos (Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios) não possuem comprovação de publicação de suas portarias e considerando que se trata de formalidade tendente a efetivar a publicidade de tais procedimentos, vem, com supedâneo na Resolução nº 23/2007-CNMP, tornar públicas as portarias a seguir elencadas:

Ana Isabel de Alencar Mota Dias

Promotora de Justiça

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 028/2015**

**PORTARIA Nº 028/2015**

**Assunto:** Apurar eventuais irregularidades e ilegalidades existentes na prestação de contas do Ministério Público do Estado do Piauí no período de 2005, noticiadas nos processos nº 11.211/05, 11.379/05, 15.185/05, 20.585/05, 24.074/05, 26.993/05, 30.464/05, 32.281/05 e 1.862/06, da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, com supedâneo no inciso III do artigo 33 da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, incisos II e III, e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, *para a proteção do patrimônio público e social*, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

**CONSIDERANDO** informações contidas no relatório do exercício de 2005 do Ministério Público do Estado do Piauí, feito pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que remete irregularidades a legislação vigente e aos princípios norteadores da Administração Pública.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público não informou ao TCE a abertura dos procedimentos licitatórios realizados no ano de 2005, infringindo, portanto, a Resolução nº 1.277/04 do TCE/PI.

**CONSIDERANDO** que verificou-se a realização de compras e serviços sem prévio empenho no montante, infringindo o art. 60 da lei 4.320/64, caracterizando a ilegalidade das despesas.

**CONSIDERANDO** que verificou-se o desrespeito aos princípios e modalidades licitatórias estabelecidos na lei 8.666/93 e no Decreto nº 449/92.

**CONSIDERANDO** que as irregularidades outrora mencionadas podem ensejar dano ao erário, bem como consistem em violação aos princípios de legalidade e da economicidade.

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:

. Autue-se a Portaria;

2. Registre-se e publique-se;

3. Após, conclusos.

Teresina, 25 de maio de 2015.

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

Núcleo da Fazenda Pública

35ª Promotoria de Justiça

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 28/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/2016.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que o presente PP 28/2015 apura as eventuais irregularidades e ilegalidades existentes na prestação de contas do Ministério Público do Estado do Piauí no período de 2005, noticiadas nos processos nº 11.211/05, 11.379/05, 15.185/05, 20.585/05, 24.074/05, 26.993/05, 30.464/05, 32.281/05 e 1.862/06, da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual.

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).

**RESOLVE** com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 28/2015** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 01/2016**, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 24 de fevereiro de 2016

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

35ª Promotoria- Fazenda Pública

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 029/2015**

**PORTARIA Nº 029/2015**

**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na Central de Flagrantes de Teresina e no 10º DP

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, com supedâneo no inciso III do artigo 33 da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, incisos II e III, e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, *para a proteção do patrimônio público e social*, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

**CONSIDERANDO** Notícia de Fato encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, informando que a Central de Flagrantes de Teresina, situada nesta capital, vem funcionando com violação ao princípio da dignidade humana, decorrente da existência de graves problemas referentes à superlotação, precárias condições de salubridade, iluminação, falta de higiene e aeração do ambiente; frise-se que a referida unidade de acautelamento, além da superlotação, oferece restrições ao direito à visitação dos familiares, sendo negados aos presos o "banho de sol", o acesso ao Sistema Único de Saúde e a entrevista pessoal e reservada com seu defensor;

**CONSIDERANDO** a constatação da precariedade das instalações da sede do 10º Distrito Policial de Teresina, cuja estrutura é de péssima qualidade, necessitando de reforma e modificações, apresentando portas e janelas quebradas, fossa séptica exposta, inexistência de livros para registro de bens apreendidos e de depósito adequado para a guarda desses bens;

**CONSIDERANDO** que o recolhimento de infratores, provisórios ou sentenciados, em estabelecimentos penais é resultado do dever de segurança pública previsto no art. 144 da Constituição Federal e a execução desta atividade estatal deve ser efetivada dentro dos ditames legais;

**CONSIDERANDO** que o tratamento dispensado aos presos, custodiados na Central de Flagrantes de Teresina, viola o princípio constitucional da dignidade humana, pois preceitua o art. 5º, inciso III, da Constituição da República:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

**III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;**

(...)"

**CONSIDERANDO** a existência de interesses sociais, obrigando a ordem jurídica a proteger a coletividade, evitando que se periclite a saúde e a



integridade física e psíquica dos presos e dos próprios servidores públicos, além da segurança da coletividade, o que constitui a preservação da legalidade no âmbito do estabelecimento penal.

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:

1. Autue-se a Portaria;
2. Registre-se e publique-se;
3. Após, conclusos.

Teresina, 26 de maio de 2015.

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

Núcleo da Fazenda Pública

35ª Promotoria de Justiça

**PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 029/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/2016.**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que o presente PP 029/2015 apura possíveis irregularidades na Central de Flagrantes de Teresina e no 10º DP.

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).

**RESOLVE** com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 029/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 02/2016**, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 24 de fevereiro de 2016

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

35ª Promotoria- Fazenda Pública

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 035/2015**

**PORTARIA Nº 035/2015**

**Assunto:** Apurar eventuais irregularidades nos processos TC-O nº 003370/2012 e TC-O nº 53070/2012, relativos às prestações de contas do INTERPI, exercícios financeiros 2011 e 2012, respectivamente.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, com supedâneo no inciso III do artigo 33 da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, incisos II e III, e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como responsável pela fiscalização e defesa da ordem jurídica, tem o dever de fazer cessar a malversação do dinheiro público;

**CONSIDERANDO** que chegou a esta Promotoria de Justiça relatórios da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE, elaborados para verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo INTERPI, visando à instrução complementar dos processos TC-O nº 003370/2012 e TC-O nº 53070/2012, referentes às análises das prestações de contas daquela autarquia, respectivamente, nos exercícios financeiros de 2011 e 2012.

**CONSIDERANDO** as várias falhas apontadas nos relatórios, destacam-se as seguintes:

- O orçamento da Autarquia distribuiu 01 atividade e 08 projetos. Das previsões orçamentárias foram executados 01 atividade (2240) e 01 projeto (1224), ficando 07 projetos sem execução. A não execução orçamentária de projetos é fato reincidente na Autarquia, considerando o exercício de 2010 e denota INEFICIÊNCIA no planejamento/execução orçamentária;
- O programa 4 (Apoio Administrativo) não foi contemplado na LDO, tendo sido o referido programa executado no valor de R\$ 8.686.660,08;
- Sonegação de documentos, já que os itens 12 (Mapa de controle de quilometragem e consumo mensal de combustíveis) e 14 (Relação das licitações e contratos realizados/executados em 2011) não foram disponibilizados ao TCE, conduta sujeita as sanções previstas na Lei Estadual nº 5.888/09;
- O INTERPI não informou nenhum procedimento licitatório no Sistema Licitações Web (fl. 22), descumprindo o art. 43 da Resolução TCE nº 904, de 22.10.2009 e violando o princípio da transparência dos atos da administração pública;
- Realização de despesas sem o prévio empenho (infringência ao art. 60, da Lei nº 4.320/64), resultando despesas realizadas sem amparo legal no montante de R\$25.795,92;
- Despesas de exercícios anteriores, uma vez que a autarquia empenhou a título de despesas de exercícios anteriores a quantia de R\$578.500,71, contemplando os mais variados objetos: despesa com pessoal e fundo de previdência social, locação de veículos, estacionamento para veículos da autarquia e serviços de telefonia e dos correios, comprometendo o orçamento 2011;
- Falhas na formalização dos processos de pagamentos de diárias, em desobediência ao Decreto nº 12.807/07;
- Irregularidades nos processos de concessão de suprimento de fundos, em desacordo com o Decreto nº 11.758, de 09/06/2005;
- Concessão indiscriminada da Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - inclusive com o pagamento de valores diferentes a dois servidores que ocupam a mesma função de Assistente de Serviços I, cuja concessão é instrumento de complemento salarial, em oposição à previsão legal estabelecida pela Lei Complementar nº 13/94;
- Realização de despesas para a aquisição de bens/serviços sem o prévio procedimento licitatório;
- Realização de despesas referentes ao abastecimento, com cartões genéricos, sem identificação dos veículos;
- Pagamento ilegal de GCET a Procuradores;
- Ausência de comprovação efetiva da despesa com fornecimento de "quentinhas".

**CONSIDERANDO** que as possíveis irregularidades podem ensejar dano ao erário, bem como consistem em violação aos princípios de legalidade, da finalidade, da impessoalidade, da eficiência e da moralidade;

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:

1. Autue-se a Portaria;
2. Registre-se e publique-se;
3. Após, conclusos.

Teresina, 04 de agosto de 2015.

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

Núcleo da Fazenda Pública

35ª Promotoria de Justiça

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 035/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 08/2016.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que o presente PP 035/2015 apura eventuais irregularidades nos processos TC-O nº 003370/2012 e TC-O nº 53070/2012, relativos às prestações de contas do INTERPI, exercícios financeiros 2011 e 2012, respectivamente;

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).

**RESOLVE** com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 035/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 08/2016**, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 24 de fevereiro de 2016

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

35ª Promotoria- Fazenda Pública

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 042/2015**

**PORTARIA Nº 042/2015**

**Assunto:** Apurar eventual omissão da SDU - SUL, no que concerne à fiscalização da ocupação de vias e áreas públicas, por particulares, nesta Capital.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, *para a proteção do patrimônio público e social*, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

**CONSIDERANDO** que vários bens públicos, a exemplo de ruas, calçadas, praças e avenidas, estão sendo ocupados indevidamente, no município de Teresina;

**CONSIDERANDO** a ocupação de calçadas por comerciantes e proprietários de estabelecimentos particulares, com a exposição de bens de seu comércio ou com o estacionamento de carros;

**CONSIDERANDO** que a ocupação de calçadas, ruas, praças, por carros, motos, mesas de bares, lanchonetes, *trailers*, em áreas da zona sul da capital, é um grave problema desta cidade, impedindo aos pedestres trafegarem pelas calçadas;

**CONSIDERANDO** que as calçadas ou passeios públicos são parte integrante da via pública, destinados à circulação de qualquer pessoa com autonomia e segurança, dessa forma, não podem ser explorados livremente pela iniciativa privada para atender seus interesses comerciais;

**CONSIDERANDO** que prolifera o desordenamento urbano, em prejuízo do patrimônio público e da qualidade de vida para população;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Constituição Federal, é dever do Poder Público conservar o patrimônio público (art. 23, I, CF);

**CONSIDERANDO** que a Carta Maior estabelece, ainda, que cabe ao Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, CF);

**CONSIDERANDO** o Código de Posturas do Município de Teresina (LC nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007);

**CONSIDERANDO** que no âmbito da Administração Pública Municipal há as Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs, que têm a finalidade, dentre outras, de executar serviços básicos de fiscalização, controle, obras e serviços de engenharia e urbanismo;

**CONSIDERANDO** que a eventual omissão do Poder Público Municipal em prevenir e fiscalizar as ocupações irregulares de vias e espaços públicos de Teresina pode culminar em dano ao erário, bem como em violação aos princípios que regem a Administração Pública.

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:

1. Autue-se a Portaria;
2. Registre-se e publique-se;
3. Após, conclusos.

Teresina, 14 de setembro de 2015.

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

Núcleo da Fazenda Pública

35ª Promotoria de Justiça

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 042/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 14/2016.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que o presente PP 042/2015 apura eventual omissão da SDU - SUL, no que concerne à fiscalização da ocupação de vias e áreas públicas, por particulares, nesta Capital.

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).

**RESOLVE** com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 042/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 14/2016**, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 25 de fevereiro de 2016

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

35ª Promotoria- Fazenda Pública

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 046/2015**

**PORTARIA Nº 046/2015**

**Assunto:** Apurar eventuais irregularidades detectadas por Relatório da DFAE, no bojo do processo TC/02999/2013 - TCE/PI, relativo à prestação

de contas da SEDUC, exercício 2013.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, com supedâneo no inciso III do artigo 33 da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, incisos II e III, e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como responsável pela fiscalização e defesa da ordem jurídica, tem o dever de fazer cessar a malversação do dinheiro público;

**CONSIDERANDO** relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE, elaborado para verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pela SEDUC, visando à instrução complementar do processo TC/02999/2013 - TCE/PI, relativo à prestação de contas da SEDUC, exercício 2013.

**CONSIDERANDO** as várias falhas apontadas pelo relatório, destacam-se as seguintes:

- Ausência de documentos nas prestações de contas mensais, contrariando o art. 5º da Resolução TCE/PI nº 33/12;
- Ausência dos extratos de conta corrente, de conta de aplicação financeira e de conciliação bancária de diversas contas;
- Atraso no envio das prestações de contas mensais, descumprindo o art.5º, da Resolução TCE/PI nº 33/12;
- Ausência do envio de documento na prestação de contas anual, descumprindo o art. 6º, II, c/c art. 2º, § 4º, da Resolução TCE/PI nº 33/12;
- Ausência de cadastramento de adesões a sistema de registro de preços, e, ainda, de processos de dispensa ou de inexigibilidade, no Sistema de Licitações e Contratos Web, disponibilizados na página do TCE/PI (descumprimento dos arts. 43 e 47 da Resolução TCE/PI nº 33/12);
- Fracionamento de despesas, contrariando o § 1º, art. 23, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da CF/88;
- Classificação indevida da despesa, contrariando os arts. 8º e 37 da Lei nº 4.320/64 e a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04.05.2001;
- Subjetividade na contratação de consultoria, contrariando os princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, CF/88;
- Registro de preços: adesões a registros de preços setoriais - contratação direta - violação ao art. 37, inciso XXI, da CF/88;
- Irregularidades detectadas no Pregão nº 001/13 - Serviços Gráficos da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - SEDET, dentre elas a que todos os participantes foram considerados vencedores da licitação, infringindo, assim, o Decreto Estadual nº 11.319/2004;
- Irregularidades no Pregão 002/12 - da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - SEDET;
- Contratações de serviços e aquisições de materiais baseadas em atas de registros de preços vencidas, violando o § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 9º, da Lei nº 10.520/02 - ausência de procedimento licitatório. Total: R\$ 1.452.215,08;
- Ausência do instrumento contratual, contrariando o art. 60, parágrafo único, Lei nº 8.666/93. Total: R\$ 2.915.205,14;
- Adesões ilimitadas a atas de registro de preços. Ausência nas atas de registro de preços e nos documentos de liberações dos quantitativos previstos;
- Aproveitamento de Atas de outro órgão, e a ausência do documento de liberação e dos quantitativos licitados. Valor R\$ 1.273.219,50;
- Ausência de quantitativos (máximos) contratados por meio dos contratos diretos derivados da Ata de Registro de Preços de outros órgãos. Total: R\$ 487.782,00.
- Pesquisas de mercado realizadas em desacordo com o art.15, § 1º e art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 24, *caput*, do Decreto Estadual nº 11.319/04;
- Ausência de sessão pública para abertura dos orçamentos de fornecedores;
- Pagamento de auxílio pós-graduação em desconformidade ao art. 37 da CF/88 e aos arts. 58 a 70 da Lei nº 4.320/64;
- Ausência de licitação para credenciar postos de combustíveis - *Ticket Car*, contratos no valor de R\$ 1.975.937,56;
- Utilização do *Ticket Car* para serviços não discriminados, além de veículos que não constam da relação fornecida pela SEDUC;
- Falhas e irregularidades na execução de algumas despesas;

**CONSIDERANDO** que as possíveis irregularidades podem ensejar dano ao erário, bem como em violação aos princípios que regem a Administração Pública;

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:

1. Autue-se a Portaria;
2. Registre-se e publique-se;
3. Após, conclusos.

Teresina, 21 de setembro de 2015.

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

Núcleo da Fazenda Pública

35ª Promotoria de Justiça

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 046/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 18/2016.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que o presente PP 046/2015 apura eventuais irregularidades detectadas por Relatório da DFAE, no bojo do processo TC/02999/2013 - TCE/PI, relativo à prestação de contas da SEDUC, exercício 2013.

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).

**RESOLVE** com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

CONVERTER, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 046/2015** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 18/2016**, para apuração das irregularidades acima citadas;

Publique-se, registre-se e autue-se.

Teresina, 25 de fevereiro de 2016

**Leida Maria de Oliveira Diniz**

Promotora de Justiça

35ª Promotoria- Fazenda Pública

A 35ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, por meio de sua representante infrafirmada, verificando, em sede de correição extraordinária, que diversos procedimentos administrativos (Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios) não possuem comprovação de publicação de suas portarias e considerando que se trata de formalidade tendente a efetivar a publicidade de tais procedimentos, vem, com supedâneo na Resolução nº 23/2007-CNMP, tornar públicas as portarias a seguir elencadas:

Ana Isabel de Alencar Mota Dias

Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 10/2017**

**Instauração de Inquérito Civil Público nº 01/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato SIMP nº 00206-214/2017 sobre o objeto de possível ato de improbidade em razão de acúmulo de cargos no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

**CONSIDERANDO** a denúncia representada em face de Maria das Dores Sousa Vieira, datada de 07 de março do corrente ano, a respeito da servidora pública supracitada atuar como fonoaudióloga no Estado do Maranhão, junto a Secretaria de Saúde do respectivo município, com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais e conjuntamente atuar como Servidora Pública do Estado do Piauí no cargo de Técnico de Contabilidade, com jornada de trabalho de 30 horas semanais.

**RESOLVE** instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração dos fatos narrados, determinando, para tanto:

- Autuem-se a Portaria e os documentos que a embasam;
- Registre-se e publique-se;
- Oficie-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí;
- Oficie-se ao CACOP;
- Após, conclusos.

Teresina, 25 de maio de 2017.

**Fernando Ferreira dos Santos**

Promotor de Justiça-35ª PJ (em exercício)

**PORTARIA Nº 49/2017**

**Instauração de Inquérito Civil Público nº 12/2017**

**SIMP nº 002417-019/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 35ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e

**CONSIDERANDO** incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados no Texto Magna, promovendo as medidas necessárias para sua garantia;

**CONSIDERANDO** que "a administração pública direta, indireta de qualquer dos poderes da união, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência", nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 13832/2017/CMPAD/CGU encaminhado pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União relatando acúmulo ilegal de cargos públicos pelo servidor Benício Ferreira de Sousa que acumularia indevidamente os cargos de FISCAL DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO RURAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), cedido para CGU, com o cargo de PROFESSOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ;

**CONSIDERANDO** que o expediente encaminhado pelo MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CGU narra que o referido servidor foi notificado sobre a irregular acumulação, tendo apresentado recibo de protocolo requerendo sua exoneração do cargo de Professor (02.08.2017) que ocupava junto a SEDUC;

**CONSIDERANDO** que o relato dá conta de indícios de irregularidade em detrimento do Estado do Piauí, uma vez que o citado servidor trabalha em Brasília e sua carga horária laboral de 40h/s, prima facie, impossibilita o exercício efetivo, concomitante e diário de atividades laborais em dois locais tão distantes, sendo que no Portal da Transparência constaria Benício Ferreira de Sousa como tendo recebido a quantia de R\$ 3.039,78 (três mil trinta e nove reais e setenta e oito centavos) como PROFESSOR SM-I na cidade de Nazária-PI no mês de Abril de 2017.

**Resolve Instaurar o PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, e desde já, determinar como diligências o que segue:

- a) Requisitar junto ao INCRA e a SEDUC os seguintes documentos relativos ao servidor: a) termo de posse b) termo de lotação; c) carga horária no período de janeiro de 2017 a agosto do mesmo ano; d) frequência do servidor de janeiro a agosto de 2017, com documentação comprobatória;
- e) contracheques do servidor no período de janeiro a agosto de 2017 f) eventual declaração subscrita de próprio punho por parte de servidor de que não acumulava cargos públicos; g) junto à CGU, deve ser requisitada cópia do processo administrativo que culminou com o pedido de exoneração do cargo no Estado do Piauí.

Registre-se no SIMP;

Expeça-se Portaria, publicando-a no DOE do MP.

Encaminhe-se cópia eletrônica da presente Portaria para o CACOP;

Comunique-se ao CSMP (por e-mail)

Cumpram-se as diligências.

Altos, 05.10.2017

Paulo Rubens Parente Rebouças

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 16/2017**

**Instauração de Inquérito Civil Público nº 05/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** a sua atribuição de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

**CONSIDERANDO** que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato nº 05/2016-novembro, instaurada nesta 35ª Promotoria de Justiça da comarca de Teresina-PI, a partir de depoimento prestado pelo senhor Francisco da Costa Paz, presidente da Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Santana Nossa Esperança, situado nesta Capital, acerca de inexecução do Contrato n. 022/2016, de 21 de junho de 2016, firmado entre o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - IDEPI e a empresa R B R SERVIÇOS TÉCNICOS E INSTALAÇÕES LTDA, cujo objeto é a execução de serviços de captação de água em poço tubular para melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água na localidade Assentamento SANTANA NOSSA ESPERANÇA;

**CONSIDERANDO** a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas na Resolução nº 23/2007/CNMP, art. 2º, III, § 7º; e considerando a necessidade de aprofundar a apuração e investigar os fatos, e, considerando a expedição da Recomendação nº 003/2017, de 12.06.2017;

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP);

**RESOLVE** com fundamento no artigo 2º, § 7º, e no artigo 4º, parágrafo único, ambos da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei n. 7.347/95:

**CONVERTER**, sob sua presidência, a Notícia de Fato 05/2016-novembro (SIMP n. 000039-022/2016), em INQUÉRITO CIVIL 05/2017, para apuração das irregularidades acima citadas.

Teresina, 12 de junho de 2017

Leida Maria de Oliveira Diniz

Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 50/2017**

Instauração de Procedimento Preparatório nº 37/2017

SIMP 000083-22/2017

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante adiante assinada, titular da 35ª Promotoria de Justiça - Núcleo da Fazenda Pública - da comarca de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 672/2017-OMP/PI encaminhando manifestação, no qual o noticiante relatou possível descumprimento de contrato de execução de obra pela Prefeitura de Teresina e SDU-LESTE;

**CONSIDERANDO** o Contrato nº 048/2016 celebrado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da SDU-LESTE, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução das obras ou serviços de pavimentação em paralelepípedo (pedra roxa), rejuntado com brita, nas ruas: São Borges, entre as ruas Eng. Ribamar Machado e Av. Asfaltada, loteamento Porto Seguro, Vale Quem Tem; José Paulino de Miranda, entre as ruas Dep. Venceslau Sampaio e Marte, Porto do Centro, Zona Leste de Teresina-PI.

**CONSIDERANDO** que o denunciante noticia que a construtora contratada iniciou a execução do serviço de pavimentação das ruas José Paulino de Miranda e São Borges e que paralisou-o em virtude do não pagamento referente à primeira medição.

**RESOLVE DETERMINAR:**

1- a instauração de **Procedimento Preparatório**, a fim de apurar possível lesão ao erário, nos termos do artigo 10, *caput*, da Lei nº 8.429/92;

2- a publicação e registro desta portaria no sítio eletrônico do MPPI;

3- comunique-se ao CACOP;

Teresina, 26 de outubro de 2017

**Fernando Ferreira dos Santos**

Promotor de Justiça

35ª Promotoria de Justiça - Em exercício

A 35ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, por meio de sua representante infrafirmada, verificando, em sede de correição extraordinária, que diversos procedimentos administrativos (Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios) não possuem comprovação de publicação de suas portarias e considerando que se trata de formalidade tendente a efetivar a publicidade de tais procedimentos, vem, com supedâneo na Resolução nº 23/2007-CNMP, tornar públicas as portarias a seguir elencadas:

Ana Isabel de Alencar Mota Dias

Promotora de Justiça

**CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIO PREPARATÓRIO 35/2017 (Nº SIMP 002421-019/2017) EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

**PORTARIA 001/2018**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça *in fine* assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais inseridas no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 25, inc. IV, b, da Lei 8.625/93 e no art. 37, I, da Lei Complementar 12/93:

**CONSIDERANDO** incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados no Texto Magna, promovendo as medidas necessárias para sua garantia;

**CONSIDERANDO** que "a administração pública direta, indireta de qualquer dos poderes da união, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência", nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 685/2017 - OMP/PI encaminhado pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí dá conta da irregularidade de contratação de funcionários pela Secretaria Estadual de Educação, lotados no CETI Professor Joca Vieira, nesta capital;

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Resolução nº 23, do CNMP).

**RESOLVE converter o atual Procedimento Preliminar Investigatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, de número 001/2018 e, desde já, determinar como diligências o que segue:

I - Oficie-se à Secretaria de Educação do Estado do Piauí solicitando que forneça, no prazo de 10 (dez) dias úteis os seguintes documentos relativos aos servidores Lindinalva de Farias Nascimento e Lívio Farias do Nascimento: a) termo de posse; b) termo de lotação; c) portaria de exoneração, se for o caso; d) carga horária; d) frequência de ambos os servidores em todo o período já trabalhado, com documentação comprobatória; e) contrato de trabalho, se for o caso; f) valores pagos a título de vencimentos/salários aos servidores durante todo o período já trabalhado, com documentação comprobatória.

II - Anexe-se ao ofício em questão, cópia do documento de fls. 105/106 destes autos, qual seja, Ofício 069/2017 firmado pelo Diretor do CETI Professor Joca Vieira.

Registre-se no SIMP;

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Piauí.

Encaminhe-se cópia eletrônica da presente Portaria para o CACOP;

Cumram-se as diligências.

Teresina, 05 de fevereiro de 2018

**Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade**

Promotora de Justiça

em exercício na 35ª PJ de Teresina

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA

35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima - Teresina - PI

Tel.: (86) 3216-4550

**PORTARIA Nº 02/2018**

**Inquérito Civil Público nº 02/2018**

**SIMP 000289-019/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante adiante assinada, titular da 35ª Promotoria de Justiça - Núcleo da Fazenda Pública - da comarca de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 022/2018/CACOP encaminhando o Ofício nº 001/2018-MPC-PI/RR, que informa que foram identificadas irregularidade sobre os gastos públicos em convênio firmado pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Piauí - SEDET com a FUNCIBRA.

**CONSIDERANDO** o Convênio nº 002/2015- SEDET, Processo Administrativo nº 20.369/2015 celebrado pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Piauí - SEDET com a FUNCIBRA, que, atualmente tramita no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob o nº TC/008187/2016, cujo tais atos dizem respeito ao trespasse da execução total do convênio a empresa privada, ausência de capacidade técnica para execução do plano de trabalho, ausência de critérios objetivos para escolha da conveniente, ausência de elementos mínimos para cotejo de respeito aos princípios básicos da administração, cancelamento de notas fiscais, desrespeito das ressalvas frente ao parecer jurídico da PGE-PI e irregularidade no procedimento licitatório - pregão presencial nº 01/2015- FUNCIBRA.

**CONSIDERANDO** que tais Atos podem violar a lei de licitação 8.666/93, cujo o procedimento licitatório propiciou a prática de diversas irregularidades, bem como aos princípios básicos da administração.

**RESOLVE DETERMINAR:**

- 1- a instauração de **Inquérito Civil Público**, a fim de apurar possível lesão ao erário, nos termos do artigo 10, *caput*, da Lei nº 8.429/92;
- 2- a publicação e registro desta portaria no sítio eletrônico do MPPI;
- 3- comunique-se ao CACOP;

Teresina, 21 de fevereiro de 2018

**EDILSON PEREIRA DE FARIAS**

*Promotor de Justiça*

*35ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública (em exercício)*

**PORTARIA Nº 07/2018**

**Inquérito Civil Público nº 04/2018**

**SIMP 000451-019/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante adiante assinada, titular da 35ª Promotoria de Justiça - Núcleo da Fazenda Pública - da comarca de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato n. 04/2015, que pretendeu apurar irregularidades no processo licitatório Pregão Presencial n. 02/2014-SEDET, já encontra-se com prazo de tramitação expirado, necessitando de conversão em outro procedimento;

**CONSIDERANDO** que os autos TC/015554/2014, apesar da decisão pela regularidade das contas dos gestores, fora apontado pelo MP de Contas do Piauí, a ocorrência de Dano ao Erário, no valor à época, de R\$52.009,98(cinquenta e dois, nove reais e noventa e oito centavos), de responsabilidade da Sra. Patricia de Carvalho Freitas Rodrigues, decorrente de impropriedades no Pregão Presencial n. 002/2014-SEDET;

**CONSIDERANDO** que nos autos de inspeção TC 3692/2017 forma imputada multa no valor de 500 UFR-PI;

**CONSIDERANDO** que os atos relatados nos processos acima podem configurar, em tese, ato de improbidade administrativa, em face de dano ao erário, na forma do art. 10 da Lei n. 8429/92;

**RESOLVE DETERMINAR:**

- 1- A conversão da Notícia de Fato n. 04/2015 - JULHO em ICP;
  - 2- A instauração de **Inquérito Civil Público**, em face da Sra. Patricia de Carvalho Freitas Rodrigues, gestora e Secretária da SEDET - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, no período de 04/04/2014 a 31/12/2014 , a fim de apurar ocorrência de improbidade decorrente de dano ao erário, 047/2015, 049/2015 e 054/2015
  - 3- A publicação e registro desta portaria DOMP;
  - 4- Comunique-se ao CACOP e ao MP de Contas-TCE-PI;
  - 5- Notifique-se a investigada, com envio de cópia desta Portaria, para o fim de apresentar defesa com ou sem documentos, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento pessoal ou do AR, na sede desta 35ª Promotoria;
- Cumpra-se.

Teresina, 21 de junho de 2018

**ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS**

*Promotora de Justiça*

*35ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública*

**PORTARIA Nº 08/2018**

**Inquérito Civil Público nº 05/2018**

**SIMP 001313-019/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante adiante assinada, titular da 35ª Promotoria de Justiça - Núcleo da Fazenda Pública - da comarca de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato n. 04/2017 - JULHO, pretendeu apurar possíveis irregularidades na prestação de contas referente ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Unidade Orçamentária nº 30104), realizada pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, encontra-se com prazo de tramitação expirado, necessitando de conversão em outro procedimento;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 17/2017 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA-PI, enviado para este Órgão Ministerial, confirma sobre as informações junto ao TCE -PI onde: *revogou a resolução de nº 77 que havia aprovado a prestação de contas; reprovou prestação de contas do fundo estadual no ano de 2016; editou a resolução número 81 que regula a prestação de contas do Fundo Estadual dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;*

**CONSIDERANDO** que consta nos autos, demonstrativo do Diário oficial do dia 18 de abril de 2017 - nº 72, sobre o detalhamento de algumas despesas referentes a Unidade Orçamentária nº 30104, ora em questão, uma vez que, a mesma não demonstra toda a prestação de contas no

que se refere ao montante denunciado, frise-se no valor de R\$ 7.253.900,00 (sete milhões duzentos e cinquenta e três mil e novecentos reais);  
**CONSIDERANDO** que os atos relatados nos processos acima podem configurar, em tese, ato de improbidade administrativa, em face de dano ao erário, na forma do art. 10 da Lei n. 8429/92;

**RESOLVE DETERMINAR:**

- 1- A conversão da Notícia de Fato n. 04/2017 - JULHO em ICP, com os respectivos registros no SIMP e atuações necessárias;
- 2- A instauração de **Inquérito Civil Público**, em face da SASC- Secretaria Estadual de Assistência Social e da Cidadania, na pessoa de seu representante legal, para o fim de apurar acerca da utilização e prestação de contas dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao ano de 2016 realizada na Unidade Orçamentária nº 30104, sem autorização do CEDCA, com fito de verificar a ocorrência de improbidade, forma do art. 10, da Lei nº 8.429/92;
- 3- A publicação e registro desta portaria DOMP;
- 4- Comunique-se ao CACOP, CEDCA-PI e TCE-PI;
- 5- Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Assistência Social e Cidadania, com envio de cópia desta Portaria, e documentos que a instruem, para, apresentar respostas atinentes ao recebimento, utilização e prestação de contas dos recursos de R\$7.253.900,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta e três e novecentos reais), no ano de 2016, e referentes ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança no prazo de 15 dias, a contar do recebimento pessoal ou do AR, na sede desta 35ª Promotoria;
- 6- Após, à conclusão.

**Cumpra-se.**

Teresina, 26 de julho de 2018

**ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS**

*Promotora de Justiça*

*35ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública*

**PORTARIA Nº 09/2018**

**CONVERSÃO NF 05/2017-ABRIL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**PA N. 02/2018**

**SIMP 000652-019/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante adiante assinada, titular da 35ª Promotoria de Justiça - Núcleo da Fazenda Pública - da comarca de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato n. 05/2017 - ABRIL, encontra-se com prazo de tramitação expirado, necessitando de conversão em outro procedimento;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 89/2017 CCOM - Coordenadoria de Comunicação do Estado do Piauí, requerendo prazo para apresentação de relatório demonstrativo das ações de implementação de novo sítio eletrônico, para fins de disponibilização transparente e atualizada dos atos administrativos e legislação do Governo do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução CNMP n. 174/2017,

**RESOLVE DETERMINAR:**

- 1- A conversão da Notícia de Fato n. 05/2017 - ABRIL em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com os respectivos registros no SIMP e atuações necessárias;
- 2- A instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para acompanhamento das ações do Governo do Estado do Piauí, no que tange à implementação de sítios eletrônicos, sites e demais mecanismos digitais, para produção de maior transparência, acesso e utilização de dados acerca dos atos administrativos e legislação estadual.
- 3- A publicação e registro desta portaria DOMP.
- 4- Comunique-se ao CACOP.
- 5- Oficie-se à Coordenadoria de Comunicação do Estado do Piauí, com envio de cópia desta Portaria e do ofício n. 89/2017, para o fim de informar acerca das medidas adotadas e das ações planejadas desde maio de 2017, para a implantação de sistemas eletrônicos, sites e equivalentes, que visem a maior transparência atualizada dos atos administrativos e legislação estadual.
- 6- Após, à conclusão.

**Cumpra-se.**

Teresina, 27 de julho de 2018

**ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS**

*Promotora de Justiça*

*35ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública*

**PORTARIA Nº 10/2018**

**CONVERSÃO NF/SIMP nº 392-214/2017 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**PA N. 03/2018**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante adiante assinada, titular da 35ª Promotoria de Justiça - Núcleo da Fazenda Pública - da comarca de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato/ SIMP nº 392-214/2018, encontra-se com prazo de tramitação expirado, necessitando de conversão em outro procedimento;

**CONSIDERANDO** a possível ocorrência de conduta de improbidade administrativa, conforme Lei nº 8.429/92.

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução CNMP n. 174/2017,

**RESOLVE DETERMINAR:**

- 1- A conversão da Notícia de Fato/ SIMP nº 392-214/2018 no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 03/2018, com os respectivos registros no SIMP e atuações necessárias;
- 2- Que seja oficiado o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Teresina para que informe se já houve a apresentação do projeto de lei de reajuste de salários dos servidores municipais do ano de 2016 para 2017.
- 3- A publicação e registro desta portaria DOMP.
- 6- Após, à conclusão.

**Cumpra-se.**

Teresina (PI), 31 de julho de 2018

## **ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS**

Promotora de Justiça

35ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública

### **PORTARIA Nº 11/2018**

#### **CONVERSÃO NF/SIMP 2126-019/2017- EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

**ICP N. 06/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante adiante assinada, titular da 35ª Promotoria de Justiça - Núcleo da Fazenda Pública - da comarca de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato/2126-019/2017, que apura a possível ocorrência de improbidade administra por ocasião da divergência entre os saldos das contas bancárias e os relatórios da contabilidade no valor de R\$ 2.840.634,54 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta quatro reais e cinquenta e quatro centavos) verificada por ocasião da análise das contas do Instituto de Previdência dos Servidores Público de Teresina pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), tendo como investigados CARLOS ALVES DE ARAÚJO FILHO e ALBERTO MONTEIRO JUNIOR;

**CONSIDERANDO** o teor do parece do Ministério Público de Contas datado de 24.02.2016, requerendo a imputação solidária do valor citado aos gestores apontados acima;

**CONSIDERANDO** a possível ocorrência de improbidade administrativa que causou dano ao erário, nos termos da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução CNMP n. 174/2017,

**RESOLVE DETERMINAR:**

- 1- A conversão da Notícia de Fato/ SIMP Nº 2126-019/2017 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com os respectivos registros no SIMP e autuações necessárias;
- 2- A instauração de **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para averiguar a possível ocorrência de dano ao erário público referente à divergência entre os saldos das contas bancárias e os relatórios da contabilidade no valor de R\$ 2.840.634,54 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta quatro reais e cinquenta e quatro centavos) verificada por ocasião da análise das contas do exercício financeiro de 2012 do Instituto de Previdência dos Servidores Público de Teresina pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), tendo como investigados CARLOS ALVES DE ARAÚJO FILHO (gestor do IPMT - 01.01 a 30.03.12) e ALBERTO MONTEIRO JUNIOR (gestor do IPMT - 01.04 a 31.12.12);
- 3- A publicação e registro desta portaria DOMP.
- 4- Comunique-se ao CACOP.
- 5- Oficie-se os investigados com cópia dessa portaria para que, querendo, apresentem em prazo de 15 dias úteis manifestação sobre os fatos,
- 6- Após, à conclusão.

**Cumpra-se.**

Teresina (PI), 31 de julho de 2018

**ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS**

Promotora de Justiça

35ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública

### **PORTARIA Nº 12/2018**

#### **CONVERSÃO NF/SIMP 2807-019/2017- EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

**ICP N. 07/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante adiante assinada, titular da 35ª Promotoria de Justiça - Núcleo da Fazenda Pública - da comarca de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato/2807-019/2017, apura a possível ocorrência de improbidade administra em contrato firmado pelo DETRAN/PI com a empresa ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA.

**CONSIDERANDO** o teor do parece do Ministério Público de Contas datado de 24.02.2016, requerendo a imputação solidária do valor citado aos gestores apontados acima;

**CONSIDERANDO** a possível ocorrência de improbidade administrativa que causou dano ao erário, nos termos da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução CNMP n. 174/2017,

**RESOLVE DETERMINAR:**

- 1- A conversão da Notícia de Fato/ SIMP Nº 2807-019/2017 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com os respectivos registros no SIMP e autuações necessárias;
- 2- A instauração de **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apura a possível ocorrência de improbidade administra nos contratos nº 12/2009 e nº 05/2014 firmados pelo DETRAN/PI com a empresa ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA, tendo como investigado ARÃO MARTINS DO REGO LOBÃO.
- 3- A publicação e registro desta portaria DOMP.
- 4- Comunique-se ao CACOP.
- 5- Oficie-se o investigado com cópia dessa portaria para , querendo, apresentar em prazo de 15 dias úteis manifestação sobre os fatos,
- 6- Após, à conclusão.

**Cumpra-se.**

Teresina (PI), 31 de julho de 2018

**ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS**

Promotora de Justiça

35ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública

### **PORTARIA Nº 13/2018**

#### **CONVERSÃO NF/SIMP 002035-019/2017- EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

**ICP N. 08/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante adiante assinada, titular da 35ª Promotoria de Justiça - Núcleo da Fazenda Pública - da comarca de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados,



do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato 002035-019/2017 apura a eventual responsabilidade criminal de autoridades com foro privilegiado perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em face de irregularidades em inspeção na Secretaria de Turismo do Estado do Piauí, exercício de 2015;

**CONSIDERANDO** a possível ocorrência de improbidade administrativa que causou dano ao erário, nos termos da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução CNMP n. 174/2017,

**RESOLVE DETERMINAR:**

1- A conversão da Notícia de Fato nº 01/2017-AGOSTO (Protocolo SIMP nº 002035-019/2017) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com os respectivos registros no SIMP e autuações necessárias;

2- A instauração de **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar a possível ocorrência de improbidade administrativa em desfavor de **FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA, JAQUELINE COELHO MOUSINHO, JONATHAN WILIAN SENA MONÇÃO, CERQUEIRA & SOARES LTDA e AR3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

3- A publicação e registro desta portaria DOMP.

4- Comunique-se ao CACOP.

5- Sejam oficiados os investigados com cópia dessa portaria para, querendo, apresentarem, no prazo de 15 dias úteis, esclarecimentos sobre os fatos;

6- Após, à conclusão.

**Cumpra-se.**

Teresina (PI), 02 de julho de 2018

**ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS**

Promotora de Justiça

35ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

**PORTARIA Nº 14/2018**

**CONVERSÃO NF/SIMP 000730-019/2015- EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

**ICP N. 09/2018**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante adiante assinada, titular da 35ª Promotoria de Justiça - Núcleo da Fazenda Pública - da comarca de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato 000730-019/2015 apura possíveis irregularidades na realização dos contratos n. 047/2015, 049/2015 e 054/2015, firmados entre a FUNDAC - Fundação Cultural do Piauí e a Construtora MK LTDA;

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato 000730-019/2015 também apura possíveis irregularidades em contratos celebrados entre a FUNDAC e a empresa MULTIPLA SERVIÇOS - LUIS DE SOUSA OLIVEIRA COMPUTADORES -ME;

**CONSIDERANDO** que em análise preliminar realizada em Tomada de Contas Especial, nos autos TC/01076/2015, verificou-se que os alguns dos contratos acima foram realizados sem licitação, e tinham como objeto serviços prestados gratuitamente pela própria CGE;

**CONSIDERANDO** a possível existência de dano ao erário, e que as contas FUNDAC exercício 2015 estão sendo ainda apuradas tecnicamente pelo órgão de Contas via TC/005362/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração concomitante, acerca da possível existência de ato de improbidade;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNMP n. 23/2007 e 174/2017,

**RESOLVE DETERMINAR:**

1- A conversão da Notícia de Fato nº 01/2017-MARÇO (Protocolo SIMP nº 000730-019/2015) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com os respectivos registros no SIMP e autuações necessárias;

2- A instauração de **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, em face de Hallysson Carvalho Filho, Jacemia Feitosa Sousa gomes, Construtora MK LTDA e empresa Múltipla Serviços - Luis de Sousa Oliveira - ME, para apurar a possível ocorrência de improbidade administrativa em face de eventuais irregularidades dos contratos n. 047/2015, 049/2015 e 054/2015 celebrados com a FUNDAC, e de outros celebrados e empenhados com esta última empresa, cujo objeto fora a contratação de serviços sem publicação no Diário Oficial. Todos mencionados no TC /005362/2015. Fundamento legal constante nos arts. 10 e 11 da Lei 8429/92.

3- A publicação e registro desta portaria DOMP.

4- Comunique-se ao CACOP.

5- Sejam oficiados os investigados com cópia dessa portaria para, querendo, apresentarem, no prazo de 15 dias úteis, esclarecimentos sobre os fatos;

6- Após, à conclusão.

**Cumpra-se.**

Teresina (PI), 09 de agosto de 2018

**ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS**

Promotora de Justiça

35ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

**PORTARIA Nº 15/2018**

**CONVERSÃO DA NF 01/2016 (SIMP 000522-019/2016) EM PP Nº. 01/2018**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante adiante assinada, titular da 35ª Promotoria de Justiça - Núcleo da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa - da comarca de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato n. 01/2016-ABRIL (SIMP 000522-019/2016) já teve seu prazo expirado, e que ainda existem elementos a serem esclarecidos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNMP n. 23 /2007;

**RESOLVE DETERMINAR:**

1- Conversão da Notícia de Fato n. 01/2016-ABRIL (SIMP 000522-019/2016) em PROCEDIMENTO PREPARATORIO, com prazo para conclusão de 90 dias;

2- A publicação e registros necessários;

3- Comunique-se ao CACOP;

4- Seja oficiada a PGE para o fim de dizer sobre a possibilidade de advogado (cargo efetivo) do IDEP -Instituto de Desenvolvimento do Piauí, responder pelo respectivo órgão sem que faça parte dos quadros da Procuradoria Geral do Estado;

5- Seja oficiado o Sr. Diretor do IDEP, para que apresente, em 10 dias, instrumento que regulamente as atribuições do cargo de advogado do IDEP.

**Cumpra-se.**

Teresina (PI), 13 de agosto de 2018

**ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS**

Promotora de Justiça

35ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

**PORTARIA Nº 17/2018**

**CONVERSÃO NF/SIMP 000024-022/2016- EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

**ICP N. 10/2018**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante adiante assinada, titular da 35ª Promotoria de Justiça - Núcleo da Fazenda Pública - da comarca de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato 000024-022/2016-AGOSTO encontra-se com prazo de tramitação expirado, tendo inicialmente procurado investigar supostas irregularidades na locação do prédio da FIEPI, realizada pela SEDET, bem como supostas irregularidades acerca da existência de terceirizados sem cumprimento de horário de trabalho;

**CONSIDERANDO** que em decorrência da apuração da Notícia de Fato 000024-022/2016, já durante o ano de 2018, verificou-se junto à pesquisa no site aberto do TCE-PI, o conteúdo de auditoria realizada no ano de 2016 na SEDET, onde constatou-se a possível ocorrência de licitações em obras e instalações sem previsão legal de atribuições para tanto, por parte da SEDET, e sem previsão na LOA e LDO;

**CONSIDERANDO** que a auditoria TCE-PI, realizada na SEDET referente ao ano de 2016 aponta que as obras e instalações licitadas e empenhadas, sem supostamente a referida Secretaria possui atribuições para este fim, geraram uma despesa em torno de R\$609.784,97(seiscentos e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais), e que dentre tais despesas estão aquelas referentes à reforma de dois andares no edifício FIEPI, cuja despesa foi em torono de R\$165.000,00(cento e sessenta e cinco mil reais);

**CONSIDERANDO** que as despesas auditadas, e referente a licitação em obras e instalações formam autorizadas nos empenhos SEDET/2016 números 00175, 00176, 00475, 00595, 00628, 00679 e 00680, destinado ao pagamento das empresas Engipecc Eng com e Ind Ltda, Agrimaza Agro Industrial Mineracao Ltda, Construtora GM Ltda, e Construtora Santa Inez Ltda;

**CONSIDERANDO** que as despesas empenhadas acima especificadas destinavam-se, respectivamente: 1- Pagamento da 2ª medição dos serviços executados na recuperação de 9.824,95km de estrada vicinal no mun. De Arraial/PI; 2- Pagamento da contrapartida da 2ª medição dos serviços executados na recuperação de 9.824.95km de estrada vicinal no mun. de Arraial/PI; 3- Pagamento referente a complemento da 6ª medição dos serviços de pavimentação asfáltica da estrada das cajazeiras, extensão de 8.9km, conforme contrato nº 001/2014; 4- Pagamento referente à recuperação de 6.64km de estradas vicinais no trecho localidade Ambrósio no mun. De Geminiano-PI, conforme contrato 025/2016; 5- Pagamento referente a reajustamento, atualização monetária e reequilíbrio econômico financeiro dos serviços de pavimentação asfáltica da estrada das cajazeiras, extensão de 8.9 km conf. Contrato nº 001/2014; 6- Pagamento referente a serviços de reforma de 02 andares, 3º e 4º andares, no Ed. Albano Franco prédio da FIEPI; e 7- Pagamento referente à reforma do Centro 133.794,57 Tecnológico Apícola do Estado do Piauí - CENTAPI no município de Picos-PI, conforme Contrato 019/2016;

**CONSIDERANDO** que a referida auditoria, dentro do objeto inicial da NF também apurou possível acúmulo indevido de cargo público pelo servidor cpf \*\*\*812.073-\*\*, à época da SEDET, e atualmente da SEINFRA, vez que também consta como sendo servidor do município de Alvorada do Gurgueia-PI;

**CONSIDERANDO** que as contas TCE-PI SEDET 2016 ainda não foram julgadas, e a necessidade de apuração concomitante, acerca da possível existência de ato de improbidade, bem como o disposto na Resolução CNMP n. 23/2007 e 174/2017;

**CONSIDERANDO** que os fatos acima guardam relação com o objeto inicial da NF 000024-022/2016-AGOSTO;

**RESOLVE DETERMINAR:**

1- A conversão da Notícia de Fato nº 07/2016-AGOSTO(Protocolo SIMP nº 000024-022/2016) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com os respectivos registros no SIMP e atuações necessárias;

2- A instauração de **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, em face de José Icemar Lavor Neri, gestor da SEDET no ano de 2016, para apurar a possível ocorrência de improbidade administrativa em face de eventuais irregularidades nas licitações e despesas efetuadas pelas notas de empenho acima especificadas, sob o aspecto de que à época, a SEDET não possuía atribuição para realização das licitações ocorridas, nem as despesas com obras e instalações estavam previstas na LOA e DLO. Fundamento legal constante nos arts. 10 e 11 da Lei 8429/92.

3- A instauração de **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar a possível ocorrência ilegal acúmulo de cargos pelo servidor cpf \*\*\*812.073-\*\*, tudo constante do processo TC 003188/2016.

4-A publicação e registro desta portaria DOMP.

5- Comunique-se ao CACOP.

6- Sejam oficiados os investigados com cópia dessa portaria para, querendo, apresentarem, no prazo de 15 dias úteis, esclarecimentos sobre os fatos;

7- Após, à conclusão.

**Cumpra-se.**

Teresina (PI), 24 de agosto de 2018

**ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS**

Promotora de Justiça

35ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

**PORTARIA Nº 18/2018**

**CONVERSÃO NF Nº 39 JULHO/SIMP nº 635-019/2018 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**PA N. 03/2018**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante adiante assinada, titular da 35ª Promotoria de Justiça - Núcleo da Fazenda Pública - da comarca de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato/ SIMP nº 635-019/2018, encontra-se com prazo de tramitação expirado, necessitando de conversão em outro procedimento;

**CONSIDERANDO** que no caso em epígrafe não evidenciou-se, até o momento, indícios relevantes da prática de ilícitos, limitando-se o objeto da NF original ao acompanhamento da efetiva aplicação dos recursos direcionados à implementação de melhorias no Sistema Penitenciário do Estado, repassados à Secretaria de Justiça. .

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução CNMP n. 174/2017,

**RESOLVE DETERMINAR:**

1- A conversão da Notícia de Fato nº 39 julho/ SIMP nº 635-019/2018 no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 03/2018, com os respectivos registros no SIMP e autuações necessárias;

2- Cumpra-se o determinado no despacho de conversão;

6- Após, à conclusão.

**Cumpra-se.**

Teresina (PI), 24 de agosto de 2018

**ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS**

Promotora de Justiça

35ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública

**PORTARIA Nº 08/2019**

**CONVERSÃO Procedimento Preparatório 07/2017 - SIMP 002271-019/2016 - EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante adiante assinada, titular da 35ª Promotoria de Justiça - Núcleo de Promotorias de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa - da comarca de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Preparatório nº 07/2017, autuado sob o protocolo SIMP nº 002271-019/2016, apura eventuais irregularidades de contratações no âmbito do Instituto de Terras do Piauí-INTERPI, mediante generalizada terceirização dos serviços, além de situação de nepotismo;

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento encontra-se com prazo expirado há mais de 90 (noventa) dias, devendo, portanto, ser convertido para os fins de continuação de atos procedimentais;

**RESOLVE DETERMINAR:**

1- A conversão deste Procedimento Preparatório Preliminar nº 07/2017 (Protocolo SIMP nº 002271-019/2016) em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com os respectivos registros no SIMP e autuações necessárias;

2- Seja designada audiência e notificados o Sr. Samuel Carvalho de Oliveira, a Sra. Regina Lourdes Carvalho de Araújo, atual diretora de Unidade Técnico Fundiária - DIFUNDI, a Sra. Cristiane Coelho Costa e o Sr. Francisco das Chagas C. De Araújo para que compareçam a esta Promotoria de Justiça, a fim de prestarem maiores esclarecimentos quanto ao caso;

3- A publicação e registro desta portaria DOMP.

4- Comunique-se ao CACOP.

5- Após, à conclusão.

**Cumpra-se.**

Teresina (PI), 25 de janeiro de 2019

**ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS**

Promotora de Justiça

35ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

**PORTARIA Nº 09/2019**

**CONVERSÃO Procedimento Preparatório 15/2017 - SIMP 000012-022/2017 - EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 09/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante adiante assinada, titular da 35ª Promotoria de Justiça - Núcleo de Promotorias de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa - da comarca de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** manifestações as manifestações dos profissionais da saúde do município de Nazária-PI no sentido de que as remunerações recebidas pelas categorias foram reduzidas abruptamente após a nova gestão municipal ter assumido, sobretudo quanto à retirada de gratificações de produtividade, bem como ausência de plano de cargos e salários da categoria;

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento encontra-se com prazo expirado há mais de 90 (noventa) dias, devendo, portanto, ser convertido para os fins de continuação de atos procedimentais;

**RESOLVE DETERMINAR:**

1- A conversão deste Procedimento Preparatório Preliminar nº 15/2017 (Protocolo SIMP nº 000012-022/2017) em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com os respectivos registros no SIMP e autuações necessárias;

2- Seja designada audiência com as partes interessadas para o dia 18/02/2019, às 09h;

3- A publicação e registro desta portaria DOMP.

4- Comunique-se ao CACOP.

5- Após, à conclusão.

**Cumpra-se.**

Teresina (PI), 28 de janeiro de 2019

**ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS**

Promotora de Justiça

35ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA

35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima - Teresina - PI

Tel.: (86) 3216-4550

**PORTARIA Nº 10/2019**

**CONVERSÃO Procedimento Preparatório 07/2017 - SIMP 000030-022/2017 - EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante adiante assinada, titular da 35ª Promotoria de Justiça - Núcleo de

Promotorias de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa - da comarca de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Preparatório nº 11/2017, autuado sob o protocolo SIMP nº 000030-022/2017, apura denúncia de eventuais pagamentos irregulares a militar constantes nas folhas de pagamentos da Polícia Militar do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento encontra-se com prazo expirado há mais de 90 (noventa) dias, devendo, portanto, ser convertido para os fins de continuação de atos procedimentais;

**RESOLVE DETERMINAR:**

1- A conversão deste Procedimento Preparatório Preliminar nº 11/2017 (Protocolo SIMP nº 000030-022/2017) em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com os respectivos registros no SIMP e autuações necessárias;

2- Seja oficiado ao Promotor da 9ª Promotoria de Justiça do Estado do Piauí solicitando informações sobre o inquérito instaurado pela Portaria nº 381/IPM/CORREG;

3- A publicação e registro desta portaria DOMP;

4- Comunique-se ao CACOP;

5- Após, à conclusão.

**Cumpra-se.**

Teresina (PI), 28 de janeiro de 2019

**ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS**

Promotora de Justiça

35ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

**PORTARIA Nº 11/2019**

**CONVERSÃO Procedimento Preparatório 16/2017 - SIMP 000050-022/2017 - EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante adiante assinada, titular da 35ª Promotoria de Justiça - Núcleo de Promotorias de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa - da comarca de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Preparatório nº 16/2017, autuado sob o protocolo SIMP nº 000050-022/2017, apura eventuais irregularidades com gastos de publicidade realizados pelo Governo do Estado (Processo Administrativo nº AA.002.1002408/15-45)

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento encontra-se com prazo expirado há mais de 481 (quatrocentos e oitenta e um) dias, devendo, portanto, ser convertido para os fins de continuação de atos procedimentais;

**RESOLVE DETERMINAR:**

1- A conversão deste Procedimento Preparatório Preliminar nº 16/2017 (Protocolo SIMP nº 000050-022/2017) em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com os respectivos registros no SIMP e autuações necessárias;

2- Seja oficiado ao Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, solicitando o encaminhamento do Acórdão referente ao processo TC/021597/2015 que trata de denúncia sobre irregularidades na Concorrência nº 002/2015- CPL/SEADPREV/PI, tendo em vista o sigilo de sua tramitação.

3- A publicação e registro desta portaria DOMP;

4- Comunique-se ao CACOP;

5- Após, à conclusão.

**Cumpra-se.**

Teresina (PI), 28 de janeiro de 2019

**ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS**

Promotora de Justiça

35ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

### 3.16. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI/PI

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**02/2019**

Portaria nº. 03/2019.

Finalidade: acompanhar os trabalhos da comunidade terapêutica Casa do Oleiro, no município de Uruçuí;

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que foi instalada em Uruçuí uma unidade da comunidade terapêutica "Casa do Oleiro", que realiza tratamento de dependentes químicos;

**CONSIDERANDO** o procedimento administrativo é destinado a acompanhar e fiscalizar instituições;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02/2019, para acompanhar os trabalhos da comunidade terapêutica Casa do Oleiro, no município de Uruçuí;**

Nomeio para secretariar o procedimento a técnica ministerial Mikaelly Fellippe Vaz de Araújo;

**DETERMINO** desde logo:

1) Registrar o procedimento no sistema SIMP;

2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) Oficie-se ao CAODS solicitando que encaminhe material de apoio, que auxilie na fiscalização da comunidade terapêutica Casa do Oleiro;

4) Realize inspeção da comunidade terapêutica Casa do Oleiro, a fim de apurar as condições de funcionamento do local;

5) Após resposta fazer conclusão.

Uruçuí, 05 de fevereiro de 2019.

**Edgar dos Santos Bandeira Filho**

Promotor de Justiça

## 3.17. 1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ/PI

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

03/2019

Portaria nº. 04/2019.

Finalidade: Realização de Correição Interna na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Uruçuí - PI conforme determinação contida no art. 5º do **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Uruçuí, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput 1, art. 129, I e II 2, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Uruçuí - PI,

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. **Determinar** a realização de Correição Ordinária Geral na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Uruçuí - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 27 de fevereiro de 2018 a 04 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelos Promotores de Justiça designados para a 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Uruçuí, Drs. Gerson Gomes Pereira e Edgar dos Santos Bandeira Filho, e **se desenvolverão no período de 04 de fevereiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2019, no horário de 08:00h às 14:00h, na Secretaria e nos Gabinetes das respectivas Promotorias de Justiça.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 04 de fevereiro do corrente ano, às 8:00 horas, na sede da Promotoria de Justiça de Uruçuí, sito à Rua Erotides Lima, nº 656, Centro, Uruçuí - PI.

Art. 4º. Durante o período de Correição Extraordinária, será afixada no átrio da sede das Promotorias de Justiça de Uruçuí e no átrio da Vara Única de Uruçuí, perante a qual estas Promotorias tem atuação, a informação clara e destacada de que as referidas Promotorias se encontram em correição interna, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Uruçuí, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Uruçuí, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Uruçuí durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Extraordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelos Promotores de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Ficam designadas os assessores Rodrigo Alan Santos Pinheiro e Marina Sávia de Sousa Reis para, respectivamente, secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópias do relatório conclusivo e dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, serão enviadas à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que seja cientificado da presente Correição Extraordinária o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro e o MMs. Juizes de Direito que atuam perante a Vara Única da Comarca de Uruçuí, Dr. Rodrigo Tolentino e Dr. Mário César Moreira, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Uruçuí.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Uruçuí - PI, 02 de fevereiro de 2019

**Gerson Gomes Pereira**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**Edgar dos Santos Bandeira Filho**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

## 3.18. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

ICP 000006-065/2019

PORTARIANº. 03-02/2019

IC - INQUÉRITO CIVIL

O Dr. **CRISITIANO FARIAS PEIXOTO**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça no município de Parnaíba/PI, em **substituição na 1ª PJ de Parnaíba**, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

#### **CONSIDERANDO:**

que o art. 127 e 129 da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses

difusos e coletivos;

que a motivação é um dos princípios a que a administração pública deve obedecer;

que a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

que o município de Parnaíba-PI abriu licitação, na modalidade pregão, nº 67/2018, para "contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de arquibancadas para realização do evento São João da Parnaíba";

que, decorridos 10 (dez) dias da autorização de abertura do procedimento licitatório, o Secretário Municipal de Gestão, Sr. Emerson Raminho de Moura Barbosa, revogou o pregão nº 67/2018, justificando, apenas, que, por interesse público, o órgão não tinha mais interesse no objeto licitado;

que não foi apresentado fato superveniente devidamente comprovado, e, por isso, o ato de revogação mostra-se em desconformidade com disposto no artigo 49, da lei 8.666/93;

que a motivação do ato administrativo é elemento indispensável para seu controle de legalidade;

que o pregão nº 67/2018 destinava-se à contratação de arquibancadas para o evento "São João da Parnaíba", e, apesar da sua revogação, a festividade aconteceu;

que o caso exige investigação.

## **RESOLVE:**

**Instaurar INQUÉRITO CIVIL**, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais, poderão servir para justa causa de ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se o presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI, publicando-a no DJ, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Óes. CNMP n.º 23/07;

encaminhando cópia digital dos autos, requirite-se ao secretário municipal de gestão que seja informado qual fato superveniente justificou a revogação da licitação, devendo haver sua comprovação, bem como qual a origem das arquibancadas usadas no "São João da Parnaíba", sendo apresentados os documentos que demonstrem a veracidade do que for alegado;

encaminhando cópia digital dos autos, notifique-se o prefeito municipal para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias;

nomeie-se para fins de secretariamento do presente IC, SÉRGIO MARTINS MOREIRA, servidor do MP/PI; e,

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARS e certificação.

Cumpra-se, **de ordem**, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Parnaíba/PI, 05 de fevereiro de 2019.

---

**DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**NF 000133-065/2018**

**PORTARIANº. 02-02/2019**

**IC - INQUÉRITO CIVIL**

O Dr. **CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça no município de Parnaíba/PI, em substituição na 1ª PJ de Parnaíba, arremado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

## **CONSIDERANDO:**

que o art. 127 e 129 da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que a licitação é instrumento de legalidade e moralidade administrativa em um Estado Democrático de Direito;

que, na modalidade pregão, regida pela lei nº 10.520/02, a autoridade competente deve justificar a necessidade de contratação e definir o objeto do certame, como exigido no artigo 3º, I;

que o município de Parnaíba-PI abriu pregão, nº 65/2018, com o objetivo de "registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de sonorização, visando atender às necessidades do município de Parnaíba-PI";

que, na justificativa do certame, não foi apresentada a necessidade de contratação, nem qual órgão do município utilizaria, e com que finalidade utilizaria, o objeto licitado;

que o processo licitatório foi solicitado pela Sra. Nayara de Castro Vieira Silva, Secretária do Fundo Municipal de Saúde; pelo Sr. Emerson Raminho de Moura Barbosa, Secretário Municipal de Gestão; e pela Sra. Regina Lúcia C. M. de Sousa Martins, Secretária do Fundo Municipal de Educação;

que as mencionadas solicitações são textos idênticos, que informam que o procedimento licitatório seria para "Projeto Cultural" que oferece sonorização itinerante para pequenas áreas com bandas de pequeno porte;

que, de início, causa estranheza o Fundo Municipal de Saúde ser utilizado para projeto cultural;

que a licitação restou deserta, sendo finalizada sem que fosse apresentado qualquer esclarecimento sobre os detalhes da licitação;

que, quando não há interessado à licitação, a lei possibilita a contratação direta, desde que, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

que este órgão ministerial não está convencido do integral cumprimento da lei neste caso, pois a licitação não ocorreu de forma clara e objetiva, com a exposição de todos os motivos dos atos praticados, o que impede que, ao ler os documentos do certame, sejam compreendidas, perfeitamente, a sua finalidade e legalidade.

## **RESOLVE:**

**Instaurar INQUÉRITO CIVIL**, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais, poderão servir para justa causa de ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se o presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI, publicando-a no DJ, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Óes. CNMP nº 23/07;

encaminhando cópia digital dos autos, requirite-se ao secretário municipal de gestão informações: sobre a organização administrativa do município na fase preparatória de uma licitação, tendo em vista que as autoridades que solicitaram a abertura do pregão nº 065/2017 foram as mesmas que conferiram autorização à pregoeira; sobre o "projeto cultural" de sonorização itinerante e se foi feita contratação direta, sendo apresentada documentação que demonstre a veracidade de tudo que for alegado;

encaminhando cópia digital dos autos, requirite-se à secretária do fundo municipal de saúde que seja informado de que forma o "projeto cultural" de sonorização itinerante está relacionado à saúde pública, sendo apresentada documentação que demonstre a veracidade de tudo que for alegado;

encaminhando cópia digital dos autos, notifique-se o prefeito municipal para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias; nomeie-se para fins de secretariamento do presente IC, SÉRGIO MARTINS MOREIRA, servidor do MP/PI; e,

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARS e certificação.  
Cumpra-se, **de ordem**, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.  
Parnaíba/PI, 05 de fevereiro de 2019.

**DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**ICP 000133-065/2018**

**AO EX. SR.**

**Francisco de Assis de Moraes Souza**

**Prefeito do Município de Parnaíba-PI**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 01-02/2019**

**Recomendação ao Prefeito de Parnaíba-PI para que, ao realizar licitação, observe, rigorosamente, todas as normas previstas nas leis nº 8.666/93 e 10.520/02. Especialmente, na modalidade pregão, a justificativa da necessidade de contratação deverá, por exigência da lei, indicar, objetivamente, qual a necessidade do município que impõe a contratação do objeto licitado.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Carta Magna c/c art. 1º, *caput*, e art. 94, *caput*, da Lei nº 8.625/93 e art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 13/91);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que são princípios da administração pública, dentre outros, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que o interesse público é indisponível e os atos administrativos devem ser praticados da forma mais clara e objetiva possível, sempre especificando os motivos da sua expedição, de modo a possibilitar o seu controle de legalidade;

**CONSIDERANDO** que a licitação é instrumento de legalidade e moralidade administrativa em um Estado Democrático de Direito;

**CONSIDERANDO** que, na modalidade pregão, regida pela lei nº 10.520/02, a autoridade competente deve justificar a necessidade de contratação e definir o objeto do certame, como exigido no artigo 3º, I;

**CONSIDERANDO** que, nos pregões nº 65/2018 PMP e nº 67/2018 PMP, ambos do município de Parnaíba-PI, as justificativas apresentadas possuem textos praticamente idênticos, que apenas expressam os fundamentos legais dessa modalidade de licitação, o que não cumpre a norma legal, pois as informações apresentadas podem ser obtidas com uma leitura detida da lei;

**CONSIDERANDO** que, na justificativa, devem ser apresentadas as necessidades da administração que motivam a realização do certame e o modo e lugar em que o objeto licitado será utilizado.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao excelentíssimo senhor **Prefeito do Município de Parnaíba-PI** que:

Adote todas as providências para assegurar o cumprimento integral das normas previstas nas leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

Ao realizar licitação na modalidade pregão, a justificativa do certame indique de forma clara e objetiva qual a necessidade da administração pública que impõe a sua realização, bem como o órgão, lugar e modo que será utilizado o objeto licitado, a fim de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 3º, I, da lei nº 10.520/02.

No prazo de 10 (dez) dias, manifeste interesse em celebra Termo de Ajuste de Conduta.

Em caso do não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias, a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de Ação Civil Pública cabível.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Encaminhe-se cópia ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção - CACOP.

Cumpra-se.

Parnaíba-PI, 05 de fevereiro de 2019

**DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**ICP 000029-065.2018**

**DECISÃO**

Trata-se de inquérito civil público instaurado para investigar informação apresentada pelo Sr. João Rocha de Oliveira, que noticia poluição sonora causada pelo proprietário da Lanchonete "O LOURO", localizada na Avenida São Sebastião, em Parnaíba-PI.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Trata-se de procedimento instaurado no ano de 2010.

Verifica-se que, em termo de depoimento colhido no ano de 2013, fl.17, o representado informou que o conflito foi judicializado, Processo nº 617-74.2009.8.18.0031, sendo estipuladas, em audiência de instrução em julgamento, condições que ele deveria cumprir para adequar sua atividade profissional às exigências legais.

Em consulta realizada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, constatou-se que o processo judicial citado foi arquivado em definitivo no dia 08 de agosto de 2018.

Além disso, em fl. 21, observa-se que o representante foi notificado da decisão de arquivamento do feito e não apresentou qualquer objeção.

Em razão do exposto, aliado ao considerável decurso de tempo, presume-se que o fato danoso não persiste, o que justifica a finalização do feito.

Portanto, **ARQUIVO** o presente ICP, em razão da perda do seu objeto.

Desnecessária notificação do representante, pois o ato já foi praticado, fl. 21.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Parnaíba/PI, 05 de fevereiro de 2019

**CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

*Promotor de Justiça*

### 3.19. 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

**PORTARIA N. 01/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37 da Carta Magna, que trata dos princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo

e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando a seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Correição Ordinária na 36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI terá início em 11 de fevereiro de 2019, às 7h30min, e encerramento em 28 de fevereiro de 2019, às 13h30min, no gabinete da Promotoria de Justiça, localizado na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina/PI, CEP: 64049-440.

**Art. 2º.** Os trabalhos de correição serão efetivados diariamente, das 7h30min às 13h30min, presididos pela Promotora de Justiça Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade e assessorados pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça, abrangendo as atividades desenvolvidas no período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.

**Art. 3º.** Durante o período de Correição Ordinária será afixado no átrio do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de Teresina-PI, edital com a informação clara e destacada de que a 36ª Promotoria de Justiça desta Capital se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões, edital este que deverá também ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público para conhecimento geral.

**Parágrafo único.** As reclamações, críticas e sugestões poderão ser formuladas por escrito ou oralmente, sendo reduzidas a termo neste último caso, e juntadas aos autos da correição para análise e decisão.

**Art. 4º.** A Correição consistirá, dentre outros atos, em:

I - análise das informações funcionais e sobre estrutura física e de pessoal da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina;

II - identificação e exame dos arquivos, pastas, livros, papéis, processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e demais documentos existentes na 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, inclusive em formato eletrônico;

III - adoção de todas as medidas saneadoras necessárias à regularização dos serviços;

IV - preenchimento das planilhas constantes dos anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017;

V - elaboração de relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

**Parágrafo único.** É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI durante a correição.

**Art. 5º.** Os autos da Correição Ordinária deverão ser instruídos com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como com todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

**Art. 6º.** Cópia do relatório conclusivo, instruída com as planilhas constantes dos anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, será enviada à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

**Art. 7º.** Serão cientificados da presente Correição Ordinária o Procurador Geral de Justiça, a Corregedora Geral do Ministério Público e os Juízes das Varas da Fazenda Pública de Teresina-PI, mediante ofício.

Publique-se.

Teresina, 05 de fevereiro de 2019.

**LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE**

**Promotora de Justiça**

**EDITAL Nº 001/2019**

A Excelentíssima Senhora **LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE**, Promotora de Justiça Substituta da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, será realizada, no período de 11 a 28 de fevereiro de 2019, das 7h30min às 13h30min, **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na 36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, situada na Av. Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Fátima, Teresina - PI, em relação às atividades desenvolvidas de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.

No decorrer dos trabalhos poderão ser apresentadas reclamações, sugestões ou críticas, a respeito da execução dos serviços da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, no endereço supra, por protocolo ou pessoalmente, bem como pelo e-mail 36.pj.fazenda@mppi.mp.br.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixado no átrio do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de Teresina-PI.

Teresina- PI, 05 de fevereiro de 2019.

**Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade**

*Promotora de Justiça*

## 3.20. 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

### **EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2019 DO NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA-PI**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante *in fine* assinada, Coordenadora do Núcleo das Promotorias de Justiça de Família e Sucessões de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Instaurar** Correição Interna no Núcleo das Promotorias de Justiça de Família e Sucessões de Teresina-PI, a fim de movimentar os procedimentos internos e dar regular andamento aos feitos.

**Designar** o período de **18 a 28 de fevereiro de 2019, das 07:00h às 14:00h**, para a realização dos trabalhos de correição, no Gabinete da 18ª Promotoria de Justiça de Teresina, da qual esta Coordenadora é titular, sito à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 1º andar - Bairro Jóquei Club, Teresina - PI.

**Determinar** a suspensão do atendimento ao público nos referidos dias, sem prejuízo do atendimento de urgência.

**Determinar** aos servidores Alexandre Volta Andrade Nascimento Júnior e João Lucas de Moura Leite, lotados na 18ª Promotoria de Justiça de Teresina, que secretariarão os trabalhos da correição ou auxiliarão nos mesmos, que se encaminhe o extrato desta Portaria para a Procuradoria-Geral de Justiça para conhecimento e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, e para o Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria-Geral do Ministério Público, Ouvidoria do Ministério Público e Distribuição de Processos de 1º Grau, para conhecimento, bem como, no final dos trabalhos, no prazo de dez dias, enviar cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, devidamente preenchidos, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se na forma da lei.

Teresina, 1º de fevereiro de 2019.

**ANA LÚCIA SOARES DE SOUSA ALMEIDA**

Promotora Titular da 18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

Coordenadora do Núcleo das Promotorias de Justiça de Família e Sucessões de Teresina-PI

### **EXTRATO DA PORTARIA Nº 002/2019 DA 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante *in fine* assinada, titular da 18ª Promotoria de Justiça de Teresina, no



uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Instaurar** Correição Interna na 18ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, a fim de movimentar os procedimentos internos e dar regular andamento aos feitos.

**Designar** o período de **18 a 28 de fevereiro de 2019, das 07:00h às 14:00h**, para a realização dos trabalhos de correição, no Gabinete da 18ª Promotoria de Justiça de Teresina, sito a Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 1º andar - Bairro Jóquei Club, Teresina - PI.

**Determinar** a suspensão do atendimento ao público nos referidos dias, sem prejuízo do atendimento de urgência.

**Determinar** aos servidores Alexandre Volta Andrade Nascimento Júnior e João Lucas de Moura Leite, lotados nesta unidade ministerial, que secretariarão os trabalhos da correição ou auxiliarão nos mesmos, que se encaminhe o extrato desta Portaria para a Procuradoria-Geral de Justiça para conhecimento e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, e para o Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria-Geral do Ministério Público, Ouvidoria do Ministério Público e Distribuição de Processos de 1º Grau, para conhecimento, bem como, no final dos trabalhos, no prazo de dez dias, enviar cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, devidamente preenchidos, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 1º de fevereiro de 2019.

**ANA LÚCIA SOARES DE SOUSA ALMEIDA**

Promotora Titular da 18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

### 3.21. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

**PORTARIA 12ª PJ Nº 014/2019**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 011/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e incisos II e IV do art. 8º da Resolução CNMP Nº 174/2017;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

**CONSIDERANDO** o inciso III, do artigo 5º da Lei Nº 8080/90: a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

**CONSIDERANDO** que conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 7º, "a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência";

**CONSIDERANDO** que o Hospital Infantil Lucídio Portela é o único no Estado especializado em Pediatria, e no atendimento em alta complexidade, com atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato nº 54/2018, registrada no âmbito da 12ª Promotoria de Justiça, em razão da demora na realização dos procedimentos cirúrgicos de vesicostomia e ureterostomia no Hospital Infantil Lucídio Portela-HILP;

**CONSIDERANDO** a informação do adiamento dos procedimentos por mais duas vezes e da alta hospitalar em razão do sumiço do aparelho necessário para a realização destes;

**CONSIDERANDO** o vencimento próximo do prazo para a conclusão da Notícia de Fato Nº 54/2018 (SIMP Nº 000174-027/2018) e a necessidade de realização de novas diligências;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**RESOLVE:**

Converter a Notícia de Fato Nº 54/2018 em **Procedimento Preparatório Nº 11/2019**, com base no parágrafo único, do art. 3º da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017 do CNMP, a fim viabilizar a realização dos procedimentos cirúrgicos de vesicostomia e ureterostomia à criança no Hospital Infantil Lucídio Portela-HILP, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

Autua-se da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Requisite-se ao Diretor do HILP, em caráter de urgência, informações e providência acerca dos sucessivos adiamentos dos procedimentos do qual o paciente necessita, bem como acerca do sumiço referido aparelho.

Nomeie-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Remeta-se de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Publique-se e registre esta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina, 05 de fevereiro de 2019.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

Promotor de Justiça da 12ª PJ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

## **PAUTA: NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA - HILP - ÀS CONDIÇÕES DE QUALIDADE DE FUNCIONAMENTO EXIGÍVEIS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da **12ª Promotoria de Justiça de Teresina**, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal subscritor deste, no uso de suas atribuições legais e institucionais, nos termos do artigo 129, II, c/c artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar Estadual nº 12/1993, na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir os seguintes Procedimentos: **Notícia de Fato nº 58/2018 (SIMP Nº 000190-027/2018); Procedimento Preparatório nº 37/2018 (SIMP Nº 000027-027/2018); Inquérito Civil Público nº 63/2016 (SIMP Nº 000386-027/2016); Inquérito Civil Público nº 63/2017 (SIMP Nº 000048-027/2017); Inquérito Civil Público nº 65/2017 (SIMP Nº 000126-027/2017); Inquérito Civil Público nº 01/2018 (SIMP Nº 000029-027/2018); Inquérito Civil Público nº 36/2018 (SIMP Nº 000191-027/2018)**, torna público a realização de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a quem possa interessar, no dia 20 de fevereiro de 2.019, com início às 08 horas e 30 minutos, no auditório do Ministério Público do Estado do Piauí, Sede da Zona Leste, situado no 7º andar do Edifício Maria Luíza Ferraz Fortes, na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI.

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A audiência pública será aberta à sociedade e tem por objetivo promover a discussão, à luz dos aspectos jurídicos e técnicos, sobre a irregular dispensação de diversos fármacos na Farmácia do Componente Especializado, vinculada à SESAPI, bem como falta de medicamentos que são objetos de recorrentes ações judiciais.

### **DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 2º Serão convidados a participar da audiência pública os Gestores de Saúde, Conselhos de Classe, Conselhos de Saúde, Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, Profissionais de Saúde da Atenção Básica, da Rede Hospitalar e sociedade em geral.

Art. 3º A participação da plateia observará o seguinte:

I - Ao iniciar a audiência o Presidente informará aos presentes o regulamento das discussões e encaminhamentos, bem como decidir sobre as questões da audiência;

II - É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito;

III - As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante;

IV - O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 03 (três) minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista;

V - Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre o tema poderão fazê-lo de forma objetiva, constando a identificação do participante;

VI - Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos dos Inquéritos Cíveis Públicos, Procedimentos Administrativos, Notícias de Fato e Procedimentos Preparatórios correlatos ao objeto da audiência pública;

VII - Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 5 (cinco) dias, que será divulgada no portal eletrônico e diário oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada por meios eletrônicos.

Art. 5º Situações não previstas serão resolvidas pelo Presidente da audiência pública.

Art. 6º As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do *Parquet* e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito constitucional à saúde.

Art. 7º O presente edital será publicado no Diário Oficial, no sítio eletrônico do Ministério Público e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 82/2012 do CNMP.

Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

**Promotor de Justiça da 12ª PJ**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

## **PAUTA: CONSTANTES ATRASOS NOS RESSARCIMENTOS DEVIDOS AOS PACIENTES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) BEM COMO DEMAIS ENTRAVES BUROCRÁTICOS DO REFERIDO PROGRAMA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da **12ª Promotoria de Justiça de Teresina**, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal subscritor deste, no uso de suas atribuições legais e institucionais, nos termos do artigo 129, II, c/c artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar Estadual nº 12/1993, na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir os seguintes Procedimentos: **Procedimento Administrativo nº 21/2018, Notícia de Fato nº 65/2018, Inquérito Civil Público nº 13/2016, Inquérito Civil Público nº 64/2016, Inquérito Civil Público nº 16/2018, Inquérito Civil Público nº 05/2017, Inquérito Civil Público nº 12/2018, Inquérito Civil Público nº 20/2018**, torna público a realização de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a quem possa interessar, no dia 26 de fevereiro de 2.019, com início às 08 horas e 30 minutos, no auditório do Ministério Público do Estado do Piauí, Sede da Zona Leste, situado no 7º andar do Edifício Maria Luíza Ferraz Fortes, na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI.

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A audiência pública será aberta à sociedade e tem por objetivo promover a discussão, à luz dos aspectos jurídicos e técnicos, sobre os constantes atrasos nos ressarcimentos devidos aos pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) bem como demais entraves burocráticos do referido programa.

### **DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 2º Serão convidados a participar da audiência pública os Gestores de Saúde, Conselhos de Classe, Conselhos de Saúde, Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, Profissionais de Saúde da Atenção Básica, da Rede Hospitalar e sociedade em geral.

Art. 3º A participação da plateia observará o seguinte:

I - Ao iniciar a audiência o Presidente informará aos presentes o regulamento das discussões e encaminhamentos, bem como decidir sobre as questões da audiência;

II - É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito;

III - As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante;

IV - O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 03 (três) minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista;

V - Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre o tema poderão fazê-lo de forma objetiva, constando a identificação do participante;

VI - Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos dos Inquéritos Cíveis Públicos, Procedimentos Administrativos, Notícias de Fato e Procedimentos Preparatórios correlatos ao objeto da audiência pública;

VII - Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 5 (cinco) dias, que será divulgada no portal eletrônico e diário oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada por meios eletrônicos.

Art. 5º Situações não previstas serão resolvidas pelo Presidente da audiência pública.

Art. 6º As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do *Parquet* e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito constitucional à saúde.

Art. 7º O presente edital será publicado no Diário Oficial, no sítio eletrônico do Ministério Público e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 82/2012 do CNMP.

Teresina, 06 de fevereiro de 2019

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**  
Promotor de Justiça da 12ª PJ

## 3.22. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

**PORTARIA Nº 04/2019 - 31ª PJ**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/2019**

**SIMP Nº 000097-003/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93,

**CONSIDERANDO** o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, e nos artigos 5º e 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do consumidor e de outros interesses transindividuais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** que a atual política de combustíveis tem afetado diversas áreas da economia e acima de tudo os consumidores, sobretudo em razão dos ajustes diários de preços;

**CONSIDERANDO** que o art. 39, incisos V e X, do Código de Defesa do Consumidor expressamente censuram a cobrança de vantagem manifestamente excessiva e a elevação de preços sem justa causa, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se verificar se as reduções dos preços dos combustíveis têm de algum modo chegado ao consumidor nos postos de revendas;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a violação a tais preceitos ilegais configura conduta ilícita que atinge moralmente interesse e direito difuso, transindividual, de natureza indivisível, cujos titulares não podem ser determinados com exatidão, pois correspondem a todo o mercado consumidor, cabendo a prevenção e reparação, a teor do artigo 6º, VI, da Lei 8.078/90, como exigência de ordem social, posto que o prejuízo decorrente acarreta um desequilíbrio na harmonia social;

**RESOLVE** com apoio no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, converter a Notícia de Fato nº 14/2018 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 01/2019**, que terá por objetivo a continuidade das investigações em relação à possível cobrança de vantagem manifestamente excessiva e a elevação de preços sem justa causa pelos postos de combustível em Teresina-PI, quanto à gasolina TIPO "C", adotando, caso necessárias, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

a) Que sejam juntados aos autos todos os documentos que já se encontram em poder do Ministério Público e que dizem respeito ao fato a ser investigado;

b) Que seja expedida requisição ao PROCON/MPPI, com a finalidade de que possa realizar pesquisa de preços no mercado de Teresina sempre que seja noticiada uma redução dos preços dos combustíveis, devendo iniciar tal pesquisa a partir do recebimento da presente requisição;

c) Que as pesquisas de preços sejam imediatamente encaminhadas a esta 31ª PJ para apreciação;

d) Que sejam tomadas todas as demais medidas necessárias à apuração do fato, realizando-se todas as diligências indispensáveis à instrução do presente procedimento;

e) Que seja expedido ofício para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE acerca do teor do presente procedimento, solicitando parecer técnico acerca do presente caso;

f) Nomeio o servidor Antonio Ítalo Ribeiro Lima, matrícula nº 15226, para secretariar e diligenciar o presente procedimento, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

g) Encaminhem-se cópias das presente portaria:

g.1) Ao Setor responsável pela publicação em Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, por meio eletrônico, para conceder publicidade à presente Portaria.

g.2) Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC para ciência.

h) Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina - PI, 30 de janeiro de 2019

**GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA**

Promotora de Justiça - 31ª PJ

**PORTARIA Nº 06/2019 - 31ª PJ**

Objeto: Realização de Correição Interna na 31ª Promotoria de Justiça especializada na defesa do Consumidor, em Teresina - PI, conforme determinação contida no art. 5º do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 31ª Promotoria de Defesa do Consumidor de Teresina-PI, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput 1, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 31ª Promotoria de Justiça especializada na defesa do consumidor de Teresina - PI;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a realização de Correição Interna Anual na 31ª Promotoria de Justiça especializada na defesa do consumidor de Teresina - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos nesta promotoria no período de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pela Promotora de Justiça titular da 31ª Promotoria, Dra. Gladys Gomes Martins de Sousa, e **se desenvolverão no período de 18 de fevereiro de 2019 a 22 de fevereiro de 2019, no horário de 07:30h às 14:00h**, no Gabinete da 31ª Promotoria de Justiça.

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Interna Anual na referida Promotoria terá **início no dia 18 de fevereiro, segunda-feira, do**

**corrente ano, às 7:30 horas**, no Gabinete da 31ª Promotoria de Justiça especializada na defesa do consumidor de Teresina - PI, sito a Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina - PI.

Art. 4º. Durante o período de Correição Interna, será afixada no átrio da 31ª Promotoria de Justiça especializada na defesa do consumidor de Teresina - PI, edital para conhecimento geral de instalação da Correição Interna Anual.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 31ª Promotoria de Justiça especializada na defesa do consumidor de Teresina - PI, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato em tramitação na 31ª Promotoria de Justiça especializada na defesa do consumidor de Teresina - PI, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 31ª Promotoria de Justiça especializada na defesa do consumidor de Teresina - PI durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Interna deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Os trabalhos de correição serão presididos pela Promotora de Justiça Gladys Gomes Martins de Sousa e será assessorado pelos servidores Antônio Ítalo Ribeiro Lima e Hannah Denise Moreira Rocha Braz e Silva, bem como contará com o auxílio da estagiária Juliane Cristina Freires Nunes da Silva.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 20 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedora Geral do Ministério Público.

Art. 9º. Determinar que seja oficiado a presente Correição Interna Anual ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro; bem como seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 31ª Promotoria de Justiça especializada na defesa do consumidor de Teresina - PI.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina-PI, 04 de fevereiro de 2019.

**GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA**

Promotora de Justiça da 31ª PJ

**EDITAL Nº 01/2019**

A Excelentíssima Senhora Doutora GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA, Promotora de Justiça titular da 31ª Promotoria de Justiça especializada na defesa do Consumidor de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que, nos termos do art. 3º, caput da Portaria nº 06/2019 - 31ªPJ e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, foi designado o dia 18 de fevereiro de 2019, terça-feira, às 7:30 horas, no Gabinete da 31ª Promotoria de Justiça da comarca de Teresina-PI, sito a Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, Mezanino - Bairro de Fátima, Teresina - PI, para a **INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO INTERNA ANUAL**, oportunidade em que serão recebidas reclamações e sugestões a respeito da execução dos serviços da 31ª Promotoria de Justiça.

Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio da 31ª Promotoria de Justiça especializada na defesa do Consumidor de Teresina e receber ampla divulgação.

Dado e passado nesta cidade de Teresina- PI, em 04 de fevereiro de 2019.

**GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA**

Promotora de Justiça da 31ª PJ

### 3.23. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

**PORTARIA Nº 001/2019**

Objeto: Realização de Correição Interna na 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, conforme determinação contida no art. 5º do **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, no uso das atribuições previstas no art. 127, caput 1 e art. 129, I e II 2, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Constituição Federal que trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de Correição Interna nas Promotorias de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **Designar** o dia 05 de fevereiro de 2019, às 07:30h, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO INTERNA ANUAL** na referida Promotoria de Justiça.

Art. 2º. Os trabalhos de correição interna serão presididos pelo Promotor de Justiça Substituto da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, Dr. Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior e **se desenvolverão no período de 05 de fevereiro de 2019 a 15 de fevereiro de 2019, no horário de 07:30h às 14:30h, no Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Interna Anual na referida Promotoria terá início no dia 05 de fevereiro do ano em curso, às 07:30h, no Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, situada na Avenida Doutor Benedito Martins, nº 389, bairro Oeiras Nova, Oeiras - PI.

Art. 4º. Durante o período de Correição Interna, será afixada no átrio da sede das Promotorias de Justiça de Oeiras - PI e no átrio do Fórum desta Comarca, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas e analisadas, sendo sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, Procedimentos Administrativos e Investigatórios em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaboração de relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Interna Anual deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correccionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Fica designada a Srta. Hallana Ruth Ferreira Viana, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula 15177, para secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, devidamente preenchidos, será enviada à Corregedoria-Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que sejam cientificados da presente Correição Interna Anual o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão e os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito titulares da 1ª e 2ª Varas de Oeiras e Juizado Especial de Oeiras, Doutores Rafael Mendes Palludo, Maria do Socorro Rocha Cipriano e José Osvaldo de Sousa, respectivamente, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correccionais da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Oeiras - PI, 05 de fevereiro de 2018.

**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR**

Promotor de Justiça

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

### 3.24. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Dr. Maurício Verdejo G. Júnior, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal, no art. 26, VI, da Lei n. 8.625/1993 e no art. 37, VI da Lei Complementar Estadual n. 12/1993, considerando a impossibilidade de notificação pessoal ou pela via postal, torna público o presente edital para notificar o **Sr. Francisco Araújo Luz, RG nº 2.480.784**, ora noticiante, acerca da decisão que determinou o arquivamento da **Notícia de Fato n. 02/2018 - GACEP (SIMP n. 000003-281/2018)**, nos seguintes termos:

Notícia de Fato n.º 02/2018 - GACEP

SIMP n.º 000003-281/2018

Objeto: Averiguar possível omissão da autoridade policial em instaurar inquérito para apurar a suposta ocorrência de crime que lhe fora noticiado.

#### **DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de termo de declaração colhido na 4ª Promotoria de Justiça com fim de averiguar suposta omissão da autoridade policial em instaurar inquérito policial para apurar a suposta ocorrência de crimes de furto.

Tendo em vista a natureza dos fatos narrados, a presente notícia foi instaurada no GACEP (Grupo Especial de Atuação para o Controle Externo da Atividade Policial), e após sua revogação, foi redistribuída para esta Promotoria de Justiça de Picos-PI, cuja competência passou ser exclusiva para tratar do controle da atividade judicial.

Diante de tal situação, este Órgão Ministerial oficiou a Delegacia Regional de Polícia Civil desta cidade requisitando a instauração de inquérito policial para investigar os fatos noticiados (Ofício n. 32/2018 - fl. 11). Em resposta à aludida requisição, a autoridade policial enviou o Ofício n. 413/2018/1ºDP (fl. 13), comunicando ao *Parquet* a instauração de inquérito policial para apurar o crime de furto (Inquérito Policial n. 009.498/2018, instaurado em 06/12/2018).

É o relatório.

Nos termos do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público a Notícia de Fato será arquivada quando (grifo nosso):

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la

Na espécie, conforme narrado acima, a autoridade policial não se omitiu em proceder à instauração de inquérito policial para apurar o crime noticiado, tendo em vista o teor do ofício supramencionado.

Assim, inexistente razão para a continuidade do presente procedimento.

ISTO POSTO, considerando que o caso é objeto de inquérito policial em curso, devidamente instaurado pela autoridade competente, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do artigo 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Dê ciência ao noticiante acerca da presente decisão de arquivamento, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça, com a remessa dos autos ao Conselho Superior do MP-PI no prazo de 03 (três) dias. Não havendo recurso, sejam os autos arquivados neste Órgão Ministerial, comunicando-se ao Conselho Superior do MP-PI.

Picos-PI, 17 de dezembro de 2018.

**MAURÍCIO VERDEJO G. JUNIOR**

Promotor de Justiça

Informa ainda que **poderá ser interposto recurso contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, com fundamento no art. 4º, § 1º da Resolução n. 174/2017 do CNMP**, a ser protocolado na recepção do Núcleo das Promotorias de Justiça de Picos, situado na Rua Cel. Joaquim Balduino, 180, Fórum Gov. Helvidio, Bairro Bomba, Picos-PI, CEP 64.601-352, telefone: (89) 3422-1141.

Picos-PI, 17 de janeiro de 2019.

**MAURÍCIO VERDEJO G. JUNIOR**

Promotor de Justiça

### 3.25. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

### PORTARIA Nº 01/2019

**Objeto: Acompanhamento de Recomendações expedidas pelo Ministério Público Federal**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do CNMP; e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à proteção ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o princípio da unidade do Ministério Público, inserto na Constituição Federal - art. 127, § 1º;

**CONSIDERANDO** a expedição pelo Ministério Público Federal de Recomendação, destinada ao Município de Ribeira do Piauí, versando sobre: fornecimento de certidões para o usuário que não foi atendido pelo SUS; criação de quadro de avisos que informem a população acerca dos horários que devem ser cumpridos; instalação de ponto eletrônico para os profissionais da saúde de modo geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento e fiscalização do efetivo cumprimento da Recomendação expedida pelo Ministério Público Federal;

#### **RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº 001/2019, para acompanhamento do cumprimento de Recomendação expedida pelo Ministério Público Federal, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Determino, outrossim:

- a) a autuação e registro desta portaria no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça;
- b) seja oficiado ao Ministério Público Federal, em São Raimundo Nonato, para conhecimento da instauração deste procedimento, bem como para que encaminhe cópia da(s) Recomendação(ões) expedida(s) no Inquérito Civil 1.27.004.000231/2017-31, para que sua efetiva instrução;
- c) Nomeio a Assessora de Promotoria Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar o procedimento;
- d) A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP (cacop@mppi.mp.br).

Simplicio Mendes, 6 de fevereiro de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

RESPONDENDO

### PORTARIA Nº 02/2019

#### (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

**Finalidade:** Acompanhar situação de possível vulnerabilidade da adolescente A. C. S. V.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

**CONSIDERANDO** ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 005/2019 (SIMP 000037-237/2019), visando acompanhar e apurar situação de suposta vulnerabilidade da adolescente A. C. S. V.

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade do procedimento diante da ausência de informações atualizadas acerca da situação acima descrita.

#### **RESOLVE:**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº 005/2019 (SIMP 000037-237/2019) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessora Ministerial Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges;

**DETERMINO** desde logo:

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 4) Cumpra-se com as determinações contidas no Termo de Audiência que dormita às fls. 17/18.
- 5) Aguarde-se, ainda, o relatório do Conselho Tutelar requisitado durante a audiência.

Após a resposta, abra-se conclusão dos autos para melhor apreciação.

Expedientes necessários.

Simplicio Mendes, 6 de fevereiro de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

## 3.26. 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

### PORTARIA Nº 01/2019

O Dr. **FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS**, Promotor de Justiça Titular da 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, Promotoria de Justiça da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade que o membro do Ministério Público tem de conhecer a realidade da Promotoria de Justiça da qual tem titularidade;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** a provável existência de procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação nesta Promotoria de Justiça, e que alguns deles podem vir a embasar ações civis públicas movidas pelo Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** as determinações do Ato Conjunto PGJ/CGMP Nº 01/2017, de 13.01.2017, que dispõe sobre as providências administrativas a serem adotadas nas Promotorias de Justiça do Estado do Piauí quando da alteração da titularidade ou da substituição em virtude de férias, licenças ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, bem como da obrigatoriedade de realização de correição interna anual, e dá outras providências;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º. DESIGNAR o dia 06.02.2019, às 08:00hs**, na Secretaria da 44ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública de Teresina/PI, para o início dos trabalhos da **CORREIÃOEXTRAORDINÁRIA** neste órgão ministerial, que compreenderá o **período de 06.02.2019 a 28.02.2019**.

**Art. 2º.** A Correição consistirá, dentre outros atos, em:

I - Examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, colhendo relatório de atos praticados;

II - Adotar todas as medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - Identificar todos os processos judiciais, procedimentos administrativos investigatórios e inquéritos civis em tramitação na 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, de atribuição deste órgão de execução do Ministério Público, elaborando relação contendo o número total dos processos

judiciais com carga para o *Parquet*, bem como, os procedimentos ou inquéritos civis instaurados, destes constando, além da numeração, o assunto e as partes envolvidas;

IV - Quantificar e relacionar pessoal, equipamentos e mobiliário existentes na 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI;

V - Elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

**Parágrafo único.** É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI durante a correição.

**Art. 3º-** A presente Correição Extraordinária será presidida pelo Promotor de Justiça **FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS** e será secretariada pelo Analista Ministerial Processual da 44ª PJ, **MAURÍCIO LANDIM BATISTA DA COSTA**, e compreenderá o período de 06.02.2019 a 28.02.2019, no horário de 7:30h às 13:00h, nas dependências da 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

**Art. 4º-** Determino que seja cientificada da presente Correição Extraordinária ao Exmº Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça, ao Exmº Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público e à Exmª Sra. Dra. Ouvidora do Ministério Público, bem como, que seja expedido Edital de Publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Teresina-PI, 06 de Fevereiro de 2019

*Fernando Ferreira dos Santos*

**Promotor de Justiça da Fazenda Pública**

## 3.27. 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

### PORTARIA N. 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 37 da Carta Magna, que trata dos princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando a seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** A Correição Ordinária na 42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI terá início em 11 de fevereiro de 2019, às 7h30min, e encerramento em 28 de fevereiro de 2019, às 13h30min, no gabinete da Promotoria de Justiça, localizado na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina/PI, CEP: 64049-440.

**Art. 2º.** Os trabalhos de correição serão efetivados diariamente, das 7h30min às 13h30min, presididos pela Promotora de Justiça Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade e assessorados pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça, abrangendo as atividades desenvolvidas no período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.

**Art. 3º.** Durante o período de Correição Ordinária será afixado no átrio do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de Teresina-PI, edital com a informação clara e destacada de que a 42ª Promotoria de Justiça desta Capital se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões, edital este que deverá também ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público para conhecimento geral.

**Parágrafo único.** As reclamações, críticas e sugestões poderão ser formuladas por escrito ou oralmente, sendo reduzidas a termo neste último caso, e juntadas aos autos da correição para análise e decisão.

**Art. 4º.** A Correição consistirá, dentre outros atos, em:

I - análise das informações funcionais e sobre estrutura física e de pessoal da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina;

II - identificação e exame dos arquivos, pastas, livros, papéis, processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e demais documentos existentes na 33ª Promotoria de Justiça de Teresina, inclusive em formato eletrônico;

III - adoção de todas as medidas saneadoras necessárias à regularização dos serviços;

IV - preenchimento das planilhas constantes dos anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017;

V - elaboração de relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

**Parágrafo único.** É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI durante a correição.

**Art. 5º.** Os autos da Correição Ordinária deverão ser instruídos com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como com todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

**Art. 6º.** Cópia do relatório conclusivo, instruída com as planilhas constantes dos anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, será enviada à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

**Art. 7º.** Serão cientificados da presente Correição Ordinária o Procurador Geral de Justiça, a Corregedora Geral do Ministério Público e os Juízes das Varas da Fazenda Pública de Teresina-PI, mediante ofício.

Publique-se.

Teresina, 05 de fevereiro de 2019.

*Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade*

**Promotora de Justiça**

### EDITAL Nº 001/2019

A Excelentíssima Senhora **LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE**, Promotora de Justiça Titular da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, será realizada, no período de 11 a 28 de fevereiro de 2019, das 7h30min às 13h30min, **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na 42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, situada na Av. Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Fátima, Teresina - PI, em relação às atividades desenvolvidas de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.

No decorrer dos trabalhos poderão ser apresentadas reclamações, sugestões ou críticas, a respeito da execução dos serviços da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, no endereço supra, por protocolo ou pessoalmente, bem como pelo e-mail 42.pj.fazenda@mppi.mp.br.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixado no átrio do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de Teresina-PI.

Teresina- PI, 05 de fevereiro de 2019.

*Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade*

**Promotora de Justiça**

## 3.28. 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

### PORTARIA Nº 010/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio de sua representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal artigo 37, inciso I, da lei Complementar nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim do Ministério Público, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do artigo 8º, inciso III da Resolução CNMP nº 174/2017;

**CONSIDERANDO** que encerrou-se o prazo da Notícia de fato de SIMP 000039-065/2017, sendo necessária a sua conversão em procedimento administrativo, a fim de dar andamento na apuração dos fatos, conforme artigo 7º da Resolução CNMP nº 174/2017;

## RESOLVE

**CONVERTER** notícia de fato SIMP 000039-065/2017 em Procedimento Administrativo.

Reautue-se, proceda-se as atualizações necessárias no SIMP e publique-se no diário oficial.

Parnaíba-PI, 27 de agosto de 2018

**MARIA SOCORRO NASCIMENTO CARLOS DA CUNHA SILVEIRA**

Promotora de Justiça titular da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

## PORTARIA Nº 009/2018

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de sua representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal artigo 37, inciso I, da lei Complementar nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim do Ministério Público, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do artigo 8º, inciso III da Resolução CNMP nº 174/2017;

**CONSIDERANDO** que encerrou-se o prazo da Notícia de fato de SIMP 000621-055/2018, sendo necessária a sua conversão em procedimento administrativo, a fim de dar andamento na apuração dos fatos, conforme artigo 7º da Resolução CNMP nº 174/2017;

## RESOLVE

**CONVERTER** notícia de fato SIMP 000621-055/2018 em Procedimento Administrativo.

Reautue-se, proceda-se as atualizações necessárias no SIMP e publique-se no diário oficial.

Parnaíba-PI, 27 de agosto de 2018

**MARIA SOCORRO NASCIMENTO CARLOS DA CUNHA SILVEIRA**

Promotora de Justiça titular da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

## PORTARIA Nº 011/2018

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de sua representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal artigo 37, inciso I, da lei Complementar nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim do Ministério Público, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do artigo 8º, inciso III da Resolução CNMP nº 174/2017;

**CONSIDERANDO** que encerrou-se o prazo da Notícia de fato de SIMP 000031-065/2017, sendo necessária a sua conversão em procedimento administrativo, a fim de dar andamento na apuração dos fatos, conforme artigo 7º da Resolução CNMP nº 174/2017;

## RESOLVE

**CONVERTER** notícia de fato SIMP 000031-065/2017 em Procedimento Administrativo.

Reautue-se, proceda-se as atualizações necessárias no SIMP e publique-se no diário oficial.

Parnaíba-PI, 30 de novembro de 2018

**MARIA SOCORRO NASCIMENTO CARLOS DA CUNHA SILVEIRA**

Promotora de Justiça titular da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

### 3.29. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI

#### PORTARIA Nº 001/2019

Procedimento Administrativo nº 001/2019

Objeto: Realização de Correição Ordinária Interna na 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca - PI conforme determinação contida no art. 5º do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através do Promotor de Justiça em substituição na 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, Cezário de Souza Cavalcante Neto, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, 129, I e II 2, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37 da Carta Magna, que trata acerca dos princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca - PI;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição do trâmite de Notícias de Fato, Procedimentos Administrativos, de Investigação Criminal, enfim, dos serviços ministeriais, visando o seu atendimento efetivo e eficiente, em prol da sociedade;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça, no mês de fevereiro;

#### RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de Correição Ordinária Anual na 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 06 de fevereiro de 2018 a 06 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça que esta subscreve e se desenvolverão no período de 06 de fevereiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2019, no horário de 07h30min às 14h30min, no Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, situada na avenida Landri Sales, nº 545, Centro, CEP 64.240-000, Piracuruca - PI.

Art. 3º Durante o período de correição, serão afixadas cópias da presente portaria no átrio do Fórum e do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca, com a informação clara e destacada de que a 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca receberá reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio, especialmente aberto para esta finalidade, analisadas, devendo ser sanadas as irregularidades encontradas, acolhidas ou não críticas e sugestões, motivadamente.

Art. 4º A correição consistirá, dentre outros atos:

I - no exame dos arquivos, pastas, livros e documentos existentes na 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, elaborando-se relatório dos atos praticados;

II - na adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - na identificação de todas as Notícias de Fato, Procedimentos Administrativos e Investigatórios em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, elaborando-se relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - na elaboração de relatório conclusivo da correição, no qual deverão constar as ocorrências verificadas e as providências adotadas;

V - no preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. Durante a correição, são vedadas a suspensão e a interrupção dos serviços de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca.

Art. 5º A presente correição deverá ser instruída com cópia da ata de abertura dos trabalhos, assinada pelo Promotor de Justiça e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelo Promotor de Justiça e demais presentes ao ato.

Art. 6º Fica designada a Assessora de Promotoria de Justiça, Gabriella Rocha Gomes, para secretariar os trabalhos da correição indicada por



meio desta Portaria e auxiliar no desenvolvimento e conclusão dos referidos trabalhos.

Art. 7º Encerrada a correição, dentro do prazo de 10 (dez) dias, cópia do relatório conclusivo e relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, devidamente preenchidos, serão enviados à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 8º Determina-se sejam cientificados da presente correição o Exmº Procurador Geral de Justiça, dr. Cleandro Alves de Moura, o Exmº Corregedor Geral do Ministério Público, dr. Aristides Silva Pinheiro e os Excelentíssimos Juizes de Direito da Comarca de Piracuruca, drº Stefan Oliveira Ladislau e drº Rogério de Oliveira Nunes, e demais autoridades locais, bem como, que sejam afixadas cópias da presente portaria nos átrios do Fórum e do Juizado Especial Cível e Criminal, para fins de conferir publicidade à correição.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Piracuruca, 06 de fevereiro de 2019.

**CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

**Promotor de Justiça**

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

### 3.30. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS/PI

#### **PORTARIA Nº 04/2019 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019)**

*Objeto: Realização de Correição Interna na 2ª Promotoria de Justiça de Barras/PI conforme determinação contida no artigo 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 12/93, Lei Federal n.º 8625/93 e com fulcro no disposto no artigo 129, da Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 2ª Promotoria de Justiça de Barras/PI;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o artigo 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, que dispõe: "Os Promotores de Justiça deverão realizar anualmente correição interna na Promotoria de Justiça na qual estejam oficiando, preenchendo os relatórios e planilhas correspondentes."

**RESOLVE:**

**INSTAURAR CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL** sobre os serviços prestados na sede da 2ª Promotoria de Justiça de Barras/PI, a ser documentada e acompanhada em processo administrativo, nos termos seguintes:

Art. 1º. Os trabalhos de correição serão iniciados no dia 07 de fevereiro de 2019 às 09h00min e encerrados no dia 28 de fevereiro de 2019 às 14h00min, na sede da 2ª Promotoria de Justiça de Barras/PI onde serão realizadas audiências públicas de abertura e encerramento, respectivamente, dos serviços correccionais;

Art. 2º. Durante o período de Correição Ordinária, será afixada no átrio da 2ª Promotoria de Justiça de Barras e no átrio da Vara Única, perante a qual esta Promotoria tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões;

Art. 3º. Qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços desta Promotoria de Justiça a partir da instalação e enquanto perdurar a correição ordinária, que deverão ser juntadas, mediante termo, ao respectivo processo administrativo instaurado para acompanhamento dos trabalhos correccionais;

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 4º. Deverão ser expedidas convites ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, aos Juizes de Direito, representantes da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e encerramento, bem como, expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correccionais da 2ª Promotoria de Justiça de Barras;

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 2ª Promotoria de Justiça de Barras, colhendo relatório de atos praticados;

adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Barras, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Barras durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Ordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correccionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes;

Art. 7º. Ficam designados os Assessores de Promotoria de Justiça Erica Micaele da Silva Nascimento e Wesley Alves Resende para secretariarem os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliarem no desenvolvimento dos referidos trabalhos;

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça;

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Expeça-se o necessário. Publique-se.

Barras, 06 de fevereiro de 2019.

**Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva**

*Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça*

### 3.31. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO/PI

## **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 11/2018/PJR-MPPI**

**Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí**

**Requerido: 6ª Gerência Regional de Educação - GRE e Secretaria Estadual de Educação - SEDUC**

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Vistos etc...

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 11/2018/PJR-MPPI instaurado a partir da Conversão da Notícia de Fato nº 34/2018/PJR-MPPI, com o objetivo de continuar a apuração das irregularidades quanto à contratação de professor da rede estadual de ensino, através da 6ª Gerência Regional de Educação-6ª GRE, lotado na Unidade Escolar Alberto Leal Nunes - anexo localizado no povoado Jacaré em Regeneração/PI.

No curso das investigações constatou-se que Francisco da Cruz Batista de Jesus fora contratado pela Secretaria de Educação do Estado do Piauí - SEDUC sem ter exercido concurso público ou qualquer outro tipo de teste seletivo para o cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO no período noturno na área de PEDAGOGIA, com proibição de desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato, conforme contrato de fls. 47/48.

Após confirmação da irregularidade, o Ministério Público resolveu expedir RECOMENDAÇÃO nº 05/2018/PJR-MPPI endereçado ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Educação, **Helder Sousa Jacobina** e ao Excelentíssimo Senhor Gerente da 6ª Gerência Regional de Educação, **Mário Antonielli Vilarinho Santos**, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) a fim de que adotassem as providências necessárias para proceder à exoneração do professor **Francisco da Cruz Batista de Jesus - CPF nº 035.246.073-30**, contratado de forma irregular, inclusive daqueles que não foram citados na presente denúncia, mas que também se enquadrem nas vedações legais de contratação sem anterior concurso público ou teste seletivo para o provimento dos cargos de magistério.

Em cumprimento à Recomendação, a 6ª GRE comunicou ao Ministério Público que a remeteu ao setor responsável da SEDUC, através de Protocolo 0049578/2018 para as devidas providências, e que tão logo encaminhará as devidas respostas.

Conforme o acima informado, a 6ª Gerência Regional de Educação em resposta ao Ofício nº 020/2019/PJR-MPPI comunicou o cumprimento da Recomendação:

#### **Ofício nº 008 GRE/2019**

*Ato tempo que cumprimentamos Vossa Excelência enviamos resposta ao **ofício nº 020/2019/PJR-MPPI**, onde comunico sobre as providências adotadas sobre o caso do professor **Francisco da Cruz Batista de Jesus, CPF nº 035.246.073-30**, comunicamos que o mesmo teve como término do contrato o dia **31/12/2018 (segue contracheque anexo)**, e não será mais feita, portanto, a renovação do mesmo.*

Desta forma, verificado que a Recomendação expedida foi integralmente acatada pela Secretaria Estadual de Educação-SEDUC, uma vez que **Francisco da Cruz Batista de Jesus - CPF nº 035.246.073-30**, contratado de forma irregular, fora exonerado, não restam providências a serem adotadas que justifiquem a continuidade do presente feito.

**DIANTE DE TODO O EXPOSTO**, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI).

Decorrido o prazo de 03 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP), para exame, deliberação e, se for o entendimento, homologação ou outras providências que julgarem pertinentes.

Comunique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP e à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cumpra-se.

Regeneração/PI, 05 de Fevereiro de 2019.

**Valesca Caland Noronha**

Promotora de Justiça

## **3.32. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS/PI**

### **PORTARIA Nº 004/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Gilbués, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e,

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça de Gilbués, oriundo da agregada Promotoria de Justiça de Monte Alegre do Piauí, o Inquérito Civil Público nº 008/2018 (SIMP nº 000092-208/2017) que apura supostas irregularidades praticadas pela Administração Municipal de Monte Alegre do Piauí, durante os exercícios financeiros de 2012 a 2015, notadamente: a) Aumento no salário bruto dos servidores municipais, em detrimento do valor líquido permanecer inalterado; b) Inadimplemento da prefeitura com suas obrigações; c) Contratação de empresas fantasmas; d) Gastos exorbitantes com a realização de festa de carnaval em 2014; e) Ausência de notas fiscais referentes ao serviço de pavimentação asfáltica ocorrido no citado município; f) Má gestão das escolas da rede municipal; g) Aquisição de imóveis e veículos (frota de ônibus) pelo então prefeito e irmão; h) Recebimento irregular de diárias; i) Contratação sem observância da Lei de Licitações;

**CONSIDERANDO** que, nos autos do aludido Inquérito Civil, foi exarada decisão (fl. 180), acolhendo o parecer (fls. 178/179) emitido pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) no sentido da cisão das investigações, em tantos quantos forem os exercícios financeiros;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades apuradas podem configurar improbidade administrativa e/ou ilícito penal;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como o da Resolução nº 01/2008, Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí (CPJ/PI), que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório,

#### **RESOLVE:**

**INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigação dos fatos citados acima, em relação ao exercício financeiro de 2013;

**NOMEAR** a servidora Lais Cristina Neiva de Sousa, ocupante do Cargo de Assessor de Promotor de Justiça desta Promotoria, para funcionar como Secretária neste Inquérito Civil, diligenciando o cumprimento das determinações, bem como zelando pelo respeito ao prazo para conclusão do Procedimento;

#### **DETERMINAR:**

A atuação da presente Portaria, juntamente com todos os documentos existentes no IC nº 008/2018 que forem relativos a irregularidades praticadas no exercício financeiro de 2013, registrando-se no sistema eletrônico (SIMP) e em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A afixação de cópia desta Portaria no saguão da sede da Promotoria de Justiça de Gilbués/PI, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para fins de divulgação e conhecimento público;

A remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio

**Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP)**, para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

**A remessa de cópia da presente Portaria ao Setor de Publicações do Ministério Público**, para fins de publicação na imprensa oficial e divulgação no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça.

**Comunicações de praxe. Cumpra-se.**

**Gilbués - PI, 04 de fevereiro de 2019.**

**José Sérvio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça**

**PORTARIA Nº 005/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Gilbués, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e,

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça de Gilbués, oriundo da agregada Promotoria de Justiça de Monte Alegre do Piauí, o Inquérito Civil Público nº 008/2018 (SIMP nº 000092-208/2017) que apura supostas irregularidades praticadas pela Administração Municipal de Monte Alegre do Piauí, durante os exercícios financeiros de 2012 a 2015, notadamente: a) Aumento no salário bruto dos servidores municipais, em detrimento do valor líquido permanecer inalterado; b) Inadimplemento da prefeitura com suas obrigações; c) Contratação de empresas fantasmas; d) Gastos exorbitantes com a realização de festa de carnaval em 2014; e) Ausência de notas fiscais referentes ao serviço de pavimentação asfáltica ocorrido no citado município; f) Má gestão das escolas da rede municipal; g) Aquisição de imóveis e veículos (frota de ônibus) pelo então prefeito e irmão; h) Recebimento irregular de diárias; i) Contratação sem observância da Lei de Licitações;

**CONSIDERANDO** que, nos autos do aludido Inquérito Civil, foi exarada decisão (fl. 180), acolhendo o parecer (fls. 178/179) emitido pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) no sentido da cisão das investigações, em tantos quantos forem os exercícios financeiros;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades apuradas podem configurar improbidade administrativa e/ou ilícito penal;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como o da Resolução nº 01/2008, Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí (CPJ/PI), que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório,

**RESOLVE:**

**INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigação dos fatos citados acima, em relação ao exercício financeiro de 2014;

**NOMEAR** a servidora Laís Cristina Neiva de Sousa, ocupante do Cargo de Assessor de Promotor de Justiça desta Promotoria, para funcionar como Secretária neste Inquérito Civil, diligenciando o cumprimento das determinações, bem como zelando pelo respeito ao prazo para conclusão do Procedimento;

**DETERMINAR:**

A autuação da presente Portaria, juntamente com todos os documentos existentes no IC nº 008/2018 que forem relativos a irregularidades praticadas no exercício financeiro de 2014, registrando-se no sistema eletrônico (SIMP) e em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A afixação de cópia desta Portaria no saguão da sede da Promotoria de Justiça de Gilbués/PI, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para fins de divulgação e conhecimento público;

A remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

**A remessa de cópia da presente Portaria ao Setor de Publicações do Ministério Público**, para fins de publicação na imprensa oficial e divulgação no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça.

**Comunicações de praxe. Cumpra-se.**

**Gilbués - PI, 04 de fevereiro de 2019.**

**José Sérvio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça**

**PORTARIA Nº 006/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Gilbués, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e,

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça de Gilbués, oriundo da agregada Promotoria de Justiça de Monte Alegre do Piauí, o Inquérito Civil Público nº 008/2018 (SIMP nº 000092-208/2017) que apura supostas irregularidades praticadas pela Administração Municipal de Monte Alegre do Piauí, durante os exercícios financeiros de 2012 a 2015, notadamente: a) Aumento no salário bruto dos servidores municipais, em detrimento do valor líquido permanecer inalterado; b) Inadimplemento da prefeitura com suas obrigações; c) Contratação de empresas fantasmas; d) Gastos exorbitantes com a realização de festa de carnaval em 2014; e) Ausência de notas fiscais referentes ao serviço de pavimentação asfáltica ocorrido no citado município; f) Má gestão das escolas da rede municipal; g) Aquisição de imóveis e veículos (frota de ônibus) pelo então prefeito e irmão; h) Recebimento irregular de diárias; i) Contratação sem observância da Lei de Licitações;

**CONSIDERANDO** que, nos autos do aludido Inquérito Civil, foi exarada decisão (fl. 180), acolhendo o parecer (fls. 178/179) emitido pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) no sentido da cisão das investigações, em tantos quantos forem os exercícios financeiros;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades apuradas podem configurar improbidade administrativa e/ou ilícito penal;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como o da Resolução nº 01/2008, Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí (CPJ/PI), que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório,

**RESOLVE:**

**INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigação dos fatos citados acima, em relação ao exercício financeiro de 2015;

**NOMEAR** a servidora Laís Cristina Neiva de Sousa, ocupante do Cargo de Assessor de Promotor de Justiça desta Promotoria, para funcionar como Secretária neste Inquérito Civil, diligenciando o cumprimento das determinações, bem como zelando pelo respeito ao prazo para conclusão do Procedimento;

**DETERMINAR:**

A autuação da presente Portaria, juntamente com todos os documentos existentes no IC nº 008/2018 que forem relativos a irregularidades praticadas no exercício financeiro de 2015, registrando-se no sistema eletrônico (SIMP) e em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A afixação de cópia desta Portaria no saguão da sede da Promotoria de Justiça de Gilbués/PI, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para fins de divulgação e conhecimento público;

A remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio

**Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP)**, para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

**A remessa de cópia da presente Portaria ao Setor de Publicações do Ministério Público**, para fins de publicação na imprensa oficial e divulgação no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça.

**Comunicações de praxe. Cumpra-se.**

**Gilbués - PI, 04 de fevereiro de 2019.**

**José Sérgio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça**

**PORTARIA Nº 007/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Gilbués/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e,

**CONSIDERANDO** que tramita na Promotoria de Justiça de Gilbués/PI, o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 07/2011 (SIMP nº 000395-208/2017), instaurado para apurar responsabilidades decorrentes da deficiência dos serviços de telefonia móvel prestados pela Operadora TIM no Município de Gilbués-PI;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como o da Resolução nº 01/2008, Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí (CPJ/PI), que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que existem diligências a serem cumpridas e que o prazo para conclusão do citado procedimento preparatório já se exauriu;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas cabíveis, se necessário,

**RESOLVE:**

**CONVERTER, EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 07/2011 (SIMP nº 000395-208/2017)**, para apuração dos fatos nele relatados. E o faz com a finalidade de subsidiar, ao final, medidas extrajudiciais ou judiciais adequadas à prevenção e correção de eventuais irregularidades, bem como, se for o caso, a responsabilização do(s) autor(es);

**NOMEAR** a servidora **Laís Cristina Neiva de Sousa**, ocupante do Cargo de Assessor de Promotor de Justiça, para funcionar como Secretária neste Procedimento de Inquérito Civil, diligenciando o cumprimento das determinações, bem como zelando pelo respeito ao prazo para conclusão do Procedimento;

**DETERMINAR:**

**A atuação da presente Portaria juntamente com os autos do PPIC supracitado, registrando-se no sistema eletrônico (SIMP) e em livro próprio, bem como arquivando-se cópia na pasta respectiva;**

**A afixação de cópia desta Portaria no saguão da sede da Promotoria de Justiça de Gilbués /PI, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para fins de divulgação e conhecimento público;**

**A remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público**, para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

**A remessa de cópia da presente Portaria ao Setor de Publicações do Ministério Público**, para fins de publicação na imprensa oficial e divulgação no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;

**O cumprimento das diligências determinadas no despacho de fl. 76.**

Após o cumprimento das diligências acima mencionadas remeta-se os autos à Assessoria desta Promotoria para para análise do caso e emissão de parecer, bem como, se for o caso, elaboração de minuta de ação judicial.

**Comunicações de praxe. Cumpra-se.**

**Gilbués - PI, 04 de fevereiro de 2019.**

**José Sérgio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça**

**PORTARIA Nº 009/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Gilbués/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e,

**CONSIDERANDO** que tramita na Promotoria de Justiça de Gilbués/PI, o Inquérito Civil nº 002/2014 (SIMP 000644-208/2017) para apuração de supostos gastos excessivos com servidores comissionados, além de relatos de desvio de função no Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI, durante o exercício financeiro de 2014;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como o da Resolução nº 01/2008, Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí (CPJ/PI), que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão do presente IC nº 002/2014 já findou;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**PRORROGAR, POR 01 ANO, O PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 002/2014 (SIMP 000644-208/2017);**

**NOMEAR** a servidora **Laís Cristina Neiva de Sousa**, ocupante do Cargo de Assessor de Promotor de Justiça, para funcionar como Secretária neste Inquérito Civil, diligenciando o cumprimento das determinações, bem como zelando pelo respeito ao prazo para conclusão do Procedimento;

**DETERMINAR:**

**A juntada da presente Portaria aos autos do IC supracitado, procedendo-se às devidas anotações no sistema eletrônico (SIMP), bem como, arquivando-se cópia na pasta própria;**

**A afixação de cópia desta Portaria no saguão da sede da Promotoria de Justiça de Gilbués /PI, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para fins de divulgação e conhecimento público;**

**A remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP)**, para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

**A remessa de cópia da presente Portaria ao Setor de Publicações do Ministério Público**, para fins de publicação na imprensa oficial e divulgação no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;

**O cumprimento das diligências determinadas no despacho de fls. 96/97;**

Após o cumprimento das diligências acima mencionadas remeta-se os autos à Assessoria desta Promotoria para análise do caso e emissão de parecer, bem como, se for o caso, elaboração de minuta de ação judicial.

**Comunicações de praxe. Cumpra-se.**

Gilbués - PI, 04 de fevereiro de 2019.

José Sérgio de Deus Barros

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 010/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Gilbués/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e,

**CONSIDERANDO** que tramita na Promotoria de Justiça de Gilbués/PI o Inquérito Civil nº 006/2014 (SIMP 000537-208/2017) para apurar fatos em relação à Prefeitura de Gilbués/PI, notadamente a ausência de abrigo institucional destinado à criança em situação de risco;

**CONSIDERANDO** que desde o ano de 2013 são realizados expressiva quantidade de atendimentos por esta Promotoria de Justiça, de denúncias de casos relatando a existência de crianças em situação de risco, vulnerabilidade e expostas a ambientes nocivos;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como o da Resolução nº 01/2008, Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí (CPJ/PI), que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão do presente IC nº 006/2014 já findou;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**PRORROGAR, POR 01 ANO, O PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 006/2014 (SIMP 000537-208/2017);**

**NOMEAR** a servidora Laís Cristina Neiva de Sousa, ocupante do Cargo de Assessor de Promotor de Justiça, para funcionar como Secretária neste Inquérito Civil, diligenciando o cumprimento das determinações, bem como zelando pelo respeito ao prazo para conclusão do Procedimento;

**DETERMINAR:**

**A juntada da presente Portaria aos autos do IC supracitado, procedendo-se às devidas anotações no sistema eletrônico (SIMP), bem como arquivando-se cópia na pasta própria;**

**A afixação de cópia desta Portaria no saguão da sede da Promotoria de Justiça de Gilbués /PI, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para fins de divulgação e conhecimento público;**

**A remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;**

**A remessa de cópia da presente Portaria ao Setor de Publicações do Ministério Público, para fins de publicação na imprensa oficial e divulgação no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;**

O cumprimento das diligências determinadas no despacho de fl. 21;

Após o cumprimento das diligências acima mencionadas remeta-se os autos à Assessoria desta Promotoria para para análise do caso e emissão de parecer, bem como, se for o caso, elaboração de minuta de ação judicial.

**Comunicações de praxe. Cumpra-se.**

Gilbués - PI, 04 de fevereiro de 2019.

José Sérgio de Deus Barros

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 011/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Gilbués/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e,

**CONSIDERANDO** que tramita na Promotoria de Justiça de Gilbués/PI o Procedimento de Inquérito Civil nº 11/2014 (SIMP nº 000597-208/2017), instaurado para apromover a acessibilidade urbana- "Calçada Limpa"- no Município de Gilbués-PI;

**CONSIDERANDO** que existem diligências a serem cumpridas e que o prazo do citado procedimento já se exauriu;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como o da Resolução nº 01/2008, Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí (CPJ/PI), que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

**RESOLVE:**

**PRORROGAR, POR 01 ANO, O PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL nº 11/2014 (SIMP nº 000597-208/2017);**

**NOMEAR** a servidora Laís Cristina Neiva de Sousa, ocupante do Cargo de Assessor de Promotor de Justiça, para funcionar como Secretária neste Procedimento de Inquérito Civil, diligenciando o cumprimento das determinações, bem como zelando pelo respeito ao prazo para conclusão do Procedimento;

**DETERMINAR:**

**A juntada da presente Portaria aos autos do IC supracitado, procedendo-se às devidas anotações no sistema eletrônico (SIMP), bem como arquivando-se cópia na pasta própria;**

**A afixação de cópia desta Portaria no saguão da sede da Promotoria de Justiça de Gilbués /PI, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para fins de divulgação e conhecimento público;**

**A remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;**

**A remessa de cópia da presente Portaria ao Setor de Publicações do Ministério Público, para fins de publicação na imprensa oficial e divulgação no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;**

**O cumprimento das diligências determinadas no despacho de fl. 148.**

Após o cumprimento das diligências acima mencionadas remeta-se os autos à Assessoria desta Promotoria para para análise do caso e emissão de parecer, bem como, se for o caso, elaboração de minuta de ação judicial.

**Comunicações de praxe. Cumpra-se.**

Gilbués - PI, 05 de fevereiro de 2019.

José Sérgio de Deus Barros

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 012/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Gilbués/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, estabelece que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art.

37, caput) e que "Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível" (art. 37, § 4º);

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, caput, inciso III), inclusive para "anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem" (Lei Federal nº 8.625/93, art. 25, caput, inciso IV, alínea "b"; e Lei Complementar Estadual nº 12/93, art. 36, inciso IV, alínea "d");

**CONSIDERANDO** que tramita na Promotoria de Justiça de Gilbués/PI o Inquérito Civil Nº 005/2014 (SIMP 000687-208/2017), instaurado para apurar as irregularidades na execução de Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia/PI, Edital nº 001/2013, organizado pelo Instituto Machado de Assis, no ano de 2013;

**CONSIDERANDO** que existem diligências a serem cumpridas e, que o prazo do citado procedimento já se exauriu;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como o da Resolução nº 01/2008, Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí (CPJ/PI), que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

**RESOLVE:**

**PRORROGAR, POR 01 ANO, O PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 005/2014 (SIMP 000687-208/2017);**

**NOMEAR** a servidora Laís Cristina Neiva de Sousa, ocupante do Cargo de Assessor de Promotor de Justiça, para funcionar como Secretária neste Inquérito Civil, diligenciando o cumprimento das determinações, bem como zelando pelo respeito ao prazo para conclusão do Procedimento;

**DETERMINAR:**

**A juntada da presente Portaria aos autos do IC supracitado, procedendo-se às devidas anotações no sistema eletrônico (SIMP), bem como arquivando-se cópia na pasta própria;**

**A afixação de cópia desta Portaria no saguão da sede da Promotoria de Justiça de Gilbués /PI, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para fins de divulgação e conhecimento público;**

**A remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;**

**A remessa de cópia da presente Portaria ao Setor de Publicações do Ministério Público, para fins de publicação na imprensa oficial e divulgação no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;**

O cumprimento das diligências determinadas no despacho de fls. 151/152;

Após o cumprimento das diligências acima mencionadas remeta-se os autos à Assessoria desta Promotoria para para análise do caso e emissão de parecer, bem como, se for o caso, elaboração de minuta de ação judicial.

**Comunicações de praxe. Cumpra-se.**

**Gilbués - PI, 05 de fevereiro de 2019.**

**José Sérgio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça**

**PORTARIA Nº 013/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Gilbués/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e,**

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, estabelece que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art. 37, caput) e que "Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível" (art. 37, § 4º);

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, caput, inciso III), inclusive para "anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem" (Lei Federal nº 8.625/93, art. 25, caput, inciso IV, alínea "b"; e Lei Complementar Estadual nº 12/93, art. 36, inciso IV, alínea "d");

**CONSIDERANDO** que tramita na Promotoria de Justiça de Gilbués/PI o Inquérito Civil nº 008/2015 (SIMP nº 000558-208/2017), para apurar irregularidades no pagamento dos professores da rede municipal de educação do Município de Barreiras do Piauí-PI, que noticiaram nesta Promotoria os seguintes fatos: a) ausência de pagamento da remuneração referente ao mês de dezembro de 2014; b) ausência de data base para o pagamento da remuneração mensal; c) ausência de pagamento das remunerações dos meses de janeiro e fevereiro de 2012, relativas ao piso nacional estabelecido para os profissionais do magistério público da educação básica; d) ausência de pagamento do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação do ano de 2015;

**CONSIDERANDO** que as condutas acima relatadas, caso confirmadas, são ensejadoras das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);

**CONSIDERANDO** que existem diligências a serem cumpridas e, que o prazo do citado procedimento já se exauriu;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como o da Resolução nº 01/2008, Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí (CPJ/PI), que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

**RESOLVE:**

**PRORROGAR, POR 01 ANO, O PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 008/2014 (SIMP nº 000558-208/2017);**

**NOMEAR** a servidora Laís Cristina Neiva de Sousa, ocupante do Cargo de Assessor de Promotor de Justiça, para funcionar como Secretária neste Inquérito Civil, diligenciando o cumprimento das determinações, bem como zelando pelo respeito ao prazo para conclusão do Procedimento;

**DETERMINAR:**

**A juntada da presente Portaria aos autos do IC supracitado, procedendo-se às devidas anotações no sistema eletrônico (SIMP), bem como arquivando-se cópia na pasta respectiva;**

**A afixação de cópia desta Portaria no saguão da sede da Promotoria de Justiça de Gilbués /PI, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para fins de divulgação e conhecimento público;**

**A remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;**

**A remessa de cópia da presente Portaria ao Setor de Publicações do Ministério Público, para fins de publicação na imprensa oficial e divulgação no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;**

O cumprimento das diligências determinadas no despacho de fls. 24/25;

Após o cumprimento das diligências acima mencionadas remeta-se os autos à Assessoria desta Promotoria para análise do caso e emissão de parecer, bem como, se for o caso, elaboração de minuta de ação judicial.

**Comunicações de praxe. Cumpra-se.**

**Gilbués - PI, 05 de fevereiro de 2019.**

**José Sérgio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça**

**Notícia de Fato nº 21/2014**

**SIMP nº 000668-208/2017**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Vistos e etc...

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO que versa sobre ausência de iluminação pública no Município de Barreiras do Piauí-PI, realizada via Ouvidoria do Ministério Público (OMP/PI) e remetida para esta Promotoria de Justiça.

Uma vez requisitado, o Poder Público Municipal informou que apenas no ano de 2013 havia aprovado lei municipal para recolher contribuição para iluminação pública e, no início do ano de 2014 aguarda o repasse da Eletrobrás-PI aos cofres públicos para implementação dos serviços (fls. 27/28).

Novamente requisitado a Prefeitura Municipal nada respondeu (fl. 37).

Visto em Correição Ordinária em 2018, determinou-se a designação de audiência extrajudicial como o gestor municipal para tratar das irregularidades noticiadas.

Em sede de audiência, o representante jurídico de Município de Barreiras-PI informou ao presente órgão de execução que, a deficiência na iluminação pública foi sanada. Que a Prefeitura Municipal ampliará a qualidade dos serviços, tendo em vista que a Eletrobrás-PI voltará a repassar os recursos recolhidos a título de COSIP, que anteriormente não estavam ocorrendo. Que as vias públicas, em especial as do Centro e do Bairro São João estão contempladas à contento pelo serviço de iluminação pública.

É o que basta relatar.

Passo a decidir:

Ante a resolutividade do caso, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Resolução nº 189 de 2018 do CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio. Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

**Cumpra-se.**

Gilbués - PI, 06 de fevereiro de 2019.

**José Sérgio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça**

**NOTÍCIA DE FATO Nº 24/2016**

**NOTICIANTE:** DENÚNCIA ANÔNIMA, VIA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS (DISQUE 100)

**NOTICIADOS:** MARLENE BARRERIA MACEDO, LEIDIANE FERNANDES, MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI

**ASSUNTO:** VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada para apurar eventual violência institucional cometida em face de Ádila Fernandes Lima, relatada via Protocolo nº 1179720, da Secretaria de Direitos Humanos (Disque 100).

Neste sentido, requisitou-se informações ao CAPS de Barreiras do Piauí, que limitou-se a declarar desconhecimento do caso e de qualquer atendimento em face da noticiante.

Todavia, a genitora da vítima prestou declarações nesta Promotoria de Justiça, informando que havia sido negado atendimento a sua filha na Unidade Mista de Barreiras, pelas funcionárias noticiadas, sendo que a mesma se encontrava com queimaduras graves. Ademais, a vítima é pessoa portadora de deficiência intelectual.

Visto em Correição Ordinária no ano de 2018, o promotor de justiça oficiante nesta Promotoria determinou que fosse realizada audiência conciliatória entre as partes envolvidas e a notificação do Poder Público Municipal para participar do feito.

Em sede de audiência extrajudicial, realizada em 06.02.2019, celebrou-se acordo extrajudicial entre as partes envolvidas (fls. 24/25), dando resolutividade ao feito.

É o que basta relatar.

Passo a decidir:

Ante a resolutividade do feio, não sendo caso de outras medidas, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Resolução nº 189 de 2018 do CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio. Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

**Cumpra-se.**

Gilbués - PI, 06 de fevereiro de 2019.

**José Sérgio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça**

**Notícia de Fato nº 30/2018**

**SIMP nº \_\_\_\_\_-208/2018**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Vistos e etc...

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO que denúncia de irregularidade de prestação de serviços de energia elétrica no Povoado "Regalo", zona rural do Município de Monte Alegre do Piauí-PI.

O noticiante compareceu nesta Promotoria de Justiça e declarou para os devidos fins que, após protocolos de reclamação junto à ANEEL, a fornecedora deste Estado, Eletrobrás-PI, realizou reparos na rede local, de modo a restabelecer o fornecimento regular.

Contudo, o noticiante se resguarda contra futuras interrupções, tendo em vista ser o mesmo portador de *Diabetes Mellitus*, tipo 1, demandando uso contínuo do medicamento insulina, que requer acondicionamento em ambiente com refrigeração.

É o que basta relatar.

Passo a decidir:

Ante a resolutividade do caso, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Resolução nº 189 de 2018 do CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Dou o noticiante por cientificado da presente decisão, assinando-a ao final. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio. Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

**Cumpra-se.**

Gilbués - PI, 04 de fevereiro de 2019.

**José Sérvio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça**

**Fernando Aguiar Folha**

**Noticiante**

**Notícia de Fato nº 34/2017**

**SIMP nº 000013-208/2018**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Vistos e etc...

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO que denúncia de irregularidades: a) atraso de salários dos Conselheiros Tutelares (02 meses); b) ausência de aulas nas Localidades "Várzea" e "Brejo da Lagoa", dentre outras; c) ausência de iluminação pública na Cidade; relativos do Município de Barreiras do Piauí-PI.

O noticiante compareceu nesta Promotoria de Justiça e declarou para os devidos fins que, posteriormente, as irregularidades foram sanadas. Neste sentido, o pagamento dos Conselheiros foi normalizado, não havendo atualmente atrasos; que as aulas municipais nas Localidades relatadas estão sendo ministradas normalmente e; que a iluminação pública melhorou, sendo que a atual gestão tem se empenhado sobremaneira para aumentar o seu alcance nas vias públicas da Cidade.

É o que basta relatar.

Passo a decidir:

Ante a resolutividade do caso, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Resolução nº 189 de 2018 do CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Dou o noticiante por cientificado da presente decisão, assinando-a ao final. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio. Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

**Cumpra-se.**

Gilbués - PI, 06 de fevereiro de 2019.

**José Sérvio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça**

**Raimundo Rais Rodrigues Reis**

**Noticiante**

**Notícia de Fato nº 35/2017**

**SIMP nº 000670-208/2017**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Vistos e etc...

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO que denúncia atraso de salários dos Conselheiros Tutelares do Município de Barreiras do Piauí-PI, relativas aos meses de março e abril do ano de 2017.

O órgão de execução desta Promotoria de Justiça requisitou informações à Prefeitura Municipal acerca dos fatos noticiados. Neste sentido, a mesma apresentou comprovantes bancários de pagamentos das remunerações dos conselheiros.

Contudo, o noticiante compareceu novamente nesta Promotoria e declarou que o pagamento dos meses questionados havia sido resolvido, contudo, existia o não pagamento da remuneração do mês de novembro de 2016, décimo terceiro salário e um terço de férias daquele mesmo ano.

Com efeito, determinou-se que fosse expedida notificação para comparecimento do gestor municipal conjuntamente com a parte noticiante para realização de audiência extrajudicial.

Visto em Correição Ordinária em 2018, determinou-se o cumprimento do despacho anteriormente exarado.

Em sede de audiência extrajudicial, o representante jurídico do município informou que nos meses de março a maio de 2017 houve atraso nos salários devido ao bloqueio das contas públicas daquele ente pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Que a partir do mês de junho as pendências junto àquele órgão fiscalizador foram resolvidas e as contas desbloqueadas, possibilitando o pagamento tempestivo dos servidores municipais. Que atualmente as remunerações dos conselheiros tutelares estão sendo pagas em dia e que não há mais nenhum mês em atraso.

Por sua vez, a parte noticiante, a despeito de não ter comparecido na audiência acima relatada, informou por meio eletrônico e, devidamente certificado pela Secretaria desta Promotoria, que toda a situação combatida havia sido solucionada.

É o que basta relatar.

Passo a decidir:

Ante a resolutividade do caso, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Resolução nº 189 de 2018 do CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio. Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

**Cumpra-se.**

Gilbués - PI, 06 de fevereiro de 2019.

**José Sérvio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça**

### 3.33. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO/PI

**PORTARIA Nº 004/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua promotora de Justiça *in fine* assinada, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de



União-PI, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, a instauração e a instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** a existência de notícias de fato, procedimentos administrativos, procedimentos preparatórios e inquéritos civis em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de União-PI;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, que, em seu art. 5º, §2º, dispõe que deverá ser realizada anualmente correção interna durante o mês de fevereiro;

**CONSIDERANDO**, por fim, que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando ao seu aperfeiçoamento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de Correção Ordinária Geral na 2ª Promotoria de União - PI, para exame dos procedimentos em trâmite nesta Promotoria, designando, desde logo, o dia 11 de fevereiro de 2018, às 9h, no Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI, localizada na Rua Anfrísio Lobão, s/n, Centro, União-PI, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na referida Promotoria de Justiça, **no período compreendido entre os dias 11 de fevereiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2019.**

**Art. 2º.** Os trabalhos de correção serão presididos pela Promotora de Justiça Francisca Silvia da Silva Reis com assistência das assessoras Larissa Maria Soares Martins e Silaylla Maria Amorim Rodrigues.

**Art. 3º.** A presente Correção Ordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correccionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

**Art. 4º.** Durante o período de Correção Ordinária será fixada no átrio da 2ª Promotoria de União-PI a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correção, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

**Art. 5º.** A Correção consistirá, dentre outros atos, em:

I - examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 2ª Promotoria de Justiça de União-PI, colhendo o relatório dos atos praticados;

II - adotar todas as medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificar todas as notícias de fato, procedimentos administrativos, procedimentos preparatórios e inquéritos civis em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de União-PI, elaborando relação contendo o número destes, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correção, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI durante a correção.

**Art. 6º.** Cópia do relatório conclusivo, instruída com cópia da relação a que se refere o art. 5º, III, será enviada ao Procurador Geral de Justiça e ao Corregedor Geral do Ministério Público.

**Art. 7º.** Encerrada a Correção, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, devidamente preenchidos, serão enviados ao Corregedor Geral do Ministério Público e ao Procurador Geral de Justiça.

**Art. 8º.** A presente Correção Ordinária será cientificada ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura e ao Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público, Lenir Gomes dos Santos Galvão, bem como será expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correccionais da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

União, 06 de fevereiro de 2019.

**Francisca Silvia da Silva Reis**

**Promotora de Justiça**

### 3.34. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

#### 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA

**Praça Diógenes Rebêlo, nº 338, Centro, CEP 64.180-000 - Fone: (0xx)86-3383-1301**

Notícia de Fato nº:05/2018 SIMP 000060-160/2018

#### DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado para apurar fatos relacionados à ocorrência, em tese, de crime contra o idoso (Lei 10.741/2003) praticado por leda Maria e outra (vizinha).

As supostas vítimas, devidamente notificadas, compareceram à Sede da 01ª Promotoria de Justiça de Esperantina e apresentaram informações essenciais ao deslinde da questão (Termos de Declaração às f ls. 12/13).

Passo seguinte, consta despacho de correção e diligências (fl. 17), requerendo a expedição de ofício ao CREAS do município de Esperantina, a fim de fornecer Relatório Social sobre os fatos.

Ademais, há, nos autos, certidão de fl. 21, com data de 20 de novembro de 2018, narrando a existência de contato informal com a representante do CREAS, na qual seria fornecido com o máximo de agilidade o Relatório suscitado.

É o sucinto relatório.

Esquadrinhando os autos, observa-se que as vítimas Francisca das Chagas Carvalho e Teófilo Carvalho Sobrinho, quando ouvidas, destacaram a não ocorrência de qualquer maltrato ou crime praticado pela noticiada leda Maria e a vizinha de nome Cezarina, mas apenas desentendimentos e/ou discussões rotineiras, inclusive enfatizando que, na residência onde moram, não faltam alimentação e medicamentos para ambos (fls. 13/14).

Em contrapartida, traçando uma análise entre o conteúdo das declarações das supostas vítimas e o decurso de tempo, sem que se tenha notícia de novas situações que traduzam eventual ilícito penal contra o idoso, verifica-se que não mais persiste a necessidade de apresentação de Relatório Social e/ou continuidade de apuração dos fatos.

No caso em análise, insta salientar o art. 4º, II da Resolução do CNMP de nº 174/2017, o qual menciona:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

- o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrarsolucionado;

- a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

- for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

Desta feita, com amparo na norma acima referida, precisante no art. 4º, inciso I, promove-se o ARQUIVAMENTO da notícia de fato acima identificada.

Dê-se conhecimento, ao noticiante, enviando-lhe cópia deste despacho de arquivamento, dando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para recurso.

Se houver recurso contra esta decisão e este for apresentado no prazo legal, que o mesmo seja preparado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público do Piauí.

Não havendo recurso, arquite-se, eletrônica e fisicamente, a presente notícia, com os devidos registros, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Esperantina (PI), 07 de dezembro de 2018

Raimundo N. Ribeiro Martins Júnior

Promotor de Justiça Titular da 01ª PJEspesantina

**Auxiliando os trabalhos da PJ de Batalha**

### 3.35. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

#### PORTARIA Nº 001/2019

Procedimento Administrativo nº 001/2019

Objeto: Realização de Correição Interna na 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus - PI conforme determinação contida no art. 5º do **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput 1, art. 129, I e II 2, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus - PI,

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,

#### RESOLVE:

Art. 1º. **Determinar** a realização de Correição Ordinária Geral na 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 11 de fevereiro de 2019 a 27 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pela Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, Dra. Lenara Batista Carvalho Porto e **se desenvolverão no período de 11 de fevereiro de 2019 a 27 de fevereiro de 2019, no horário de 07:30h às 14:30h, no Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 11 de fevereiro do corrente ano, às 10:00 horas, no Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, situado na Rua Vereador Airam Miranda, nº 231, Bairro Judite Piauilino, Bom Jesus - PI.

Art. 4º. Durante o período de Correição Ordinária, será afixada no átrio da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus e no átrio do Fórum de Bom Jesus, perante o qual esta Promotoria tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e, depois de analisadas, serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Ordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correccionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Ficam designados os Assessores de Promotoria de Justiça Carlos Eugênio Cesário Leal e Wagner Luz Farias, para secretariarem os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliarem no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que seja cientificado da presente Correição Ordinária o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro; o MM. Juiz de Direito que atua perante a Vara Única da Comarca de Bom Jesus, Dr. Elvio Ibsen Coutinho e a ilustre Defensora Pública com atuação na Vara Única da Comarca de Bom Jesus, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correccionais da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Bom Jesus, 05 de fevereiro de 2019.

**Lenara Batista Carvalho Porto**

Promotora de Justiça

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

#### EDITAL Nº 001/2019

A Excelentíssima Senhora Doutora **LENARA BATISTA CARVALHO PORTO**, Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que, nos termos do art. 3º, caput da Portaria Nº 001/2019 e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, foi designado o dia **11 de fevereiro de 2019** - segunda-feira, às 10:00 horas, no Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, situado na Rua Vereador Airam Miranda, nº 231, Bairro Judite Piauilino, Bom Jesus - PI, para a **INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL DO ANO DE 2019**, para a qual ficam convidados os Magistrados com atuação na Vara Única da Comarca de Bom Jesus, bem como na Vara Agrária, a Defensora Pública com atuação em Bom Jesus, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas reclamações, sugestões ou críticas, a respeito da execução dos serviços da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI.

Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no atrium do prédio do Ministério Público e receber ampla divulgação.

Dado e passado nesta Cidade de Bom Jesus- PI, em 05 de fevereiro de 2019.

**LENARA BATISTA CARVALHO PORTO**

Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus - PI

### 3.36. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

#### PORTARIA Nº 001/2019

Procedimento Administrativo nº 001/2019

Objeto: Realização de Correição Interna na 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus - PI conforme determinação contida no art. 5º do **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput 1, art. 129, I e II 2, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus - PI,

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. **Determinar** a realização de Correição Ordinária Geral na 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 11 de fevereiro de 2019 a 27 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pela Promotora de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, Dra. Lenara Batista Carvalho Porto e **se desenvolverão no período de 11 de fevereiro de 2019 a 27 de fevereiro de 2019, no horário de 07:30h às 14:30h, no Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 11 de fevereiro do corrente ano, às 11:00 horas, no Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, situado na Rua Vereador Airam Miranda, nº 231, Bairro Judite Piauilino, Bom Jesus - PI.

Art. 4º. Durante o período de Correição Ordinária, será afixada no átrio da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus e no átrio do Fórum de Bom Jesus, perante o qual esta Promotoria tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e, depois de analisadas, serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todos os procedimentos extrajudiciais em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Ordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Ficam designados os Assessores de Promotoria de Justiça Lidiane Cristina Rezino Cedraz e Sebastião Rodrigues Moura, para secretariarem os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliarem no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que seja cientificado da presente Correição Ordinária o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro; o MM. Juiz de Direito que atua perante a Vara Única da Comarca de Bom Jesus, Dr. Elvio Ibsen Coutinho e a ilustre Defensora Pública com atuação na Vara Única da Comarca de Bom Jesus, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Bom Jesus, 05 de fevereiro de 2019.

**Lenara Batista Carvalho Porto**

Promotora de Justiça

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

#### **EDITAL Nº 001/2019**

A Excelentíssima Senhora Doutora **LENARA BATISTA CARVALHO PORTO**, Promotora de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que, nos termos do art. 3º, caput da Portaria Nº 001/2019 e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, foi designado o dia **11 de fevereiro de 2019** - segunda-feira, às 11:00 horas, no Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, situado na Rua Vereador Airam Miranda, nº 231, Bairro Judite Piauilino, Bom Jesus - PI, para a **INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL DO ANO DE 2019**, para a qual ficam convidados os Magistrados com atuação na Vara Única da Comarca de Bom Jesus, bem como na Vara Agrária, a Defensora Pública com atuação em Bom Jesus, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas reclamações, sugestões ou críticas, a respeito da execução dos serviços da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI.

Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no atrium do prédio do Ministério Público e receber ampla

divulgação.

Dado e passado nesta Cidade de Bom Jesus- PI, em 05 de fevereiro de 2019.

**LENARA BATISTA CARVALHO PORTO**

Promotora de Justiça respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus - PI

### 3.37. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

#### PORTARIA Nº 030/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

**CONSIDERANDO** o requerimento da Sra. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA COUTINHO, a qual solicita providências ao Ministério Público para realização de sessões de fisioterapia, em razão da demora.

**RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 029/2019, registrado no SIMP sob o nº 029-076/2019**, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do requerimento da Sra. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA COUTINHO e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 29 de janeiro de 2019.

**Nivaldo Ribeiro**

**Promotor da 3ª Promotoria de Justiça**

#### PORTARIA Nº 031/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

**CONSIDERANDO** o requerimento do Sr. ANTÔNIO FERREIRA VIANA, a qual solicita providências ao Ministério Público para providências com relação a abatedouros irregulares na cidade de Piripiri-PI.

**RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 030/2019, registrado no SIMP sob o nº 030-076/2019**, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do requerimento do Sr. ANTÔNIO FERREIRA VIANA e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 04 de fevereiro de 2019.

**Nivaldo Ribeiro**

**Promotor da 3ª Promotoria de Justiça**

#### PORTARIA Nº 032/2019

**OEXMO.SR.DR. NIVALDO RIBEIRO**, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos e Coletivos de Piripiri, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e ainda,

**Considerando** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**Considerando** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

**Considerando** que os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial, conforme § 4º do art. 55, da Lei Consumerista Pátria;

**Considerando** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos e Coletivos **a notícia de que nos dias 10 e 11 de novembro de 2018 os usuários dos serviços bancários da Caixa Econômica Federal ficaram sem dinheiro disponível nos caixas, acarretando prejuízos à população.**

**Considerando que o art. 39 preleciona que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;**

**Considerando** que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - criar mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, **fiscalizando o fiel cumprimento da legislação consumerista;**

**Considerando** ainda a necessidade de dar **tratamento coletivo à presente notícia**, a fim de **inibir posteriores condutas** nesta circunscrição, no sentido de prestar serviço público de maneira eficiente e adequada. (art. 6º, inciso X e art. 22, ambos do CDC).

**RESOLVE:**

**I-** Instaurar o **Processo Administrativo nº 031/2013 - Simp nº 031-076/2019**, a fim de obter solução para a denúncia apresentada pelos consumidores em possível afronta à legislação consumerista;

**II -** Determinar a expedição de NOTIFICAÇÃO à demandada para que apresentem defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias ou compareça em audiência, devendo se manifestar ainda sobre outros pontos que possam esclarecer o objeto do presente feito, inclusive propondo solução conciliatória para sanar a lesão em comento, na forma do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 36/04, contados processualmente de sua notificação;

**III - Determinar oficiar a Coordenação Geral do PROCON/MPPI para o conhecimento da instauração do presente feito.**

Determino, no mais, a instauração do presente processo administrativo, nos termos do art. 14, da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2.004, c/c a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Piripiri-PI, 04 de fevereiro de 2019.

**Nivaldo Ribeiro**

**Promotor de Justiça**

**PORTARIA Nº 033/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício nº 06/2019 - Cejusc Piripiri, a qual solicita providências ao Ministério Público para envio de dados solicitados em termo de cooperação com o Ministério Público do Piauí.

**RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 032/2019, registrado no SIMP sob o nº 032-076/2019**, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do ofício nº 06/2019 e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 04 de fevereiro de 2019.

**Nivaldo Ribeiro**

**Promotor da 3ª Promotoria de Justiça**

**PORTARIA Nº 034/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

**CONSIDERANDO** o requerimento da Sra. MARIA DO AMPARO DE PAULA XIMENDES, a qual solicita providências ao Ministério Público para compra de passagem na Empresa Rápido Marajó com o benefício da meia passagem, pelo fato de ser idosa.

**RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 033/2019, registrado no SIMP sob o nº 033-076/2019**, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do requerimento da Sra. MARIA DO AMPARO DE PAULA XIMENDES e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 04 de fevereiro de 2019.

**Nivaldo Ribeiro**

**Promotor da 3ª Promotoria de Justiça**

**PORTARIA Nº 035/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

**CONSIDERANDO** o requerimento da Sra. MARIA JOSÉ DE SOUSA LIMA MATOS, a qual solicita providências ao Ministério Público para o problema de escoamento de água na rua Vila Vista Alegre.

**RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 034/2019, registrado no SIMP sob o nº 034-076/2019**, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do requerimento da Sra. MARIA JOSÉ DE SOUSA LIMA MATOS e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 04 de fevereiro de 2019.

**Nivaldo Ribeiro**

**Promotor da 3ª Promotoria de Justiça**

**PORTARIA Nº 036/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 05/2019, de MURIEEL QUEIROZ CAVALCANTE CARVALHO, vice-prefeito de Piripiri, o qual solicita providências ao Ministério Público para instaurar procedimento com vistas a apurar denúncias da ausência de pagamento dos profissionais do Hospital Regional Chagas Rodrigues.

**RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 035/2019, registrado no SIMP sob o nº 035-076/2019**, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;  
b) a juntada do ofício nº 05/2019 e demais documentos;  
c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.  
Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.  
Registre-se, Publique-se, e autue-se.  
Piripiri, 05 de fevereiro de 2019.

**Nivaldo Ribeiro**

**Promotor da 3ª Promotoria de Justiça**

**PORTARIA Nº 037/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

**CONSIDERANDO** o recebimento do ofício circular nº 02/2019, do secretário da SEJUCE, o qual informa a realização do CURSO PERYPERY.

**RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 036/2019, registrado no SIMP sob o nº 036-076/2019**, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do ofício circular nº 02/2019 e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 05 de fevereiro de 2019.

**Nivaldo Ribeiro**

**Promotor da 3ª Promotoria de Justiça**

### 3.38. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES/PI

**PORTARIA Nº 001/2019**

A Dra. **FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA**, Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça Única de Buriti dos Lopes - PI, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade que o membro do Ministério Público tem de conhecer a realidade da Promotoria de Justiça da qual tem titularidade;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais, visando seu aperfeiçoamento, bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** a existência de procedimentos administrativos, notícias de fato, procedimentos preparatórios e inquéritos civis em tramitação na Promotoria de Justiça, e que alguns deles podem vir a embasar ações civis públicas a serem promovidas pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, que determina a realização de correição interna anual nas Promotorias de Justiça;

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR o dia **12 de fevereiro de 2019, às 09h00min, no Gabinete da Promotoria de Justiça Única de Buriti dos Lopes**, para o início dos trabalhos da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL** neste Órgão Ministerial, concernente aos trabalhos desenvolvidos no **período de 08 de fevereiro de 2018 a 08 de fevereiro de 2019**.

Art. 2º. A Correição consistirá, dentre outros atos, em:

I - Examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na Promotoria de Justiça, colhendo relatório de atos praticados;

II - Adotar todas as medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - Identificar todos os processos judiciais, notícias de fato, procedimentos administrativos, procedimentos preparatórios e inquéritos civis em tramitação na Promotoria de Justiça, elaborando relação contendo o número total dos processos judiciais com carga para o "Parquet", bem como os procedimentos extrajudiciais instaurados, destes constando, além da numeração, o assunto e as partes envolvidas;

IV - Quantificar e relacionar pessoal, equipamentos e mobiliário existentes na Promotoria de Justiça;

V - Receber e analisar sugestões para o aperfeiçoamento das atividades da Promotoria de Justiça;

VI - Elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

VII - Preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição desenvolvidos pela Promotoria de Justiça durante a correição.

Art. 3º. A presente Correição será presidida pela Promotora de Justiça, Dra. **FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA**, secretariada pela assessora comissionada, **ANA CAROLINE NASCIMENTO COSTA**, compreendendo o **período de 12 a 28 de fevereiro de 2019, no horário de 08H00MIN às 14H00MIN**, nas dependências da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI.

Art. 4º. A presente Correição Ordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos, assinada pela Promotora de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art.5º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, devidamente preenchidos, serão enviados à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art.6º. Da presente Correição Ordinária deverão ser cientificados o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, o Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão e a Exma. Sra. Juiza de Direito da comarca de Buriti dos Lopes, Dra. Rita de Cássia da Silva.

Expeça-se edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da Promotoria de Justiça Única de Buriti dos Lopes-PI, com a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, de cópia da Portaria nº 001/2019, bem como a fixação no Mural da Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Buriti dos Lopes (PI), 06 de fevereiro de 2019.

**BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA**

**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

### 3.39. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI

## PORTARIA GPJSP Nº 01/2019

O Promotor de Justiça Nielsen Silva Mendes Lima, Titular da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição para propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** a prescrição contida no ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** a existência de inquéritos civis, procedimentos preparatórios, notícias de fato e procedimentos administrativos em tramitação na Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí - PI;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

### RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o dia 06 de fevereiro de 2019, às 10h, no Gabinete da Promotoria de Justiça de São Pedro Piauí - PI, localizado no fórum local, na Av. Presidente Vargas, nº 786, Centro, São Pedro do Piauí - PI, CEP 64.430-000, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO INTERNA** na referida Promotoria de Justiça, que compreenderá o período de 06/02/2019 a 08/03/2019.

Art. 2º. Os trabalhos de correção serão presididos pelo Promotor de Justiça Nielsen Silva Mendes Lima e assessorados pelo Assessor de Promotoria Rodrigo Morais Leite e compreenderão o período de 06/02/2019 a 08/03/2019, de 7h às 14h, nas dependências da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí - PI.

Art. 3º. A presente Correção Interna deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 4º. Durante o período de Correção Extraordinária será fixada no átrio da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí - PI a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Art. 5º. A Correção consistirá, dentre outros atos, em:

I - examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí - PI, colhendo relatório de atos praticados;

II - adotar todas as medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificar todos os procedimentos administrativos em tramitação na Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí - PI, elaborando relação contendo o número de procedimentos, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correção, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí - PI.

Art. 6º. Cópia do relatório conclusivo, instruída com cópia da relação a que se refere o art. 5º, III, será enviada à Procuradora Geral de Justiça e à Corregedora Geral do Ministério Público.

Art. 7º. Determinar que seja cientificado da presente Correção Extraordinária o EXMO. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleando Alves de Moura, e o EXMO. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí - PI.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

São Pedro do Piauí - PI, 06 de fevereiro de 2019.

**NIELSEN SILVA MENDES LIMA**

Promotor de Justiça

## 4. PROCON

### 4.1. PORTARIA MPPI/PROCON Nº 01/2019

#### PORTARIA MPPI/PROCON Nº01/2019

O COORDENADOR-GERAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROCON/MPPI, Dr. NIVALDO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao Despacho referente Ofício 386/2018 - PROCON/MPPI,

#### RESOLVE

**DESIGNAR** o servidor **EDIVAR CRUZ CARVALHO**, para participar das ações do *MP EM AÇÃO: PROCON ITINERANTE* em parceria com a *JUSTIÇA ITINERANTE*, nos dias 07 e 08/02/2019, na cidade de Prata do Piauí.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO COORDENADOR GERAL DO PROCON/MPPI, em Teresina, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2019.

**NIVALDORIBEIRO**

Promotor de Justiça

Coordenador Geral PROCON/MPPI

## 5. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DE ATIVIDADE POLICIAL - GACEP

### 5.1. GACEP

#### PORTARIA nº 002/2019

Objeto: *Realização de Correção Interna no Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, conforme determinação contida no art. 5º do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do GACEP, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput 1, art. 129, I e II 2, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas no GACEP;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correção anual nas Promotorias de Justiça;

## RESOLVE:

Art. 1º. **Determinar** a realização de Correição Ordinária Geral no Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 06 de fevereiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pela Promotora de Justiça Coordenadora do GACEP, Luana Azerêdo Alves, e **se desenvolverão no período de 06 de fevereiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2019, na sede do Grupo.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral terá início no dia 06 de fevereiro do corrente ano, às 8h00min, na sede do Grupo.

Art. 4º. Durante o período de Correição, será afixada no átrio da sede do GACEP a informação clara e destacada de que o referido órgão de apoio aos promotores de justiça que exercem o controle externo da atividade policial se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes no GACEP, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos, PIC's em tramitação no GACEP, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP;

IV - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição no Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP durante a correição.

Art. 6º. Fica designada a Técnica Ministerial Roselaine Silva de Lima e o estagiário Welson David Lemos Chaves para secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 7º. Encerrada a Correição, **no prazo de dez dias**, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, serão enviados à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teresina, 04 de fevereiro de 2018.

**Luana Azerêdo Alves**

Promotora de Justiça

Coordenadora do GACEP

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

## EDITAL Nº 001/2019

A Excelentíssima Senhora Doutora **LUANA AZERÊDO ALVES**, Promotora de Justiça, Coordenadora do GACEP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que, nos termos do art. 3º, caput da Portaria Nº 002/2019 e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, foi designado o dia **06 de fevereiro de 2019**, quarta-feira, às 08h00min horas, com término no dia **28 de fevereiro de 2019**, no Gabinete do GACEP, sito a Rua Cícero Carvalho, nº 2850 - Planalto Ininga - Teresina(PI), para a **INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL DO ANO DE 2019**, oportunidade em que serão recebidas reclamações, sugestões ou críticas, a respeito da execução dos serviços deste Grupo de Atuação.

Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do GACEP e receber ampla divulgação.

Dado e passado nesta Cidade de Teresina- PI, em 04 de fevereiro de 2019.

**Luana Azerêdo Alves**

Promotora de Justiça

Coordenadora do GACEP

## 6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 6.1. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ nº 05.805.924/0001-89

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019

**OBJETO:** Constitui o objeto desta licitação o Registro de Preços, pelo prazo de doze meses, para **eventual aquisição de bebedouros**, conforme as características contidas no Anexo I (Termo de Referência).

**TIPO:** Menor preço.

**TOTAL DE LOTES:** Lote I (01 Item).

**VALOR TOTAL:** O valor total máximo para a presente licitação é de **R\$ 33.260,20 (Trinta e três mil, duzentos e sessenta reais e vinte centavos)**.

**ENDEREÇO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**EDITAL DISPONÍVEL:** a partir de 06 de fevereiro de 2019 no site [WWW.MPPI.MP.BR](http://WWW.MPPI.MP.BR), no link Licitações e Contratos. *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site [WWW.LICITACOES-E.COM.BR](http://WWW.LICITACOES-E.COM.BR).

**Início do Acolhimento das Propostas:** 06 de fevereiro de 2019, às 12:00 (horário local);

**Abertura das Propostas:** 21 de fevereiro de 2019, às 09:00 (horário local);

**Data e Horário da Disputa:** 21 de fevereiro de 2019, às 11:00 (horário local);

**DATA:** 05 de fevereiro de 2019.

**PREGOEIRA:** Elis Marina Luz Carvalho

### 6.2. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
 CNPJ nº 05.805.924/0001-89  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018**  
**OBJETO:** Constitui o objeto desta licitação o Registro de Preços, pelo prazo de doze meses, para **eventual aquisição de material permanente**, conforme as características contidas no Anexo I (Termo de Referência).  
**TIPO:** Menor preço por item.  
**TOTAL DE LOTES:** Lote I (15 Itens).  
**VALOR TOTAL:** O valor total máximo para a presente licitação é de **R\$ 236.762,97 (Duzentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos)**.  
**ENDEREÇO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)  
**EDITAL DISPONÍVEL:** a partir de 06 de fevereiro de 2019 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos. *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site [WWW.LICITACOES-E.COM.BR](http://WWW.LICITACOES-E.COM.BR).  
**Início do Acolhimento das Propostas:** 06 de fevereiro de 2019, às 12:00 (horário local);  
**Abertura das Propostas:** 20 de fevereiro de 2019, às 09:00 (horário local);  
**Data e Horário da Disputa:** 20 de fevereiro de 2019, às 11:00 (horário local);  
 DATA: 05 de fevereiro de 2019.  
**PREGOEIRO:** Cleyton Soares da Costa e Silva

### 6.3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2019

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2019

- a) Espécie:** Contrato nº. 07/2019, firmado em 14 de janeiro de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa CP Construções Ltda. EPP, CNPJ: 12. 070.635/0001-44;  
**b) Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação de sala para abrigar a Promotoria de Guadalupe, no fórum da cidade, em Rua Horácio Ribeiro, no bairro centro, em Guadalupe- PI, conforme as especificações do Projeto Básico anexo ao edital da Tomada de Preços nº 09/2018, do Ministério Público do Estado do Piauí;  
**c) Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11346/04;  
**d) Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0000842/2018-21;  
**e) Processo Licitatório:** Tomada de Preços nº. 09/2018;  
**f) Vigência:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Eletrônico do MP-PI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;  
**g) Valor:** O valor total do Contrato é de R\$ 74.768,01 (setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e um centavo), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2018;  
**h) Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Nota de Empenho: 2018NE01958;  
**i) Signatários: pela contratada:** Sr. Marcondes dos Santos Pereira, CPF nº 032.580.794-98, e **contratante**, Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: C P CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ Nº 12.070.635/0001-44; REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS PEREIRA TELEFONE: (82) 3281-3475							
ITEM	SINAPI (desonerada)	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	P UNIT	P.PARCIAL	TOTAL
1.	09.2018	SERVIÇOS PRELIMINARES					R \$ 4.011,80
1.1	74209/001	PLACA DA OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	6,00	133,35	800,10	
1.2	73992/001	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M, SEM REAPROVEITAMENTO	m²	27,09	5,17	140,06	
1.3	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m³	1,58	26,81	42,36	
1.4	74220/1	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	m²	74,80	29,37	2196,88	
1.5	COMP. 01	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO	m²	9,70	15,06	146,08	
1.6	97645	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m²	2,75	12,69	34,90	
1.7	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, SEM REAPROVEITAMENTO	m²	4,62	4,40	20,33	
1.8	COMP. 03	DEMOLIÇÃO DE CAIXA DE AR CONDICIONADO	UND	1,00	47,75	47,75	
1.9	COMP. 06	REMOÇÃO DE GRADE	m²	4,80	11,94	57,31	
1.10	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO DE TERRENO COM ENXADA	m²	210,00	1,66	348,60	

1.11	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	m²	11,00	11,51	126,61	
1.12	COMP. 5	DEMOLIÇÃO DE FORRO PVC	m²	11,00	4,62	50,82	
2.		MOVIMENTO DE TERRA					R \$ 5.647,33
2.1	94342	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA E COMPACTAÇÃO MECANIZADA	m³	35,38	29,37	1039,11	
2.2	96995	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE	m³	9,62	24,52	235,88	
2.3	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M.	m³	9,62	40,45	389,13	
2.4	93589	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM)	kmxm³	155,62	0,25	38,91	
2.5	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³	m³	25,94	12,28	318,54	
2.6	73361	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPA 30% PEDRA DE MAO INCLUSIVE LANCAMENTO	m³	1,51	194,58	293,82	
2.7	95467	EMBASAMENTO C/PEDRA ARGAMASSADA UTILIZANDO ARG.CIM/AREIA 1:4	m³	7,60	213,16	1620,02	
2.8	95474	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS 5X10X20CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	m³	5,38	318,20	1711,92	
3.		INFRA ESTRUTURA					R \$ 2.482,98
3.1	98555	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM IMPERMEABILIZANTE SEMI-FLEXIVEL (3 demaos)	m²	20,60	15,91	327,75	
3.2	94974	CONCRETO MAGRO 1:4,5:4,5 C/PREPARO MANUAL (e=5cm)	m³	2,52	180,35	454,48	
3.3	83534	LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m³	1,75	253,63	443,85	
3.4	87747	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 3CM. AF_06/20	m²	25,00	23,99	599,75	
3.5	98565	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFICIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=3CM.	m²	32,50	20,22	657,15	
4.		ESTRUTURA E VEDAÇÃO					R \$ 17.123,10
4.1	89043	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO)	m²	88,55	37,81	3348,08	
4.2	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM	kg	136,00	6,90	938,40	
4.3	92776	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 6,3 MM - MONTAGEM	kg	46,50	5,70	265,05	
4.4	92777	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 8 MM - MONTAGEM	kg	13,70	5,10	69,87	
4.5	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 10 MM - MONTAGEM	kg	133,20	4,07	542,12	
4.6	92718	CONCRETAGEM DE PILARES, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU	m³	1,07	226,82	242,70	

		IGUAL A 0,25 M <sup>2</sup> - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.					
4.7	92741	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA, - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	m <sup>3</sup>	4,15	266,23	1104,85	
4.8	92408	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M <sup>2</sup> , PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 1 UTILIZAÇÃO.	m <sup>2</sup>	22,40	95,72	2144,13	
4.9	92446	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 1 UTILIZAÇÃO.	m <sup>2</sup>	39,00	79,83	3113,37	
4.10	92482	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA COM ÁREA MÉDIA MAIOR QU	m <sup>2</sup>	28,44	99,61	2832,91	
4.11	93182	VERGAS E CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELA COM ATÉ 1,5M DE VAO E 20 M <sup>2</sup> , PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 1 UTILIZAÇÃO.	m	10,80	12,28	132,62	
4.12	93184	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	m	1,50	9,66	14,49	
4.13	97063	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA)	m <sup>2</sup>	10,80	6,16	66,53	
4.14	COMP. 02	Andaime metálico fachadeiro - locação mensal , montagem e desmontagem	M <sup>2</sup> xmês	21,60	4,27	92,23	
4.15	98547	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_06/2018	m <sup>2</sup>	32,71	66,16	2164,09	
4.16	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	m	4,20	12,30	51,66	
5.		ESQUADRIAS					R \$ 2.224,93
5.1	90844	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	2,00	401,49	802,98	
5.2	90842	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	1,00	367,27	367,27	
5.3	94560	JANELA DE AÇO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, COM VIDROS PADRONIZADA. AF_07/2016	m <sup>2</sup>	2,40	198,76	477,02	
5.4	94559	JANELA DE AÇO BASCULANTE, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, SEM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	m <sup>2</sup>	0,50	244,63	122,32	
5.5	72117	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM	m <sup>2</sup>	0,50	62,59	31,30	
5.6	90831	FECHADURA DE EMBUTIR, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	2,00	35,99	71,98	
5.7	COMP. 09	GRADE EM METALON	m <sup>2</sup>	2,90	121,40	352,06	
6.		PISOS E REVESTIMENTOS					R \$ 3.984,00
6.1	87873	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL	m <sup>2</sup>	90,00	1,97	177,30	
6.2	87899	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E	m <sup>2</sup>	73,20	3,36	245,95	

		EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL.					
6.3	87530	REBOCO PAULISTA (MASSA ÚNICA) (CIMENTO, CAL E AREIA) ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MANUAL	m²	163,20	16,44	2683,01	
6.4	87248	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 30X30 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2.	m²	34,10	21,67	738,95	
6.6	88648	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45CM.	m	40,70	3,41	138,79	
7.		PINTURA					R \$ 3.254,61
7.1	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES E PORTAS, DUAS DEMÃOS	m²	165,96	6,72	1115,25	
7.2	88496	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS	m²	34,10	12,98	442,62	
7.3	88485	FUNDO SELADOR ACRILICO AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, UMA DEMAOS	m²	165,96	1,02	169,28	
7.4	88423	PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA PARA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS	m²	77,20	7,60	586,72	
7.5	88486	PINTURA LATEX PVA AMBIENTES P/ TETO, DUAS DEMAOS	m²	34,10	5,21	177,66	
7.6	88489	PINTURA LATEX acrílica SEMI-BRILHO AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, TRÊS DEMAOS	m²	101,08	5,88	594,35	
7.7	73739/001	PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	m²	14,81	9,64	142,77	
7.8	74145/001	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSO UMA DEMAOS DE FUNDO ANTICORROSIVO. UTILIZACAO DE REVOLVER	m²	2,90	8,95	25,96	
8.		INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITARIAS / LOUÇAS E FERRAGENS					R \$ 1.097,60
8.1	91785	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	m	32,00	34,30	1097,60	
9.		INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E DE LÓGICA					R\$ 683,59
9.1	98288	CABO TELEFÔNICO CCI-50 2 PARES, SEM BLINDAGEM, INSTALADO EM DISTRIBUIÇÃO DE EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2018	m	48,48	0,73	35,39	
9.2	98297	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	92,16	1,00	92,16	
9.3	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	63,96	5,11	326,84	
9.4	98308	TOMADA PARA TELEFONE RJ11 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	3,00	12,35	37,05	
9.5	98307	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2018	und	8,00	18,01	144,08	
9.6	COMP. 08	Mudança de local de mini rack de parede 19" x 5u x 350mm	und	1,00	48,07	48,07	
10.		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO E S.P.D.A					R \$ 2.784,72
10.1	91926	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL EM PVC 2,5mm2 - 750V	m	511,50	1,43	731,45	
10.2	91932	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL EM PVC 10mm2 - 750V	m	130,00	4,86	631,80	
10.3	91863	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO 25MM", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - SOBRE FORRO	m	39,00	4,43	172,77	
10.4	91854	ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL CORRUGADO 25MM", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - INSTALADO EM PAREDE	m	52,50	4,00	210,00	
10.5	91953	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLAS, FORNECIMENTO E	UND	2,00	11,04	22,08	

INSTALAÇÃO (INCLUI SUPORTE E PLACA)							
10.6	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR 1 MÓDULO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - 10 A 2P+T - INCLUI SUPORTE E PLACA	UND	6,00	11,60	69,60	
10.7	92001	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR 1 MÓDULO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - 20 A 2P+T - INCLUI SUPORTE E PLACA	UND	12,00	12,31	147,72	
10.8	COMP. 07	Luminária de sobrepor com aletas, para lâmpada fluorescente, 2 x 32w, ref. TCS020232CIRL, da Philips, inclusive reator e lâmpada	UND	7,00	50,94	356,58	
10.9	90447	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	m	102,96	3,32	341,83	
10.10	93655	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 20A	UND	5,00	5,20	26,00	
10.11	93673	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 50A	UND	1,00	38,00	38,00	
10.12	91936	Caixa octogonal 4" x 4", em LAJE	UND	7,00	8,27	36,89	
11.		DIVERSOS					R \$ 1.497,12
11.1	96113	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017_P	m²	34,10	18,79	640,74	
11.2	COMP. 04	Tabica metálica 3x3cm para forro de gesso (fornecimento e montagem)	m	37,00	7,35	271,95	
11.4	98689	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_06/2018	m	2,70	36,77	99,28	
11.5	9537	LIMPEZA GERAL DA OBRA	m²	34,10	1,49	50,81	
11.6	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.	m³	1,55	280,22	434,34	
TOTAL							R \$ 44.791,78
TOTAL COM BDI 26%							R \$ 56.437,64
ADMINISTRAÇÃO LOCAL COM BDI							R \$ 15.211,17
CANTEIRO DE OBRAS COM BDI							R \$ 3.119,20
TOTAL GERAL							R\$74.768,01

Teresina, 05 de fevereiro de 2019.

## 6.4. EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº. 01 REFERENTE AO CONTRATO DE REFORMA DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI nº. 07/2019, PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0000842/2018-21.**

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

CONTRATADO: CP CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, foi lavrado o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato de **REFORMA DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI nº. 07/2019, PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0000842/2018-21**, para correção do endereço da Promotoria de Justiça de Guadalupe constante na cláusula do objeto do Contrato.

1 - Objeto: A presente apostila refere-se à correção do endereço da Promotoria de Justiça de Guadalupe; Dessa forma, **onde se lê:** "Rua Horácio Ribeiro, no bairro centro, em Guadalupe-PI", **leia-se** "Avenida Clímaco de Almeida, nº 37, bairro centro, CEP: 64.840-000, no Fórum do município de Guadalupe-PI".

2 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Teresina, 04 de fevereiro de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## 6.5. DESPACHO - PGJ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO

Teresina, 05 de fevereiro de 2019.

ASSUNTO: Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000265-2018-80. Determinação de anulação de procedimento licitatório referente ao edital do Tomada de Preços nº. 04/2018, por vício insanável na planilha orçamentária do Anexo IV do Projeto Básico, bem como do Contrato nº. 39/2018, dela decorrente.

1. Considerando as informações elencadas pelo fiscal do contrato, engenheiro André Castelo Branco Ribeiro, nomeado pela PGJ nº. 2.859/2018 determinando a nomeação de fiscal para o presente contrato (fl. 384), no Memorando nº. 595/2018/CPPT (fls. 389-391), de que durante o início da execução do contrato nº. 39/2018, detectou haver vício no termo de referência que subsidiou a presente contratação, impedindo a execução total de seu objeto.

2. Considerando o Parecer Jurídico nº. 09/2018 (fls. 404-415) no qual há manifestação favorável à anulação do procedimento licitatório em tela, em virtude do atendimento de todos os requisitos legais para o ato anulatório, consoante os motivos lá esposados.

3. Considerando a prerrogativa protetora do interesse público da Autotutela, de que dispõe a Administração Pública, para proceder à anulação, de ofício ou mediante provocação, de atos maculados pela ilegalidade quando de sua detecção no iter do exercício da função administrativa.

4. Considerando o permissivo legal contido no art. 49, §2º do Estatuto das Licitações e dos Contratos que determina ser obrigação que incumbe à Administração Pública, uma vez ciente de vícios ocorridos no curso de procedimento licitatório, anular os atos inquinados pela ilegalidade.

5. Considerando que a anulação, in casu, do ato administrativo reputado ilegal, além de se consubstanciar em obrigação legal, prestigia ainda os princípios jusadministrativos da legalidade, da impessoalidade e da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

6. Determino, pelos motivos arguidos acima e com fulcro no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, a anulação do procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº. 04/2018 e de todas as etapas que se seguirem, inclusive o contrato nº. 39/2018. Devendo ser notificada a contratada para o oferecimento de recurso, com base no artigo 109, I, alínea "c".

7. Cumpra-se.

8. Encaminham-se os autos à Comissão de Licitação para providências atinentes ao caso.

Cleandro Alves de Moura

- Procurador-Geral de Justiça -

## 6.6. COMPRAS DE JANEIRO/2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Atendendo ao disposto no art. 16 da Lei nº 8.666/1993, a Coordenadoria de Licitações e Contratos vem tornar público as compras realizadas pelo MPE-PI no mês de **Janeiro/2019**.

Compras/empenhos/contratações por licitação/registro de preços/dispensa/inexigibilidade/adesão

Nº do Proc. Adm. / CLC	Modalidade de Licitação	Objeto	Empenho (nº)	Elemento de despesa	Contratado	Valor Contratado
3.497/2018	Pregão Eletrônico n.º 44/2018	Contratação de instituição bancária para operar os serviços de gerenciamento de créditos e outras receitas, incluindo o pagamento de fornecedores e demais credores, bem como arrecadação de multas administrativas aplicadas pelo FEPDC e outras receitas previstas na Lei nº 6.308/2013, multas aplicadas pelas Promotorias de Justiça que atuam em defesa do consumidor e 20% das multas aplicadas PROCONS Municipais integrados à Rede Procon, em todo o estado do Piauí, esta última, mediante firmação de convênio com o banco contratado pelo Fundo do PROCON. O período da contratação é de 60 meses, nas quantidades e com	2018NE00067 Emissão : 29/11/2018	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Banco do Brasil S.A, CNPJ : 00.000.000/0001-91	R \$ 2.085,17

		as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I)				
11.805/2018	P r e g ã o Eletrônico n.º 42/2018	Contratação de instituição financeira para arrecadar e gerir, nos termos do art. 17-A da lei estadual 6.920/16, custas judiciais, emolumentos do Ministério Público do Estado do Piauí por meio de Guia de Recolhimento da Justiça - GRJ, gerada por sistema informatizado do TJ-PI (COBJUD), conforme o Termo de Cooperação Técnica n.º 002/2018, nos moldes dos padrões da FEBRABAN e de taxas oriundas de inscrição de processo seletivo para servidores, membros e estagiários do MPPI, como ficha de compensação bancária a ser aceita em toda a rede de atendimento bancário, além de proceder à operação dos serviços de centralização e gerenciamento de todos os créditos (como aplicações financeiras) incluindo o pagamento de fornecedores e demais credores, dentre outros serviços correlatos, pelo prazo de até 60 meses., nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I)	2018NE00011 E m i s s ã o : 04/12/2018	3.3.90.39 O u t r o s S e r v i ç o s T e r c e i r o s - P e s s o a J u r í d i c a	Banco do Brasil S.A, C N P J : 00.000.000/0001-91	R \$ 109.308,50
19.21.0378.000115/2018-22	P r e g ã o Eletrônico n.º 13/2018 - ARP n.º 02/2018/PROCON	Aquisição de mobiliário (cadeiras e longarinas) para o Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC/PROCON-PI.	2018NE00068/FPDC E m i s s ã o : 20/12/2018	4.4.90.52 E q u i p a m e n t o s e m a t e r i a l p e r m a n e n t e	T e c n o 2 0 0 0 I n d ú s t r i a e C o m é r c i o L t d a , C N P J : 21.306.287/0001-52	R \$ 143.220,00
19.21.0378.000117/2018-65	P r e g ã o Eletrônico n.º	Aquisição de mesas, armários e	2018NE00069/FPDC	4.4.90.52 E q u i p a m e n t o	M o v e n o r d - M ó v e i s d o	R \$ 84.643,15

	13/2018 - ARP nº 01/2018/PROCON	gaveteiros para as unidades administrativas do PROCON-PI.	Emissã o : 20/12/2018	se material permanente	Nordeste Ltda, C N P J : 05.111.625/0001-44	
19.21.0378.000219/2018-61	Tomada de Preços nº 03/2018	Contratação de serviços profissionais de coordenação e execução das Aulas de Ginástica Laboral no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme as especificações do Termo de Referência anexo ao edital da Tomada de Preços nº 03/2018, do Ministério Público do Estado do Piauí	2018NE01945 Emissã o : 22/12/2018	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Yohane Lima de Sousa ME (YO FITNESS) C N P J : 29.101.955/0001-17	R \$ 11.520,00
19.21.0378.0000202/2018-35	Tomada de Preços nº 05/2018	Contratação de empresa especializada para reforma de edifício destinado a abrigar as Promotorias de Justiça de Esperantina-PI, localizada na Rua Professor João Paulo com Cel. José Fortes, no bairro Centro.	2018NE01959 Emissã o : 24/12/2018	4.4.90.51 Obras e instalações	Altacon Engenharia e Construções Ltda; C N P J : 22.829.583/0001-09	R \$ 406.305,62
24154/2017	Tomada de Preços nº 07/2018	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução de reforma e ampliação de sala destinada a abrigar a Promotoria de Justiça de Inhumas-PI, no Fórum da cidade, na Rua 13 de junho com a rua Demerval Lobão, no bairro Centro, em Inhumas-PI.	2018NE01961 Emissã o : 24/12/2018	4.4.90.51 Obras e instalações	Marathoan Construtora Ltda; C N P J : 03.981.182/0001-17	R \$ 69.587,38
19.21.0378.0000842/2018-21	Tomada de Preços nº 09/2018	Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação de sala para abrigar a Promotoria de Guadalupe, no fórum da cidade, em Rua Horácio Ribeiro, no bairro centro, em Guadalupe- PI, conforme as especificações do Projeto Básico anexo ao edital da Tomada de Preços	2018NE01958 Emissã o : 24/12/2018	4.4.90.51 Obras e instalações	CP Construções Ltda EPP CNPJ: 12. 070.635/0001-44	R\$ 74.768,01



		nº 09/2018, do Ministério Público do Estado do Piauí.				
19.21.0378.0000839/2018-05	Tomada de Preços nº 10/2018	Contratação de empresa especializada para reforma da Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI.	2018NE01957 Emissão: 26/12/2018	4.4.90.51 Obras e instalações	LS Construções Eireli - EPP; CNPJ: 26.697.646/0001-63	R\$ 71.893,28
35.385/2017	Tomada de Preços nº 08/2018	Execução de reforma de sala e ampliação de banheiro para abrigar a Promotoria de Matias Olimpio, no fórum da cidade, em Rua 10 de julho, no bairro centro, em Matias Olimpio- PI, conforme as especificações do Projeto Básico anexo ao edital da Tomada de Preços nº 08/2018, do Ministério Público do Estado do Piauí;	2018NE01962 Emissão: 26/12/2018	4.4.90.51 Obras e instalações	Marathoan Construtora Ltda; CNPJ: 03.981.182/0001-17	R\$ 27.058,16
19.21.0378.0000029/2018-47	Pregão Eletrônico nº 43/2018 ARP Nº 59/2018	Aquisição de papel A4 com marca d'água, de acordo com as especificações determinadas no Termo de Referência (Anexo I).	2019NE00036 Emissão: 17/01/19	3.3.90.30 Material de Consumo	Imprima Indústria Gráfica Eireli CNPJ: 23.124.971/0001-49	R\$ 81.792,00
19.21.0378.0000055/2019-24	Pregão Eletrônico nº 08/2018., ARP Nº 18/2018	Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de autotransformador e filtro de linha, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital	2019NE00001 Emissão: 29/01/19	4.4.90.52 Equipamentos e material permanente	Solaris Teleinformática Ltda CNPJ: 11.099.588/000-10	R\$ 14.874,00
19.21.0378.0000054/2019-51	Pregão Eletrônico nº 02/2018, ARP Nº 10/2018	Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento e rastreamento dos veículos da frota da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, incluindo o fornecimento de equipamentos (em comodato), componentes, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação,	2019NE00102 Emissão: 30/01/2019	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Norio Momoi-EPP CNPJ: 21.698.912/0001-59	R\$ 33.273,24

		configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018				
19.21.0378.0000086/2019-60	Pregão Eletrônico nº 48/2018, ARP Nº 01/2019	Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de papel higiênico e sacos de lixo, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital	2019NE00101 Emissão: 30/01/2019	3.3.90.30 Material de Consumo	Mercadinho Santana Ltda CNPJ: 18.717.757/0001-66	R\$ 19.614,00
19.21.0378.0000115/2019-53	Pregão Eletrônico nº 14/2018, ARP Nº 09/2018	Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para confecção e instalação de letreiros e placas de identificação das unidades administrativas do MP-PI, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital;	2019NE00109 Emissão: 30/01/2019	3.3.90.30 Material de Consumo	Destaque Comunicação Visual Eireli EPP; CNPJ nº 27.024.502/0001-09	R\$ 1.275,00
2.192/2018	Dispensa nº 06/2018	Contratação de serviço de seguro predial para imóvel das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI	2019NE00103 Emissão: 30/01/2019	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Aliança do Brasil Seguros S/A CNPJ: 01.378.407/0001-10	R\$ 1.088,48
19.21.0378.0000093/2019-65	Dispensa nº 01/2019	Aquisição de travas de segurança em aço para notebooks com chave deste MPPI;	2019NE00106 Emissão: 30/01/2019	3.3.90.30 Material de Consumo	Infocompany Inform. e Cia Ltda CNPJ: 00.173.679/0001-10	R\$ 540,00
19.21.0378.0000101/2019-43	Dispensa nº 02/2019	Aquisição de recarga de 03 (três) botijões gás liquefeito de petróleo - GLP BUTANO para a Promotoria de Justiça de José de Freitas -PI, , ART. 24, II, LEI Nº8.666/93.	2019NE00105 Emissão: 30/01/2019	3.3.90.30 Material de Consumo	Leane M. de Carvalho CNPJ: 29.629.840/0001-08	R\$ 216,00

Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça

Afranio Oliveira da Silva - Coordenador de Licitações e Contratos

Celiane Azevedo da Fonseca- Técnica Ministerial

## 7.1. PORTARIA RH/PGJ-MPPI

### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 046/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### **RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **NATHANA MARIA SILVA MARTINS**, matrícula nº 1884, de suas funções perante a Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - JURCON, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

#### **FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 047/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### **RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **LEONARDO DE SANTIS KONZEN**, matrícula nº 1975, de suas funções perante a 35ª Promotoria de Justiça - PI, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2019.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

#### **FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 048/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### **RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **EMANUELLA MARIA DA SILVA RIO LIMA**, matrícula nº 1919, de suas funções perante a 52ª Promotoria de Justiça - PI, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

#### **FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 049/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### **RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **EDMUNDO ESTEVES SOARES JÚNIOR**, matrícula nº 1902, de suas funções perante a 6ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2019.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

#### **FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 050/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### **RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **FRANCO DIDIERD FERREIRA CÂNDIDO JÚNIOR**, matrícula nº 1772, de suas funções perante a 22ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 2º de fevereiro de 2019.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

#### **FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 051/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### **RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **ANA CAROLINE OLIVEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 1816, de suas funções perante a 30ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 22 de janeiro de 2019.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

#### **FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 052/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### **RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **FERNANDA TEIXEIRA DE ALMEIDA**, matrícula nº 1908, de suas funções perante a 19ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

#### **FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 053/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### **RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **ISABELA MARTINS PEREIRA**, matrícula nº 1886, de suas funções perante a 8ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 30 de janeiro de 2019.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

#### **FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 054/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **GABRIELA DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 1956, de suas funções perante a Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos/Serviço Social, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2019. Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 055/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **JHONMERO MOURA E SILVA**, matrícula nº 1967, de suas funções perante a Subprocuradoria de Justiça Jurídica, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2019. Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 056/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **BRUNA TAÍS SANTOS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1913, de suas funções perante a 41ª Promotoria de Justiça de Teresina, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019. Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 057/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **MARIA VITÓRIA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 1944, de suas funções perante a 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 22 de janeiro de 2019. Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 058/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **JOSÉ DE RIBAMAR VERAS JÚNIOR**, matrícula nº 1745, de suas funções perante a 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior - PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 22 de janeiro de 2019. Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 059/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **ALÍCIA KALINE DA SILVA SOUSA**, matrícula nº 1929, de suas funções perante a 5ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI (NUPEVID), a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 2º de fevereiro de 2019. Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 060/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **LUESLA PAULA CAMPOS GOMES DE SÁ**, matrícula nº 1832, de suas funções perante a 4ª Promotoria de Justiça de Piriapiri - PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2019. Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 061/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **MARCOS FELLIPE LEONARDO SILVA**, matrícula nº 1963, de suas funções perante a 3ª Promotoria de Justiça de Piriapiri - PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 22 de janeiro de 2019. Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 062/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **MARCOS FELLIPE LEONARDO SILVA**, matrícula nº 1963, de suas funções perante a 3ª Promotoria de Justiça de Piriapiri - PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 22 de janeiro de 2019. Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 062/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **FRANCISCO MENESES JÚNIOR**, matrícula nº 1830, de suas funções perante a 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri - PI, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 063/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **MARIA DO CARMO ARCANJO SILVA**, matrícula nº 1942, de suas funções perante a 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca - PI, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 12 de janeiro de 2019.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 064/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **SALMIR LUSTOSA ARRAIS JÚNIOR**, matrícula nº 1996, de suas funções perante a 1ª Promotoria de Justiça de Corrente - PI, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 26 de janeiro de 2019.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 065/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **JAMILLE SILVA AMORIM**, matrícula nº 1839, de suas funções perante a 1ª Promotoria de Justiça de Corrente - PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 26 de janeiro de 2019.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 066/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1950, de suas funções perante a 2ª Promotoria de Justiça de Altos - PI, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 67/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**CONSIDERANDO** a decisão de fls. 11 exarada pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES** nos autos do E-PADM 19.21.0378.0000142/2019-03;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, no período de **05 de janeiro a 03 de julho de 2019, 180 (cento e oitenta)** dias de licença à gestante para a servidora **JACIARA BARROS SOUSA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 261, lotada junto à Assessoria de Planejamento e Gestão, de acordo com o disposto no art. 96 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, retroagindo seus efeitos ao dia **05 de janeiro de 2019**.

Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 068/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **ISADORA GOMES DE SOUSA**, matrícula nº 2008, de suas funções perante a 39ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 069/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **LOUVIRAL MENDES DE CARVALHO JÚNIOR**, matrícula nº 1747, de suas funções perante a 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 02 de fevereiro de 2019.

Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 070/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **FÁBIO RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO**, matrícula nº 1712, de suas funções perante a 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba - PI, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2019. Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 071/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **RONALDY BRASIL REBOUÇAS SOBRINHO**, matrícula nº 1868, de suas funções perante a 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba - PI, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2019. Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 072/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **ANDRESSA SILVA FOGLIATO CORTEZE**, matrícula nº 1713, de suas funções perante a 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba - PI, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2019. Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 073/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **GUSTAVO VERAS FERREIRA**, matrícula nº 1849, de suas funções perante a 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba - PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 13 de janeiro de 2019. Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 074/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **HELEN AMANDA DE MENESES SILVA**, matrícula nº 1671, de suas funções perante a 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba - PI, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2019. Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 075/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **BRUNO GALISA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1838, de suas funções perante a 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba - PI, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2019. Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 076/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **NATÁLIA DE OLIVEIRA ROCHA**, matrícula nº 1935, de suas funções perante a 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba - PI, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2019. Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 077/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **LUCAS DE BRITO MYERS**, matrícula nº 1705, de suas funções perante a 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba - PI, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2019. Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 078/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **HELENA MARIA LOIOLA DA SILVA**, matrícula nº 1741, de suas funções perante a 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba - PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2019. Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

## FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 079/2019

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### RESOLVE:

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **VIRGÍNIA MARTINS DE SOUSA**, matrícula nº 1708, de suas funções perante a 5ª Promotoria de Justiça de Picos - PI, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2019.

Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

## FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 080/2019

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### RESOLVE:

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **RAFAELA RODRIGUES DE CARVALHO**, matrícula nº 1768, de suas funções perante a 6ª Promotoria de Justiça de Picos - PI, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2019.

Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

## FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 081/2019

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### RESOLVE:

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **JANEY MARCOS FERREIRA SANTOS**, matrícula nº 1771, de suas funções perante a 6ª Promotoria de Justiça de Picos - PI, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2019.

Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

## FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 082/2019

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### RESOLVE:

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **LUANA SOUSA SOBRINHO**, matrícula nº 1751, de suas funções perante a Promotoria de Justiça de Jaicós - PI, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 04 de fevereiro de 2019.

Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

## FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 083/2019

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### RESOLVE:

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **MARIO HENRIQUE FONSECA DE SOUSA**, matrícula nº 1667, de suas funções perante a 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba - PI, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 02 de fevereiro de 2019.

Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

## FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 084/2019

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### RESOLVE:

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **ALINE MAIANE SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 1876, de suas funções perante a Subprocuradoria Jurídica, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2019.

Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.

## FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 85/2019

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, de 14 a 17 de fevereiro de 2019, 04 (quatro) dias de férias ao servidor **ARIEL VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS**, Analista Ministerial, matrícula nº 348, lotado junto à Assessoria Especial do Gabinete do PGJ, já tendo fruído 26 (vinte e seis) dias anteriormente, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 821/2017, referentes ao período aquisitivo de 2015/2016.

Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2019.

## FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 86/2019

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### RESOLVE:

**CONCEDER 01 (um) dia** de folga, no dia 11 de fevereiro de 2019, ao servidor comissionado **JOAO LUCAS DE MOURA LEITE**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15321, lotado junto à 18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 07/10/2018, ficando ½ (meio) dia de crédito para data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2019.

## FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 87/2019

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER 04 (quatro) dias de folga, nos dias 08 e 28 de fevereiro, 01 e 07 de março de 2019**, à servidora **SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 284, lotada junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no pleito eleitoral de 2016, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 88/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença para tratamento de saúde aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
15217	TALYNE DE CARVALHO SOARES	07	28/01 a 03/02/2019
15095	BARBARA DE FATIMA RAMOS DE ALENCAR SAID	07	28/01 a 03/02/2019
342	ANGELA BORGES DE MOURA CASTRO	01	05/02/2019
298	MARCIO DOUGLAS PEREIRA DE SOUSA	02	06 e 07/02/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 28 de janeiro de 2019.

Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 89/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, no período de **04 de fevereiro a 02 de agosto de 2019, 180 (cento e oitenta) dias de licença** à gestante para a servidora comissionada **TALYNE DE CARVALHO SOARES**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15217, lotada junto à 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI, de acordo com o disposto no inciso XVII do art. 54 e seguintes da Constituição do Estado do Piauí, retroagindo seus efeitos ao dia **04 de janeiro de 2019**.

Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

## 8. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

### 8.1. Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO,

**PORTARIA Nº 001/2019**

Objeto: *Realização de Correição Interna no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, conforme determinação contida no art. 5º do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através do GAECO, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput 1, art. 129, I e II 2, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas no GAECO;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **Determinar** a realização de Correição Ordinária Geral no *Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO*, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 11 de fevereiro de 2019 a 27 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça Coordenador do *Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO*, RÔMULO PAULO CORDÃO e **se desenvolverão no período de 11 de fevereiro de 2019 a 27 de fevereiro de 2019, na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 11 de fevereiro do corrente ano, às 8:00 horas, na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.

Art. 4º. Durante o período de Correição Extraordinária, será afixada no átrio da sede do GAECO a informação clara e destacada de que a referido órgão de apoio criminal se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes no GAECO, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos, PICs em tramitação no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP. **Tendo em vista o sigilo das investigações, motivadas fundamentadamente, e com supedâneo no interesse público e/ou por necessidade da investigação criminal, não mencionar no referido relatório os nomes das partes e o objeto de investigação;**

IV - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição no Grupo de Atuação Especial de Combate ao



Crime Organizado - GAECO durante a correição.

Art. 6º. Fica designada a Assessora de Promotoria de Justiça Thaynara Rodrigues Rocha, para secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 7º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

**RÔMULO PAULO CORDÃO**

Promotor de Justiça

Coordenador do GAECO

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**EDITAL Nº 001/2019**

O Excelentíssimo Senhor Doutor RÔMULO PAULO CORDÃO, Promotor de Justiça, Coordenador do GAECO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que, nos termos do art. 3º, caput da Portaria Nº 001/2019 e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, foi designado o dia **11 de fevereiro de 2019**, segunda-feira, às 08h00min horas, com término no dia **27 de fevereiro de 2019**, no Gabinete do GAECO, situado na Rua Cícero Carvalho, nº 2850 - Planalto Ininga - Teresina(PI), para a **INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL DO ANO DE 2019**, oportunidade em que serão recebidas reclamações, sugestões ou críticas, a respeito da execução dos serviços deste Grupo de Atuação.

Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do GAECO e receber ampla divulgação.

Dado e passado nesta Cidade de Teresina- PI, em 06 de fevereiro de 2019.

Rômulo Paulo Cordão

Promotor de Justiça

Coordenador do GAECO